

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Antenor Roberto - Governador em exercício

ANO 88 • NÚMERO: 15.055 NATAL, 13 DE NOVEMBRO DE 2021 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.081, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 517.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 02010005.002355/2021-51 - SETHAS, 08510013.013863/2021-19 - SEDRAF,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ANTENOR ROBERTO
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2021AN001027					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
08.334.4003.118901 Desenvolvimento do Artesanato						
			339030	0.100	Seguridade	R\$ 13.100,00
			339039	0.100	Seguridade	R\$ 1.990,00
			449052	0.100	Seguridade	R\$ 1.910,00
Subtotal						R\$ 17.000,00
Total						R\$ 17.000,00
Redução						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
08.122.2007.115701 Reestruturação Organizacional da SETHAS						
			339014	0.100	Seguridade	R\$ 17.000,00
Subtotal						R\$ 17.000,00
Total						R\$ 17.000,00

Ato Normativo	2021AN001032					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31131 Fundos de Terras - FUNTERN						
20.631.4010.163101 Implantação de Infraestrutura Produtiva e Social						
			339039	0.190	Fiscal	R\$ 500.000,00
Subtotal						R\$ 500.000,00
Total						R\$ 500.000,00
Redução						
19101 Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
04.122.5003.113101 Elaboração de Estudos e Pesquisas						
			339035	0.190	Fiscal	R\$ 500.000,00
Subtotal						R\$ 500.000,00
Total						R\$ 500.000,00

DECRETO Nº 31.082, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 650.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210006.002880/2021-84, 00810046.001140/2021-21 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs. 41, 319, 419, 424, 425, 351, dos Deputados Allyson Bezerra e Ubado Fernandes conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, §6º da Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ANTENOR ROBERTO
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2021AN001028					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.2003.123801 Parcerias entre Entes Públicos						
			444142	0.100	Seguridade	R\$ 400.000,00
Subtotal						R\$ 400.000,00
Total						R\$ 400.000,00
Redução						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
12.813.2001.325101 Apoio ao Esporte						
			339030	0.100	Fiscal	R\$ 400.000,00
Subtotal						R\$ 400.000,00
Total						R\$ 400.000,00

Ato Normativo	2021AN001029					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
20.608.4011.137301 Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços						
			445042	0.100	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00
Redução						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
18.544.4002.107801 Perfuração de Poços em Pequenas Comunidades						
			445042	0.100	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

Ato Normativo	2021AN001030					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.2003.123801 Parcerias entre Entes Públicos						
			444142	0.100	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00
Redução						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
27.813.4003.127901 Construção e Operacionalização de Estrutura de Esporte e Lazer						
			444042	0.100	Fiscal	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

DECRETO Nº 31.083, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00210006.002924/2021-76 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 32, da Dep. Isolda Dantas.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ANTENOR ROBERTO
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2021AN001031					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31131 Fundos de Terras - FUNTERN						
20.631.4010.163101 Implantação de Infraestrutura Produtiva e Social						
			449051	0.100	Fiscal	R\$ 120.000,00
Subtotal						R\$ 120.000,00
Total						R\$ 120.000,00
Redução						
31131 Fundos de Terras - FUNTERN						
20.631.4010.163101 Implantação de Infraestrutura Produtiva e Social						
			339039	0.100	Fiscal	R\$ 120.000,00
Subtotal						R\$ 120.000,00
Total						R\$ 120.000,00

Retificação:

Ato Governamental de convocação e nomeação de candidatos do concurso público realizado com fundamento no EDITAL Nº 001/2015 - SEAD/SEEC

ONDE SE LÊ:							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
648013430	ALAN NASSER DE OLIVEIRA DIAS	APROVADO	9º	MARIA ZELIA DE MEDEIROS	266841	2	06/04/19
LEIA-SE:							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
648013430	ALAN NASSER DE OLIVEIRA DIAS	APROVADO	9º	FRANCILEIDE MOREIRA DANTAS	1164856	1	10/08/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inc. V, da Constituição Estadual, combinado com art. 80, parágrafo único e o art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 02910001.004339/2021-43, e

Considerando o 1206/2021/DETRAN - GADIR-DETRAN, datado de 04 de novembro de 2021,

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, os CAPITÃES QOPM ISAAC GABRIEL PAIVA, matrícula nº 194.183-6 e JOSÉ LUCIANO DA SILVA CRUZ, matrícula nº 196.164-0, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), a contar de 04 de novembro de 2021, por ter cessado o motivo de suas agregações (encontravam-se à disposição do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 10 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ANTENOR ROBERTO
Francisco Canindé de Araújo Silva

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410038.003901/2021-09/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora DORALICE DE FREITAS FERNANDES, ocupante do cargo de Professora Permanente Nível V(DEC JUD)/A, matrícula nº 133.013-6, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Basílio Batista de Araújo, em Timbaúba do Batistas/RN, devendo a licença ser concedida, com efeito a contar da data da publicação do ato de afastamento no Diário Oficial do Estado até 11 de agosto de 2023, para frequentar curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Letras, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Campus de Pau dos Ferros/RN.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ANTENOR ROBERTO
Getúlio Marques Ferreira

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.001244/2021-66/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora BRUNA FRANCINETT BARROSO FAUSTINO, ocupante do cargo de Professora Permanente Nível III/H, matrícula nº 128.781-8, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual João Tibúrcio, em Goianinha/RN, devendo a licença ser concedida, por um prazo de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a contar da data de 20 de setembro de 2021, para frequentar curso de Doutorado em Estudos da Linguagem, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ANTENOR ROBERTO
Getúlio Marques Ferreira

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, §2º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e nos termos da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 e tendo em vista o que consta do processo nº 00810028.005384/2021-00 - SEI,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor CLAYTON JADSON SILVA ROLIM, matrícula nº 167.344-0, Agente de Polícia Civil, Classe 1, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), para a Prefeitura Municipal de Mossoró, com ônus para o órgão cessionário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ANTENOR ROBERTO
Francisco Canindé de Araújo Silva

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VII e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 28, § 1º, do Decreto Estadual nº 30.901, de 14 de setembro de 2021,

Considerando a necessidade de compor a representatividade dos diversos segmentos que constituem o Conselho Estadual de Saúde; e

Considerando o que preceitua o capítulo III, art. 3º, § 1º da Lei Complementar nº 346, de 04 de julho de 2007,

R E S O L V E designar para compor o Conselho Estadual de Saúde no biênio 2021 a 2023, em substituição o Conselheiros(as), abaixo relacionados:

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE GOVERNO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

PAULA FERNANDA BRANDÃO BATISTA DOS SANTOS, Conselheira Titular, em substituição a Jonas Sâmi Albuquerque De Oliveira.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ANTENOR ROBERTO
Cipriano Maia de Vasconcelos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear VANESSA MEDEIROS DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo - C4, da Secretaria de Estado da Tributação (SET).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ANTENOR ROBERTO
Carlos Eduardo Xavier

Controladoria Geral do Estado

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Outubro de 2021

Fundamento: Resolução Nº 032/2016 - TCE/RN - Art. 15, parágrafo único

111041 - Procuradoria Geral do Estado

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000119	2021.NL.003336	2021PP001942	04/10/21	RS 3.637,10	11075071000170	LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA	Estado do Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	04/10/21
2021NE000109	2021.NL.002706	2021PP001952	05/10/21	RS 14.147,36	08692312000115	FLASH VIGILÂNCIA EIRELI	Estado do Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	05/10/21
2021NE000306	2021.NL.003477	2021PP001974	13/10/21	RS 14.919,27	08692312000115	FLASH VIGILÂNCIA EIRELI	Estado do Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	13/10/21
2021NE000110	2021.NL.003479	2021PP001977	13/10/21	RS 15.071,12	08692312000115	FLASH VIGILÂNCIA EIRELI	Estado do Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	13/10/21
2021NE000375	2021.NL.003504	2021PP001980	13/10/21	RS 13.535,25	09282163000189	EDSERV Locações e Serviços Ambientais EIRELI	Estado do Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	13/10/21
2021NE000302	2021.NL.003506	2021PP001987	13/10/21	RS 526,07	03193254000161	ELEVADORES MASTER LTDA ME	Estado do Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	13/10/21
2021NE000101	2021.NL.003519	2021PP001996	13/10/21	RS 36.932,75	11457039000159	GESTAO TERCEIRIZACAO SERVICOS LTDA - EPP	Estado do Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	13/10/21
2021NE000102	2021.NL.003520	2021PP001997	13/10/21	RS 5.762,11	11457039000159	GESTAO TERCEIRIZACAO SERVICOS LTDA - EPP	Estado do Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	13/10/21
2021NE000228	2021.NL.003533	2021PP002010	14/10/21	RS 2.374,90	67384927404	MARIA IRENE ALVES	Estado do Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	14/10/21

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:

(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm

Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm

Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)

Diário Oficial: do@rn.gov.br

Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES

cm/colunaR\$ 32,00

EXEMPLAR AVULSO

Do dia R\$ 1,50

AtrasadoR\$ 4,00

2021NE000 108	2021 NL003586	2021PP002042	19/10/21	R\$ 11.190,86	0256727000104	CLAREAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELE	Estado o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	19/10/21
2021NE000 104	2021 NL003604	2021PP002046	19/10/21	R\$ 2.367,74	08220864000120	H.G.A. TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Estado o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	19/10/21
2021NE000 105	2021 NL003605	2021PP002047	19/10/21	R\$ 28.264,91	08220864000120	H.G.A. TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Estado o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	19/10/21
2021NE000 106	2021 NL003606	2021PP002048	19/10/21	R\$ 2.545,54	08220864000120	H.G.A. TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Estado o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	19/10/21
2021NE000 107	2021 NL003615	2021PP002058	19/10/21	R\$ 11.823,86	11399787000122	VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP	Estado o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	19/10/21
2021NE000 117	2021 NL003584	2021PP002070	19/10/21	R\$ 7.314,58	27595780000116	CS BRASIL FROTAS LTDA	Estado o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	19/10/21
2021NE000 387	2021 NL003462	2021PP002132	22/10/21	R\$ 3.235,60	08563494000124	WE TERCEIRIZADOS LTDA	Estado o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	22/10/21
2021NE000 379	2021 NL003661	2021PP002135	25/10/21	R\$ 16.843,10	87596806449	Marcelo do Amaral Bezerra Barreto	Estado o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	25/10/21

JOSE DUARTE SANTANA
Ordenador Primário de Despesa

111051 - Assessoria de Comunicação Social

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000 025	2021NL003278	2021PP003276	04/10/21	R\$ 9.295,11	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000 025	2021NL003279	2021PP003277	04/10/21	R\$ 46.045,89	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000 025	2021NL003280	2021PP003278	04/10/21	R\$ 50.179,14	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000 025	2021NL003281	2021PP003279	04/10/21	R\$ 3.474,90	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000 025	2021NL003282	2021PP003280	04/10/21	R\$ 2.613,60	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000 025	2021NL003283	2021PP003281	04/10/21	R\$ 5.405,40	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000 025	2021NL003284	2021PP003282	04/10/21	R\$ 48.882,24	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21

2021NE000025	2021NL003362	2021PP003314	04/10/21	R\$ 1.485,00	02692183000189	ART e C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000025	2021NL003363	2021PP003315	04/10/21	R\$ 66.026,07	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000025	2021NL003380	2021PP003316	04/10/21	R\$ 3.168,00	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000025	2021NL003381	2021PP003317	04/10/21	R\$ 6.112,26	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000025	2021NL003378	2021PP003318	04/10/21	R\$ 11.880,00	06110037000159	MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000025	2021NL003385	2021PP003319	04/10/21	R\$ 120.871,08	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000025	2021NL003382	2021PP003320	04/10/21	R\$ 5.940,00	06110037000159	MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000025	2021NL003383	2021PP003336	04/10/21	R\$ 7.499,25	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000025	2021NL003384	2021PP003337	04/10/21	R\$ 8.802,98	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000025	2021NL003388	2021PP003338	04/10/21	R\$ 8.415,00	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000025	2021NL003389	2021PP003339	04/10/21	R\$ 6.860,70	35644418000116	DOIS A PUPUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/10/21
2021NE000053	2021NL005756	2021PP003344	06/10/21	R\$ 9.003,30	10852157000107	BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA - ME	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	06/10/21
2021NE000025	2021NL003286	2021PP003392	15/10/21	R\$ 7.684,37	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	15/10/21
2021NE000025	2021NL003354	2021PP003393	15/10/21	R\$ 693,00	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	15/10/21
2021NE000025	2021NL003355	2021PP003394	15/10/21	R\$ 2.772,00	06110037000159	MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	15/10/21
2021NE000025	2021NL003386	2021PP003395	15/10/21	R\$ 71.695,80	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	15/10/21
2021NE000025	2021NL003387	2021PP003396	15/10/21	R\$ 49.500,00	06110037000159	MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.286/89/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	15/10/21

2021NE000025	2021NL004633	2021PP003414	15/10/21	R\$ 430.246,08	04152108000150	CRIOLA LTDA	PROPAGANDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	15/10/21
2021NE000025	2021NL005135	2021PP003415	15/10/21	R\$ 2.682,39	04152108000150	CRIOLA LTDA	PROPAGANDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	15/10/21
2021NE000025	2021NL005134	2021PP003416	15/10/21	R\$ 13.024,50	04152108000150	CRIOLA LTDA	PROPAGANDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	15/10/21
2021NE000025	2021NL004754	2021PP003417	15/10/21	R\$ 8.752,89	04152108000150	CRIOLA LTDA	PROPAGANDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	15/10/21
2021NE000025	2021NL006014	2021PP003484	26/10/21	R\$ 123.940,24	35644418000116	DOIS LTDA	A PUBLICIDADE	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	26/10/21
2021NE000025	2021NL006012	2021PP003485	26/10/21	R\$ 376.200,00	35644418000116	DOIS LTDA	A PUBLICIDADE	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	26/10/21

MARIA DA GUIA CUNHA DANTAS
Ordenador Primário de Despesa

111133 - Fundo de Aperfeiçoamento e Aparelhamento da PGE - FUNAF

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000022	2021NL000590	2021PP000092	04/10/21	R\$ 299,00	11652220000116	GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	04/10/21
2021NE000022	2021NL000591	2021PP000093	04/10/21	R\$ 139,26	11652220000116	GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	04/10/21
2021NE000022	2021NL000592	2021PP000094	04/10/21	R\$ 189,90	11652220000116	GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	04/10/21
2021NE000022	2021NL000593	2021PP000095	04/10/21	R\$ 189,90	11652220000116	GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	04/10/21
2021NE000013	2021NL000589	2021PP000109	06/10/21	R\$ 735,00	07805649000129	LM SERVGRAFICA COPIADORA LTDA ME	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	06/10/21
2021NE000026	2021NL000603	2021PP000122	06/10/21	R\$ 16.360,52	86781069000115	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	06/10/21
2021NE000031	2021NL000604	2021PP000123	06/10/21	R\$ 30,00	86781069000115	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	06/10/21
2021NE000022	2021NL000788	2021PP000144	14/10/21	R\$ 189,90	11652220000116	GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força do inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16 - TCE, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços à PGE. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.	14/10/21

JOSE DUARTE SANTANA
Ordenador Primário de Despesa

120001 - Vice-Governadoria

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000187	2021NL000916	2021PP000411	07/10/21	R\$ 3.876,11	61198164000160	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força o inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços ao GVG. Carlos Albérico de Medeiros, Coordenador Geral do GVG.	07/10/21
2021NE000214	2021NL001039	2021PP000442	19/10/21	R\$ 3.339,50	12122858000108	H BONITA COMÉRCIO EIRELI-ME	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força o inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços ao GVG. Carlos Albérico de Medeiros, Coordenador Geral do GVG.	19/10/21
2021NE000213	2021NL001031	2021PP000446	20/10/21	R\$ 1.125,00	02737984000113	PROTEL EXINTORES P & M COM. REP. SERVIÇOS LTDA	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força o inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços ao GVG. Carlos Albérico de Medeiros, Coordenador Geral do GVG.	20/10/21
2021NE000157	2021NL001114	2021PP000470	21/10/21	R\$ 2.916,00	34986751000140	Geraldo Neri da Silva Neto	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força o inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços ao GVG. Carlos Albérico de Medeiros, Coordenador Geral do GVG.	21/10/21

CARLOS ALBERICO DE MEDEIROS
Ordenador Primário de Despesa

162021 - Companhia de Processamento de Dados

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem
2021NE000373	2021NL001324	2021PP000609	04/10/21	R\$ 50,21	02952192000161	CABO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam
2021NE000389	2021NL001368	2021PP000611	04/10/21	R\$ 940,80	08343675000145	CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam
2021NE000402	2021NL001405	2021PP000632	18/10/21	R\$ 2.800,00	18231387000152	VIA OESTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689,
2021NE000349	2021NL001244	2021PP000655	19/10/21	R\$ 25.900,00	02498289000146	Secrel Sistemas e Terceirizações LTDA	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam

ROSANGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA
Ordenador Primário de Despesa

170001 - Secretaria da Agricultura e da Pecuária

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000130	2021NL001188	2021PP000594	04/10/21	R\$ 31,82	00800611000114	ESCOLA & ESCRITÓRIO Livraria e Papelaria Ltda	Art. 5 da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TEC/RN. Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/2019.	04/10/21
2021NE000129	2021NL001191	2021PP000595	04/10/21	R\$ 355,11	01653918000100	Comercial J A Ltda.	Art. 5 da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TEC/RN. Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/2019.	04/10/21
2021NE000129	2021NL001192	2021PP000596	04/10/21	R\$ 19,20	01653918000100	Comercial J A Ltda.	Art. 5 da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TEC/RN. Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/2019.	04/10/21
2021NE000131	2021NL001187	2021PP000597	04/10/21	R\$ 2.040,00	08326720000153	CIRNE Irmãos & Cia Ltda	Art. 5 da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TEC/RN. Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/2019.	04/10/21
2021NE000180	2021NL001195	2021PP000598	05/10/21	R\$ 14.001,40	13920428000102	Walber Cesar Melo da Rocha	Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/2019.	05/10/21
2021NE000179	2021NL001194	2021PP000599	05/10/21	R\$ 2.798,00	13920428000102	Walber Cesar Melo da Rocha	Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/2019.	05/10/21
2021NE000090	2021NL001279	2021PP000604	07/10/21	R\$ 3.476,16	18072865000129	Qualyserv Terceirização de Serviços Ltda EPP	Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/2019.	07/10/21
2021NE000090	2021NL001280	2021PP000605	07/10/21	R\$ 3.476,16	18072865000129	Qualyserv Terceirização de Serviços Ltda EPP	Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art 15, III, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN. Decreto de Calamidade Pública nº 28.689/2019.	07/10/21
2021NE000199	2021NL001272	2021PP000606	07/10/21	R\$ 2.723,50	20648207000184	ARQCON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	ARTº DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 15, III, DA RESOLUÇÃO Nº 032/2016-TCE/RN. DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689/2019.	07/10/21
2021NE000095	2021NL001285	2021PP000620	15/10/21	R\$ 5.500,00	09643897000146	EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	15/10/21

2021NE000095	2021NL001286	2.021 PP000621	15/10/21	R\$ 5.500,00	09643897000146	EROSOM PROMOÇÕES EVENTOS LTDA	E	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	15/10/21
2021NE000095	2021NL001288	2.021 PP000622	15/10/21	R\$ 5.500,00	09643897000146	EROSOM PROMOÇÕES EVENTOS LTDA	E	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	15/10/21
2021NE000095	2021NL001290	2.021 PP000623	15/10/21	R\$ 5.500,00	09643897000146	EROSOM PROMOÇÕES EVENTOS LTDA	E	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	15/10/21
2021NE000177	2021NL001287	2.021 PP000624	15/10/21	R\$ 2.106,00	10780006000182	C B TER TO		Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	15/10/21
2021NE000232	2021NL001354	2.021 PP000647	21/10/21	R\$ 4.500,00	26791857000160	RN - SERVIÇOS CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA, E COM. EIRELI		ART 5º DA IEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ARTº , II, DA RESOLUÇÃO Nº 032/2016-TECE/RN. DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689/2019	21/10/21
2021NE000171	2021NL001398	2.021 PP000674	25/10/21	R\$ 1.175,00	07978874000167	LIRA & LIRA ASSESSORIA, AUDITORIA SERVIÇOS S/S LTDA	E	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	25/10/21
2021NE000212	2021NL001450	2.021 PP000675	27/10/21	R\$ 391,40	04770238000661	NACIONAL VEICULOS SERVIÇOS LTDA	E	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	27/10/21
2021NE000213	2021NL001452	2.021 PP000676	27/10/21	R\$ 391,40	04770238000661	NACIONAL VEICULOS SERVIÇOS LTDA	E	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	27/10/21
2021NE000213	2021NL001454	2.021 PP000677	27/10/21	R\$ 527,63	04770238000661	NACIONAL VEICULOS SERVIÇOS LTDA	E	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	27/10/21
2021NE000211	2021NL001455	2.021 PP000678	27/10/21	R\$ 378,55	04770238000661	NACIONAL VEICULOS SERVIÇOS LTDA	E	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	27/10/21
2021NE000210	2021NL001456	2.021 PP000679	27/10/21	R\$ 471,27	04770238000661	NACIONAL VEICULOS SERVIÇOS LTDA	E	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	27/10/21
2021NE000210	2021NL001457	2.021 PP000680	27/10/21	R\$ 378,55	04770238000661	NACIONAL VEICULOS SERVIÇOS LTDA	E	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	27/10/21
2021NE000175	2021NL001460	2.021 PP000681	27/10/21	R\$ 8.420,00	38382597000159	ANA KELLY MOREIRA DE LIMA CARVALHO		Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	27/10/21

GUILHERME MORAES SALDANHA
Ordenador Primário de Despesa

200001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000065	2021 NL001712	2021PP000531	04/10/21	R\$ 1.965,00	04482256000133	Fixa Serviços Técnicos LTDA	De acordo com a Resolução Nº 032/2016 TCE, de 01 de Novembro de 2016 - Da desobrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, propõe que a remuneração e demais verbas devidas a agentes (servidor) públicos, inclusive as de natureza indenizatória, com exemplos de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras, não intervindo na prioridade do seguimento da ordem.	04/10/21
2021NE000070	2021 NL001708	2021PP000532	04/10/21	R\$ 1.147,23	40938508000150	MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.	De acordo com a Resolução Nº 032/2016 TCE, de 01 de Novembro de 2016 - Da desobrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, propõe que a remuneração e demais verbas devidas a agentes (servidor) públicos, inclusive as de natureza indenizatória, com exemplos de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras, não intervindo na prioridade do seguimento da ordem.	04/10/21

2021NE000158	2021 NL001763	2021PP000542	07/10/21	R\$ 2.476,61	07805649000129	LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	De acordo com a Resolução Nº 032/2016 TCE, de 01 de Novembro de 2016 - Da desobrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, propõe que a remuneração e demais verbas devidas a agentes (servidor) públicos, inclusive as de natureza indenizatória, com exemplos de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras, não intervindo na prioridade do seguimento da ordem.	07/10/2021
2021NE000069	2021 NL001805	2021PP000545	13/10/21	R\$ 1.420,00	02425358000191	PLUGTECH DO BRASIL LTDA	De acordo com a Resolução Nº 032/2016 TCE, de 01 de Novembro de 2016 - Da desobrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, propõe que a remuneração e demais verbas devidas a agentes (servidor) públicos, inclusive as de natureza indenizatória, com exemplos de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras, não intervindo na prioridade do seguimento da ordem.	13/10/2021

GUIDO SALVI DOS SANTOS
Ordenador Primário de Despesa

210131 - Instituto Técnico Científico de Perícia

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000351	2021NL007156	2021PP003247	05/10/21	R\$ 12.288,76	04482256000133	Fixa Serviços Técnicos LTDA	AS NLS QUE PRECEDEM AGUARDAM LIBERAÇÃO DA SEPLAN	05/10/21

MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES
Ordenador Primário de Despesa

240131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE001693	2021 NL048115	2021PP021806	01/10/21	R\$ 591.600,00	35650324000150	CARDIODIAGNÓSTICO LTDA-HOSPITAL WILSON ROSADO	REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADO POR BLOQUEIOS JUDICIAIS.	01/10/21
2021NE002558	2021 NL047890	2021PP021957	01/10/21	R\$ 91.761,07	70026240000140	F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa	01/10/21
2021NE002952	2021 NL048078	2021PP021986	01/10/21	R\$ 37.950,00	12418191000195	CONQUISTA Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA	01/10/21
2021NE002912	2021 NL047229	2021PP021987	01/10/21	R\$ 4.895,32	07055280000184	F WILTON Cavalcante Monteiro Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA	01/10/21
2021NE002912	2021 NL047230	2021PP021988	01/10/21	R\$ 14.398,00	07055280000184	F WILTON Cavalcante Monteiro Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA	01/10/21
2021NE002912	2021 NL047231	2021PP021990	01/10/21	R\$ 9.502,68	07055280000184	F WILTON Cavalcante Monteiro Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA	01/10/21
2021NE002327	2021 NL048105	2021PP022048	01/10/21	R\$ 3.631,30	16693177000150	MARCELO TAVARES AFONSO EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	01/10/21
2021NE001900	2021 NL047962	2021PP022078	04/10/21	R\$ 25.200,00	13272584000104	RESMEDICAL Equipamentos Hospitalares Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA	04/10/21
2021NE003503	2021 NL048787	2021PP022087	04/10/21	R\$ 13.712,00	07484373000124	Uni Hospitalar Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	04/10/21
2021NE003528	2021 NL048805	2021PP022148	04/10/21	R\$ 9.080,00	02600770000109	Comercial VALFARMA Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	04/10/21
2021NE002989	2021 NL048802	2021PP022155	04/10/21	R\$ 3.904,32	28911309000152	ESPÍRITO SANTO Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA	04/10/21
2021NE000951	2021 NL048833	2021PP022180	04/10/21	R\$ 4.898,03	12096176000178	A.G. CHAVES JUNIOR - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	04/10/21
2021NE000950	2021 NL048835	2021PP022183	04/10/21	R\$ 2.281,30	12096176000178	A.G. CHAVES JUNIOR - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	04/10/21
2021NE000460	2021 NL048685	2021PP022246	05/10/21	R\$ 2.015,24	13962406000105	A & L INFO SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	05/10/21
2021NE000459	2021 NL048686	2021PP022247	05/10/21	R\$ 407,13	13962406000105	A & L INFO SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	05/10/21
2021NE001456	2021 NL049189	2021PP022322	05/10/21	R\$ 141,79	01568077000206	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	05/10/21
2021NE001459	2021 NL049190	2021PP022324	05/10/21	R\$ 6.067,39	01568077000206	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	05/10/21
2021NE001463	2021 NL049191	2021PP022326	05/10/21	R\$ 7.800,20	01568077000206	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	05/10/21
2021NE001465	2021 NL049192	2021PP022328	05/10/21	R\$ 453,72	01568077000206	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	05/10/21
2021NE002589	2021 NL048406	2021PP022332	05/10/21	R\$ 30.473,33	08091529000170	COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	05/10/21
2021NE002911	2021 NL048714	2021PP022337	05/10/21	R\$ 2.916,00	18630298000189	GÁS DO SERTÃO LTDA. -ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	05/10/21
2021NE003502	2021 NL049114	2021PP022344	05/10/21	R\$ 24.000,00	02600770000109	Comercial VALFARMA Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	05/10/21
2021NE002955	2021 NL049415	2021PP022426	06/10/21	R\$ 26.609,37	09341816000153	Max Leal Solano Cavalcante	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	06/10/21

2021NE000958	2021NL049475	2021PP022472	06/10/21	R\$ 640,68	40938508000150	MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	06/10/21
2021NE000676	2021NL049482	2021PP022473	06/10/21	R\$ 875,00	36425399000108	MARIA ALDA DE MIRANDA SIQUEIRA-ALDA MARIA COZINHA REGIONAL	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	06/10/21
2021NE000956	2021NL049477	2021PP022475	06/10/21	R\$ 666,50	40938508000150	MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	06/10/21
2021NE000961	2021NL049478	2021PP022478	06/10/21	R\$ 1.240,06	40938508000150	MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	06/10/21
2021NE000954	2021NL049480	2021PP022479	06/10/21	R\$ 1.742,51	40938508000150	MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	06/10/21
2021NE000965	2021NL049481	2021PP022480	06/10/21	R\$ 7.077,93	40938508000150	MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	06/10/21
2021NE000676	2021NL049487	2021PP022488	06/10/21	R\$ 1.190,00	36425399000108	MARIA ALDA DE MIRANDA SIQUEIRA-ALDA MARIA COZINHA REGIONAL	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	06/10/21
2021NE002219	2021NL049453	2021PP022490	06/10/21	R\$ 9.112,72	01653918000100	Comercial J A Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	06/10/21
2021NE002220	2021NL049457	2021PP022491	06/10/21	R\$ 2.278,18	01653918000100	Comercial J A Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	06/10/21
2021NE003037	2021NL049112	2021PP022503	06/10/21	R\$ 6.155,00	05905525000190	BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	06/10/21
2021NE003179	2021NL049524	2021PP022517	07/10/21	R\$ 8.849,52	30223908000125	D F S DE MELO LOPES	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	07/10/21
2021NE000676	2021NL049730	2021PP022520	07/10/21	R\$ 2.625,00	36425399000108	MARIA ALDA DE MIRANDA SIQUEIRA-ALDA MARIA COZINHA REGIONAL	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	07/10/21
2021NE003477	2021NL049774	2021PP022536	07/10/21	R\$ 1.131,00	08958628000297	ONCOEXO Distribuidora de Medicamentos Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	07/10/21
2021NE000684	2021NL049797	2021PP022538	07/10/21	R\$ 1.200,00	36425399000108	MARIA ALDA DE MIRANDA SIQUEIRA-ALDA MARIA COZINHA REGIONAL	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	07/10/21
2021NE002744	2021NL049815	2021PP022545	07/10/21	R\$ 8.300,00	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	07/10/21
2021NE002731	2021NL049825	2021PP022549	07/10/21	R\$ 26.427,29	08091529000170	COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	07/10/21
2021NE002731	2021NL049826	2021PP022550	07/10/21	R\$ 26.427,29	08091529000170	COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	07/10/21
2021NE000684	2021NL049914	2021PP022560	07/10/21	R\$ 875,00	36425399000108	MARIA ALDA DE MIRANDA SIQUEIRA-ALDA MARIA COZINHA REGIONAL	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA	07/10/21
2021NE003041	2021NL049813	2021PP022570	07/10/21	R\$ 300,00	01274126000117	DOXXI Nordeste Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	07/10/21
2021NE003041	2021NL049814	2021PP022573	07/10/21	R\$ 870,00	01274126000117	DOXXI Nordeste Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	07/10/21
2021NE001438	2021NL049753	2021PP022581	07/10/21	R\$ 10.572,31	06291731000110	3A LOCAÇÕES LTDA-EPP	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	07/10/21
2021NE001340	2021NL049833	2021PP022583	07/10/21	R\$ 8.133,96	01602361000170	INTERBRASIL REPRESENT. E SERV. DE MÃO DE OBRA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	07/10/21
2021NE001939	2021NL049931	2021PP022587	07/10/21	R\$ 13.406,86	09170809000136	SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	07/10/21
2021NE002601	2021NL049988	2021PP022595	07/10/21	R\$ 12.187,00	03138148000185	PETROGÁS- SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	07/10/21
2021NE002602	2021NL049989	2021PP022610	07/10/21	R\$ 6.124,37	03138148000185	PETROGÁS- SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	07/10/21
2021NE002603	2021NL049991	2021PP022614	07/10/21	R\$ 60.001,29	03138148000185	PETROGÁS- SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	07/10/21
2021NE002604	2021NL049996	2021PP022618	07/10/21	R\$ 11.762,51	03138148000185	PETROGÁS- SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	07/10/21
2021NE002605	2021NL049997	2021PP022621	07/10/21	R\$ 59.612,44	03138148000185	PETROGÁS- SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	07/10/21
2021NE002606	2021NL049999	2021PP022624	07/10/21	R\$ 3.981,70	03138148000185	PETROGÁS- SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	07/10/21
2021NE002607	2021NL050000	2021PP022627	07/10/21	R\$ 21.136,87	03138148000185	PETROGÁS- SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	07/10/21
2021NE002610	2021NL050003	2021PP022641	07/10/21	R\$ 208.610,64	03138148000185	PETROGÁS- SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	07/10/21
2021NE002611	2021NL050008	2021PP022644	07/10/21	R\$ 46.541,69	03138148000185	PETROGÁS- SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	07/10/21
2021NE002612	2021NL050009	2021PP022649	07/10/21	R\$ 83.583,32	03138148000185	PETROGÁS- SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	07/10/21
2021NE003112	2021NL049715	2021PP022660	08/10/21	R\$ 40.556,00	40811101000167	Ceia Refeições Coletivas LTDA-EPP	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	08/10/21
2021NE002151	2021NL050129	2021PP022684	08/10/21	R\$ 34.200,00	58426628000133	SAMTRONIC Indústria e Comércio Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	08/10/21
2021NE002151	2021NL050130	2021PP022685	08/10/21	R\$ 59.010,00	58426628000133	SAMTRONIC Indústria e Comércio Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	08/10/21

2021NE000435	2021NL050160	2021PP022690	08/10/21	R\$ 9.956,26	00331788009175	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	08/10/21
2021NE000435	2021NL050162	2021PP022691	08/10/21	R\$ 17.631,98	00331788009175	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	08/10/21
2021NE003510	2021NL050169	2021PP022693	08/10/21	R\$ 2.991,00	05400006000170	FABMED Distribuidora Hospitalar Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	08/10/21
2021NE002740	2021NL050196	2021PP022703	08/10/21	R\$ 1.816,67	04233881000141	EDILSON ARAUJO DE PAIVA	relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa	08/10/21
2021NE001218	2021NL050201	2021PP022706	08/10/21	R\$ 363,37	06248164000119	José Availton da Cunha	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA	08/10/21
2021NE002928	2021NL050297	2021PP022720	08/10/21	R\$ 185,71	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	08/10/21
2021NE002928	2021NL050315	2021PP022766	13/10/21	R\$ 344,89	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	13/10/21
2021NE001823	2021NL049731	2021PP022768	13/10/21	R\$ 7.540,15	35291038000145	WT Distribuidora Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	13/10/21
2021NE001822	2021NL049733	2021PP022770	13/10/21	R\$ 2.321,00	35291038000145	WT Distribuidora Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	13/10/21
2021NE003471	2021NL050262	2021PP022777	13/10/21	R\$ 2.750,00	38398257000116	PGSA COMERCIAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	13/10/21
2021NE002928	2021NL050330	2021PP022791	13/10/21	R\$ 318,36	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa	13/10/21
2021NE002928	2021NL050319	2021PP022817	13/10/21	R\$ 1.061,20	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA	13/10/21
2021NE001382	2021NL050702	2021PP022950	14/10/21	R\$ 7.252,06	35291038000145	WT Distribuidora Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	14/10/21
2021NE001383	2021NL050705	2021PP022957	14/10/21	R\$ 1.605,00	35291038000145	WT Distribuidora Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	14/10/21
2021NE003031	2021NL050799	2021PP022990	14/10/21	R\$ 88.109,63	04987374000101	VAREJÃO L. B. LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	14/10/21
2021NE002928	2021NL051066	2021PP023025	14/10/21	R\$ 265,30	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	14/10/21
2021NE000547	2021NL051189	2021PP023077	14/10/21	R\$ 218.322,50	19915639000125	SORT - SERVICOS DE CLINICA MEDICA, ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	14/10/21
2021NE002986	2021NL051232	2021PP023091	15/10/21	R\$ 41.160,00	06628333000146	FARMACE - Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	15/10/21
2021NE002644	2021NL050761	2021PP023109	15/10/21	R\$ 27.246,37	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	15/10/21
2021NE002644	2021NL050774	2021PP023110	15/10/21	R\$ 27.046,47	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	15/10/21
2021NE002644	2021NL050777	2021PP023111	15/10/21	R\$ 31.264,36	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	15/10/21
2021NE002644	2021NL050786	2021PP023112	15/10/21	R\$ 28.712,29	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	15/10/21
2021NE002644	2021NL050787	2021PP023113	15/10/21	R\$ 27.773,65	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	15/10/21
2021NE002763	2021NL051299	2021PP023134	15/10/21	R\$ 747,11	29511607000118	CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	15/10/21
2021NE000526	2021NL051497	2021PP023225	18/10/21	R\$ 14.346,50	00331788009175	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	18/10/21
2021NE003596	2021NL051557	2021PP023236	18/10/21	R\$ 8.325,00	16693177000150	MARCELO TAVARES AFONSO EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	18/10/21
2021NE003296	2021NL051233	2021PP023248	18/10/21	R\$ 4.965,44	31559166487	JURACI GOMES DE AZEVEDO	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	18/10/21
2021NE002928	2021NL051607	2021PP023251	18/10/21	R\$ 344,89	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	18/10/21
2021NE003639	2021NL051551	2021PP023252	18/10/21	R\$ 24.754,80	04987374000101	VAREJÃO L. B. LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	18/10/21
2021NE000794	2021NL051561	2021PP023256	18/10/21	R\$ 1.002,00	00702550000152	Maquip Express - Máquinas e Equip. Comercial Ltda	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	18/10/21
2021NE002928	2021NL051629	2021PP023258	18/10/21	R\$ 159,18	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	18/10/21
2021NE000611	2021NL051634	2021PP023264	18/10/21	R\$ 212,24	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	18/10/21
2021NE003747	2021NL051783	2021PP023311	19/10/21	R\$ 417,38	02474174000111	ELEVADORES SUPER LTDA.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	19/10/21
2021NE003317	2021NL051962	2021PP023412	19/10/21	R\$ 33.697,22	08091529000170	COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	19/10/21
2021NE003317	2021NL051964	2021PP023413	19/10/21	R\$ 31.744,61	08091529000170	COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	19/10/21

2021NE002928	2021NL051708	2021PP023431	20/10/21	R\$ 106,12	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	20/10/21
2021NE003495	2021NL052093	2021PP023447	20/10/21	R\$ 124.435,05	16726637000108	LUCIANO A LOPES & CIA LTDA - AMO-ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	20/10/21
2021NE003557	2021NL052095	2021PP023450	20/10/21	R\$ 57.313,71	09388117000169	EDNALDO LOPES GONÇALVES EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	20/10/21
2021NE003557	2021NL052096	2021PP023451	20/10/21	R\$ 31.679,73	09388117000169	EDNALDO LOPES GONÇALVES EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	20/10/21
2021NE003557	2021NL052097	2021PP023452	20/10/21	R\$ 37.886,70	09388117000169	EDNALDO LOPES GONÇALVES EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	20/10/21
2021NE003557	2021NL052098	2021PP023453	20/10/21	R\$ 56.427,00	09388117000169	EDNALDO LOPES GONÇALVES EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	20/10/21
2021NE003557	2021NL052099	2021PP023454	20/10/21	R\$ 44.416,11	09388117000169	EDNALDO LOPES GONÇALVES EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	20/10/21
2021NE003529	2021NL052101	2021PP023488	20/10/21	R\$ 2.376,00	02520829000140	DIMASTER - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	20/10/21
2021NE003452	2021NL052186	2021PP023494	20/10/21	R\$ 31.377,94	08091529000170	COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	20/10/21
2021NE003452	2021NL052187	2021PP023497	20/10/21	R\$ 37.094,14	08091529000170	COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	20/10/21
2021NE002911	2021NL051763	2021PP023509	21/10/21	R\$ 2.916,00	18630298000189	GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	21/10/21
2021NE002554	2021NL051815	2021PP023518	21/10/21	R\$ 1.178,34	16693177000150	MARCELO TAVARES AFONSO EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	21/10/21
2021NE002553	2021NL051816	2021PP023519	21/10/21	R\$ 7.955,06	16693177000150	MARCELO TAVARES AFONSO EIRELI	FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019	21/10/21
2021NE003348	2021NL052320	2021PP023539	21/10/21	R\$ 15.618,66	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	21/10/21
2021NE003348	2021NL052332	2021PP023541	21/10/21	R\$ 29.705,14	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	21/10/21
2021NE003348	2021NL052333	2021PP023542	21/10/21	R\$ 31.264,36	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	21/10/21
2021NE003348	2021NL052334	2021PP023543	21/10/21	R\$ 30.867,42	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	21/10/21
2021NE003348	2021NL052335	2021PP023544	21/10/21	R\$ 33.316,23	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	21/10/21
2021NE003348	2021NL052337	2021PP023545	21/10/21	R\$ 35.841,04	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	21/10/21
2021NE003348	2021NL052339	2021PP023546	21/10/21	R\$ 31.313,48	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	21/10/21
2021NE003348	2021NL052340	2021PP023547	21/10/21	R\$ 47.116,89	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	21/10/21
2021NE003348	2021NL052341	2021PP023549	21/10/21	R\$ 40.811,63	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	21/10/21
2021NE003348	2021NL052342	2021PP023551	21/10/21	R\$ 50.283,39	30386911000160	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	21/10/21
2021NE003322	2021NL052075	2021PP023646	22/10/21	R\$ 7.156,50	09015680000191	INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	22/10/21
2021NE003322	2021NL052076	2021PP023652	22/10/21	R\$ 4.742,00	09015680000191	INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	22/10/21
2021NE003322	2021NL052077	2021PP023653	22/10/21	R\$ 6.422,50	09015680000191	INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	22/10/21
2021NE003670	2021NL052795	2021PP023717	22/10/21	R\$ 28.131,00	16693177000150	MARCELO TAVARES AFONSO EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO RDENADOR DE DESPESA	22/10/21
2021NE002091	2021NL052434	2021PP023735	22/10/21	R\$ 16.377,68	04819323000162	Empresa Kaele Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	22/10/21
2021NE000137	2021NL053030	2021PP023790	25/10/21	R\$ 10.005,19	08286262000176	ELETRO PEÇAS LTDA	relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas	25/10/21
2021NE000138	2021NL053033	2021PP023923	26/10/21	R\$ 716,40	08286262000176	ELETRO PEÇAS LTDA	relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas	26/10/21
2021NE000138	2021NL053038	2021PP023924	26/10/21	R\$ 4.719,45	08286262000176	ELETRO PEÇAS LTDA	relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas	26/10/21
2021NE000138	2021NL053041	2021PP023925	26/10/21	R\$ 1.962,36	08286262000176	ELETRO PEÇAS LTDA	relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas	26/10/21

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Ordenador Primário de Despesa

241334/24131 - Hospital Maria Alice Fernandes

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

JUSTIFICATIVA	CREADOR	EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	DT LANC	VLR PGTO
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 15745 e da Ordem bancária 44990 o qual determina o pagamento da NL 801/2021, nota fiscal 3912.	CNPJ: 05.651.380/0001-48 - COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN	2021NE000049	2021NL000801	2021PP000509 2021PP000510	07/10/2021	R\$ 116.414,67
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 22042 e da Ordem bancária 62457 o qual determina o pagamento da NL 1097/2021, JULHO, nota fiscal 2904.	CNPJ: 01.663.156/0001-15 - VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI	2021NE000080	2021NL001097	2021PP000522 2021PP000523	08/10/2021	R\$ 22.918,75
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 22043 e da Ordem bancária 62458 o qual determina o pagamento da NL 1095/2021, MAIO, nota fiscal 2875.	CNPJ: 01.663.156/0001-15 - VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI	2021NE000080	2021NL001095	2021PP000524 2021PP000525	08/10/2021	R\$ 22.918,75
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 22044 e da Ordem bancária 62459 o qual determina o pagamento da NL 1098/2021, ABRIL, nota fiscal 2847.	CNPJ: 01.663.156/0001-15 - VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI	2021NE000080	2021NL001098	2021PP000526 2021PP000528	08/10/2021	R\$ 22.918,75
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 19128 e da Ordem bancária 54321 o qual determina o pagamento da NL 953/2021, JULHO, nota fiscal 1946.	CNPJ: 05.304.592/0001-59 CIPEN - CIRURGIA PEDRIATICA DE NATAL LTDA - EPP	2021NE000294	2021NL000953	2021PP000531 2021PP000532 2021PP000533	13/10/2021	R\$ 274.756,21
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 22041 e da Ordem bancária 62455 o qual determina o pagamento da NL 1094/2021, JUNHO, nota fiscal 2878.	CNPJ: 01.663.156/0001-15 - VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI	2021NE000080	2021NL001094	2021PP000540 2021PP000541	15/10/2021	R\$ 22.918,75

Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 22039 e da Ordem bancária 62453 o qual determina o pagamento da NL 1091/2021, AGOSTO, nota fiscal 2309.	CNPJ: 07.552.997/0001-31 - PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda	2021NE000210	2021NL001091	2021PP000543 2021PP000544	15/10/2021	R\$ 23.494,00
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 22040 e da Ordem bancária 62454 o qual determina o pagamento da NL 1092/2021, AGOSTO, nota fiscal 11968.	CNPJ: 07.552.997/0001-31 - PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda	2021NE000211	2021NL001092	2021PP000545	15/10/2021	R\$ 4.988,47
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 22291 e da Ordem bancária 63097 o qual determina o pagamento da NL 1115/2021, JULHO, nota fiscal 3990.	CNPJ: 05.651.380/0001-48 COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN	2021NE000049	2021NL001115	2021PP000546 2021PP000547	15/10/2021	R\$ 108.853,33
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 16912 e da Ordem bancária 48192 o qual determina o pagamento da NL 862/2021, JULHO, nota fiscal 11775.	CNPJ: 07.552.997/0001-31 - PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda	2021NE000211	2021NL000862	2021PP000548	20/10/2021	R\$ 4.439,07
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 020187 e da Ordem bancária 056966 a qual determina o pagamento da NL 986/2021, AGOSTO, nota fiscal 262.	CNPJ:13.160.859/0001-00 BIOPLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA	2021NE000029	2021NL000986	2021PP000549	22/10/2021	R\$ 695,00
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 020188 e da Ordem bancária 056967 a qual determina o pagamento da NL 988/2021, AGOSTO, nota fiscal 2787.	CNPJ:04.666.364/0001-86 CDH - CENTRO DEDIAGNOSTICO HUMANO LTDA	2021NE000027	2021NL000988	2021PP000550	22/10/2021	R\$ 2.411,05
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 18436 e da Ordem bancária 52179 a qual determina o pagamento da NL 898/2021, JULHO, nota fiscal 463.	CNPJ: 07.156.137/0001-89 - UNIFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP	2021NE000150	2021NL000898	2021PP000551	22/10/2021	R\$ 695,00
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 21249 e da Ordem bancária 60575 a qual determina o pagamento da NL 1038/2021, AGOSTO, nota fiscal 464.	CNPJ: 07.156.137/0001-89 - UNIFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP	2021NE000150	2021NL001038	2021PP000552	22/10/2021	R\$ 244,00
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 19125 e da Ordem bancária 54320 a qual determina o pagamento da NL 971/2021, JULHO, nota fiscal 17525.	CNPJ: 02.433.598/0001-38 NUTRIVIDA Ltda	2021NE000123	2021NL000971	2021PP000554 2021PP000555	22/10/2021	R\$ 3.087,82
Repasso financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 020191 e da Ordem bancária 056970 a qual determina o pagamento da NL 1016/2021, AGOSTO, nota fiscal 1030.	CNPJ: 35.295.690/0001-38 Laboratório de Anatomia Patológica e Cito ...	2021NE000181	2021NL001016	2021PP000556	22/10/2021	R\$ 2.925,00

SUYAME FURTADO RICARTE
Ordenador Primário de Despesa

270001 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data Pagamento	Valor PP	CPF/CNPJ	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data Quebra da Ordem
2021NE000078	2021NL003250	2021PP001231	08/10/21	R\$ 467,22	02952192000161	CABO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID 19.	08/10/21
2021NE000277	2021NL003288	2021PP001236	08/10/21	R\$ 338.771,25	13470563000195	CONSORCIO EIT/ENCALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID 19	08/10/21
2021NE000278	2021NL003291	2021PP001237	08/10/21	R\$ 286.399,58	13470563000195	CONSORCIO EIT/ENCALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID 19	08/10/21
2021NE000277	2021NL003292	2021PP001238	08/10/21	R\$ 161.437,92	13470563000195	CONSORCIO EIT/ENCALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento e enfrentamento ao covid 19	08/10/21
2021NE000278	2021NL003293	2021PP001239	08/10/21	R\$ 136.480,76	13470563000195	CONSORCIO EIT/ENCALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID 19	08/10/21
2021NE000277	2021NL003296	2021PP001240	08/10/21	R\$ 123.230,09	13470563000195	CONSORCIO EIT/ENCALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira E ENFRETEAMENTO AO covid 19	08/10/21
2021NE000278	2021NL003297	2021PP001241	08/10/21	R\$ 104.179,59	13470563000195	CONSORCIO EIT/ENCALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID 19	08/10/21
2021NE000276	2021NL003381	2021PP001271	14/10/21	R\$ 83.155,53	13470563000195	CONSORCIO EIT/ENCALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID 19	14/10/21
2021NE000275	2021NL003382	2021PP001272	14/10/21	R\$ 5.777,24	13470563000195	CONSORCIO EIT/ENCALÇO	Quebra de ordem cronológica de pagamento, de acordo com o decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID 19.	14/10/21
2021NE000078	2021NL003340	2021PP001290	18/10/21	R\$ 467,22	02952192000161	CABO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causada pelo Corona Vírus.	18/10/21
2021NE000235	2021NL003471	2021PP001335	25/10/21	R\$ 307.715,07	55333769000113	ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA	Quebra de ordem cronológica de pagamento de acordo com o Decreto de calamidade financeira e enfrentamento ao COVID-19	25/10/21

JOAO MARIA CAVALCANTI
Ordenador Primário de Despesa

270131 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data Pagamento	Valor PP	CPF/CNPJ	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data Quebra da Ordem
2021NE000123	2021NL006099	2021PP002066	20/10/21	R\$ 1.026,26	0863268800134	NET FAST LTDA	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causada pelo Corona Vírus.	20/10/21
2021NE000123	2021NL006401	2021PP002067	20/10/21	R\$ 1.026,26	0863268800134	NET FAST LTDA	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e em fretamento da situação de urgência em saúde pública causada pelo Corona Vírus.	20/10/21

JOAO MARIA CAVALCANTI
Ordenador Primário de Despesa

272020 - Instituto de Gestão das Águas do Estado do RN

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000012	2021NL001914	2021PP000607	01/10/21	R\$ 8.480,00	06164596000141	R. V. DE CARVALHO AUDIO E VIDEO PRODUÇÕES	ESTE TIPO DE PAGAMENTO NÃO OBEDECE A ORDEM CRONOLÓGICA, POIS, SE ENQUADRA NO CAPÍTULO V, ART. 16 E INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 032/2016-TCE. PORTANTO, ESTA HAVENDO QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA.	01/10/21
2021NE000012	2021NL001920	2021PP000608	04/10/21	R\$ 8.480,00	06164596000141	R. V. DE CARVALHO AUDIO E VIDEO PRODUÇÕES	ESTE TIPO DE PAGAMENTO NÃO OBEDECE A ORDEM CRONOLÓGICA, POIS, SE ENQUADRA NO CAPÍTULO V, ART. 16 E INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 032/2016-TCE. PORTANTO, ESTA HAVENDO QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA.	04/10/21
2021NE000009	2021NL001922	2021PP000610	04/10/21	R\$ 2.262,37	07442731000136	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME	ESTE TIPO DE PAGAMENTO NÃO OBEDECE A ORDEM CRONOLÓGICA, POIS, SE ENQUADRA NO CAPÍTULO V, ART. 16 E INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 032/2016-TCE. PORTANTO, ESTA HAVENDO QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA.	04/10/21
2021NE000031	2021NL001927	2021PP000611	05/10/21	R\$ 6.602,55	11330880000180	RN SEGURANÇA LTDA ME	ESTE TIPO DE PAGAMENTO NÃO OBEDECE A ORDEM CRONOLÓGICA, POIS, SE ENQUADRA NO CAPÍTULO V, ART. 16 E INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 032/2016-TCE. PORTANTO, ESTA HAVENDO QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA.	05/10/21
2021NE000031	2021NL001956	2021PP000621	07/10/21	R\$ 6.602,55	11330880000180	RN SEGURANÇA LTDA ME	ESTE TIPO DE PAGAMENTO NÃO OBEDECE A ORDEM CRONOLÓGICA, POIS, SE ENQUADRA NO CAPÍTULO V, ART. 16 E INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 032/2016-TCE. PORTANTO, ESTA HAVENDO QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA.	07/10/21

FRANCISCO AURICELIO DE OLIVEIRA COSTA
Ordenador Primário de Despesa

280001 - Secretaria do Turismo

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota Empenho	CDFONTE	DTNOTAEM PENHO	DEREFERENCIA LEGAL	Nº NL	Valor Documento	Nº PP	DT PP	Valor Preparação de Pagamento	CPF/CNPJ	Credor	Justificativa da Quebra	Data Quebra da Ordem
2021NE000168	100000000	2021-08-31 00:00:00	Lei 8666/93 art.24	2021NL001433	R\$ 420,00	2021PP000491	01/10/2021	R\$ 420,00	08381234000138	SEC PUBLICIDADE LTDA	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade do serviço de publicações, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	01/10/2021
2021NE000062	100000000	2021-04-07 00:00:00	Lei 8666/93 art.25	2021NL001452	R\$ 3.949,53	2021PP000492	01/10/2021	R\$ 3.949,53	02967096000197	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE NATAL/RN	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade da aquisição dos vales transporte dos servidores, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	01/10/2021
2021NE000049	100000000	2021-03-16 00:00:00	Lei Federal 10.520/02	2021NL001458	R\$ 3.166,00	2021PP000495	06/10/2021	R\$ 3.166,00	06291731000110	3A LOCAÇÕES LTDA-EPP	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade da Locação de Veículos, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	06/10/2021

2021NE000178	100000000	2021-09-13 00:00:00	Lei Federal 10.520/ 02	2021NL001538	R\$ 442,28	2021PP000517	14/10/2021	R\$ 442,28	28031958000169	RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉ STICOS EIRELLI	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade do pagamento da aquisição de aparelhos domésticos (Bebedouros) do mobiliário do Museu da Rampa, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	14/10/2021
2021NE000168	100000000	2021-09-03 00:00:00	Lei 8666/93 art.24	2021NL001555	R\$ 22.999,05	2021PP000520	15/10/2021	R\$ 22.999,05	35290931000156	EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR S/C - EMVIPOL	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 02/01/2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26/02/2019, face a necessidade de continuidade do serviço de mão de obra especializada em vigilância armada, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	15/10/2021
2021NE000054	100000000	2021-03-17 00:00:00	Lei Federal 10.520/ 02	2021NL001472	R\$ 2.910,36	2021PP000521	18/10/2021	R\$ 2.910,36	15741481000163	DINASTIA VIAGENS TURISMO LTDA	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade Serviço de emissão de bilhete aéreo, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	18/10/2021
2021NE000054	100000000	2021-03-17 00:00:00	Lei Federal 10.520/ 02	2021NL001537	R\$ 1.933,15	2021PP000522	18/10/2021	R\$ 1.933,15	15741481000163	DINASTIA VIAGENS TURISMO LTDA	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade Serviço de emissão de bilhete aéreo, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	18/10/2021

2021NE000197	100000000	2021-10-01 00:00:00	Lei 8666/93 art.22	2021NL001484	R\$ 166.468,21	2021PP000550	21/10/2021	R\$ 166.468,21	70144357000129	CONSTRUTOR A RAMALHO MOREIRA	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade do reajustamento da 30ª medição da obra de implantação do Museu da Rampa e Memorial do Aviador, em Natal/RN, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	21/10/2021
2021NE000168	100000000	2021-08-31 00:00:00	Lei 8666/93 art.24	2021NL001629	R\$ 1.872,00	2021PP000554	21/10/2021	R\$ 1.872,00	08381234000138	SEC PUBLICIDADE LTDA	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade do serviço de publicações, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	21/10/2021
2021NE000193	100000000	2021-09-21 00:00:00	Lei Federal 10.520/ 02	2021NL001454	R\$ 548,90	2021PP000558	22/10/2021	R\$ 548,90	03902258000171	FLF COMERCIO DE EQUIPAMENT OS CINEMATOGR AFICOS EIRELI	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade do pagamento da aquisição de poltronas referente ao mobiliário do Museu da Rampa, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	22/10/2021
2021NE000054	100000000	2021-03-17 00:00:00	Lei Federal 10.520/ 02	2021NL001708	R\$ 1.912,69	2021PP000572	28/10/2021	R\$ 1.912,69	15741481000163	DINASTIA VIAGENS TURISMO LTDA	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade Serviço de emissão de bilhete aéreo, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.	28/10/2021

Table with columns for Nota de Empenho, Nota de Lançamento, Número PP, Data PP, Valor PP, CPF/CNPJ Credor, Credor, Justificativa da Quebra da Ordem, and Data da Quebra da Ordem. Includes details for LEANDRO CARLOS PRUDENCIO.

LEANDRO CARLOS PRUDENCIO
Ordenador Primário de Despesa

310001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa no sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Table with columns for Nota de Empenho, Nota de Lançamento, Número PP, Data PP, Valor PP, CPF/CNPJ Credor, Credor, Justificativa da Quebra da Ordem, and Data da Quebra da Ordem. Includes details for ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Ordenador Primário de Despesa

Procuradoria Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PGE/RN
SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADORNO PERÍODO DE 11/11/2021 ATÉ 11/11/2021
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sétor: CONTENCIOSO

Main table for Contencioso sector, listing Procurador and Processo details for various individuals like ADRIANA TORQUATO DA SILVA, ANA CLÁUDIA BULHÕES FORPINO DE MACEDO, ANA GABRIELA BRITO RAMOS, BRUNO PROENÇA ALENCAR, CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE, DÁRIO PAIVA DE MACÊDO, ELIANA TRIGUEIRO FONTES, FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO, JANN E MARIA DE ARAÚJO.

Table with columns for Procurador and Processo details for JULIANA DE MORAIS GUERRA.

Table with columns for Procurador and Processo details for LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA.

Table with columns for Procurador and Processo details for RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES.

Table with columns for Procurador and Processo details for ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO, CRISTIANO FEITOSA MENDES, ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO.

Table with columns for Procurador and Processo details for MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA.

Table with columns for Procurador and Processo details for JOSÉ DUARTE SANTANA.

Table with columns for Procurador and Processo details for VITAL LUIZ COSTA.

Table with columns for Procurador and Processo details for RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA.

Table with columns for Procurador and Processo details for ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS, LEILA TINOCO DA CUNHA LIMA ALMEIDA, MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA.

Table with columns for Procurador and Processo details for IDÁLIO CAMPOS, VANESKA CALDAS GALVÃO.

Sétor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Table with columns for Procurador and Processo details for FRANCISCO DE SALES MATOS, JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA, MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO, NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA.

Sétor: REGIONAL DE CAICÓ

Main table for Regional de Caicó sector, listing Procurador and Processo details for JOÃO FERNANDES SILVA NETO.

Sétor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Table with columns for Procurador and Processo details for EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO.

Table with columns for Procurador and Processo details for JESUALDO MARQUES FERNANDES.

Table with columns for Procurador and Processo details for VICTOR BARBOSA SANTOS.

Sétor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Table with columns for Procurador and Processo details for RODRIGO PINHEIRO NOBRE.

Sétor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA
JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração - SEAD**

RESULTADO DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA O ATO DE MATRÍCULA NO III CURSO ESPECÍFICO DE FORMAÇÃO DE POLICIAL PENAL (CFP/SEAP) DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN.

A Comissão Especial do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2017, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação dos candidatos matriculados no III Curso de Formação, referente ao Concurso Público para provimento de vagas do quadro de POLICIAL PENAL do Estado do Rio Grande do Norte.

1. DAS MATRÍCULAS DEFERIDAS

1.1. Encontra-se abaixo a relação dos candidatos com matrículas deferidas, estando, portanto, habilitados para a Terceira Turma do Curso de Formação.

Cargo: POLICIAL PENAL - FEMININO

Vaga: RIO GRANDE DO NORTE

ORD.	INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	800010791	Leticia Ferreira Da Costa Fernandes Serejo	99º	HABILITADA
2	800001958	Waleska Pimper De Sousa	147º	HABILITADA
3	800008896	Maria Raquel De Lima Silva	170º	HABILITADA
4	800011588	Danielle Magalhães Santos De Oliveira	171º	HABILITADA
5	800018409	Claudia Gomes De Medeiros	172º	HABILITADA
6	800020319	Giorgya Lima Justy De Freitas	173º	HABILITADA
7	800012018	Wanessa Alves Da Rocha Moura	176º	HABILITADA
8	800019878	Clarice Arendt Farias De Melo	179º	HABILITADA
9	800015867	Aline Dias Aniceto Silva	181º	HABILITADA
10	800001575	Maria Luiza Filgueira Targino	182º	HABILITADA
11	800009311	Kamila Cristina Pinheiro De Almeida	183º	HABILITADA
12	800018945	Thaysa Mendes Abrantes	184º	HABILITADA
13	800013325	Niedja Espinola Fonseca	187º	HABILITADA
14	800016351	Danielle De Freitas Lacerda	190º	HABILITADA
15	800023059	Cyntia Kelly Da Silva	193º	HABILITADA
16	800002594	Valéria Maria Bezerra De Medeiros	194º	HABILITADA
17	800006522	Natália Portela Bloizi	195º	HABILITADA
18	800014818	Kariza Duarte Da Silva	198º	HABILITADA
19	800012854	Mylena Coely Alves Chagas	200º	HABILITADA
20	800018344	Isabel Elina De Medeiros	205º	HABILITADA

Cargo: POLICIAL PENAL - MASCULINO

Vaga: RIO GRANDE DO NORTE

ORD.	INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	800014362	Arthur De Souza Dantas	616º	HABILITADO
2	800019549	Gregório Caetano Pereira Neto	618º	HABILITADO
3	800015555	Charles Targino Da Silva	619º	HABILITADO
4	800009282	Ronaldo Santos Falcao	621º	HABILITADO
5	800014315	Julio Cesar Damasceno De Souza	623º	HABILITADO
6	800013569	Frederico Rodrigues De Oliveira	625º	HABILITADO
7	800013864	Talles Magno De Oliveira	629º	HABILITADO
8	800015622	João Paulo Bezerra Honório	630º	HABILITADO
9	800000573	Igor De Oliveira Fernandes	632º	HABILITADO
10	800002609	Daniilo Sérgio Trindade Furtado	636º	HABILITADO
11	800012958	José Carlos Melo De Brito	637º	HABILITADO
12	800002482	Francisco Carlos Soares De Oliveira	638º	HABILITADO
13	800010433	Pedro Alexandre Da Silva Gratieri Gomes	639º	HABILITADO
14	800001382	Lucas Magalhães Serpa	640º	HABILITADO
15	800008325	Bruno Farias Dos Santos	641º	HABILITADO
16	800005311	Sérgio Costa Da Silva	642º	HABILITADO
17	800013920	Ivo José De Souza Júnior	643º	HABILITADO
18	800000096	Andre Benedito Dos Santos	645º	HABILITADO
19	800016749	Carlos André Muniz De Almeida	646º	HABILITADO
20	800008709	Diego Ramos Da Silva	647º	HABILITADO
21	800008945	Raul De Souza E Silva	648º	HABILITADO
22	800001930	Diego Felix Dos Santos	650º	HABILITADO
23	800015413	Madsen José De Souza Sena	652º	HABILITADO
24	800016506	Eros Amador Dantas	653º	HABILITADO
25	800018190	Francisco Helio Da Costa Gomes	655º	HABILITADO
26	800018734	Felipe Eduardo Xavier De Oliveira	656º	HABILITADO
27	800009116	Wilton Perilio Dantas	658º	HABILITADO
28	800019673	Getulio Marcio Alves De Carvalho	659º	HABILITADO
29	800016486	Nilman Demetrius Da Silva Gomes	661º	HABILITADO
30	800019460	Geraldo De Oliveira Guimaraes Neto	663º	HABILITADO
31	800008318	Fábio Ramos Dos Santos	665º	HABILITADO
32	800008575	Jose Cassio Dos Santos Carvalho	667º	HABILITADO
33	800001748	Edflávio Vicente Da Silva	668º	HABILITADO
34	800018260	Alessandro Do Nascimento Medeiros	669º	HABILITADO
35	800000937	Álvaro Soares De Brito Filho	670º	HABILITADO
36	800004413	Wenedy Kecio Ferreira Da Silva	672º	HABILITADO
37	800002820	Crausio Morais Gondim Neto	674º	HABILITADO
38	800008158	Elton Patrick De Aquino	677º	HABILITADO
39	800019959	Odilon Principe Cavalcante	679º	HABILITADO
40	800015697	Ewerton Dos Santos Araujo	684º	HABILITADO
41	800022688	Seiger Medeiros Leão	685º	HABILITADO
42	800008994	Alcimar José De Medeiros	686º	HABILITADO
43	800020024	Everson Rocha Monteiro	688º	HABILITADO
44	800000162	Tiago Gomes De Lavor	689º	HABILITADO
45	800011975	Marcos Antônio Barbosa De Albuquerque	690º	HABILITADO
46	800022778	Francisco Adriano Costa Silva	692º	HABILITADO
47	800000018	Ivanaldo Francisco Da Silva	694º	HABILITADO
48	800021892	José Salatiel Dantas Nascimento	697º	HABILITADO
49	800004787	Jose Alves Dos Santos Filho	702º	HABILITADO
50	800019143	Fabio Francisco Ferreira Saraiva	704º	HABILITADO
51	800018820	João Paulo Martins De Araújo	705º	HABILITADO
52	800016822	Carlos Jorge Bezerra França	707º	HABILITADO
53	800021127	Eliomar Borges Dos Santos Júnior	708º	HABILITADO
54	800000222	José Cassiano Silva Almeida	710º	HABILITADO
55	800005080	Hélio José Alves Do Amaral Filho	711º	HABILITADO
56	800016804	Filipe Emanuel Anizio Dos Santos	712º	HABILITADO

57	800001752	Daniel Oliveira Da Silva	713º	HABILITADO
58	800023523	João Henrique Ramos Da Nóbrega	714º	HABILITADO
59	800013306	Thiago Rodrigo Alves De Alencar	717º	HABILITADO
60	800007075	Eduardo Ferreira Aoun	720º	HABILITADO
61	800001060	Jose Rômulo Ferreira De Lima	723º	HABILITADO
62	800015642	Alan Magnos Batista Barros	725º	HABILITADO
63	800024774	Fabio Tavares Da Silva	726º	HABILITADO
64	800011878	Diego Ferreira Da Silva	727º	HABILITADO
65	800008491	Fausto Moises Gois Da Silva	729º	HABILITADO
66	800015023	Wellhton Luis Da Costa	734º	HABILITADO
67	800007931	Robson Silva De Barros	735º	HABILITADO
68	800012460	José Benigno De Araujo Filho	736º	HABILITADO
69	800010869	Nailton De Lima Maia	740º	HABILITADO
70	800002344	Cicero Fernandes Torres De Araujo	741º	HABILITADO
71	800012723	Alexandre Da Silva Pereira	742º	HABILITADO
72	800016275	Johnathan Nascimento Bessa De Lima	744º	HABILITADO
73	800002693	Antônio Igor Félix Gomes	745º	HABILITADO
74	800023214	Felipe Esdras Silva De Freitas	746º	HABILITADO
75	800010605	Bruno Gabriel Pereira	747º	HABILITADO
76	800003870	Silvio Viana De Macedo	748º	HABILITADO
77	800009171	Douglas Silva Dos Santos	749º	HABILITADO
78	800011051	Gleydson Do Nascimento Passos	750º	HABILITADO
79	800011058	André Heider Castro Nascimento	752º	HABILITADO

1.2. DOS CANDIDATOS NA LISTA DE ESPERA

Cargo: POLICIAL PENAL - MASCULINO

Vaga: RIO GRANDE DO NORTE

ORD.	INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	800000468	Reivaldo Alves Brazao	755º	1º - LISTA DE ESPERA
2.	800019122	Roberto Barbalho De Azevedo Viana Filho	756º	2º - LISTA DE ESPERA

1.3. DOS CANDIDATOS SUB JUDICES

Cargo: POLICIAL PENAL - FEMININO

Vaga: RIO GRANDE DO NORTE

ORD.	INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	800012595	Karla Mari De Souza Dantas	187º	Sub JUDGE

Cargo: POLICIAL PENAL- MASCULINO

Vaga: RIO GRANDE DO NORTE

ORD.	INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	800015143	Jean Carlos Silva Araújo	389º	Sub JUDGE
2.	800017784	Eloi Ferreira Dantas Neto	738º	Sub JUDGE

2. FALTOSOS PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS PREVISTOS NO ITEM 16.56 DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - SEARH/SEJUC.

2.1 Constatou-se como faltosos, referente à convocação para entrega da documentação para fins de Ato de Matrícula do III Curso Especifico de Formação de Policial Penal (CFP/SEAP), os candidatos relacionados abaixo:

Cargo: POLICIAL PENAL- FEMININO

Vaga: RIO GRANDE DO NORTE

ORD.	INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	800019713	Maria Thereza Pereira Montenegro	174º	FALTOU
2	800014393	Dorgineide Da Silva Oliveira	175º	FALTOU – SUB JUDICE
3	800003599	Yasmin Figueiredo De Moura	177º	FALTOU
4	800024434	Jéssica Marena De Arruda Buarque	178º	FALTOU
5	800011230	Diana Raiza Quadros	180º	FALTOU
6	800009769	Simone Maria Da Silva Oliveira	185º	FALTOU
7	800000019	Laise Lucena Simoes	186º	FALTOU
8	800006223	Adriana Do Nascimento Lira	188º	FALTOU
9	800021603	Camilla Cristian Feitosa Lelis	189º	FALTOU
10	800005451	Kenia Marinha Da Silva Fontes	191º	FALTOU
11	800017314	Renata Kessia Ribeiro Silva	192º	FALTOU
12	800014499	Cybele Nogueira Bulhões Da Cunha	196º	FALTOU
13	800015627	Tatiane Gomes De Santana	197º	FALTOU
14	800003201	Rubia Emanuelle Oliveira Monteiro	199º	FALTOU
15	800000080	Clauba Monik Pereira Alves	201º	FALTOU
16	800024386	Leandra Freire De Souza	202º	FALTOU
17	800004769	Amanda Ferreira De Freitas	203º	FALTOU
18	800001598	Kamila Jessica Rocha Farias	204º	FALTOU

Cargo: POLICIAL PENAL - MASCULINO

Vaga: RIO GRANDE DO NORTE

ORD.	INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	800009499	Lincoln Silva Fernandes Marins	615º	FALTOU
2	800008935	Jorge De Souza Lacerda	617º	FALTOU
3	800005121	Felipe Cantidiano Oliveira De Souza	620º	FALTOU
4	800003826	Eron Menezes Aurélio	622º	FALTOU
5	800012646	Felipe Silva Bezerra	624º	FALTOU
6	800021019	Ivson Gonçalves De Melo	626º	FALTOU
7	800011661	Filipe Carneiro De Albuquerque Santana	627º	FALTOU
8	800002527	Hyago Vitor Nunes Silva	628º	FALTOU
9	800012964	Epaminondas Moraes Neto	631º	FALTOU
10	800012622	Wendell Luiz Bezerra Barbosa	633º	FALTOU
11	800021584	Moisés Amaro Silvino	634º	FALTOU
12	800003575	Antônio Fagner Custódio Da Silva	635º	FALTOU
13	800002070	Francisco Fabiano Marques	644º	FALTOU
14	800003545	Fredson Marcilio Alves Novaes	651º	FALTOU
15	800002738	Carlos Eduardo Fernandes De Oliveira	654º	FALTOU
16	800003762	Kleitton De Sousa Pinheiro	657º	FALTOU
17	800000525	Jefferson Carlos Araujo Tavares	660º	FALTOU
18	800006702	Eduardo Bruno Santa Cruz Marques	662º	FALTOU
19	800022160	Tassi o Emilio Candido Coutinho	664º	FALTOU
20	800004476	André Cantilice Noronha De Godoi	666º	FALTOU
21	800011512	Marcio Costa Da Cunha	671º	FALTOU
22	800002040	Manoel Candido Da Costa Neto	675º	FALTOU
23	800004457	Gustavo Braz De Moraes	676º	FALTOU
24	800016538	Paulo Victor De Souza Silva	678º	FALTOU
25	800002863	Antonio Kleiton Lima Cavalcante	680º	FALTOU
26	800000351	Marcos Raimundo Tinoco Cabral Junior	681º	FALTOU

27	800001287	Richard Oziel De Oliveira Eustáquio	682º	FALTOU
28	800016954	Antonio Cidimir Torres De Lima	683º	FALTOU
29	800023098	Rafael Ramos Da Silva	687º	FALTOU
30	800008706	Hugo Ernesto Souza Domotor	691º	FALTOU
31	800011786	Igor Leonardo Felix Barbosa	693º	FALTOU
32	800006972	Thiago Rhafeal De Lemos Rocha	696º	FALTOU
33	800007845	Paulo Anderson Moreira De Araujo	698º	FALTOU
34	800014341	Aderson Kléton de Carvalho	699º	FALTOU
35	800020630	Thiago Thassio Costa De Oliveira	700º	FALTOU
36	800007069	Cristovão Augusto Pereira Da Silva	701º	FALTOU
37	800011229	Claudio José Lima Santos	703º	FALTOU
38	800001609	Marllon Da Silva Batista	706º	FALTOU
39	800005742	Marcos Alberto Feitosa E Silva	709º	FALTOU
40	800005290	Geovani Nilvan De Araujo	715º	FALTOU
41	800000556	Raniere Ramires Gomes Da Silva	716º	FALTOU
42	800004705	Mario Gomes Da Silva Junior	718º	FALTOU
43	800003546	Reinaldo De Araújo Souza	719º	FALTOU
44	800003463	Alfred Henrique Dantas	721º	FALTOU
45	800000415	Victor Keynes Neres De Freitas	722º	FALTOU
46	800000299	Davi Barros Barbosa	724º	FALTOU
47	800003045	Anderson Rodrigues De Sousa	728º	FALTOU
48	800019580	Richalys Chemas De Barros Silva	730º	FALTOU
49	800017496	Carlos Eduardo Tôrres	731º	FALTOU
50	800020760	Adalberto O De Jesus Dantas	732º	FALTOU
51	800013345	Thiago Rocha Pinto	733º	FALTOU
52	800021505	Ricardo Henrique Bormann	737º	FALTOU
53	800015795	Flávio Soares Pereira	739º	FALTOU
54	800002536	Jailson Porfirio Da Silva	743º	FALTOU
55	800011988	Francisco Enilson Alves Da Silva	751º	FALTOU
56	800012197	Guiherme Nascimento	753º	FALTOU
57	800001265	Armando Michael De Oliveira Santos	754º	FALTOU
58	800013645	Leonardo Roberto Da Silva	757º	FALTOU
59	800015617	Alonso Nobre De Matos	758º	FALTOU

3. DO COMPARECIMENTO

3.1 Os candidatos habilitados no item 1.1 deverão comparecer ao Auditório da DEGEPOP - Delegacia Geral da Polícia Civil, localizado na Av. Interventor Mário câmara, 3532 - Cidade da Esperança, 59.060-400, Natal/RN, às 8 horas da manhã, do dia 22 de novembro de 2021, para ingresso no III Curso Específico de Formação de Policial Penal (CFP/SEAP), utilizando o uniforme previsto no Edital de convocação.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos constantes no item 1.2 (Lista de Espera), que entregaram a documentação e na ocasião do preenchimento das vagas, não foram contemplados com o Curso de Formação, continuarão em lista de espera, para caso haja desistência de algum candidato no referido curso.

4.2 Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site <http://idecan.org.br/> ou por meio dos telefones: 0800 8782696, (61) 3248-7021 - Brasília Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA

Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

Edital nº 006/2021-SEAD/SEAP/RN da 4ª (Quarta chamada para o III Curso Específico de Formação de Policial Penal (CFP/SEAP) do concurso público regido pelo Edital nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para provimento de vagas para Policial Penal - Nível I, em face de autorização concedida pelo Chefe do Poder Executivo Estadual constante no Processo Administrativo protocolo nº 9287/2017-9 e Processo Administrativo nº 01010046.000834/2018-15, e designação da Secretária de Estado da Administração - SEAD, por meio da Portaria nº 1265/2021-GS/SEAD, que reformulou a composição da Comissão Especial instituída pela Portaria de nº 035/2017 - GS/SEARH, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do III Curso de Formação Profissional de Polícia Penal (CFP/SEAP), como fase do concurso público regido pelo Edital nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN, destinado ao provimento de cargos de Agente Penitenciário - Nível I (atual Policial Penal) da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (atual Secretaria de Estado da Administração Penitenciária) do Rio Grande do Norte, a ser regido na forma deste edital e pelas normas legais pertinentes ao presente concurso público.

1 - Das Disposições Preliminares

1.1 O presente Edital tem por objetivo regulamentar o Curso de Formação Profissional - CFP, regido na forma deste edital e pelas normas legais pertinentes ao presente concurso público, devendo ser observado por todos aqueles que dele participam.

1.2 O curso de formação profissional para candidatos ao cargo de Policial Penal é uma promoção da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) do Estado do Rio Grande do Norte, através da Escola Penitenciária Des. Ítalo Pinheiro (ESPEN) e está regido pelo Edital nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN.

1.3 O Curso de Formação Profissional abrangerá conteúdos adequados à Matriz Curricular Nacional para a Educação em Serviços Penitenciários, do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, do Ministério da Justiça - MJ e obedecerá aos critérios fixados neste edital.

1.4 A matriz curricular do Curso de Formação Profissional será formada por 05 (cinco) eixos.

1.5. O Eixo V (Armamento e Tiro e Procedimentos de Escolta Penal) e o estágio supervisionado exigirão frequência de 100% (cem por cento) da carga horária e avaliação de aprendizagem que lhes correspondem. Para o total da carga horária e avaliação de aprendizagem aplicada às demais disciplinas do curso, será exigida frequência mínima de pelo menos 90% (noventa por cento).

1.6 Enquanto matriculado em Curso de Formação Profissional, realizado para o provimento de cargos integrantes da carreira de Policial Penal, o candidato fará jus a uma bolsa de estudos no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial do cargo.

1.6.1 O candidato deverá ter conta-corrente no Banco do Brasil.

1.6.2 Além da previsão do item anterior, para receber a referida bolsa, o candidato deverá entregar, no dia da matrícula, além dos documentos mencionados neste Edital, a seguinte documentação:

- cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- cópia do documento com o número do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro do candidato;
- cópia de comprovante de conta bancária do titular individual da conta, na?o sendo aceito comprovante bancário de conta salário ou conta conjunta;
- cópia do comprovante de endereço atual;
- ficha cadastral devidamente preenchida, para concessão de bolsa, conforme previsão no Anexo V.

1.7 Considera-se aluno do CFP/SEAP a pessoa classificada e habilitada na 4ª fase, correspondente a Investigação Social, nos termos do Edital 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN.

1.8 A condição de aluno perdura desde o ingresso no curso de formação, denominado CFP/SEAP, até a conclusão ou desligamento do referido Curso.

1.9 Para fins deste Edital e Regulamento, o termo "aluno" será utilizado em referência a ambos os sexos, a partir da efetivação de matrícula no CFP/SEAP.

2 - Do Curso de Formação Profissional

2.1 As diretrizes gerais do CFP/SEAP harmonizam-se com as prescrições gerais fixadas no Edital que rege o respectivo Concurso Público.

2.2 A formação profissional será norteada pelos preceitos éticos e valores da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, devendo os participantes do Curso de Formação Profissional:

- Exercer com excelência as suas atribuições;

- Ter respeito à dignidade humana;
- Agir sempre norteado pela integridade de caráter;
- Honrar, com afincamento, seu papel perante a sociedade;
- Adotar decisões rígidas pelo sentimento do justo e do imparcial;
- Ter conduta e linguagem discretas e apropriadas;
- Cumprir seus deveres de cidadão;
- Preservar, mesmo fora das atividades curriculares, a sua posição de aluno, zelando pelos princípios norteadores da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte.

3 - Dos Métodos e Processos de Ensino

3.1 Os métodos e processos de ensino aplicados no CFP/SEAP serão dinâmicos, capazes de motivar o aluno e de proporcionar a sua participação ativa nos trabalhos, de forma a levá-lo a pensar e a raciocinar com originalidade nos trabalhos individuais e em grupo.

3.2 As atividades de ensino, assim como todas as demais ações desenvolvidas durante o CFP/SEAP, visando aos objetivos peculiares do Curso e sua finalidade educativa, serão planejadas em conformidade com os regramentos intrínsecos ao respectivo Concurso Público.

4 - Da Organização e do Funcionamento

4.1 O CFP/SEAP será oferecido obedecendo a conteúdos da matriz curricular nacional, abrangendo disciplinas teóricas e práticas, totalizando carga horária de 528 (quinhentas e vinte e oito) horas, conforme horário/aulas - Anexo I.

4.2 Os candidatos, previstos na lista de candidatos do anexo IV, são convocados para regularização da matrícula no CFP/SEAP, conforme cronograma previsto no Anexo - II.

4.3 O candidato que não efetuar a matrícula no período estabelecido para o qual foi convocado será eliminado do Concurso.

4.4 Havendo vagas ociosas (não preenchidas em primeira chamada), será publicada convocação, no dia 09 de novembro de 2021, no endereço eletrônico <http://www.idecan.org.br>, para que os candidatos habilitados e classificados, em número igual ao de vagas ociosas, obedecida a ordem de classificação do concurso, se matriculem no CFP/SEAP, em segunda e última chamada, no dia 11 de novembro de 2021, conforme cronograma do anexo II.

4.5 Cada turma será composta, preferencialmente, por 20 (vinte) alunos, podendo este limite ser ultrapassado desde que os ambientes de aula tenham condições para o desenvolvimento das atividades do Curso de modo satisfatório, respeitadas as normas e protocolos dispostos pelo Comitê Científico do Estado do Rio Grande do Norte para o enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, bem como por instrumentos normativos de caráter local e nacional.

4.6 Não será fornecido pela SEAP/RN qualquer tipo de alimentação ou transporte para o aluno durante o Curso de Formação.

5 - Da Frequência e do Local do CFP/SEAP

5.1 O aluno dedicar-se-á exclusivamente ao CFP/SEAP e, iniciadas as atividades do curso, não poderá delas se ausentar além do limite permitido, salvo justificativa escrita que deverá ser aprovada pela Coordenação do curso.

5.2 As atividades referentes ao curso serão realizadas em sala de aula, espaços específicos e unidades prisionais.

5.3 Haverá uma comprovação de presença a cada tempo de 2 (duas) horas-aulas (100 minutos), com tolerância de 15 (quinze) minutos cada. Após tal tolerância, o comprovante de presença será recolhido pela Coordenação do Curso e não mais será permitida a assinatura do aluno, implicando na perda das 2 (duas) horas-aulas correspondentes, salvo justificativa prevista neste edital.

5.4 O aluno que chegar ao local do Curso após a tolerância permitida, somente poderá ter acesso ao espaço físico da aula com autorização do coordenador ou instrutor correspondente, desde que não cause embarço à instrução.

5.5 O aluno que não alcançar o percentual mínimo de frequência prevista neste edital será excluído do CFP/SEAP e, conseqüentemente, do concurso, ressalvados os abonos de faltas, cujas justificações tenham sido aprovadas pela coordenação do curso de formação.

5.6 Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

- Doença ou acidente, comprovados mediante atestado médico;
- Falecimento de cônjuge ou companheiro, genitores, avós, filhos e irmãos, mediante atestado de óbito, com apresentação de documento oficial comprobatório relativo ao grau de parentesco, podendo outros casos serem avaliados pela Coordenação do curso;
- Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

5.6.1 As faltas somente poderão ser justificadas mediante apresentação de documentação original ou fotocópia autenticada, no prazo de até 5 dias úteis contados a partir da falta.

5.6.2 Não haverá reposição de aula, mesmo no caso das faltas consideradas justificadas.

5.7 As atividades do Curso de Formação Profissional serão realizadas em Natal, nos seguintes locais:

5.7.1 As disciplinas teóricas serão ministradas nas dependências da Escola Penitenciária Des. Ítalo Pinheiro, situada no Espaço Cultural João Paulo II (Papódromo), Centro Administrativo Estadual, na Rua Raimundo Chaves, nº 1887, Lagoa Nova, CEP 59064-390, Natal/RN.

5.7.2 O local de realização das aulas práticas será devidamente divulgado e comunicado aos alunos durante o Curso de Formação.

5.7.3 O Estágio Supervisionado será realizado nas unidades vinculadas à SEAP/RN, cujos endereços serão divulgados durante o Curso.

6 - Da Administração

6.1 Compõem a administração do Curso, com a seguinte precedência hierárquica:

- Coordenador-Geral;
- Coordenador Executivo;
- Coordenador Administrativo;
- Coordenador de Alunos;
- Coordenador Pedagógico de Eixo;
- Instrutor de Disciplina.

7 - Da competência

7.1 O Coordenador-Geral será o Diretor da ESPEN/SEAP.

7.1.2 Compete ao Coordenador-Geral:

- Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando aplicável, remetê-los, devidamente informados, a quem de direito;
- Organizar o funcionamento geral do Curso;
- Coordenar e supervisionar toda a atividade do corpo docente e discente;
- Assinar os documentos expedidos, referentes ao CFP/SEAP;
- Convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o Curso;
- Estabelecer prazos e cronogramas de trabalho;
- Responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas ao CFP/SEAP;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

7.2 Considera-se Coordenador executivo o servidor indicado para exercer as funções de logística operacional e execução de atividades do curso.

7.2.1 Compete ao Coordenador Executivo:

- Substituir o Coordenador-Geral, na ausência deste;
- Cuidar da logística operacional do CFP/SEAP;
- Supervisionar a execução das atividades desenvolvidas no curso;
- Providenciar, com antecedência, todas as medidas correlatas à plena execução das atividades, até mesmo as relacionadas às instruções práticas externas, estágios e visitas;
- Providenciar a divulgação das atividades;
- Prestar assistência constante às aulas;
- Coordenar os Instrutores na execução das atividades práticas;
- Tomar providências, para fins de execução das atividades, quanto à preparação de locais adequados, meios auxiliares, notas e publicações, pessoal e outras medidas que se tornarem necessárias, sendo imperioso antecipar-se às necessidades visando supri-las de forma adequada;
- Responsabilizar-se pela guarda e distribuição de materiais didáticos e equipamentos, dentre outros;

j) Supervisionar a organização e execução do funcionamento do Curso nos locais nos quais sejam realizadas atividades relacionadas ao CFP/SEAP;

l) Seguir as orientações da Coordenação-Geral;

m) Atribuir o Fato Observado positivo ou negativo nos moldes previstos neste regulamento;

n) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

7.3 Considera-se Coordenador Administrativo o servidor designado para coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades administrativas do CFP/SEAP, sob a supervisão da Coordenação-Geral.

7.3.1 Compete ao Coordenador Administrativo:

a) Supervisionar a organização do Curso;

b) Manter em ordem arquivos, fichários, pastas e demais documentos relativos aos alunos e ao Curso;

c) Atender os alunos, quando de solicitações por eles feitas, levando ao conhecimento da Coordenação-Geral, quando for o caso;

d) Comunicar, ao Coordenador-Geral, situações não previstas no presente Regulamento, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

e) Controlar a frequência diária dos alunos, comunicando as ocorrências à Coordenação-Geral;

f) Verificar, controlar e informar os casos de alunos que ultrapassaram o limite de faltas em cada disciplina;

g) Enviar, sempre que solicitado, relatório das atividades relativas ao Curso, após comunicar ao Coordenador-Geral;

h) Fazer apurar irregularidades ocorridas no Curso, das quais tenha observado e (ou) tomado conhecimento, submetendo a solução ao crivo do Coordenador-Geral;

i) Participar de reuniões com o Coordenador-Geral, sempre que convocado;

j) Utilizar as ferramentas de comunicação do trabalho (telefone, fax, e-mail e internet) de forma que não possa prejudicar interesses, imagem e atividades das Instituições envolvidas no processo de capacitação;

l) Receber os relatórios parciais e finais produzidos pelos coordenadores pedagógicos dos eixos;

m) Elaborar relatório final do curso, com base nos relatórios apresentados pelos demais coordenadores e nas supervisões realizadas;

n) Providenciar a afixação de avisos necessários, padronizados, com o objetivo de potencializar a efetividade das recomendações do curso;

o) Realizar outros trabalhos, serviços, atividades e ações correlatas com as competências do Coordenador Administrativo;

p) Seguir as orientações do Coordenador-Geral e do Coordenador Executivo, nesta ordem;

q) Atribuir o Fato Observado positivo ou negativo nos moldes previstos neste regulamento;

r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

7.4 Considera-se Coordenador de alunos o servidor indicado para exercer as atividades de orientação e supervisão dos alunos.

7.4.1 Compete ao Coordenador de alunos:

a) Colaborar com o Coordenador Pedagógico de Eixo no cumprimento de atribuições deste;

b) Levar à Coordenação-Geral e (ou) Administrativa demandas dos alunos;

c) Levar à Coordenação-Geral e (ou) Administrativa quaisquer irregularidades ocorridas no Curso, que tenha observado ou de que tenha conhecimento;

d) Responsabilizar-se, diariamente, pela aferição e recolhimento da frequência dos alunos, depois de transcorridos quinze minutos do início da aula;

e) Verificar, pessoalmente, a ausência ou falta de aluno;

f) Verificar e repassar ao Coordenador Pedagógico de eixo as alterações dos alunos no início de cada expediente;

g) Fomentar a conduta dos alunos, de acordo com o exigido para o cargo pretendido;

h) Receber, diariamente, os alunos, fiscalizando rigorosamente o atendimento das prescrições constantes neste Regulamento, principalmente vestimenta, postura e pontualidade;

i) Determinar e fazer cumprir as diretrizes diárias, nos moldes deste regulamento;

j) Fiscalizar a limpeza das salas de aula;

l) Atribuir o Fato Observado positivo ou negativo nos moldes previstos neste regulamento;

m) Seguir as orientações do Coordenador-Geral, Executivo e Administrativo, nesta ordem;

n) Manter a ordem e a disciplina durante o curso;

o) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

7.5 Considera-se Coordenador Pedagógico de Eixo o servidor designado para exercer as atividades de Coordenação das disciplinas que compõem o eixo pelo qual é o responsável.

7.5.1 Compete ao Coordenador Pedagógico de Eixo:

a) Acompanhar as atividades docentes, técnicas e administrativas;

b) Comunicar ao Coordenador Administrativo e (ou) ao Coordenador-Geral todas as irregularidades relacionadas ao Curso das quais tenha conhecimento;

c) Coordenar e supervisionar todas as atividades pedagógicas das disciplinas do eixo de sua competência;

d) Responsabilizar-se pela elaboração de instrumentos de avaliação do instrutor e de disciplina;

e) Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios referentes às análises e tabulações dos dados coletados através dos instrumentos de avaliação do instrutor e de disciplina;

f) Observar a padronização do material didático;

g) Analisar os projetos de ensino (ementa, objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação);

h) Colaborar com o instrutor para elaboração e execução do material didático;

i) Solucionar ocorrências relativas aos instrutores das disciplinas do eixo sob sua coordenação;

j) Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das disciplinas do eixo pelo qual é responsável;

l) Realizar reuniões com os instrutores selecionados para ministrar a disciplina designada, quando necessário;

m) Dar integral assistência pedagógica aos instrutores;

n) Apresentar relatório parcial com as atividades das disciplinas do eixo;

o) Apresentar relatório final do eixo pelo qual é responsável;

p) Colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do Curso;

q) Enviar, sempre que solicitado, relatório das atividades relativas às disciplinas sob sua responsabilidade;

r) Providenciar assistência constante às sessões de aula;

s) Providenciar, com antecedência, todas as medidas correlatas à plena execução das atividades didáticas das disciplinas pelas quais são responsáveis, relacionadas

às aulas teóricas, práticas, estágios e palestras, como também, o recolhimento dos relatórios dos respectivos instrutores e repasse formalizado ao Coordenador Administrativo;

t) Fazer o registro e a apuração de faltas às atividades do CFP/SEAP, encaminhando tais consignações ao Coordenador Administrativo;

u) Prestar auxílio aos instrutores nas demandas relacionadas ao CFP/SEAP;

v) Repassar informações pertinentes ao CFP/SEAP aos alunos e, caso necessário, agendar contatos ordinários e/ou extraordinários entre aluno e a Coordenação Administrativa;

x) Dirimir quaisquer dúvidas concernentes ao andamento do Curso;

z) Zelar pela plena execução do planejamento constante no Plano Geral de Curso;

aa) Encarregar-se de contatar em conjunto com o Coordenador Administrativo, antecipadamente, preferencialmente via e-mail, os instrutores, caso ocorram alterações em dias e horários de aulas;

bb) Realizar outros trabalhos, serviços, atividades e ações correlatas com as competências do Coordenador Pedagógico responsável pelas disciplinas do eixo;

cc) Atribuir o Fato Observado positivo ou negativo nos moldes previstos neste regulamento;

dd) Seguir as orientações do Coordenador-Geral, Executivo, Administrativo, nesta ordem;

ee) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

7.5 Considera-se Instrutor o servidor designado para o exercício das atividades de magistério das disciplinas ministradas no CFP/SEAP.

7.5.1 Compete ao Instrutor:

a) Ministrando aulas nas turmas a ele designadas, nos locais e horários determinados, cumprindo o previsto no plano de Curso e das disciplinas relacionadas, podendo, para a realização, solicitar o auxílio do Coordenador de eixo, quando a complexidade da disciplina assim o exigir;

b) Acompanhar a frequência dos alunos;

c) Manter atualizados os registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos alunos;

d) Manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando um ambiente de harmonia;

e) Colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do Curso;

f) Comunicar ao Coordenador Administrativo todas as irregularidades relacionadas ao desenvolvimento das aulas;

g) Comunicar ao Coordenador Pedagógico de eixo e ao Coordenador Administrativo, preferencialmente, com a antecedência de no mínimo uma semana, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;

h) Dar integral assistência pedagógica aos alunos, indicando, inclusive, o maior número possível de subsídios necessários ao aprendizado;

i) Motivar o aluno para que participe das atividades de forma ativa;

j) Observar que o registro de permanência do aluno na sala de aula e de sua frequência está condicionado à sua participação nas atividades;

l) Vedar atitudes e comportamentos individuais e (ou) coletivos que prejudiquem a participação do aluno e de seus colegas nas atividades de ensino e aprendizagem.

m) Formalizar, imediatamente, em expediente específico direcionado ao Coordenador Administrativo, qualquer acontecimento vinculado a atitudes e comportamentos inadequados ao recinto da sala de aula;

n) Encaminhar qualquer ocorrência não prevista e que não possa ser adequadamente administrada pelo diálogo franco e amistoso, para apreciação do Coordenador Administrativo;

o) Seguir as orientações do Coordenador-Geral, Executivo, Administrativo e Pedagógico, nesta ordem;

p) Postular pela aplicação do Fato Observado positivo ou negativo, nos moldes previstos no 19.6.1;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

7.6 Considera-se Conselho de Ensino a composição formada pelo Coordenador Executivo, 1 (um) Coordenador designado e 1 (um) aluno, com atribuição para:

a) Instruir e opinar em procedimentos atinentes à apuração de faltas cometidas pelos alunos durante o CFP/SEAP;

b) Emitir relatório conclusivo acerca do fato que ensejou a reunião do conselho;

c) Parecer conclusivo sobre faltas disciplinares, após procedimento deliberativo, apresentando à Coordenação Geral para homologação.

8 - Da Carga Horária e da Matriz Curricular

8.1 O CFP/SEAP, de caráter classificatório e eliminatório, terá carga horária prevista no subitem 4.1.

8.2 Para os fins deste Regulamento, considera-se hora/aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

8.3 As aulas do CFP/SEAP serão ministradas de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã, tarde e noite com carga horária de até 12 (doze) horas/aulas, obedecendo dois intervalos diários de uma hora e vinte minutos cada um, entre os turnos, podendo ser utilizados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

8.4 As atividades concernentes à educação física serão desenvolvidas antes do horário previsto para as aulas do turno, ocorrendo, preferencialmente, no turno da manhã.

8.4.1 Caberá ao Coordenador de alunos, em conjunto com os instrutores, estabelecer o horário mais adequado.

8.4.2 Os dias previstos para as atividades físicas serão avisados com antecedência, devendo o aluno comparecer no horário estabelecido trajando roupa estabelecida para a atividade.

8.4.3 As atividades referentes neste item não alteram os horários previstos no subitem 8.5.

8.5 Os horários diários serão distribuídos por turnos, conforme indicação a seguir:

TURNOS	HORÁRIO	TEMPO/AULA	CARGA HORÁRIA
MANHÃ	8h00min às 11h40min	1º tempo	4 horas aula
TARDE	13h00min às 16h40min	2º tempo	4 horas aula
NOITE	18h00min às 21h40min	3º tempo	4 horas aula

8.6 O instrutor poderá estender a ministração de sua aula em 20 (vinte) minutos, quando evidenciada a sua necessidade.

8.7 Em casos excepcionais os horários poderão ser alterados pela Coordenação-Geral.

9 - Dos Processos de Avaliação

9.1 O desempenho dos alunos no Curso de Formação Profissional será avaliado por:

9.1.1 Uma prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, destinada a avaliar os conhecimentos adquiridos durante o curso, a ser aplicada após a conclusão do estágio supervisionado e anteriormente ao curso de armamento e tiro.

9.1.2 A Prova Objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será Certo ou Errado. Haverá, assim, no cartão-resposta, para cada item, dois campos de marcação: um campo designado com o código "C", preenchido pelo aluno caso julgue o item Certo e um campo designado com o código "E", preenchido pelo aluno caso julgue o item Errado.

9.2 O valor máximo da Prova Objetiva do CFP/SEAP é de 100 (cem) pontos, valendo 1 (um) ponto cada item, e a nota final de cada aluno nesta Prova será igual à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens que a compõe, sendo a nota mínima (nota de corte) necessária para a aprovação de 60% (60 pontos).

9.3 A prova será elaborada com base nos conteúdos da matriz curricular, constantes nas apostilas dos módulos do curso e do conteúdo ministrado.

9.5 A Prova de armamento e tiro, de caráter eliminatório, destinado a avaliar os conhecimentos adquiridos durante o curso, terá o valor máximo de 100 (cem) pontos, sendo de 60% (60 pontos) a nota mínima (nota de corte) necessária para aprovação.

9.5.1 O candidato que não obtiver a nota mínima de 60% (60 pontos) na prova de armamento e tiro será considerado reprovado nesta prova, tendo direito a apenas uma nova avaliação (segunda chance).

9.5.2 Não obtendo a nota mínima de 60% (60 pontos) na nova avaliação (segunda chance) a que se refere o item 9.5.1, o candidato será eliminado do Curso de Formação.

9.6 Os critérios exigidos para a prova de armamento e tiro versarão na habilidade de operar e efetuar disparos com os armamentos utilizados pelo Policial Penal.

9.6.1 Os candidatos deverão efetuar 30 (trinta) disparos, divididos da seguinte forma:

a) 10 (dez) disparos em alvo de fogo central no tempo máximo de 1 (um) minuto, a ser realizado iniciando a prova a partir da posição de pronto baixo, sendo efetuado o primeiro disparo obrigatoriamente em ação dupla e os demais em ação simples ou dupla;

b) 20 (vinte) disparos em alvo de silhueta (tipo humanoíde, padrão Academia Nacional de Polícia) à distância de 7 (sete) metros, a ser realizado iniciando a prova a partir da posição de pronto baixo.

9.6.1.1 Serão realizados 2 (dois) disparos a cada tempo de 3 (três) segundos e, a cada série de 2 (dois) disparos, o aluno retornará para a posição de pronto baixo, reiniciando todo o procedimento.

9.6.2 Em ambos os casos, realizando a operação de pronto baixo, será, obrigatoriamente, realizado o decocking.

9.6.3 Os procedimentos de municiar carregadores, carregar e alimentar a arma sa?o parte da prova, devendo ser executados pelo candidato ao comando do instrutor, no tempo máximo de um minuto.

9.6.4 As falhas de natureza humana, tais como deixar de municiar o carregador com a quantidade indicada pelo comando do instrutor, ou na?o efetuar a quantidade de disparos comandados, na?o dara?o ao aluno o direito de compensar os disparos na?o efetuados na prova.

9.6.5 Em caso de pane do equipamento, o aluno deverá manter o armamento em direção ao alvo, levantando a mão oposta acima da cabeça, de maneira que o instrutor possa visualizar e de pronto atendê-lo.

9.6.5.1 Se atestado que o armamento estava em pane, o instrutor compensará o tempo perdido para solução do problema.

9.6.6 Todas as orientac?ões ou normas pertinentes a?e execuc?a?o da prova sera?o explicadas pelos instrutores, no dia da avaliaçã?o, antes do ini?cio da prova.

9.6.7 No alvo humanoide utilizado na prova constara?:

a) local e data da avaliaçã?o;

b) nome e assinatura do candidato, do instrutor/avaliador, bem como de duas testemunhas;

c) modelo, nu?mero e calibre da arma;

d) resultado da prova.

9.6.8 Ao final da prova, o instrutor chamará nominalmente o aluno responsável pelo alvo e fará a conferência de pontos na sua presença, devendo o aluno posicionar-se a uma distância de 1 (um) metro do alvo, momento que observará o procedimento do subitem 9.6.7.

9.6.8 Caso o aluno não concorde com o resultado, poderá ser utilizado de registro fotográfico ou presença de 2 (duas) testemunhas, que assinarão no lugar do aluno, se for o caso, sem prejuízo dos recursos previstos neste edital.

9.7 No instrumento de convocação para a prova objetiva serão estabelecidas normas e condições relativas à aplicação desta prova.

10 - Do Desligamento e Eliminação

10.1 Será considerado eliminado do CFP/SEAP o aluno que incidir em uma das situações abaixo:

a) Requerer desligamento;

b) Não frequentar, no mínimo, 90% da carga horária do curso, ressalvados os abonos de falta;

c) Não cumprimento dos deveres de aluno, após procedimento apuratório do Conselho de Ensino, assegurado contraditório e ampla defesa;

d) Durante o estágio supervisionado, atentar sensivelmente contra a segurança da unidade penal ou, fora dos permissivos legais, sem acompanhamento, fazer uso da força;

e) Durante o curso de armamento e tiro, comprometer sensivelmente a segurança individual ou coletiva;

f) For contraindicado na investigação social, que se estenderá durante todo o CFP/SEAP, conforme previsto no subitem 9.22.1 do Edital nº 001/2017 - SEARH/SEAP/RN.

11 - Dos Documentos do Curso de Formação Profissional

11.1 São documentos pertinentes ao Curso de Formação Profissional:

a) As apostilas serão utilizadas durante todo o Curso de Formação Profissional e poderão servir de material de apoio referente a cada disciplina.

b) A Ata de Coordenação Local é um documento de responsabilidade do Coordenador Geral, no qual serão registradas, resumidamente, as ocorrências concernentes às atividades de ensino e administrativas, realizadas em cada local de funcionamento do curso.

c) Quadro de Trabalho Semanal (QTS) é o documento que detalha toda a distribuição das disciplinas e atividades do CFP/SEAP, organizado em dias e semanas letivas.

d) Comunicados, Avisos, Esclarecimentos são informações que serão divulgadas durante o Curso.

e) Controle de Frequência do aluno é o documento de identificação diária do aluno, na hora aula em que estiver participando de atividades relativas ao CFP/SEAP.

f) Controle de Fato Observado Negativo (FO - Negativo) é o documento preenchido com o fito de materializar possível falta de natureza leve.

g) Controle de Fato Observado Positivo (FO - Positivo) é o documento preenchido com o fito de referir-se a elogios ao aluno, conforme previsto no item 22.1.

h) Declaração é o instrumento pelo qual são prestadas informações de seu conhecimento a outrem.

i) Documentos Administrativos são aqueles pertinentes a atos internos e externos da Coordenação Geral.

j) Editais do Certame são as normas gerais que regulam a execução do concurso público e o Curso de Formação Profissional.

l) Termo de Desistência é o documento entregue pelo aluno, objetivando formalizar seu desligamento permanente do CFP/SEAP.

m) Formulário de Recurso Disciplinar é o documento preenchido pelo aluno, objetivando recorrer da medida aplicada.

n) Ficha de Acompanhamento é o documento que remete ao histórico integral do aluno durante o Curso de Formação Profissional.

o) Regulamento é o documento com normas, procedimentos e informações relativas ao Curso, que será disponibilizado para alunos, Instrutores e Coordenadores, podendo ser perfeccionado por "Editais do Certame".

p) Plano de aula é o documento que traz o desenvolvimento de cada aula ou sessão de instrução que integra o estudo de uma determinada unidade didática, sendo elaborado pelo instrutor da disciplina com acompanhamento do coordenador de eixo.

q) Plano de Curso é o documento, elaborado pela equipe administrativa do curso, que estabelece a estrutura de funcionamento do Curso de Formação Profissional. É a síntese do processo de tomada de decisões na escolha dos aspectos e da forma pela qual o ensino de cada disciplina ou atividade será ministrado, visando, ao final, tornar o aluno apto para o exercício da função.

r) Portaria é o instrumento utilizado pela Coordenação Geral para designar, instaurar, instalar, além de oficializar atos específicos relativos às atividades de ensino e/ou administrativas do CFP/SEAP.

s) Ficha de Matrícula é o documento que contém dados pessoais dos alunos pertencentes ao Curso de Formação Profissional conforme anexo V, que deverá ser preenchido e entregue pessoalmente pelo candidato conforme cronograma previsto no anexo II deste edital.

12 - Da Hierarquia e da Disciplina

12.1 A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura disposta neste regulamento.

12.2 A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das disposições vigentes, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento dos deveres e preceitos éticos por parte de todos.

12.3 São manifestações de disciplina:

a) O cumprimento de todas as normas;

b) Correção de atitudes;

c) Respeito ao Edital/Regulamento do CFP/SEAP;

d) Pronta obediência às ordens legais;

e) Dedicção integral aos estudos;

f) Colaboração espontânea para a eficiência do CFP/SEAP, inclusive com manifestações de coesão coletiva;

12.4 O respeito mútuo e a civildade são indispensáveis à formação e ao convívio social sadio e harmonioso, devendo ser buscado por todos os segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

12.5 A civildade, como parte do processo de desenvolvimento do ser humano em geral, é de interesse vital para a disciplina consciente. Sendo assim, o aluno deverá demonstrar o seu apreço a todos os profissionais e responsáveis pelo ensino e execução do CFP/SEAP e às autoridades que a ele compareçam.

13 - Dos Direitos

13.1 São direitos dos alunos do CFP/SEAP:

a) Receber ensino de qualidade, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes da matriz curricular do Curso de Formação Profissional;

b) Ter ciência antecipada do regulamento do Curso e o material instrucional, inclusive por meio digital;

c) Solicitar ao instrutor os esclarecimentos julgados necessários ao bom andamento dos assuntos que lhes estejam sendo ministrados;

d) Utilizar as dependências do CFP/SEAP em consonância com as normas estabelecidas;

e) Ser tratado com urbanidade e respeito por todos;

f) Dirigir-se aos Coordenadores do curso, visando obter informações complementares sobre o CFP/SEAP e tratar de assuntos regulamentares;

g) Ser cientificado de toda comunicação feita a seu respeito;

h) Requerer desligamento do CFP/SEAP.

14 - Dos Deveres

14.1 São deveres dos alunos:

a) Obedecer às normas regulamentares do curso;

b) Ter zelo e desvolvura no cumprimento das tarefas;

c) Comparecer pontualmente às atividades do CFP/SEAP;

d) Exercer com efetividade, conhecimento e afinco as atividades inerentes ao exercício de Chefe de Turma (xerife);

e) Seguir as orientações da Coordenação repassadas ao Chefe de Turma (xerife);

f) Comunicar ao Coordenador de Eixo qualquer conduta individual ou coletiva em desfavor dos regramentos estabelecidos neste Regulamento;

g) Participar de forma construtiva no cumprimento de todas as atividades propostas;

h) Mostrar sempre seriedade nos seus atos e atitudes, não realizando algazarras na parte interna ou externa do CFP/SEAP;

i) Cumprir as determinações da Coordenação e dos instrutores;

j) Providenciar e dispor previamente de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;

k) Apresentar-se às atividades com o vestuário impecável e adequado, observado o Anexo III, homens com cabelo curto e sem barba e mulheres com cabelos presos;

l) Manter a limpeza e manutenção dos locais de realização do curso;

m) Zelar pelos bens patrimoniais dos locais disponibilizados para o CFP/SEAP, responsabilizando-se, inclusive, pela pronta reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais ou regulamentares;

n) Manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;

o) Desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano;

p) Cumprir o disciplinamento de estacionamento de veículos automotores e bicicletas nos locais do curso, quando for o caso;

q) Fornecer seus canais pessoais de comunicação (tais como E-mail e Whatsapp), responsabilizando-se pela conferência diária das comunicações advindas da Coordenação;

r) Cumprir e fazer cumprir o presente Edital/Regulamento.

15 - Das Proibições

15.1 São terminantemente proibidas as seguintes condutas:

a) Portar/Usar equipamentos eletrônicos, sem autorização, durante as atividades realizadas no CFP/SEAP;

b) Ausentar-se nos períodos de aula sem autorização;

c) Fazer refeições durante as aulas;

d) Utilizar qualquer adorno sobre o vestuário padrão;

e) Utilizar as dependências ou áreas não autorizadas;

f) Dormir durante as atividades do curso;

g) Apresentar comportamento incontinente durante o curso;

h) Aguardar o instrutor fora da sala de aula sob qualquer pretexto;

i) Posicionar-se à porta do banheiro do sexo oposto, sob qualquer pretexto;

j) Adentrar aos setores administrativos ou qualquer outro espaço físico dos locais do curso sem autorização;

l) Utilizar adornos corporais (pulseiras, cordões, brincos, anéis, correntes, piercing, alargadores, extensores) e outros adereços durante o curso;

m) Permanecer no portão de acesso do prédio do CFP/SEAP;

n) Receber visitas em local e horário não apropriado;

o) Demonstrar publicamente acintosa afeição;

p) Deixar o local do curso durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente autorizados;

q) Ter conversas durante a execução das instruções, salvo autorizadas;

r) Realizar a leitura de qualquer publicação ou redação de qualquer texto que não sejam as atividades previstas para a aula em andamento, salvo autorizado;

s) Divulgar, disponibilizar, transmitir, publicar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outro registro de informação atinente ao curso de formação, sem a devida permissão;

t) Outras atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com a formação policial.

16 - Do Chefe de Turma - "XERIFE"

16.1 Considera-se Chefe de Turma o aluno escolhido para representar a turma.

16.2 Compete ao Chefe de Turma:

a) Manter a disciplina na sala de instrução ou em outro local onde esteja havendo aula, na ausência do instrutor;

b) Verificar as faltas dos alunos em qualquer atividade curricular, comunicando-as ao Instrutor e ao seu Coordenador, quando for o caso;

c) Apresentar a turma em forma, de pé, ao instrutor e Coordenadores nas atividades curriculares;

d) Devolver após cada aula ao Coordenador de Turma a listagem de presença assinada;

e) Representar as demandas da turma perante a Coordenação;

f) Responsabilizar-se pelos avisos e distribuição do material didático quando for o caso;

g) Coordenar a limpeza, manutenção e conservação de todos os ambientes utilizados pelo curso de formação;

h) Coordenar, ao término da instrução, o desligamento das luzes, aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos utilizados durante as aulas;

i) Manter, sob orientação da Coordenação, as salas de aulas fechadas nos horários pertinentes.

j) Observar todas as orientações e diretrizes emanadas pela Coordenação;

17 - Do (a) Canga

17.1 A "canga" e? formada por uma dupla ou trio de alunos, fortalecendo o espírito de união, sendo instituída pela instrução ou coordenac?a?, devendo seguir os seguintes procedimentos:

a) os alunos somente podera?o se deslocar em "cangas";

b) a qualquer momento, durante as instruc?o?es, os alunos podera?o ser indagados a respeito da localizac?a?o do seu "canga", devendo prestar a informac?a?o imediatamente.

18 - Da Apresentação Pessoal

18.1 Será realizada sob o gerenciamento do Coordenador de Alunos, diariamente, preferencialmente antes do início das atividades curriculares, no mínimo, uma visitória que compreenderá a fiscalização dos tópicos pessoais atinentes ao aluno, compreendendo vestuário, obediência hierárquica, ordem unida, formatura e respeito aos preceitos do edital.

18.2 Na ocasião da revista de que trata o item anterior, se for constatada alguma alteração em desfavor do aluno, será lavrado o respectivo Fato Observado (FO), visando ao atendimento ou não das condições para a participação junto à atividade curricular.

18.3 Recomenda-se ao aluno que possua item reserva aos previstos no Anexo III, com intuito de reposição em caso de extravio.

19 - Da Violação dos Deveres e Das Medidas Disciplinares

19.1 São faltas disciplinares de caráter pedagógico e disciplinar todas as ações ou omissões contrárias à disciplina instituída e normatizada por este Edital/Regulamento.

19.2 Todas as ações ou omissões não especificadas neste Edital/Regulamento, que afetem a honra pessoal, os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas por instrumento normativo próprio, devem ser consideradas faltas disciplinares.

19.3 São penalidades aplicadas aos alunos durante o Curso de Formação Profissional - CFP/SEAP:

a) Advertência;

b) Repreensão;

c) Desligamento do Curso de Formação Profissional - CFP/SEAP;

19.4 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a conduta do candidato durante o CFP/SEAP;

19.5 Na apuração das faltas disciplinares, o Fato Observado positivo (FO positivo) será considerado, obrigatoriamente, como circunstância atenuante.

19.6 A advertência, considerada fato observado de natureza negativa (FO negativo), será aplicada oralmente e registrada por escrito, nos casos de ilícitos de natureza leve, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

19.6.1 O FO negativo e positivo poderão ser recomendados pelo instrutor, sendo submetido à avaliação da Coordenação que, entendendo por sua aplicação, lavrará o respectivo Fato Observado.

19.6.2 Nos casos de aplicação do FO negativo ou positivo realizado diretamente pela Coordenação, far-se-á, de imediato, sua respectiva lavratura;

19.7 A apreensão consiste em uma medida disciplinar nos casos de cometimento de faltas disciplinares de natureza média e grave, sendo registrada a falta cometida e a defesa do imputado.

19.8 As faltas disciplinares de natureza grave serão submetidas ao Coordenador de Eixo, formalizado por um relatório circunstanciado para análise da Coordenação Executiva que, após parecer por seu reconhecimento, submeterá à análise do Conselho de Ensino.

19.9 Durante a apuração de ilícito regulamentar de natureza grave, o candidato poderá ser afastado de suas atividades, a critério da Coordenação-Geral do CFP/SEAP, até que seja concluído o respectivo processo administrativo, sendo justificadas as faltas em caso de não comprovação de sua responsabilidade.

19.10 Será aplicada a penalidade de desligamento do Curso de Formação Profissional - CFP/SEAP, após análise, pelo Conselho de Ensino e posterior homologação, ao comportamento do aluno no CFP que:

a) tiver cometido mais de quatro ilícitos regulamentares de natureza leve;

b) tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza média;

c) tiver cometido mais de um ilícito regulamentar de natureza leve e mais de um ilícito de natureza média;

d) tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza leve e, pelo menos, um de natureza média.

e) tiver cometido ilícito regulamentar de natureza grave;

f) prestar informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação no local da matrícula;

g) omitir fato que impossibilitaria sua matrícula;

19.11 O Conselho de Ensino apresentará o resultado não vinculante de sua deliberação à Coordenação-Geral, que decidirá por sua homologação ou arquivamento.

19.12 A aplicação da medida de desligamento do candidato do CFP/SEAP, implicará, automaticamente, a eliminação do aluno do concurso público para o cargo de Policial Penal.

19.13 As penalidades serão aplicadas:

a) Pela Coordenação do CPF/SEAP, nos casos de advertência;

b) pela Coordenação Geral do CFP/SEAP, nos casos de repreensão;

c) pela Coordenação Geral, após ouvido o Conselho de Ensino, nos casos de desligamento do candidato do CFP/SEAP;

20 - Da Atribuição, do Julgamento, da Aplicação das Medidas Disciplinares

20.1 Estão sujeitos a este regulamento todos os alunos matriculados no CFP/SEAP.

20.2 Todo aquele que presenciar ou tiver conhecimento de fato atentatório às normatizações estabelecidas neste Regulamento, com evidências, deverá formalizar comunicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da constatação ou conhecimento do fato, à Coordenação.

20.3 O julgamento da falta disciplinar deve levar em conta:

a) O histórico disciplinar do aluno;

b) As causas que a determinaram;

c) As consequências que dela possam advir.

20.4 No julgamento da falta disciplinar, podem ser levantadas causas que efetivamente as comprovem ou que a justifique, sendo assegurado o devido processo legal.

20.5 Não haverá a aplicação de medida disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

20.6 O prazo para análise e julgamento das demandas relacionadas à ordem disciplinar pode perdurar até a publicação do resultado final, sendo garantida a manifestação por escrito do aluno imputado, admitidos os meios de prova possibilitados pelo direito.

20.7 No registro das faltas disciplinares, deve-se observar a descrição clara dos fatos e circunstâncias que configuram a falta disciplinar, isenta de comentários ou opiniões pessoais, bem como a manifestação do aluno (ampla defesa e contraditório), que deverá ser materializada no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do citado comunicado.

21 - Do Recurso Disciplinar

21.1 Assiste ao aluno o direito de interpor recurso.

21.2 O pedido de recurso deverá ser feito por documento escrito, dirigido à Coordenação Geral do CFP/SEAP, devendo ser elaborado precisando o objetivo e as razões motivadoras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, de caráter decadenal, a contar da data em que o aluno tomar ciência da decisão.

21.3 O prazo referente à resposta do recurso é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da interposição do recurso na Coordenação, devendo ser cientificado o recorrente sobre o resultado do julgamento do recurso.

22 - Do Elogio

22.1 O elogio corresponderá ao Fato Observado Positivo (FO positivo), tendo por objetivo valorizar e enaltecer alguma conduta do aluno, que durante a formação profissional venha praticar algum ato digno de registro, por mérito disciplinar, intelectual, físico ou comportamento social.

22.2 A referida recompensa poderá ser individual ou coletiva.

22.3 O FO positivo atribuído aos alunos que se destacarem, poderá ser usado como objeto de distinção na solenidade de encerramento do CFP/SEAP;

22.4 O ato tratado no item anterior será registrado pelo FO positivo em ficha própria e apartada, constando a motivação de sua aplicação e, se postulado por instrutor, constará seu nome.

23 - Do Vestuário

23.1 Os trajes dos alunos obedecerão ao Anexo III.

23.2 Na ocorrência de qualquer motivação momentânea que conduza para a impossibilidade da utilização do vestuário padrão, deverá o aluno realizar requerimento junto à Coordenação.

24 - Faltas Disciplinares em Espécie

24.1 São consideradas faltas de natureza leve:

a) Descumprir os deveres e proibições previstos neste edital, desde que não impliquem falta grave;

b) Ter apresentação pessoal fora do padrão estabelecido para o candidato;

c) Transitar nos locais do curso de formação com trajes distintos do previsto neste edital, salvo expressamente autorizado;

d) Alimentar-se durante as atividades do CFP/SEAP, salvo quando autorizado;

e) Deixar de manter o seu endereço local atualizado junto à Coordenação do CFP;

f) Portar-se inadequadamente durante qualquer apresentação da turma, estando envolvido na atividade ou não;

g) Dirigir-se a locais onde é vedada a presença de alunos (conforme orientação da coordenação), salvo quando autorizado;

- h) Transitar por área de formação sem estar acompanhado do canga, conforme disposição deste regulamento;
- i) Não informar ao canga ou ao xerife o seu paradeiro;
- j) Deixar de cumprir as tarefas estipuladas pelo xerife;
- l) Deixar seus pertences em locais não autorizados;
- m) Não observar as regras de estacionamento de veículos ou bicicletas;
- n) Deixar de solicitar permissão ao adentrar em local não autorizado, em que haja servidor da SEAP ou de outras instituições, monitor, instrutor ou coordenador;
- o) Jogar lixo, papel ou outro objeto em locais na?o designados;
- p) Na?o manter o sil?ncio nos locais onde o silêncio se exige;
- q) Portar-se de maneira inadequada, sentando-se no cha?o ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente, quando devidamente uniformizado e nos hora?rios de instruc?a?o, salvo se autorizado por instrutor;
- r) Deixar de se identificar sempre que solicitado ou quando se dirigir a?s autoridades, aos coordenadores, instrutores, monitores, palestrantes, servidores e demais responsa?veis pela execucao?a?o da atividade de ensino;
- s) Deixar de apresentar a turma de forma correta;
- t) Portar, trazer consigo aparelhos eletro?nicos, celulares ou quaisquer outros que causem distracao?a?o durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;
- u) Deixar de levar ao conhecimento da coordenacao?a?o, pela devida via hiera?rquica, as irregularidades de que ver cie?ncia;
- v) Fumar nas dependências do CFP/SEAP;
- x) Praticar ato que comprometa o conceito ou a boa imagem da SEAP/RN;
- z) Ter conduta contra?ria a? ética, a? moral e aos bons costumes;
- aa) Na?o saber e/ou na?o entoar as canco?ões aprendidas durante o curso ou o Hino Nacional, conforme prazo disciplinado para aprendizagem;
- bb) Deixar de zelar pela conservacao?a?o das instalacao?o?es, material e de apoio;
- cc) Conversar ou fazer barulho em ocasiões, lugares ou horários impróprios;
- dd) Sair ou adentrar a sala de aula sem permissão do instrutor ou após o início das atividades;
- ee) Procurar desacreditar ou desconsiderar colegas por atos ou palavras, promovendo desarmonia e discórdia;
- ff) Espalhar boatos ou falsas notícias em prejuízo da boa ordem;
- gg) Proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar;
- hh) Portar-se sem compostura em lugar público;
- ii) Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir dentro do local do CFP/SEAP publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou moral;
- jj) Permanecer fora da sala de aula, mesmo com a ausência ou falta do instrutor;
- ll) Mostrar-se desatento às atividades curriculares;
- mm) Trocar de roupa em locais inadequados, salvo autorizado expressamente;
- nn) Dormir durante as atividades curriculares.

24.2 São consideradas faltas de natureza média:

- a) Chegar atrasado, habitualmente, a qualquer aula ou outra atividade do CFP/SEAP em que deva tomar parte;
- b) Descumprir as determinações dos instrutores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, exceto as manifestamente ilegais;
- c) Descumprir determinações relativas a? segurança orgânica do curso;
- d) Omitir as alterações e ocorrências verificadas na turma quando estiver exercendo a função de chefe de turma;
- e) Deixar de comunicar ao chefe de turma impedimento que o impossibilite de assistir a? instrução;
- f) Praticar ato que comprometa publicamente a boa imagem da SEAP/RN;
- g) Deixar de entregar a? coordenação do CFP/SEAP, pela via hierárquica devida, qualquer objeto encontrado nas instalações do curso, do qual não tenha sido identificado o proprietário;
- h) Deixar de tratar com subordinação os coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;
- i) Promover manifestação de desprezo no âmbito do curso;
- j) Realizar atividades comerciais ou prestação de serviços nas dependências do curso;
- l) Utilizar peças do uniforme que identifiquem a condição de aluno CFP/SEAP fora das dependências do curso, quando não estiver em atividade regular de ensino;
- m) Receber visitas nas dependências do curso, em desrespeito ao previsto neste regulamento;
- n) Ingressar nas dependências do CFP/SEAP, cujo acesso seja restrito aos coordenadores, instrutores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, salvo quando autorizado;
- o) Portar ou manter sob sua guarda nas dependências do curso, instrumentos capaz de comprometer a integridade física;
- p) Filmar, gravar ou fotografar as dependências do curso, as atividades de ensino, incorrendo na mesma falta quem publicar e ou compartilhar qualquer destas mídias, salvo quando autorizado;
- q) Dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino;
- r) Deixar de cumprir seus deveres, quando no exercício das funções para as quais for designado na forma deste regulamento;
- s) Promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;
- t) Faltar com a verdade ou omitir informações;
- u) Provocar alteração a? ordem ou animosidade entre os alunos;
- v) Descumprir as determinac?o?es do coordenador do CFP/SEAP, instrutor e demais responsa?veis pela execucao?a?o da atividade de ensino, exceto as manifestamente ilegais;
- x) Descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;
- z) Deixar de cumprir proventos normativos relativos ao CFP/SEAP;
- aa) Manusear arma, munições ou material controlado sem autorização do instrutor;
- bb) Manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução;
- cc) Habitualidade na reincidência de faltas disciplinares consideradas leves;
- dd) Promover jogos, excursões, coletas, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, ou afixar nos locais do CFP/SEAP, sem a prévia consulta e a respectiva autorização;
- ee) Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes;
- ff) Entrar ou sair do local do CFP/SEAP em horário de aula, ou transitar pelas dependências sem autorização prévia;
- gg) Expor colegas, instrutores ou funcionários do local do CFP/SEAP a situações vexatórias ou agressões verbais;
- hh) Discutir ou provocar discussões por qualquer veículo de comunicação sobre assuntos de natureza intrínseca ao CFP/SEAP ou comparecer com o vestuário padrão do CFP/SEAP a manifestações e ou reuniões que atentem em desfavor das normas constitucionais ou infraconstitucionais;
- ii) Ofender a moral e os bons costumes, quando mais gravoso que conduta leve;
- jj) Não acatar a recomendação de sair da sala de aula, quando claramente gerar causa de instabilidade em qualquer atividade curricular;
- ll) Recusar a exercer ou dar causa a desídia quando do exercício de Chefe de Turma;
- mm) Agir em conluio na prática de qualquer falta disciplinar considerada leve ou média;
- nn) Inobservar as regras de segurança atinentes ao curso de armamento e tiro;
- oo) Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras ou normas do CFP/SEAP, material disponibilizado para o citado curso, seja particular ou institucional;

24.3 São consideradas faltas de natureza grave:

- a) Faltar injustificadamente além dos limites e permissivos previstos neste edital;
- b) Falta que afete gravemente a honra, o pudor e o decoro social;
- c) Usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, entorpecentes ou qualquer outra substância psicoativa nas dependências do CFP/SEAP, apresentar-se sob o efeito de tais substâncias ou recusar-se a realizar os testes e exames atinentes, quando solicitado;
- d) Usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda entorpecentes ou qualquer outra substância psicoativas nos veículos particulares estacionados na área designada pelo CFP/SEAP, ou apresentar-se sob o efeito de tais substâncias;
- e) Utilizar meios fraudulentos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;
- f) Manter relacionamento de cunho sexual nas dependências do CFP/SEAP;
- g) Realizar conduta tipificada como crime ou contravenção penal nas dependências do CPF/SEAP ou fora dele;
- h) Ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do CFP/SEAP, qualquer arma de fogo, simulacro desta ou objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e ou psicológica de qualquer pessoa;
- i) Portar, usar, trazer consigo ou manter nas dependências ou nos veículos sob sua responsabilidade estacionado na área do CFP/SEAP, armamento ou munição de qualquer natureza, ou ainda, material de uso controlado;

- j) Promover ou participar, no âmbito do CFP/SEAP, ou fora, de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída;
- l) Desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, aluno ou terceiro dentro da área do CFP/SEAP, ou em atividade de ensino em área externa;
- m) Portar, usar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, ainda que no interior de veículo estacionado nas áreas do CFP/SEAP ou nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que direta ou indiretamente, possam causar danos a? saúde;
- n) Não ressarcir os prejuízos a que der causa na condição de aluno do CFP/SEAP;
- o) Realizar necessidades fisiológicas em locais de uso comum do CFP/SEAP não destinados a este fim;
- p) Deixar de saldar dívida legítima contraída enquanto na condição de aluno do CFP/SEAP;
- q) Praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora da CFP/SEAP;
- r) Deixar ou recusar-se a exercer a função de chefe de turma ou quaisquer outras que lhe sejam designadas;
- s) Utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;
- t) Frequentar lugares incompatíveis com a boa imagem da instituição;
- u) Comentar em lugares públicos ou privados, assuntos pertinentes à instituição;
- v) Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula no CFP/SEAP;
- x) Assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa na CFP/SEAP, bem como praticar quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;
- z) Deixar de restituir, nas condições recebidas, de apresentar ou ressarcir bens que eventualmente forem cedidos/autorizados pela SEAP/RN para utilização na condição de aluno, bem como, deixar de ressarcir os prejuízos a que eventualmente ver dado causa durante o CFP;
- aa) Apontar armamento carregado para si ou para outrem;
- bb) Publicar em qualquer tipo de mídia social, rede de relacionamento, aplicativo de conversas, imagens, atos ou fatos ocorridos durante o CFP ou relacionados a? imagem da SEAP/RN, exceto as publicadas em canais oficiais ou quando autorizados expressamente;
- cc) Reincidência de faltas disciplinares consideradas médias;
- dd) Receber ou solicitar vantagem indevida;
- ee) Utilizar-se, sob qualquer pretexto, da condição de aluno, para obter vantagem de qualquer natureza;
- ff) Praticar atos contrários ao culto e respeito aos Símbolos Nacionais.

25 - Disposições Finais

25.1 A Coordenação Geral (Presidida pela Direção da Escola Penitenciária) é instância para deliberar sobre casos omissos ou duvidosos neste Regulamento, podendo expedir comunicados para dirimi-los.

25.2 Todos os participantes do CFP/SEAP observarão regras e protocolos, definidos pela Coordenação Geral, referentes ao combate do COVID-19.

25.3 Comunicados, avisos e outras informações do CFP/SEAP serão transmitidos por escrito, afixados em Quadro de Avisos nos locais do Curso, bem como eletronicamente.

25.4 Os documentos relativos ao Curso de Formação Profissional são de uso exclusivo da administração do CFP/SEAP, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros.

25.5 Os locais para descanso de alunos e instrutores serão definidos por ato da Coordenação Geral.

25.6 Os instrutores serão remunerados na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 451, de 27 de dezembro de 2010, "que Institui a Gratificação de Incentivo à Atividade de Instrutor e dá outras providências".

25.7 O uniforme e equipamentos previstos no Anexo III serão custeados às expensas do aluno.

25.8 O coudre, porta carregador duplo, óculos e abafador serão obrigatórios durante o curso de armamento e tiro, podendo esse material ser requisitado em outras ocasiões do CFP, pelos instrutores.

25.9 Fazem parte deste Edital/Regulamento os seguintes anexos:

a) Anexo I: Matriz Curricular do CFP/SEAP;

b) Anexo II: Matrícula;

c) Anexo III: Uniformes e instrumentos;

d) Anexo IV: Relação dos candidatos convocados;

e) Anexo V: Ficha de Inscrição do aluno.

Natal, 12 de novembro de 2021

JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA

Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

ANEXO I - Matriz Curricular

Eixo I - Administração Pública aplicada ao Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte			
Trata da gestão pública compreendida e aplicada no espaço do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, abordada em um viés democrático, técnico e eficiente, em obediência às normas legais e constitucionais vigentes, e voltada para a compreensão da estrutura, da organização, do funcionamento e das competências da SEAP, bem como das atribuições, do perfil profissiográfico e da formação e significado do policial penal no sistema penitenciário e enquanto integrante das forças de segurança pública.			
Objetivo: Buscar estabelecer o aprendizado acerca dos vínculos necessários entre a gestão e organização do sistema penitenciário e o papel do policial penal enquanto agente público e de transformação social, para uma gestão ética, eficiente, técnica e pautada na legalidade e na dignidade humana. Para isso, enfatizar-se-ão os conteúdos relacionados à postura e conduta ética e legal do profissional do sistema penitenciário; às normas de estrutura, organização, funcionamento e competências da SEAP; às normas de atribuições, deveres e direitos do policial penal; e aos aspectos e conceitos fundamentais de gestão administrativa, de gestão de sistemas informatizados, de pessoas, de projetos e de processos da rotina e administração do sistema penitenciário, com base nos procedimentos adequados e na legislação vigente.			
Disciplinas	Abreviatura	Componentes curriculares	Carga Horária por turma
Regime Jurídico aplicado aos Policiais Penais e Enquadramento Funcional	RJ	Noções sobre a Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016. Noções sobre a Lei Complementar Estadual nº 664, de 14 de janeiro de 2020. Noções sobre a Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. Análise do artigo 144 da Constituição Federal, aplicado ao Policial Penal. Apontamentos sobre o Perfil Profissiográfico do Policial Penal.	4h
Estrutura e Funcionamento da SEAP	EFS	Finalidade e competência da SEAP. Órgãos de Direção Superior. Órgãos de Assessoramento Direto. Órgãos Instrumentais. Órgãos de Apoio Estratégico. Órgãos de Operações Especiais e Inteligência Penitenciária. Órgãos de Execução Programática e Setorial. Órgãos de Deliberação Colegiada.	4h
Gestão Prisional	GPRI	Conceitos, fundamentos e práticas intersectoriais. Modelos de gestão prisional. Gestão prisional com foco na promoção de direitos e garantia das assistências. Compreensões sobre as alternativas penais. Aspectos fundamentais sobre a mediação de conflitos. Compreensões sobre a participação e controle social como mecanismo apto a aprimorar a gestão prisional.	8h
Gestão de Projetos e aplicação no âmbito da SEAP	GPROJ	FUNPEN, FUNPERN, Convênios, Termos de Cooperação Técnica e Emenda Parlamentar. Projetos arquitetônicos, Engenharia e Infraestrutura. Projeto de Aparelhamento. Projetos de Reinserção Social (Trabalho, Estudo e Lazer). Projeto de Saúde Prisional. Projeto Qualidade de vida dos servidores. Escritório Social. Alternativas Penais. Monitoração Eletrônica.	4h
Gestão de Pessoas, Liderança e Trabalho em Equipe	GP	Comportamento organizacional: relações indivíduo/organização. Compreensões sobre a função do órgão de gestão de pessoas. Aspectos dos sistemas de informações de gestão de pessoas. Motivação, liderança e desempenho. O espaço do trabalho na SEAP e Unidades Penitenciárias do Rio Grande do Norte: Equipes e comunicação. Equipes integradas, unidades eficientes e seguras. Comunicação interpessoal e relacionamento profissional.	8h
Noções de Recursos Humanos	RH	Férias. Tempo de serviço e averbação. Requerimento do servidor (em quais casos usar). Licenças, atestados e prazos. Documentos para posse. Tramitação para implantação de pagamento. Desconto de falta injustificada. Procedimento de Progressão de Nível, mudança de letra e estágio probatório.	4h

Sistemas de Gestão (SIAPEN, SEI)	SG	Gestão de custodiados (busca, inserção, edição, relatórios). Gestão de visitas (busca, inserção, edição, relatórios e visitas). Gestão de advogados (busca, inserção, edição, atendimentos e relatórios). Servidores (servidores da unidade e folha de frequência). Movimentações (busca e inserção). Estatísticas. Escultas (busca e inserção). Sindicâncias (busca e inserção). Material bélico (buscas e inserção). Armaria (funcionalidades exclusivas do setor de armaria da SEAP). GEP (funcionalidades exclusivas dos grupos de escolta). Ocorrências (busca, inserção e livro). Mensagens. Equipe (busca de equipe por data, inserção de equipe e permutas). Escala (busca, inserção e relatórios). Controle de acessos (inserção de entrada e saída, busca no histórico de acessos e alertas). Saúde e assistência (buscar, inserção de atendimento, internos para atendimento, listas). Unidades (lista de unidades, diretores e vice-diretores). Helpdesk (abertura de chamada com dúvidas, problemas e sugestões sobre o siapen). Cursos EAD (dentro do próprio siapen). Separação de custodiados (televisitas, audiências, escoltas, atendimento de advogado).	8h
Aspectos Fundamentais da Execução Penal	EXPEN	Fundamentos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). Limites constitucionais ao poder punitivo do Estado. O Sistema Prisional sob a ótica constitucional. Introdução geral à Execução Penal. Conceito e finalidades da Lei de Execução Penal. Humanização da Execução Penal, garantias processuais e legais, competências. O papel da sociedade civil na Execução Penal.	12h
Noções de Direito Penal e Processo Penal	NDPPP	Noções gerais de direito penal. Excludentes de ilicitude. Dos crimes contra pessoa; homicídio qualificado. Dos crimes contra a inviolabilidade de domicílio. Dos crimes contra a paz pública. Dos crimes praticados por funcionário público contra administração pública em geral. Dos crimes praticados por particular contra a administração pública em geral. Dos crimes praticados contra a administração da Justiça. Da prova. Da Prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. Legislação Especial. Lei 13.869/2019 (Abuso de autoridade). Regulamentações inerentes ao cumprimento de Decisões judiciais. Noções sobre Preservação do Local do Crime. Aspectos teóricos e práticos de aplicação do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3807, do STF.	12h
Noções de Direito Administrativo Disciplinar	DAD	Conceito de Processo Administrativo Disciplinar. Princípios aplicáveis. Noções sobre a responsabilidade disciplinar e as penalidades. Infrações disciplinares. Os Procedimentos Disciplinares: PAD, Sindicância Acusatória e Procedimento de Apuração Preliminar. Regime disciplinar na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994. Instrução Normativa nº 001/2019-SEAP, de 14 de outubro de 2019, que regulamenta o procedimento correccional de Apuração Preliminar no âmbito da Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário da SEAP. Noções sobre ritos processuais. Prescrição.	8h
Finanças e Orçamentos	FIN	Orçamento na Constituição Federal, Art. 165. Orçamento público. Receita. Despesa. Noções sobre ciclo orçamentário.	4h
Licitação e contratos	LICC	Licitação e Contratos (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021). Conceito e finalidade. Aspectos sobre Modalidades: valor, objeto, dispensa e inexigibilidade da licitação. Gestão de Contratos. Obrigatoriedade de contrato. Extinção e rescisão de contratos. Noções sobre suprimento de fundos.	4h
Redação Oficial/Aplicação ao SEI e ao SIAPEN	RO	Atributos da redação oficial (Clareza e precisão, Objetividade, Concisão, Coesão e coerência, Impessoalidade, Formalidade e padronização). Pronomes de tratamento (superiores hierárquicos). Ofício, Memorando, Memorando-Circular, Despacho, Informação, Requerimento do Servidor, Requerimento Estágio Probatório, Relatório, Declaração, Certidão, Termo de Conclusão de Processo. Ocorrências do dia. Ocorrência envolvendo servidor. Ocorrência envolvendo preso. Ocorrência envolvendo visitantes (familiares, advogados, entre outros).	8h

<p>Eixo III - Relações Humanas e Reinserção Social O eixo desenvolverá as temáticas para estruturação de conhecimentos, habilidades e competências a serem exercidos no contexto das relações humanas e da reinserção social, no exercício profissional do policial penal, em ações e interações frente aos diversos atores que compõem o sistema penitenciário. É de grande relevância que o policial penal, para exercer um papel voltado para o aprimoramento constante do sistema penitenciário, perceba a importância das políticas e dos institutos de proteção, promoção e valorização da dignidade humana em relação à prisão e à pessoa privada de liberdade, não apenas no ambiente prisional, mas também além dele, como forma de se fortalecer o sistema penitenciário no contexto social e do Estado Democrático de Direito.</p> <p>Objetivo: Mostrar a relevância de se observar conceitos, fundamentos e finalidades de institutos e políticas atinentes à prisão e à pessoa privada de liberdade, em estreitos e inseparáveis laços com a proteção, promoção e valorização da dignidade da pessoa humana, para que se tenha um sistema penitenciário fortalecido socialmente e fiel ao Estado Democrático de Direito. Para tanto, fará compreender a importância de se ver a pessoa presa em suas diversidades e como sujeito de direitos e deveres, bem como o ambiente prisional como espaço de cumprimento de pena com efetivação de vida digna, capaz de promover, de forma eficaz, o processo de reinserção social.</p>			
Disciplinas	Abreviatura	Componentes curriculares	Carga Horária por turma
Direitos Humanos, Regras de Mandela, Ética e Cidadania	DH	Fundamentação dos Direitos Humanos – Teorias. Direitos Humanos e a Constituição Federal. Direitos Humanos e a Lei de Execução Penal. Noções sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos (Regras de Mandela). Conceito e breve histórico da ética. Ética no serviço público: a vida pública e a vida privada. A conduta ética do servidor público. Democracia, Cidadania e Sistema Prisional.	8h
Modelos de Gestão Prisional com foco na promoção de Direitos e Garantias das Assistências	GPDGA	Compreensões básicas sobre os modelos de gestão prisional. A Promoção de direitos como exigência da dignidade humana para aprimoramento da Gestão Prisional. O papel das assistências na gestão prisional. (Noções sobre: Assistência material, à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa, assistência ao egresso, trabalho).	4h
Criminologia	CRI	Conceito, Objetos, Métodos e Funções. Criminologia, Direito Penal e Política Criminal. Evolução Histórica: Escola Clássica, Positivista, Correccionalista. Teorias do Consenso: Escola de Chicago, Teoria da Anomia, Teoria da Associação Diferencial, Teoria da Subcultura Delinvente. Teorias do Conflito: Labelling Approach, Criminologia Crítica. Sistema Penal e Reprodução da Realidade Social. Cárcere e Marginalidade Social. Modelo Consensual de Justiça Criminal.	4h
Política de Atenção ao Egresso, Reinserção Social e Alternativas Penais e Práticas Restaurativas	PAEAPPR	Assistência social e trabalhos voltados ao egresso do sistema. Aspectos legais aplicados no contexto da atenção ao egresso. Retorno gradual à sociedade e a redução quanto ao estigma social encontrado pelo egresso. Egressos do Sistema Penitenciário Estadual: retorno à liberdade e retorno ao sistema prisional. Noções conceituais de alternativas penais e de justiça e práticas restaurativas. Intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa. Elementos para instauração de práticas restaurativas. Noções descritivas das modalidades de alternativas penais. Reflexões sobre respostas adequadas dadas pelo Estado aos conflitos e violências na esfera penal. Noções de gestão de projeto no contexto da reinserção social. Possíveis fontes de recursos para financiamento de projetos para reinserção social. Alocação de recursos. Cronograma. Estrutura analítica do projeto.	8h
Gênero, Etnia e Sistema Prisional	GESP	Reconhecimento da diversidade populacional no sistema prisional. Gênero, etnia e direitos fundamentais. Reflexões sobre a interseccionalidade no sistema prisional. Aspectos das questões relacionadas à raça/etnia, nacionalidade, gênero, deficiência, orientação sexual, dentre outras temáticas. O direito à igualdade e à não discriminação.	4h
<p>Eixo IV - Segurança e Disciplina Abordará conceitos, fundamentos e finalidades dos diversos procedimentos e protocolos essenciais a serem empregados na prática do exercício profissional, para estabelecer a segurança da Unidade Prisional e de todos os atores do sistema penitenciário, nas diversas frentes de atuação e em ações desenvolvidas dentro do estabelecimento penitenciário ou externamente.</p> <p>Objetivo: habilitar para o desempenho de conhecimentos, habilidades e competências atinentes à aplicação de protocolos e procedimentos voltados a garantir a segurança integral do sistema penitenciário, da unidade prisional, das pessoas privadas de liberdade e dos próprios servidores. Fazer compreender o uso das melhores técnicas, táticas e tecnologias de defesa e segurança pessoal e coletiva, em ambiente prisional, para solução satisfatória de conflitos e prevenção de crises no sistema penitenciário. Fazer ver a importância da inteligência penitenciária para a prevenção e a solução de crises, aliando-se a ela, para tal finalidade, as técnicas e táticas policiais; as ferramentas tecnológicas e a correta aplicabilidade dos procedimentos de rotinas administrativas e operacionais.</p>			
Disciplinas	Abreviatura	Componentes curriculares	Carga Horária por turma
Gerenciamento de Crises e Situações de Emergência	GC	Histórico. Fontes de informações. A crise e seu gerenciamento. Níveis de respostas. Critérios de ação. Classificação dos graus. Refém. Víctima Síndrome de Estocolmo. Síndrome de Londres. Aspectos do conflito. Aspectos da violência. Fases do processo de alternativas táticas. Psicopatologia criminal. Prática.	8h
Procedimentos e Rotinas Operacionais	PRO	Limpeza de unidade estrutural. Atendimentos. Revistas. Recebimento e entrega de material. Algemação. Segurança de unidade e planos de contingência.	32h
Procedimentos e Rotinas Administrativas	PRA	Liberação e Recebimento de Preso. Procedimento Disciplinar aplicado ao preso. Controle de Recebimento de Materiais. Controle de Visitantes e Advogados. Operacionalização de Bodyscan. Controle de acesso e saída. Tele-Visita e Atendimento Virtual.	28h
Técnicas e Táticas Policiais	TTP	Posições de tiro (Em pé, deitado convencional, deitado invertido, queda lateral para esquerda, queda lateral para direita). Caminhada tática e fundamentos, siamesas em L, T, ombro a ombro, invertida, costas a costas, tomadas de ângulo, noções de CQB.	8h
Uso Diferenciado da Força e Técnicas e Tecnologias Menos Letais	UDF	Conceito não letal. Classificação das tecnologias não letais. Legislação nacional e internacional. Doutrina de emprego de armas e munições não letais no Brasil e no mundo. Uso proporcional e seletivo da força. Agentes químicos: Definição, efeitos no organismo. Armamentos e munições não letais e suas características. Utilização de granadas não letais (explosivas, emissão lacrimogênea, cartuchos de emissão lacrimogênea, munições de impacto controlado nos cal 12, 37/40 mm, 40 x 46 mm espargidores de pimenta (OC) e lacrimogêneo (CS)). (prática). Dispositivo elétrico incapacitante / spark, características, funcionamento e contra indicações. (prática)	12h
Noções de Intervenção Prisional	NIP	Entradas táticas. Varredura de celas. Tomada de alas. Tomada de pátio. Uso do escudo e contenção.	04h
Imobilização Tática e Técnica de Tonfa	IMOB	Imobilizações Táticas: Noções básicas de técnicas de Imobilização. Técnicas de Tonfa policial PR-24. Técnicas básicas de uso da Tonfa como instrumento de defesa, ataque e imobilização.	32h
Patrulhamento e Abordagem Policial	PAP	Funções e atribuições dos Policiais Penais. Procedimentos operacionais individuais. Distribuição da equipe. Procedimentos em casos de emboscadas a frente, esquerda, direita e retaguarda. Treinamento de setores de responsabilidade. Embarque, semi desembarque e desembarque de viaturas. Abertura de leque e aproximação. Verbalização.	16h

Inteligência Penitenciária	INTEL	Inteligência: atividade de inteligência Penitenciária; Fundamentos doutrinários da inteligência penitenciária – Valores, ramos, finalidades, princípios e características. Produção do conhecimento: produzir conhecimento; Dado, dado aberto, dado protegido, dado negado, conhecimento; Dos tipos de conhecimento – informe, informação, estimativa, apreciação. Metodologia da produção do conhecimento: Planejamento; Reunião de dados/Conhecimento; Processamento; Formalização; Avaliação dos resultados. Análise das informações: Considerações gerais; prontuário; matriz de associações; diagrama de vínculos – Elos. Documentos de inteligência: Partes do documento; especificidades dos documentos internos; plano de inteligência penitenciária; estudos de situação de inteligência penitenciária; plano de segurança orgânica; relatório de áudio e vigilância (RAV); especificações dos documentos que tramitam dados de terceiros. Contra-inteligência: Conceito; inteligência adversa; espionagem; sabotagem; terrorismo; propaganda adversa. Segurança corporativa: segurança pessoal; segurança da documentação e do material; segurança das áreas e instalação; segurança da informática; segurança das comunicações; procedimento; educação de segurança; entrevista de saída. Operações de Inteligência: conceito; tipos; estudo de situação – plano de operações; condução das operações de inteligência; Ações de busca; Técnicas de Operações de inteligência. Aula prática.	16h
Direção Defensiva e Evasiva	DDE	Segurança no trânsito na condução de viaturas policiais: Dirigir de forma defensiva a tentar evitar sinistros (previsibilidade de condutas de terceiros, e saídas de variadas situações no trânsito); Aproximação de cruzamentos, interseções diversas, semáforos etc. Legislação aplicada à utilização de luminosos intermitentes e sons das viaturas policiais: Infrações que incidem sobre os condutores em caso de descumprimento da legislação. Mecânica básica: Principais partes do motor e agregados; Importância da inspeção veicular - óleos, líquidos de arrefecimento, pneus, luzes, avarias etc. antes de colocar a viatura em circulação; Conhecendo as luzes indicadoras no painel de instrumentos cuidados e procedimentos quando estiverem acesas; Como utilizar corretamente o veículo 4X4 e sua tração, e cuidados em deslocamentos levando-se em consideração sua altura em relação ao solo. Prática: Inspeção e vistoria da VTR antes de colocá-la em circulação; Posições de volante; Slalom frente e a ré e com estreitamento; Frenagem com desvio de obstáculos cones e pneus, sem e com reversão; Uso correto do 4X4 e 4X4 reduzida (quais as situações de uso, a forma correta de acionar o seletor da tração, velocidade etc.); Segurança no 4x4; Calibragem dos pneus; Deslocamentos em terrenos de asfalto, areia e em dunas; Transposição de trechos alagados.	12h
Monitoramento Eletrônico	ME	Introdução ao monitoramento eletrônico. Estrutura funcional da CEME e seus pontos de atuação. Plataforma de Monitoração. Análise de decisões e implantação das medidas impostas pelo judiciário dentro do sistema. Tipos de medidas impostas nas decisões. Instalação e manutenção de dispositivos (Equipamento, cinta e carregador). Monitoração em tempo real. Análise de Violações e tratamento de eventos.	8h
Rádio e Videomonitoramento	RV	Apresentação do radiocomunicação. Aplicação da radiocomunicação. Modelos de rádios usados pela SEAP. Funcionamento dos equipamentos. Recomendações de como evitar danos. Código "Q". Sistema de Vídeo monitoramento. Estrutura do sistema de videomonitoramento da SEAP. Tecnologia utilizada no vídeo monitoramento da SEAP. Regras a serem observadas conforme portaria n. 471/2020-Seap.	12h
Táticas de Combate a Incêndios	TCI	Segurança nas atividades de CI. O Papel do Comandante de Guarnição de CI. Da Rotina do Serviço de CI. Operações de suprimento de água. Táticas de ventilação. Táticas de CI. Preenchimento dos documentos operacionais específicos adotados no CBMRN.	8h
Estágio Supervisionado	ES	Estágio.	56h
Eixo V - Armamento e Tiro e Procedimentos de Escolta Penal O eixo desenvolverá as temáticas acerca de conceitos, fundamentos e finalidades relacionados ao porte e ao uso de arma de fogo, abordando os conhecimentos teóricos e práticos capazes de formar o policial penal para que ele adote as condutas profissionais legais, necessárias e adequadas ao porte ou usar a arma de fogo, compreendendo o funcionamento, o manejo e o emprego adequado do armamento, em situações de regularidade e ou de excepcionalidade, além de abordar as variadas possibilidades de realização de procedimentos de escolta pela polícia penal, estruturando os saberes em contextos teóricos e práticos, levando à compreensão do uso cotidiano da escolta na rotina do sistema penitenciário. Objetivo: habilitar para o porte e uso de arma de fogo, construindo conhecimentos, habilidades e competências fundamentais para compreensão do policial penal sobre a excepcionalidade do uso da arma de fogo, sobre montagem, desmontagem, manejo e funcionamento do armamento, bem como no que se refere aos riscos pessoais e sociais relacionados ao porte de arma. Desenvolver o aprendizado acerca do uso de armamentos e equipamentos na contextualização de reais situações e cenários de emprego, com base nas normas legais, tratando das características dos confrontos armados, em reflexões sobre pontos fundamentais, tais como estresse, mentalidade combativa, consciência situacional, níveis de atenção e hábitos salutares. Além disso, construir e consolidar conhecimentos, habilidades e competências capazes de assegurar, ao policial penal, quando da execução de escolta armada de preso, uma atuação prudente, segura e legal, em consonância com os protocolos e procedimentos, minimizando riscos na realização do procedimento operacional.			
Disciplinas	Abreviatura	Componentes curriculares	Carga Horária por turma
Armamento e Tiro	AT	Carga de Conhecimentos Teóricos e Práticos exigida para o Porte de Armamento; Armas de fogo: Conceitos, Classificações e fundamentos. A Excepcionalidade do Uso da Arma de Fogo. Riscos do Porte de Arma de Fogo: pessoais e sociais. Os reflexos psicológicos resultantes do porte de arma de fogo e as possíveis consequências decorrentes do mau uso da arma Normas e procedimentos de segurança no estande de tiro. Fundamentos e posições de tiro. Técnicas, manuseio e uso de pistola. Técnicas, manuseio e uso de espingarda. Técnicas, manuseio, uso de fuzis, carabinas e submetralhadoras.	76h
Limpeza, Manutenção e Conservação de Material Bélico	LMCMB	Conceitos de Limpeza e Manutenção: Etapas da limpeza; Etapas da Manutenção; Produtos utilizados nos processos de limpeza e manutenção; Meios e técnicas de conservação e utilização de material bélico.	12h
Operações de Escolta Penal	OEP	Escolta simples e em comboio. Embarque e desembarque. Emboscada e contraemboscada. Condução de preso. Algemação. Legislação aplicada a operações em escolta penal.	24h

EIXOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE POLÍCIA PENAL

Grupos	Eixos Específicos	Carga Horária
I	Administração Pública aplicada ao Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte	88h
II	Saúde e Qualidade de Vida	48h
III	Relações Humanas e Reinserção Social	28h
IV	Segurança e Disciplina	252h
V	Armamento e tiro e Procedimentos de Escolta Penal	112h
Total de Carga Horária		528h

ANEXO II - Matrícula

Identificação da Instituição Responsável	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - C.N.P.J. 33.863.335/0001-92- Centro Administrativo do Estado - BR 101 - Km 101 - Lagoa Nova.
Identificação da instituição executora	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Escola Penitenciária Des. Ítalo Pinheiro.
Regularização da Matrícula	Regularização da Matrícula - Escola Penitenciária Des. Ítalo Pinheiro, situada no Espaço Cultural João Paulo II (Papódromo), Centro Administrativo Estadual, na Rua Raimundo Chaves, nº 1887, Lagoa Nova, CEP 59.064-390, Natal/RN. Horário: 08:00 às 14:00 horas. Dia 16 de novembro de 2021 (Quarta chamada - Vagas ociosas) , conforme anexo IV deste edital. Horário: 08:00 às 12:00 horas
Aula Inaugural (Traje, Data e Local)	Dia 22 de novembro 2021, às 08:00h. Traje: uniforme previsto neste edital. Local: Auditório da DEGEPOL - Delegacia Geral da Polícia Civil, localizado na Av. Interventor Máio câmara, 3532 - Cidade da Esperança, 59.060-400, Natal/RN.
Local da realização do CFP/SEAP	Escola Penitenciária Des. Ítalo Pinheiro, situada no Espaço Cultural João Paulo II (Papódromo), Centro Administrativo Estadual, na Rua Raimundo Chaves, CEP 59.064-390, nº 1887, Lagoa Nova, Natal/RN.
Carga horária e calendário de aula	Previsão no item 8.3 deste edital e no ato de regularização da matrícula.

ANEXO III - Uniformes e instrumentos

Camisa cinza Frente: Lado direito - Descrição: (Conforme imagem ao lado) CFP - Polícia Penal: Fonte ArMy rust, tamanho 2,5 cm, cor preta. Aluno Nome: Fonte ArMy rust, tamanho 10 mm, cor preta. Fator Rr: Fonte ArMy rust, tamanho 08 mm, cor vermelha. Lado esquerdo - Braço do Estado do Rio Grande do Norte. (medida 8,5x7,0 cm) Costas: Centralizado - Descrição: (Conforme imagem ao lado) Aluno: Fonte ArMy rust, tamanho 4,5 cm, cor preta. Curso de Formação: Fonte ArMy rust, tamanho 4,5 cm, cor preta.	
Cinto Tático tipo guarnição c/ Tonfa e porta Tonfa.	
Cobertura tipo boné, na cor preta.	
Coturno preto sem detalhes.	
Calça tática de 6 (seis) bolsos, na cor preta.	

Coldre e porta carregador duplo na cor preta, ambos para pistola .40.	
Porta algema preto.	
Short preto composto, apropriado para corrida.	
Tênis de corrida escuro, com mínimos detalhes e preferencialmente preto.	
Óculos de proteção	
Abafadores de proteção	

PORTARIA Nº 1359/2021 - GS/SEAD
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo Nº 00110021.001813/2021-18 ,
RESOLVE:
Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta infração de Abandono de Cargos praticada pelo servidor de matrícula nº 156.598-2, descrito no processo de protocolo nº 00610024.002398/2020-23, oriundo do Ministério Público do RN, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelos servidores Paulo Silveira Brandão, presidente, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, José Fernandes Pimenta e Osiris de Sousa Marinho, respectivamente membros.
Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal, 11 de novembro de 2021.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 883, DE 11 DE novembro DE 2021
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814993-30.2019.8.20.5106 - Comarca de Mossoró/RN, protocolado sob o nº 01110024.003690/2021-57 - SEI;
RESOLVEM promover o (a) servidor (a) MARCOS CESAR ALVES DA MOTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 126.243-2/1, do Nível/Classe, PN-III "E" para PN-V "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 882, DE 11 DE novembro DE 2021
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 14.375, de 24.03.99, e tendo em vista o que consta no processo 00610248.000878/2021-14
RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Enfermeiro, até então ocupado pela servidora LILIAN FELIZARDO LIMA CARDOSO, matrícula nº 218.910-0/1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado, Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 18/10/2021.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 830, DE 18 DE outubro DE 2021
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Acórdão da Apelação Cível nº 2015.020655-0 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, protocolado sob o nº 00110013.001612/2019-97 - SEI;
RESOLVEM acrescentar a diferença na remuneração do servidor IDALÉCIO BEZERRA PINTO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Bancário "B", matrícula 160.270-5, o valor equivalente ao cargo de Assistente de Administração e Finanças, Nível remuneratório XV, nos termos da Lei Complementar nº 420/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores vinculados ao Gabinete Civil do Governo do Estado do RN
PUBLIQUE-SE
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Tributação

PORTARIA-SEI Nº 1367, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhe são conferidas, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010, e em razão da decisão proferida no Processo Judicial nº 0865656-70.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013788/2021-14 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, matrícula nº 174.256-6/1, pertencente ao quadro de servidores do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER, do cargo de Assistente de Extensão Rural, do Nível 11 para o Nível 13, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1368, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833659-69.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013797/2021-05 - SEI;
RESOLVE conceder progressão funcional ao (a) servidor (a) MARIZA DE ANDRADE MARQUES, matrícula nº 155.838-2/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Assistente Técnico em Saúde, do Nível 09 para o Nível 13, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1365, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838564-93.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013742/2021-97 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA HONORINA DOS SANTOS ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 78.760-4/1, do Nível/Classe PN-IV "F" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO IV - Relação dos candidatos convocados da 4ª (Quarta chamada - Vagas ociosas) para o III curso de Formação específico para o provimento de cargo efetivo no Cargo de Policial Penal de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal e a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através do Procedimento Administrativo de nº 05.23.2338.0000062/2017-09.

Cargo	Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Situação
AGENTE PENITENCIÁRIO NÍVEL I - FEMININO	8 000 194 86	Daniela Maria De Freitas	74	206º	Regular



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
ESCOLA PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR ÍTALO PINHEIRO

ANEXO V - Ficha de Inscrição

Nome do candidato:	Número de Inscrição:		
RG:	Número do CPF:	Data de Nascimento:	
Agência bancária:	Conta Corrente:	Banco:	
Formação acadêmica:			
Número do telefone pessoal:			
Correio eletrônico (E-mail):	FOTO 3X4		
Número do telefone para contatos de urgência:			

1. O candidato deverá apresentar-se para confirmação da matrícula, munido de um documento oficial com foto (original);
 2. Apresentar a ficha de inscrição impressa e uma foto 3x4;
 3. Apresentar cópia de documento oficial com foto.
- . O preenchimento abaixo será no ato da matrícula, sob a responsabilidade dos servidores da Secretaria de Estado.

Informação completa

Informação incompleta

Local e data

Assinatura do candidato

Nome, matrícula e Assinatura do responsável

PORTARIA-SEI Nº 1366, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848043-08.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013730/2021-62 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA NEUMA DE FREITAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 78.572-5/1, do Nível/Classe PN-III "G" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1371, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814638-44.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013738/2021-29 - SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 220, de 19 de fevereiro de 2021, publicada no DOE nº 14.873, de 27 de fevereiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder Progressão do nível remuneratório da servidora MARIA ELISABETH RODRIGUES DE MELO LIMA CAV-ALCANTI, matrícula nº 42.990-2/1, do Nível 13 para o Nível 14, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010.

Art. 2º Conceder, conforme Decisão Judicial, o percentual de 25% referente a Gratificação de Incentivo à Qualificação - PIQ" (NR)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1362, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826132-37.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.001707/2021-55 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA GORETH BATISTA DE ARAUJO LOPES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 83.943-4/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1369, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822930-57.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410029.004722/2021-90 - SEI.

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a progressão da servidora JACQUELINA DA SILVA NEVES, matrícula nº 87.393-4/1, concedida através da Portaria nº 160, de 19 de maio de 2017, publicada no DOE do dia 30/05/2017.

Art. 2º Conceder Progressão ao (a) servidor (a) JACQUELINE DA SILVA NEVES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 87.393-4/1, do Nível/Classe PN-IV "D" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1370, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830842-08.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410029.004722/2021-90 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JACQUELINE DA SILVA NEVES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 87.393-4/2, do Nível/Classe PN-IV "D" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1363, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843143-11.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013310/2021-86 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ERISMAR RODRIGUES DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 127.768-5/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1364, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808127-93.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013740/2021-06 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) PAULA RODRIGUES DE MORAIS CONFESSOR, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.324-8/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretária de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 633/2021/CBP/PR

Natal, 01 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02314, de 06/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LUIZ GONZAGA DA ROCHA FILHO, falecido em 22/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.150,27 (cinco mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARIA VILANI PEREIRA ROCHA - ESPOSA - R\$ 5.150,27

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de junho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 694/2021/CBP/PR

Natal, 22 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte, Por força de Determinação Judicial

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0364001, processo SEI nº 01110024.003106/21-63, de 08/10/2021, e ainda o que consta no Mandado de Segurança nº 0801328-52.2021.8.20.5113-TJRN - 2ª Vara da Comarca de Areia Branca/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir por ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DULCEILDE ALBUQUERQUE DE ARAUJO SILVA, falecida em 19/01/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.499,10 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso III, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, combinado com o artigo 4º, § 4º da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - LARAH BIANCA ALBUQUERQUE DAMAZIO - NETA - R\$ 2.499,10

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de outubro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 467/2021/CBP/PR

Natal, 02 de Agosto de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01812, de 01/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JARNEIDE BEZERRA RODRIGUES, falecida em 06/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.265,87 (hum, mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MANOEL HENRIQUE NETO - ESPOSO - R\$ 1.265,87

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de maio de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 736/2021/CBP/PR

Natal, 8 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02119, de 21/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ADAILTON DE SOUZA COELHO, falecido em 31/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.508,97 (três mil, quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria de Fatima da Silva Coelho - esposa - R\$ 3.508,97

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de maio de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 737/2021/CBP/PR

Natal, 8 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03019, de 26/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ALOIZIO FERREIRA LIMA, falecido em 11/08/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria Auxiliadora de Lima - esposa - R\$ 1.100,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de agosto de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 738/2021/CBP/PR

Natal, 8 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02638, de 30/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ANA MARIA FERNANDES FREIRE, falecida em 17/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.704,93 (cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Babiliei Freire Batista - esposo - R\$ 5.704,93

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de julho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 739/2021/CBP/PR Natal, 8 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0243301, de 15/07/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada SEBASTIANA MOREIRA VIANA, falecida em 02/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.178,38 (quatro mil, cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - João Viana Neto - esposo - R\$ 4.178,38

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 740/2021/CBP/PR Natal, 8 de Novembro de 2021.

Retificar pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 319529/2016-6, de 21.07.2016,
RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, de acordo com orientação do Tribunal de Contas do EstadoRN, a Portaria nº 409/2016/CBP/PR, de 09/08/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.742, de 12/08/2016, para conceder PARIDADE à referida pensão em consonância com o parágrafo único do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/20212, na portaria que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado VALDIR DE OLIVEIRA BARRETO, falecido em 13.07.2016, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.143,63 (seis mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Francisca Dantas dos Santos Barreto - esposa - R\$ 3.071,82

II - Lara Vanessa Dantas Barreto - filha - R\$ 3.071,82

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de julho de 2016.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 741/2021/CBP/PR Natal, 08 de Novembro de 2021.

Retificar pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01262, de 23/04/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 321/2021/CBP/PR, de 30/06/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.964, de 03/07/2021, para alterar o valor da pensão na portaria que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado RAIMUNDO NONATO GADELHA, falecido em 08/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.822,37 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - EDINEIDE ALVES GARCIA - COMPANHEIRA - R\$ 3.822,37

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 742/2021/CBP/PR Natal, 8 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0192501, de 09/06/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LYNDON JONHSON MIRANDA BORGES, falecido em 12/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.980,32 (hum mil, novecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Elyedson Erick Valentim Borges - filho - R\$ 990,16

II - Maria Ninete Dantas Borges - esposa - R\$ 990,16

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 743/2021/CBP/PR Natal, 9 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01697, de 24/05/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JANETE MAGDA ROCHA DA COSTA BEZERRA, falecida em 22/01/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.485,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Mario Eugenio de Souza -companheiro - R\$ 1.485,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 744/2021/CBP/PR Natal, 9 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01943, de 10/06/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada THAIS GONCALVES DE ARAUJO SILVA, falecida em 08/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.171,47 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - José Severino Costa e Silva - esposo - R\$ 4.417,47

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 745/2021/CBP/PR Natal, 9 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01765, de 28/05/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA JOSE FERNANDES, falecida em 17/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.452,46 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - José Roberto Marques Ferreira - companheiro - R\$ 8.452,46

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 746/2021/CBP/PR Natal, 9 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03050, de 30/08/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DO CARMO FERREIRA, falecida em 05/08/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 12.090,32 (doze mil e noventa reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Ozanir Santos - companheira - R\$ 12.090,32

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de agosto de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 747/2021/CBP/PR Natal, 9 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0161201, de 17/05/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ERNESTO PEDROSA DO MONTE, falecido em 30/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.000,31 (seis mil e trinta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 3º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Evani Sabina da Silva - ex-esposa - R\$ 3.000,16

II - Matilda Silva Rafael - companheira - R\$ 3.000,16

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 748/2021/CBP/PR Natal, 9 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03787, de 22/10/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO NAZIANO CAMILO DE ALMEIDA, falecido em 11/09/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.655,87 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Sandra Maria de Melo - companheira - R\$ 2.827,94

II - Nara Sofia Melo de Almeida - filha - R\$ 2.827,94

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de setembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 749/2021/CBP/PR Natal, 9 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00725, de 24/02/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO AVELINO DE SOUZA, falecido em 12/12/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.971,32 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, 58, incisos I e 59 da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Ana Maria Ferreira - companheira - R\$ 5.971,32

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 750/2021/CBP/PR Natal, 9 de Novembro de 2021.

Aditar pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0344901, de 27/09/2021, apenas ao de nº 2020.7.02949, DE 09/12/2020.
RESOLVE:

Art. 1º - Aditar a Portaria nº 197/2021/CBP/PR, de 22/04/2021, publicada no D.O.E de nº 14.914, de 24/04/2021, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado RITALO BATISTA FERNANDES, falecido em 01/11/2020, no sentido de modificar o seu rateio face a inclusão de novo beneficiário, a partir de 01/11/2020, nos termos do artigo nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" 58, inciso I e artigo 59, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, incisos I e II, da EC Estadual nº 20/2020, cujo valor na data da inclusão é de R\$ 3.393,00 (três mil, trezentos e noventa e três reais).

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Rylkelme Lucas da Silva Fernandes - filho - R\$ 1.130,00

II - Maria Cecilia da Silva Fernandes - filha- R\$ 1.130,00

III - Maria Zeneide da Silva Fernandes- esposa - R\$ 1.130,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 751/2021/CBP/PR Natal, 09 de Novembro de 2021.

Retificar pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01797, de 01/06/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 395/2021/CBP/PR, de 08/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.969, de 10/07/2021, para alterar o valor da pensão na portaria que atribuiu ao grupo familiar da ex-segurada RITA GERCINA PESSOA, falecida em 05/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.736,35 (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - FRANCISCO PESSOA NETO - ESPOSO - R\$ 4.736,35

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de maio de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 752/2021/CBP/PR Natal, 10 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02488, de 21/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ERIVALDA DANTAS LIRA, falecida em 10/07/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.880,42 (três mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - José Lira - esposo - R\$ 3.880,42

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de julho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 753/2021/CBP/PR Natal, 11 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02448, de 16/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 510/2021/CBP/PR, de 19/08/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.000, de 19/08/2021, para alterar o valor do rateio da pensão mensal na portaria que atribuiu a pensão por morte ao grupo familiar do ex-segurado ELIOENAI DE SOUZA FERREIRA, falecido em 19/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.382,41 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II § 4, e 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Mercia Maria Dias Rodrigues Ferreira - esposa - R\$ 794,06

II - Abner Rodrigues Ferreira - filho - R\$ 794,06

III - Ana Lídia Rodrigues Ferreira - filha - R\$ 794,06

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de junho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 835, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00303-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE HILDO ROCHA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 102.242-3/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 535, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003939/2019-93 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOANA ROSA DE MENEZES ALMEIDA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 110.222-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 967, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00666-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA LIDUINA DE LIMA FERNANDES, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 100.883-

8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1571, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02656 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IZABEL GOMES DE MELO, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 97.282-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;

Vantagem Pessoal Nominalmente identificada (VPNI) - GTNS, nos termos da Lei Complementar nº 598/17.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1572, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02113- SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULA BETANIA DE ARAUJO DANTAS MEDEIROS, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11 matrícula nº 84.958-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1573, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.3.02431 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a JOSE MARCOS DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "D", matrícula nº 123.549-4/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, combinado artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e artigo 1º da Emenda Constitucional 70 de 29/03/2012, retroagindo os efeitos a 08/01/2020, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1575, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria por idade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.2.02843 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, à razão de 27/30 (vinte e sete, trinta avos), a CELIA MARIA DE ANDRADE, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 12, matrícula nº 154.039-4/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1576, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03001-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ARIANNE MAIRE BRASILEIRO DE FIGUEIREDO, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 14, matrícula nº 150.547-5/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1577, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03007 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO - GJE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 157.559-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1578, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02713 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO DE ASSIS BORGES, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 06 matrícula nº 122.576-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1579, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02771-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AGLACY DE FREITAS PEREIRA CAVALCANTE, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 94.866-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos

termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1580, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02723 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROGERIA SAMUEL DA SILVA CARVALHO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 101.981-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1581, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02763 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA NOBREGA DE MORAIS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "E", matrícula nº 102.269-5/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1582, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002978/2019-73 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA CRUZ CAMPOS DE LUNA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "F", matrícula nº 86.312-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1583, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02531 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GORETTI MEDEIROS FILGUEIRA, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "H", matrícula nº 120.838-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação,

da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1584, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02780 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JEVANIA DIAS DE OLIVEIRA SUASSUNA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), Classe NG I, NR 11, matrícula nº 101.346-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.032219 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ADERBAL ALVES FILHO, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "F", matrícula nº 116.407-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1587, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01845 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO),NG I, NR 11 matrícula nº 85.490-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos Art. 6º, incisos I e II e §2º da ECE 20/2020, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1588, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02939 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCINEIDE CORINGA DOS SANTOS FERREIRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "D", matrícula nº

120.796-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do art. 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1589, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01990 - SESAP. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA LUCIA BEZERRA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 98.949-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, Incisos I, II, III e IV, § 4º, Inciso I, e o § 5º, Inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29 de setembro de 2020, publicada em 30 de setembro de 2020, c/c o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1590, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02748 - FUNDASE. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULO ROBERTO DA SILVA BENEVIDES, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM, Nível "12", , matrícula nº 171.238-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE, nos termos do artigo 7º, Incisos I, II, III, § 2º, § 4º, Inciso I, e o § 5º, Inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29 de setembro de 2020, publicada em 30 de setembro de 2020, c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1591, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02946 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSENILDA MARIA DANTAS DA HORA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 110.137-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1592, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03061 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA BATISTA DE ARAÚJO, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 98.308-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, Incisos I, II, III, § 2º, § 4º, Inciso I, e o § 5º, Inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29 de setembro de 2020, publicada em 30 de setembro de 2020, c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1593, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02958 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA ALVES DA COSTA, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 96.741-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1594, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03790- SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA CASTRO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - V (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 117.260-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1595, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03022-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DIRCEU DIAS DA COSTA, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 3.021-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1596, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02344-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 150.161-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1597, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02176 - SEEC.
RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1453, de 20/10/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.042, de 23/10/2021, para alterar o valor do ADTS de 30% (trinta por cento), para 25% (vinte e cinco por cento) no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IRACEMA DE OLIVEIRA ALEXANDRE, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 118.426-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1598, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00862 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DALVA DE ALMEIDA, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 97.311-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1599, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03065 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANIZETE DA SILVA MOREIRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 118.211-0/1, (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da

Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da EC 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e, nos termos do art. 87, inciso I a IV, da LCE nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1600, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02935 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLIDENOR LUCAS DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 79.131-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1601, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02883 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LINDALVA MARIA DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 89.692-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, I, II, III, IV e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03; artigo 3º, I, II, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47/05; § 7º, do artigo 10, da Emenda Constitucional nº 103/19; e, artigo 46, I, II e III, da Lei Complementar nº 308/05, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1602, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02065-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA PEREIRA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 97.262-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1603, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01932 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA CELIA OLIVEIRA DA CRUZ, no cargo de PROF PERM NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 104.074-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação,

da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1604, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 73639/2018-5 - SEEC e 2018.3.02145-IPERN

RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a LUCIA LUCENA DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR, PN-I (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 120.746-6/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, combinado artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e artigo 1º da Emenda Constitucional 70 de 29/03/2012, retroagindo os efeitos a 04/04/2018, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1605, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02868- SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA ELIANA DE LIMA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "G", matrícula nº 121.063-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1606, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02844 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ODELITA PESSOA DA COSTA CAMARÃO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 26.466-0/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1607, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02848-SESAP. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VALDENEIDE XAVIER TORRES SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 14, matrícula nº 152.798-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1608, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01906 - SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MANOEL ANTONIO FERNANDES BEZERRA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 89.330-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1609, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006861/2019-69-SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA FRANCINEIDE DA SILVA CAMARA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GJE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 161.229-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1610, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01126, FUNDASE

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RITA ALVES DE SOUZA, no cargo de TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - ATA/NS, Referência 11, matrícula nº 171.551-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte/FUNDASE, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1611, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02816 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARTA BETANIA DE FREITAS LIMA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - V, Classe "J", matrícula nº 104.959-3/1, 30 (horas por extenso) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1612, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02798-SESAP. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA BETANIA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe "B", Referência 11, matrícula nº 158.731-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1613, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01269 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLOVIS JOSE DE FREITAS SOBRINHO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM),NG I, NR 11 matrícula nº 82.186-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1614, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03507-SESAP. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELANIA DELFINO DA COSTA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 98.309-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e

4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1615, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01956 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA CLEIDE DO NASCIMENTO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 105.979-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1616, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02950 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANANISIA DIONISIA DA COSTA, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "J", matrícula nº 120.840-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1617, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005661/2019-99 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANNE ELIZABETH M DE SOUZA MELO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 38.249-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1618, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02439 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA IVONILDE DA COSTA MENEZES, no cargo de

AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11 matrícula nº 69.251-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1619, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02696-SESA, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HELIA GOMES ROCHA DOS SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 158.584-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1620, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01998-SESA, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ELIENE DA SILVA OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 150.562-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1621, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03731-SESA, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TANIA MARIA ALVES SILVEIRA, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 96.666-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1622, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de

outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03150-SESA, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOAO GOMES DE MORAIS, no cargo de MOTORISTA, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 2.883-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1623, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01381 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a BERTHA LUCIA VELOSO CAVALCANTE, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - I (DEC JUD), Classe "I", matrícula nº 85.239-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1624, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02053 - SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA SAUDE GURGEL MARINHO COSTA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO - GJE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 158.859-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1625, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02701-SESA, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDIENE SILVA DE LIMA PEREIRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 88.779-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1626, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03199-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCIA MARIA DAMIÃO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 97.418-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03228 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ADJUTO ARAUJO DE AZEVEDO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG-I, NR-10, matrícula nº 87.776-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos da regra de transição do art. 6º, incisos I a III, § 2º do inciso II, §§§§ 3º, 4º, 7º, 9º, inciso I e § 10, inciso I da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020.com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1628, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03140 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARGARETE PADRE DA SILVA RAMALHO, no cargo de PROFESSOR, PN- IV, Classe "J", matrícula nº 121.337-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1629, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03629 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOAO FELIX NETO, no cargo de PROFESSOR SUPLEMENTAR P9C, Classe "I", matrícula nº 61.314-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1630, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03227 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANGELA MARIA BEZERRA DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 13, matrícula nº 152.164-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1631, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03343 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE DE ARIMATEA SOARES, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), Classe "B", Referência 8, matrícula nº 80.555-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1632, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03179 - FUNDASE, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VIRGINIA SILVA DE CARVALHO, no cargo de TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - ATA/NS, Referência 12, matrícula nº 171.347-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação de Incentivo a Qualificação - PIQ, Trata-se de decisão judicial que determinou a implantação de Incentivo à Qualificação, conforme PCCR desta Fundação. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1633, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03117 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA MAGDALIA FERREIRA DE SOUSA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "E", matrícula nº 129.314-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1634, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03137-SESAP. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com

proventos integrais, a MARIA GORETH LIRA RAMOS GABRIEL, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 13, matrícula nº 155.778-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1635, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03081 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA TANILDE DE SOUSA SALES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - I, Classe "J", matrícula nº 117.001-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

P O R T A R I A Nº 069 / 2021

A Diretora Presidente da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias;

R E S O L V E:

Constituir uma COMISSÃO DE APOIO com objetivo de dar cumprimento ao Art. 22 do Decreto Estadual nº. 31.051, de 03 de novembro de 2021, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob a guarda ou responsabilidade desta Companhia, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado, ficando assim composta:

Presidente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA Matrícula nº. 177.073-0.

Membros : NEYRE ALINE BARBOSA DA SILVA Matrícula nº. 230.050-8.

ISAAC GOMES BORJA Matrícula nº. 170.856-2.

Dê-se ciência.

Natal (RN), 05 novembro de 2021.

ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 328, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designação de servidores para gestão e fiscalização de despesa de contratação direta.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei 122/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado, Considerando a necessidade de designar o gestor e fiscal de despesa para acompanhamento e fiscalização da contratação direta entre a SETHAS e a empresa FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 32.132.095/0001-93, mediante processo administrativo SEI nº 02010030.001785/2021-48,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DENILSON XIMENES DANTAS, matrícula nº 75.804-3, inscrito no CPF nº 503.626.074-00, para assumir a função de GESTOR do Contrato.

Art. 2º Designar a servidora MARIA JOSÉ OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 99752-8, inscrita no CPF nº 655.132.744-34, para assumir a função de FISCAL do Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 10 de novembro de 2021

Iris Maria de Oliveira

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF, 04.792.170/0001-07, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema as seguintes licenças:

Licença Simplificada Prévia para a construção da Unidade de Beneficiamento de Frutas, localizada na Agrovila Nova Esperança - Projeto de Assentamento Rosário - Zona Rural - RN 160 (estrada que liga Ceará Mirim a Touros) - Ceará Mirim/RN - CEP: 59.570-000;

Licença Simplificada para a construção da Unidade de Beneficiamento de Milho, localizada Projeto de Assentamento Bernardo Marim - Estrada que liga Pureza à João Câmara - km 03 - Zona Rural - Pureza/RN - CEP: 59.582-000.

Alexandre de Oliveira Lima

Secretário da Sedraf

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

Resultado Final da Seleção do Programa Estadual de Formação e Qualificação Profissional para a Vida no Campo - Gente do Campo referente ao Edital 02/2021 FUERN/FUNCITER/EMATER-RN
GRADUAÇÃO EM TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA

Nº	MATRÍCULA	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	RESULTADO
1	1976290	Edimilson José Dos Santos	100	Selecionado
2	2050641	Cicero Glauber Batista Leite	100	Selecionado
3	1977512	Aldo Ronaldo Dantas	100	Selecionado
4	1946587	Edilson Martins De Souza	98	Selecionado
5	1946943	George Hugo De Araujo	97	Selecionado
6	1976362	Aderban Medeiros Da Silva	94	Selecionado
7	1976451	Romilson José Meira Da Trindade	88	Selecionado
8	2047110	Luiz Ribeiro De Melo	87	Selecionado
9	769975	Magnó Fernandes	84	Selecionado
10	1978330	Francisco Flávio Da Silva	80	Selecionado
11	1946242	Rogério Fernando Martinelli	80	Selecionado
12	1980564	Alcides Da Silva Batista	74	Selecionado
13	2050102	Wilson Dantas Alves	73	Selecionado
14	1946676	Kergenilson De Paiva Menezes	72	Selecionado
15	1946773	Gilson Carlos De Moura	69	Selecionado
16	2050650	Lucieudes Neves Lopes	69	Selecionado
17	1946072	Kenya Carvalho Duarte De Souza Oliveira	68	Selecionado
18	2052040	Evânildo Rodrigues De Freitas	35	Selecionado

Resultado Final da Seleção do Programa Estadual de Formação e Qualificação Profissional para a Vida no Campo - Gente do Campo referente ao Edital 02/2021 FUERN/FUNCITER/EMATER-RN
ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

Nº	MATRÍCULA	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
1	1946048	Osenaldo Dos Santos	Selecionado
2	1946617	Moacir De Carvalho Dos Santos	Selecionado
3	1747622	João Ítalo Fernandes	Selecionado
4	1958178	André Luís Marques Guedes	Selecionado
5	1989316	Danielle Aprigio Da Silva	Selecionado
6	1976982	Emanuel Pereira De Farias	Selecionado
7	1946099	Leandro Moreira Do Nascimento	Selecionado
8	1946692	Nelson Eugenio Da Costa	Selecionado
9	1946811	Emanuel De Souza Medeiros	Selecionado
10	1976354	Francisca Juliane Soares De Rezende	Selecionado
11	1715984	Washington Luiz Jales	Selecionado
12	1976486	Alberto Hudson Souza Costa	Selecionado
13	1946153	Kledionenes Fernandes Nóbrega	Selecionado
14	1946986	Sebastião Gomes Coelho	Selecionado
15	1744674	Sebastião Veras Barreto	Selecionado
16	1944916	Grasiela Barbosa Abreu Fernandes	Selecionado
17	2050153	Francisco Guaraci Gomes De Oliveira	Reserva
18	1976524	Jose Gilvan Torres	Reserva
19	1910019	Moacyr Januário De Souza Junior	Reserva
20	1694138	Valmiro Manoel Da Silva	Reserva
21	1231880	Betânia Freire Teixeira	Reserva
22	1977393	Adenildo Pereira De Souza	Reserva
23	1743090	Izac Abreu Júnior	Reserva
24	1192744	Adgerson Queiroz Do Nascimento	Reserva
25	1977580	Alcidezo De Carvalho Rocha	Reserva
26	2044161	Luciana Silva De Oliveira	Reserva
27	1742388	Guilhermina Maria De Araújo	Reserva
28	1747614	Anderson Luiz De Araújo	Reserva
29	1946358	Carlos Eduardo Soares De Sousa	Reserva
30	799190	Maria Aparecida Gomes Paiva Dias	Reserva

PORTARIA Nº 146/2021

O diretor geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER - RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, visando a contratação de empresa especializada para a EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE DIDÁTICA DE PROCESSAMENTO DE CARNES EMATER/RN no MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN., por meio do processo nº 02610007.001789/2021-91 - EMATER-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Edimilson Martins de Souza, matrícula nº 194.658-7, Assistente de Extensão Rural para acompanhar e fiscalizar os Serviços de Conclusão da Unidade Didática de Processamento de Carnes no município de SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no qual a EMATER-RN é contratante.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 10 de novembro de 2021.

Cesar José de Oliveira

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

PORTARIA-SEI Nº 4779, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VII, artigo 1º, da Portaria Nº 2820-CG/PMRN, de 16 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de julho de 2021 - Edição 14.974, transcrita no BG Nº 136, de 19 de julho de 2021 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510473.000011/2021-88, RESOLVE:

1. Licenciar, a pedido, do efetivo da Polícia Militar, a SOLDADO PM Nº 2020.0374 PRISCILA ANNE MONTEIRO DA SILVA, matrícula Nº 227.862-6, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), do 14º Batalhão de Polícia Militar - 14º BPM, filho de LUIS MANUEL DA SILVA e de BERNADETE MONTEIRO DA SILVA, nascida em 09 de junho de 1989, na cidade de João Pessoa/PB, considerado APTA para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão Nº 115/2021, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde - JPMS, datada de 20 de outubro de 2021, publicada no Aditamento ao BG Nº 203, de 26 de outubro de 2021.

2. Determinar que o Comandante imediato da ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal - DP/Identificação, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico - DAL, o fardamento da ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.

3. Determinar ao Comandante da ex-militar acima relacionada a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.

4. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6. Determinar à Diretoria de Pessoal - DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

Quartil do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 10 de novembro de 2021.

Arthur Emílio Monteiro de Araújo - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 215, DE 11 DE novembro DE 2021

TRANSFERÊNCIA, "EX-OFFÍCIO", PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2820-CG/PMRN, de 16 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.974, de 17 de julho de 2021, transcrita no BG Nº 136, de 19 de julho de 2021; tendo em vista o Parecer Nº 1355/2021- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510106.000806/2021-74:

CONSIDERANDO que o militar foi incluído na Corporação a contar de 03 de novembro de 1992, e contemplado com o Abono de Permanência, a contar de 26 de maio de 2020, de acordo com a Portaria SEI Nº 2404, de 22 de julho de 2020, publicada no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020, insere no Processo SEINº 01510066.000797/2020-54, o que configurou possuir 30 (trinta) "anos deservido" (anos de efetivo serviço/contribuição/tempo fictício, de acordo com os arts. 123 a 125, da Lei Estadual Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976), em 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o militar foi promovido a graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 21 de abril de 2016, conforme a PORTARIA Nº 048/2016-DP/CP, de 22 de abril de 2016, publicada no BG Nº 078, de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1449, de 16 de abril de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 074, de 20 de abril de 2021, de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo AGREGADO a contar de 22 de abril de 2021.

CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro corresponde a 01(um) anopara averbação, somando a 02 (duas) férias não gozadas, de 30 (trinta) dias cada, referentes aos exercícios de 2016 e 2017, que contadas em dobro correspondem a 120 (cento e vinte) dias, quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 06 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o tempo de serviço prestado as Forças Armadas (Exército Brasileiro), no total de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 03 (três) dias, somando o tempo de serviço prestado a Iniciativa Privada, no total de 00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 06 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1;

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 10 de novembro de 2021, que acatou o Parecer Nº 1355/2021- Sjur/PMRN, de 22 de outubro de 2021, inseridos Processo SEI Nº 01510106.000806/2021-74; RESOLVE:

1. Transferir, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1992.0474 - JOSEVALDO ALVES DE ALMEIDA, matrícula Nº 112.613-0, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO E BENEDITA ALVES DE ALMEIDA, conforme o artigo 61, § 4º, artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, incisos I, III e IV, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por permanecer por período superior a 05 (cinco) na graduação de SUBTENENTE PM e ter computado mais de 30 anos de serviço, sendo que, 01 ano provém de 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro corresponde a 01 (um) ano para averbação quando da passagem a inatividade, mais 120 (cento e vinte dias) correspondente a 02 (duas) férias não gozadas, de 30 (trinta) dias cada, referentes aos exercícios de 2016 e 2017, juntamente com 01(um) ano, 01 (um) mês e 03 (três) dias, somando-se os tempos ofertado ao Comando do Exército, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 06 de outubro de 2021, entretanto será remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias de efetivo serviço, em 22 de abril de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 06 de outubro de 2021, AGREGADO a contar de 22 de abril de 2021, mediante a Portaria Nº Portaria Nº 1449, de 16 de abril de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 074, de 20 de abril de 2021, para fins de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de abril de 2021, dia seguinte a data que o militar completou 30 (trinta) anos de serviço e ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

5. Encaminhar ao SPI- Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.

6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISGP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.

Arthur Emílio Monteiro de Araújo - Cel PM - DIRETOR DE PESSOAL

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 1161/2021-SP/PCRN, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000128/2021-62 - SEI/PCRN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ROBERTO VALCACIO SILVA, matrícula nº 168.074-9, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Caraúbas/RN, atuar cumulativamente na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Janduí/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1191/2021-SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910263.000898/2021-94- SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER VANUSA DA CRUZ BRANDÃO, matrícula nº 153.900-0, Agente de Polícia Civil, Classe 5, da 3ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão/Zona Sul.

Art. 2º LOTAR a referida servidora na 4ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão/Zona Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1192/2021-SP/PCRN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910120.000612/2021-03- SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER HILDEBRAN BATISTA DE ARAÚJO, matrícula nº 220.712-5, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Jucurutu/RN.

Art. 2º DISPENSAR o aludido servidor de exercer as suas funções como Delegado Titular da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Jucurutu/RN.

Art. 3º LOTAR o referido Delegado na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Acari/RN.

Art. 4º DESIGNAR a referida autoridade policial para atuar como Delegado Titular da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Acari/RN.

Art. 5º DESIGNAR ainda o referido Delegado para atuar cumulativamente na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/11/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1193/2021-SP/PCRN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000134/2021-10- SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER JOSÉ JOSUÉ COSTA FAUSTINO, matrícula nº 207.338-2, Agente de Polícia Civil, Classe 2, da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Mossoró.

Art. 2º LOTAR o referido policial na 3ª Equipe da Delegacia de Plantão de Mossoró.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Corregedoria Geral - SESED

Portaria nº 053/2021-CG

Natal/RN, 08 de novembro de 2021.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002, e artigo 154, da Lei Complementar nº 122/1994, e em conformidade com o Decreto nº 29.094/2019, RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância em desfavor do servidor do ITEP/RN MARCELO ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 164.992-2, para apurar os fatos constantes na documentação registrada sob o SEI nº 00510057.000234/2021-11;

II - Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina para dar cumprimento ao disposto no item precedente, delegando-lhe todas as atribuições necessárias para a realização dos trabalhos;

III - Determinar ainda que a Comissão NOTIFIQUE o/a(s) servidor/a(s) acusado/a(s) a respeito da presente instauração, observando-se o prazo para conclusão previsto no artigo 155, § 2º, da Lei Complementar nº 122/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Bruno Costa Saldanha

Corregedor Geral/SESED

Portaria nº 054/2021-CG

Natal/RN, 08 de novembro de 2021.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002, e artigo 198, inciso III, da Lei Complementar nº 270/2004, e em conformidade com o Decreto nº 29.094/2019, RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do EPC EDSON BARROSO DE SOUZA, matrícula nº 114.189-9, visando apurar os fatos constantes no SEI nº 00510057.000901/2021-65;

II - Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina para dar cumprimento ao disposto no item precedente, delegando-lhe todas as atribuições necessárias para a realização dos trabalhos;

III - Determinar ainda que a Comissão, em cumprimento ao art. 215 da Lei Complementar nº 270/2004, NOTIFIQUE o/a(s) servidor/a(s) processado(s) para conhecimento acerca da presente instauração, observando-se o prazo para conclusão previsto nos artigos 201 e 213 da referida Lei.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Bruno Costa Saldanha

Corregedor Geral/SESED

Portaria nº 055/2021-CG

Natal/RN, 08 de novembro de 2021.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002, e artigo 154, da Lei Complementar nº 122/1994, e em conformidade com o Decreto nº 29.094/2019, RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores do ITEP/RN LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 167.861-2 e SUMMAIA KANDICI CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 223.492-0, para apurar os fatos constantes na documentação registrada sob o SEI nº 00510057.000628/2021-79;

II - Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina para dar cumprimento ao disposto no item precedente, delegando-lhe todas as atribuições necessárias para a realização dos trabalhos;

III - Determinar ainda que a Comissão NOTIFIQUE o/a(s) servidor/a(s) acusado/a(s) a respeito da presente instauração, observando-se o prazo para conclusão previsto no artigo 162, da Lei Complementar nº 122/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Bruno Costa Saldanha

Corregedor Geral/SESED

Gabinete da Delegada Geral - GDG/PC

PORTARIA Nº 035/2021-GDG/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004 e o art. 38, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994,

CONSIDERANDO o exposto no Memorando nº 149/2021/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG (SEI nº 11608601), que originou o Processo nº 11910288.000410/2021-41;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANTÔNIO TAVEIRA DE FARIAS NETO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 93.122-5, Classe Sênior, para, sem prejuízo das suas funções na Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa da Zona Norte 2 (DHZn2), substituir MÁRCIO SILVA LEMOS, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 207.073-1, 3ª Classe, Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), no período de 1º a 30/01/2022, durante o gozo das suas férias regulamentares, referentes ao ano aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 036/2021-GDG/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004, e pelo art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30/06/1994,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 165/2021/PCRN - DIP/PCRN - GABINETE DG-PCRN (SEI nº 11780501), que originou o processo nº 11910027.002511/2021-27;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR SAMMYR DE ARAÚJO BELO, Agente de Polícia Civil, Classe 2, matrícula nº 175.973-6, para, sem prejuízo do exercício de suas funções, substituir LICURGO NUNES NETO, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, matrícula nº 219.897-5, Diretor do Departamento de Inteligência Policial (DIP), no período de 15/12/2021 a 13/01/2022, durante o gozo de suas férias referentes ao ano aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 038/2021-GDG/PCRN, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre providências a serem realizadas pelas autoridades policiais, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de cumprir o "Programa Pátio Livre", e dá outras providências.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII, do art. 15, a Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 11910002.005448/2020-88, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do qual foi instituído o "Programa Pátio Livre", conforme publicação resumida do citado instrumento no Diário Oficial do Estado nº 14.557, de 11/12/2019 (Processo SEI nº 11910010.004088/2019-64);

CONSIDERANDO que o "Programa Pátio Livre" foi instituído "com vistas à conjugação de esforços dos participantes para adoção de providências interinstitucionais direcionadas a dar a destinação adequada aos veículos apreendidos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, (...)"

CONSIDERANDO que esse programa tem como finalidade estabelecer ações com vistas à racionalização dos procedimentos de apreensão, depósito e alienação de veículos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, evitando a depreciação e deterioração dos referidos bens;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior divulgação do teor do supramencionado TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, e formalizar a sua aplicação no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER como normas a serem cumpridas pelas autoridades policiais, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, as disposições contidas no TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que instituiu o "Programa Pátio Livre", destinado a racionalizar os procedimentos de apreensão, depósito e alienação de veículos, conforme Anexo Único, parte integrante deste ato.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

ANEXO ÚNICO
(Portaria nº 038/2021-GDG/PCRN, de 12/11/2021)

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A POLÍCIA CIVIL E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, VISANDO INSTITUIR O PROGRAMA "PÁTIO LIVRE", DESTINADO A RACIONALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE APREENSAO, DEPÓSITO E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TJRN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, CEP nº 59.025-300, Natal/RN, neste ato

representado por seu Presidente, Desembargador João Batista Rodrigues Rebouças; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado MPRN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065-555, Natal/RN, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada CGJ/TJRN, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Amaury Moura Sobrinho; a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada POLÍCIA CIVIL, com sede na Avenida Interventor Mário Câmara, nº 3532, Cidade da Esperança, CEP 59.060-400, Natal/RN, neste ato representada pela Delegada-Geral, Ana Cláudia Saraiva Gomes e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado DETRAN/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05, com sede na Avenida Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança, CEP 59.071-450, Natal/RN, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Jonielson Pereira de Oliveira, no uso das atribuições:

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a instituição do "Programa Pátio Livre", com vistas à conjugação de esforços dos participantes para adoção de providências interinstitucionais direcionadas a dar a destinação adequada aos veículos apreendidos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, que estejam com impedimento judicial.

1.2 - Para o alcance dos objetivos pretendidos pelo "Programa Pátio Livre", os veículos apreendidos, a qualquer título, que se encontrem em unidades do Poder Judiciário, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do DETRAN/RN, após o cumprimento do que dispõem o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 4º da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sem manifestação de interesse por quem de direito, serão levados para promoção de hasta pública pelo Departamento Estadual de Trânsito, ressalvadas as hipóteses tratadas no presente acordo, em sentido contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPANTES:

2.1 - Compete aos participantes do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- 2.2.1 - cumprir fielmente as cláusulas deste instrumento;
- 2.2.2 - adotar ações com vistas à racionalização dos procedimentos de apreensão, depósito e alienação de veículos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, evitando a depreciação e deterioração dos referidos bens;
- 2.2.3 - dar publicidade às ações decorrentes do presente instrumento, desde que não possuam caráter sigiloso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

3.1 - A autoridade policial, quando da apreensão de veículo que tenha relação com a prática de infração penal e cuja guarda não seja de interesse da investigação, mas que esteja vinculado a inquérito policial ou a processo judicial, deverá:

3.1.1 - restituir o veículo apreendido ao seu proprietário ou legítimo possuidor, quando cabível, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante, nos termos do art. 120 do Código de Processo Penal;

3.1.2 - solicitar autorização ao juízo criminal, quando houver interesse público na utilização do veículo cuja apreensão tenha ocorrido em sede de investigação relativa a crime previsto na Lei nº 11.343/2006, conforme disposto no art. 62 do referido diploma legal;

3.1.3 - solicitar ao juízo criminal a alienação antecipada do veículo, consoante autorização prevista no art. 144-A do Código de Processo Penal;

3.1.4 - encaminhar o veículo para custódia do DETRAN/RN, em caso de determinação judicial para alienação antecipada ou na hipótese de ausência de expressa manifestação judicial sobre a solicitação prevista no inciso anterior, após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua solicitação;

3.1.5 - encaminhar o veículo para custódia do Poder Judiciário, caso haja expressa manifestação judicial contrária à alienação antecipada;

3.1.6 - manter o veículo apreendido em suas instalações, quando não for caso de restituição, até o momento em que o veículo for encaminhado ao DETRAN/RN ou ao Poder Judiciário.

3.2 - A autoridade policial, nos casos de veículos já apreendidos e relacionados a fato delituoso, porém comprovadamente sem vinculação a inquérito policial ou processo judicial, tomará, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Acordo de Cooperação, as providências necessárias para lhe dar a destinação que a lei indica, devendo:

3.2.1 - restituir ao proprietário, possuidor ou pessoa por ele indicada mediante documento público ou particular, inclusive seguradora, quando o veículo esteja registrado e devidamente licenciado;

3.2.2 - solicitar ao Delegado Geral de Polícia Civil autorização para a utilização de veículo que não tiver identificada a sua procedência e propriedade, em função de adulteração de sua numeração original, desde que constatado o interesse público em seu uso, em trabalho exclusivo de repressão penal, nos termos das Leis Estaduais nº 10.079/2016 e nº 11.343/2006, observando o seguinte:

I - a solicitação, devidamente fundamentada, deverá estar instruída com o laudo pericial do órgão competente, com vistoria emitida pela Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas - DEPROV, bem como de relatório circunstanciado do estado e conservação do veículo e da relação dos seus acessórios, ocasião em que o Delegado Geral de Polícia Civil decidirá, conforme a conveniência e a oportunidade, se encaminhará a solicitação ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED;

II - Caso a solicitação prevista no inciso I, deste Item 3.2.2 seja aprovada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, deverá ser oficiado o DETRAN/RN para regularização registral do veículo e consequente emissão de placas reservadas, na forma da legislação vigente;

III - caso não haja interesse, por parte da autoridade policial, no uso do veículo adulterado ou entenda o Delegado Geral de Polícia Civil por não solicitar ao Secretário da SESED o seu uso, deve o bem ser encaminhado ao DETRAN/RN para que seja leiloado como suata.

3.2.3 - encaminhar ao DETRAN/RN para hasta pública, a lista dos veículos apreendido que não tenha sido reclamado pelo seu proprietário, possuidor ou pessoa por ele indicada, observando:

I - antes do envio da listagem dos veículos ao DETRAN/RN, a autoridade policial deverá remeter para a Diretoria Administrativa da Polícia Civil listagem dos bens que serão enviados para alienação, a fim de que seja publicada no site da Polícia Civil e no Diário Oficial do Estado, oportunizando que os proprietários reclamem o bem, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - adotar, junto à DEPROV ou à Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Mossoró - DEFUR/Mossoró, as providências necessárias à remoção da restrição de furto/roubo, quando houver.

3.2.4 - encaminhar ao DETRAN/RN para hasta pública, a listagem dos veículos adulterados que tenham sua procedência e sua propriedade identificadas, caso não sejam reclamados pelo proprietário no prazo de 60 (sessenta) dias da apreensão.

3.3 - A autoridade policial, no caso dos veículos que se encontram nas unidades da Polícia Civil, até a data da formalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem comprovação de vinculação a processo judicial ou inquérito policial, e não seja caso de aplicação do item 3.2, apesar de terem relação com fatos delituosos, deverão ser vistoriados, com posterior encaminhamento da lista pertencente à CGJ/TJRN, para que proceda à notificação dos juizes criminais, em conformidade com §8º do Art. 4º da resolução 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito, a fim de que tomem conhecimento do envio dos veículos listados a leilão no prazo de 60 (sessenta) dias, caso não apontem algum motivo impeditivo.

3.3.1 - Caso o juiz manifeste interesse no bem, o veículo será encaminhado ao depósito judicial para ficar sob a custódia do Poder Judiciário;

3.3.2 - A ausência de manifestação do Juiz, no prazo assinalado pela CGJ/TJRN, será considerada como anuência de liberação do veículo para o leilão;

3.3.3 - O leilão não será realizado antes da resposta da CGJ/TJRN, indicando, se for o caso, quais bens não podem ser leiloados;

3.3.4 - A Polícia Civil publicará, no seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado, a referida lista dos veículos que será encaminhada ao DETRAN/RN para hasta pública, oportunizando que os proprietários reclamem o bem em 15 (quinze) dias;

3.3.5 - A Polícia Civil remeterá para o DETRAN/RN a citada lista dos veículos a fim de que o órgão realize consulta de impedimento judicial;

3.3.6 - Os valores arrecadados na arrematação serão destinados pelo DETRAN/RN conforme a Resolução 623/2016 (CONTRAN).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO:

4.1 - Compete ao TJRN, por meio da Secretaria de Administração:

4.1.1 - Instituir política de gestão de espaço de guarda de veículos apreendidos, priorizando a alienação de bens em processo de deterioração ou depreciação;

4.1.2 - Manter sob sua custódia os veículos apreendidos que interessem a processo judicial em curso e que não possam ter destinação específica ou alienados antecipadamente;

4.1.3 - Realizar, trimestralmente, levantamento dos veículos apreendidos em todas as suas unidades, separando-os por vinculação a processos cíveis ou criminais, encaminhando à CGJ/TJRN as respectivas listas, as quais deverão indicar de forma individualizada a identificação processual de cada bem;

4.1.4 - Publicar edital dando conhecimento aos interessados da realização do leilão, com antecedência mínima de 60 dias da data aprazada para a hasta pública.

4.2 - Compete à CGJ/TJRN:

4.2.1 - Estimular e participar da política de gestão de espaço de guarda de veículos apreendidos, priorizando a alienação de bens em processo de deterioração ou depreciação;

4.2.2 - Instaurar processo administrativo interno para acompanhamento de ações penais com veículos apreendidos;

4.2.3 - Notificar o Juízo a que esteja vinculado o veículo apreendido para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie acerca da alienação do bem, alertando-lhe que a ausência de manifestação será considerada como anuência de liberação do veículo para o leilão;

4.2.4 - Comunicar à Secretaria de Administração do TJRN e ao DETRAN/RN, quais os bens poderão ser levados a leilão.

4.2.5 - Remeter à autoridade judicial respectiva, cópia do auto de arrematação e dos comprovantes de pagamento dos bens encaminhados à hasta pública.

4.3 - Compete à Autoridade Judicial:

4.3.1 - Comunicar à CGJ/TJRN acerca de decisão contrária à alienação de veículos apreendidos, estejam eles sob a custódia do Poder Judiciário ou da Polícia Civil;

4.3.2 - Comunicar à autoridade policial e ao DETRAN/RN acerca da liberação do gravame sobre o veículo a ser leiloado, enquanto não alienado o bem em hasta pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO:

5.1 - Para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, o DETRAN/RN deverá:

5.1.1 - Promover a hasta pública dos veículos apreendidos que preencherem os requisitos legais para tanto, destinando o valor apurado a conta judicial vinculada ao processo a que se refere cada bem objeto de arrematação;

5.1.2 - Comunicar, previamente, aos órgãos interessados acerca da alienação do bem, na hipótese do veículo a ser arrematado interessar a mais de um órgão, para que informem sobre a destinação a ser dada ao valor apurado na arrematação, podendo ser instituído um comitê misto entre os interessados para decidir sobre a destinação desses recursos;

5.1.3 - Promover a baixa em seu sistema, sem qualquer despesa para o TJRN, do impedimento judicial existente sobre o veículo;

5.1.4 - Encaminhar à CGJ/TJRN cópia do auto de arrematação e dos comprovantes de depósitos judiciais dos valores arrecadados com a alienação dos veículos. Os depósitos serão efetuados em conta bancária específica disponibilizada pelo CGJ/TJRN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos apreendidos e gravados com impedimento judicial pela justiça estadual do Rio Grande do Norte e que estão guardados nos depósitos judiciais, conforme levantamento feito pelo Tribunal de Justiça, serão alienados conforme o disposto no art. 328 da Lei 9.503/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de alienação de veículos sem vinculação a inquérito policial ou processo judicial deverá ser observado o procedimento previsto na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alienação dos veículos vinculados a processos criminais cuja apreensão tenha se originado em procedimentos dispostos na Lei nº 11.343/06, da Lei nº 9.605/98 ou de qualquer outra lei em que haja previsão de procedimento específico para sua alienação, não estará sujeita ao disposto neste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO QUARTO: A destinação dos recursos arrecadados por meio da hasta pública realizada pelo DETRAN/RN deverá observar o procedimento previsto na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

6.1 - Caberá ao MPRN, por meio da 19ª e da 49ª Promotorias de Justiça de Natal, dentro de suas esferas de atribuição:

6.1.1 - Fiscalizar o cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao alcance do seu objetivo;

6.1.2 - Oficiar nos processos judiciais oriundos do presente acordo que demandem a intervenção do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMITÊ GESTOR:

7.1 - Os participantes indicarão, por ato próprio, um integrante para constituir o Comitê Gestor responsável pela operacionalização das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante provocação dos participantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 - Caberá a cada um dos participantes enviar os esforços necessários para o alcance do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, de forma que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL:

10.1 - É facultado aos participantes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESAO POR OUTROS ÓRGÃOS:

12.1 - Os demais órgãos que atuem na apreensão de veículos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte poderão aderir, mediante ato formal, aos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo de normatização própria em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Os participantes providenciarão a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, se ocorrerem, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro de Natal/RN para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os participantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2019.

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA RODRIGUES REBOUÇAS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

DESEMBARGADOR AMAURY MOURA SOBRINHO

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor-Geral do DETRAN/RN

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A POLÍCIA CIVIL E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, VISANDO INSTITUIR O PROGRAMA "PÁTIO LIVRE", DESTINADO A RACIONALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO, DEPÓSITO E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TJRN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, CEP nº 59.025-300, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, Desembargadorivaldo Otávio Pinheiro; o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado MPRN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065-555, Natal/RN, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada CGJ/TJRN, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça,

Desembargador Dilermando Mota Pereira; a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada POLÍCIA CIVIL, com sede na Avenida Interventor Mário Câmara, nº 3532, Cidade da Esperança, CEP 59.060-400, Natal/RN, neste ato representada pela Delegada-Geral, Ana Cláudia Saraiva Gomes e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado DETRAN/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05, com sede na Avenida Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança, CEP 59.071-450, Natal/RN, neste ato representado pelo

Diretor-Geral, Jonielson Pereira de Oliveira, no uso das atribuições: RESOLVEM firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1 - O objeto do presente aditivo consiste na modificação da cláusula quarta (Das Obrigações do Poder Judiciário), item 4.1.4, cláusula quinta (Das Obrigações do Departamento Estadual de Trânsito), item 5.1.4, além da inclusão do item 5.1.5, decorrente do que fora consignado no Termo de Reunião expedido em 17 de março de 2021 (Doc. nº 1431327), parte integrante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000068/2021-78 (E-MP). Desta feita, a justificativa da celebração deste aditivo consiste em alterar a redação do pacto primeiro, firmado em 10 de dezembro de 2019, consoante ao que fora deliberado, em comum acordo, pelos participantes, no que diz respeito a execução do Programa "Pátio Livre", destinado a racionalizar os procedimentos de apreensão, depósito e alienação de veículos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Isso posto, as cláusulas a seguir passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO:

4.1 - Compete ao TJRN, por meio da Secretaria de Administração:

[...]

4.1.4 - Publicar no Diário da Justiça Eletrônico o edital elaborado pelo DETRAN dando conhecimento aos interessados da realização do leilão, com antecedência mínima de 15 dias da data aprazada para a hasta pública.

[...]

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO:

5.1 - Para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, o DETRAN/RN deverá:

[...]

5.1.4 - Encaminhar à CGJ/TJRN cópia do auto de arrematação e dos comprovantes de depósitos judiciais dos valores arrecadados com a alienação dos veículos. Os depósitos serão efetuados em conta bancária específica disponibilizada pelo CGJ/TJRN ou, quando houver indicação específica dos juízos competentes, nas contas judiciais vinculadas a cada processo onde conste o veículo com impedimento judicial que for leiloado pelo DETRAN.

5.1.5 - Publicar edital dando conhecimento aos interessados da realização do leilão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da hasta pública, devendo referido edital ser encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para conhecimento e divulgação no Diário da Justiça Eletrônico.

[...]"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - O presente aditivo tem amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

4.1 - Fica eleito o Foro de Natal/RN para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

Desembargador Vivaldo Otávio Pinheiro

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Dilermando Mota Pereira

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Ana Cláudia Saraiva Gomes

DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Jonielson Pereira de Oliveira

DIRETOR-GERAL DO DETRAN/RN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria Nº 460/2021- GDG-ITEP

Natal/RN, 11/11/2021

O DIRETOR GERAL do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910002.005904/2021-15;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 223341-0, para, sem prejuízo de suas atribuições do setor de patrimônio, servir junto a Unidade de Controle Interno - UCI deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em Vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA-SEI Nº 614, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CBRMRN (CLCB) nº 36404 (11958278), Processo SAPS nº 39036, referente ao empreendimento denominado "CANTEIRO A. GASPAR - CONSTRUTORA A. GASPAR S/A", localizado na VEREADORA MARIA DO CARMO BRITO, 100, LOTE 13, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN";

Considerando o Auto de Infração - Cassação (11955514), emitido em 10 de novembro de 2021, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/CBMRN), Processo SEI nº 08810142.000594/2021-81;

Considerando que o imóvel não possui os dispositivos mínimos de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado pelo CBMRN conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Controle de pânico e normas brasileiras em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar e tornar pública a CASSAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CBRMRN (CLCB) nº 36404, Processo SAPS nº 39036 (11958278), referente ao empreendimento denominado "CANTEIRO A. GASPAR - CONSTRUTORA A. GASPAR S/A", localizado na VEREADORA MARIA DO CARMO BRITO, 100, LOTE 13, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN";

Art. 2º. Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

PORTARIA-SEI Nº 617, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CBRMRN (CLCB) nº 36408, Processo SAPS nº 12157, referente ao empreendimento denominado "MAURICIO AZEVEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS", localizado na RUA JUNDIAÍ, 432, TIROL, NATAL-RN - 11966476";

Considerando o Auto de Infração - Cassação, emitido em 09 de novembro de 2021, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/CBMRN), Processo SEI nº 08810142.000599/2021-11;

Considerando que o imóvel não possui os dispositivos mínimos de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado pelo CBMRN conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Controle de pânico e normas brasileiras em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar e tornar pública a CASSAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CBRMRN (CLCB) nº 36408, Processo SAPS nº 12157, referente ao empreendimento denominado "MAURICIO AZEVEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS", localizado na RUA JUNDIAÍ, 432, TIROL, NATAL-RN - 11966476";

Art. 2º. Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM - Comandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 432, de 10 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora JANAÍNA SILMARA SILVA RAMOS, matrícula nº C04739385457, para substituir a Coordenadora da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação (CORE) da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), em suas ausências e impedimentos, conforme artigo 38, § 1º e 3º, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 433, de 10 de novembro de 2021.

SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anete Alves da Silva Nogueira, matrícula nº 86.747-0, para substituir a Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar (CODESE), Glauciane Pinheiro Andrade, em todos os atos administrativos, nas ausências e impedimentos, conforme termos do Art. 38 e seus §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Ferreira Marques

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EDITAL Nº 12/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - PROGEP/UERN

RESULTADO FINAL

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP),

Considerando as informações prestadas pela Banca Examinadora;

Torna público o RESULTADO FINAL do Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário, conforme disposto abaixo:

CURSO/UNIDADE: Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal - Núcleo de Prática Jurídica

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Prática Jurídica I e Prática Jurídica II

1. DO RESULTADO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	ANÁLISE DE CURRÍCULO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
10/12/2021	MARIA ESTHER ALENCAR ADVÍNCULA D'ASSUNÇÃO	9,50	0,43	5,87	1º*
01/12/2021	ANTONIO IAGO DE PAIVA FREITAS	9,50	0,43	5,87	2º
05/12/2021	GABRIELLA DE ANDRADE VIRGILIO	9,00	0,78	5,71	3º
03/12/2021	KARINNE BENTES ABREU TEIXEIRA	9,00	0,75	5,70	4º
02/12/2021	ROBERTA ABBOTT GALVAO URURAHY	8,00	1,46	5,38	5º
09/12/2021	ARTHUR FERREIRA DE OLIVEIRA	8,50	0,46	5,28	6º
08/12/2021	CARLOS WENDEL PEIXOTO DE ALCANTARA	7,50	1,21	4,98	7º
04/12/2021	MATHEUS RABELLO FERNANDES LOPES	0,00	-	-	ELIMINADO
06/12/2021	ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO	0,00	-	-	ELIMINADO
07/12/2021	TÚLIO JOSÉ ROCHA DE VARGAS	5,00	-	-	ELIMINADO
11/12/2021	SIVONEIDE TOMAZ DO NASCIMENTO LIMA	0,00	-	-	ELIMINADO

*Desempate pelo terceiro critério: Idade - Item 6.2. do Edital

2. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

2.1 O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio de publicação a ser divulgada no portal da UERN, no link: <http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes> e por meio de publicação no JOURN e Diário Oficial do estado.

2.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, devendo apresentar toda a documentação exigida conforme prazos estipulados.

2.3 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 12/2021 - PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

Mossoró, 12/11/2021

Professora Isabel Cristina Amaral Sousa Rosso Nelson

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Portaria nº 1398/2021 - GP/FUERN

EDITAL Nº 12/2021 - PROGEP/UERN - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP),

Considerando a previsão orçamentária e financeira prevista nos autos do processo nº 04410053.001574/2021-04;

Considerando os termos do Memorando nº 39/2021/UERN - NATAL - DED/UERN - NATAL/UERN - REITORIA;

Considerando o atendimento de necessidade temporária excepcional de interesse público amparado no princípio da continuidade do serviço público;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica nos autos do Processo 04410218.000192/2021-25;

RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO do candidato aprovado no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor para o Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal.

1 - DA CONVOCAÇÃO

O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital no Jornal Oficial da Fuern e Diário Oficial do Estado.

É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação.

Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área exigidos no Edital nº 12/2021 - PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 12/2021 - PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 - DA APRESENTAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

O(A) candidato(a) aprovado(a), abaixo listado, deverá enviar documentação, conforme anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, das 07:00h do dia 13/11/2021 até às 23:59 hs do dia 22/11/2021.

Após recebimento do e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato para comparecimento presencial, até o dia 26/11/2021, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no anexo I - Lista de documentos para admissão.

Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

Endereço para apresentação dos documentos originais e assinatura do contrato:

Diretoria de Pessoal - PROGEP

Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, CEP: 59.610-220 - Mossoró/RN

E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 - DOS APROVADOS E CONVOCADOS

CURSO/UNIDADE: Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal - Núcleo de Prática Jurídica

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Prática Jurídica I e Prática Jurídica II

1 - MARIA ESTHER ALENCAR ADVÍNCULA D'ASSUNÇÃO
Mossoró, 12/11/2021
Professora Isabel Cristina Amaral Sousa Rosso Nelson
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Portaria nº 1398/2021 - GP/FUERN

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO CONFORME RESOLUÇÃO nº 008/2012 - TCE/RN (cópias e originais)
01 Foto 3 X 4 Colorida Atual; Cópia da Identidade (RG); Cópia do CPF; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco); Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral; Cópia do PIS / PASEP - c/ data de emissão; Cópia do certificado de reservista (se do sexo masculino); Cópia da Habilitação (caso possua); Cópia da Certidão de Nascimento OU Casamento; Cópia da Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se tiver); Cartão de vacina atualizado (para filhos até 5 anos); Comprovante de matrícula escolar (para filhos maiores de 5 anos); Cópia do Comprovante de Residência - com CEP válido; Cópia do Comprovante de Situação Escolar (Diploma, Certificado ou Declaração); Cópia e original de Documento de comprovação do atendimento aos pré-requisitos do Edital (item 1); Cópia de Comprovante da Conta-Corrente: Banco do Brasil; Situação de Regularidade Cadastral do CPF / Receita Federal; Declaração de bens e valores (elaborado pelo contratado); Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público a ser preenchido no momento da contratação (disponível no link: <http://progep.uern.br/default.asp?item=progep-formularios>); Atestado médico de ingresso emitido por médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

PORTARIA-SEI Nº 123, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Eletricista José de Almeida Neto, Matrícula Nº 225.129-9, para exercer a gestão e fiscalização do Contrato nº 66, processo administrativo nº 03110001.000264/2021-09, celebrado entre a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, e a empresa M L TAVARES DE ARAUJO, que tem como objeto os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DA CEASA/RN, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em (data da assinatura eletrônica).

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO RN - SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18 - através do Projeto Governo Cidadão, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada, com prazo de validade até 03/04/2024, em favor do empreendimento da Central de Atendimento do município de Apodi/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO RN - SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18 - através do Projeto Governo Cidadão, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Operação, com prazo de validade até 15/09/2027, em favor do empreendimento da Central de Atendimento do município de Currais Novos/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO RN - SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18 - através do Projeto Governo Cidadão, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Operação, com prazo de validade até 31/08/2027, em favor do empreendimento da Central de Atendimento do município de Caicó/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO RN - SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18 - através do Projeto Governo Cidadão, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada, com prazo de validade até 03/04/2022, em favor do empreendimento da Central de Atendimento do município de Nova Cruz/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO RN - SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18 - através do Projeto Governo Cidadão, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Operação, com prazo de validade até 31/08/2025, em favor do empreendimento da Central de Atendimento do município de Pau dos Ferros/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO RN - SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18 - através do Projeto Governo Cidadão, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Regularização de Operação, com prazo de validade até 05/03/2027, em favor do empreendimento da Central de Atendimento do município de João Câmara/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO RN - SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18 - através do Projeto Governo Cidadão, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada, com prazo de validade até 12/06/2024, em favor do empreendimento da Central de Atendimento do município de Santa Cruz/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO RN - SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18 - através do Projeto Governo Cidadão, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio

Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada, com prazo de validade até 03/04/2024, em favor do empreendimento da Central de Atendimento do município de São Paulo do Potengi/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO RN - SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18 - através do Projeto Governo Cidadão, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada, com prazo de validade até 03/04/2024, em favor do empreendimento da Central de Atendimento do município de Macau/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO RN - SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18 - através do Projeto Governo Cidadão, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada, com prazo de validade até 30/05/2023, em favor do empreendimento da Central de Atendimento do município de Ceará Mirim/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO RN - SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18 - através do Projeto Governo Cidadão, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada, com prazo de validade até 11/01/2027, em favor do empreendimento da Central de Atendimento do município de São José de Mipibu/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO RN - SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18 - através do Projeto Governo Cidadão, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada, com prazo de validade até 01/11/2024, em favor do empreendimento da Central de Atendimento do município de Caruabas/RN.

ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Gerente Executiva do Projeto Governo Cidadão

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 14/2021

Assunto: Designar Servidores

Data: 12/11/2021

Folha: 01/01

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação,

R E S O L V E:

1º. Designar os servidores, ALDO DE MEDEIROS JÚNIOR, Arquiteto CAU Nº A14840-7, Matrícula nº 163.007-5, e RICARDO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA, Engenheiro Civil CREA Nº 21.040.700-15, Matrícula nº 175.002-0, para acompanhar o Cumprimento dos Termos de Compromissos de Compensações Ambientais celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA e o TCCA de nº 04/2021-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.859.671/0002-03, firmado em 13/04/2021, TCCA de nº 05/2021-ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 20.514.555/0001-69, firmado em 13/05/2021 e TCCA de nº 06/2021-POLIMIX CONCRETO LTDA, CNPJ nº 29.067.113/0001-96, firmado em 19/07/2021, para a construção da Sede do Parque Estadual Mata de Pipa- PEMP, localizada no município de Tibau do Sul/RN, através do Processo SEI nº 02810010.001107/2021-80.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

MARCÍLIO ANDRADE DE LUCENA DIAS

Diretor Geral em Substituição Legal

Secretaria de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 3092, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DE JOÃO CAMARA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610819.000185/2021-00	MARIA DAS DORES RANGEL DA SILVA	151.769-4/1	21/07/2008 a 21/07/2013	01/02/2022	01/05/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3124, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATORIO CENTRAL - LACEN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610743.000016/2021-92	CLAUDIO MARCIO DE MEDEIROS MAIA	198.403-9/1	17/03/2009 a 17/03/2014	01/01/2022	01/03/2022
				01/04/2022	30/04/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3125, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SUBCOORDENADORIA DE PATRIMONIO E INFRAESTRUTURA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610079.001858/2021-41	JOAO BATISTA DA CUNHA FILHO	90.442-2/1	29/07/1987 a 29/11/1993	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3126, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 1(um) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) CENTRO DE REABILITACAO INFANTIL - CRI.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000142/2021-34	MARIA SEVERINA CARLOS DA SILVA	98.185-0/1	09/11/2005 a 09/12/2010 usufrui 1 mês. A usufruir 1 mês.	01/01/2022	30/01/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3144, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610158.000599/2021-51,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3082/2021-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.051, de 09/11/2021, do(a) servidor(a) LOURENÇO EDUARDO DE SOUZA PAIVA Matrícula nº 95.846-8/1, lotado no(a) HOSP MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES. Onde se lê: HOSP. REG. DR. DEOCLECIO M. DE LUCENA

Leia-se:

HOSP. MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3143, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610482.000079/2021-67	THATIANE CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO	205.982-7/1	16/04/2015 a 16/04/2020	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3146, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610158.000943/2021-11	RUTINEIA BATISTA DAMASCENO DA CRUZ	217.989-0/1	18/07/2009 a 18/07/2014	01/02/2022	01/05/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610819.000191/2021-59	MIRALDO CÍCERO ÂNGELO SILVA	151.56.5-9/1	30/03/2005 a 30/03/2010	01/02/2022	01/05/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3148, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.001637/2021-76	ROSTAND LANVERLY DE MEDEIROS	211.238-8/1	16/12/2010 a 16/12/2015	01/12/2021	28/02/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3149, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610265.000343/2021-27	JOAO SOARES DE SOUTO	98.057-9/1	27/07/2007 a 27/10/2016	01/02/2022	01/05/2025

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3150, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DE SAO MIGUEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610309.000564/2021-41	FRANCISCA IVA DE FREITAS	76.378-0/1	01/11/2001 a 01/11/2006	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3151, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.001794/2021-81	ELIONE SOARES DE ALBUQUERQUE	150.767-2/1	11/01/2007 a 11/01/2012	01/03/2022	29/05/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3152, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) CENTRO DE REABILITACAO INFANTIL - CRI.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000145/2021-78	JULIA GOMES FERNANDES COSTA DE SANT ANNA	214.901-0/1	17/01/2013 a 17/01/2018	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3153, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 9(nove) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) UNIDADES DE GESTAO MUNICIPALIZADA - GRANDE NATAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610089.000766/2021-25	DAMARES CAVALCANTE DA SILVA COSTA	153.579-0/1	16/10/2004 a 16/10/2019	01/02/2022	28/10/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3154, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610151.000402/2021-44	SEBASTIANA JAYNE ALVES VIDAL	98.334-9/1	25/11/2010 a 25/11/2015	01/12/2021	28/02/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3155, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610363.000209/2021-18	MARLENE SILVA DE SOUZA	84.099-8/1	03/03/1993 a 03/03/1998	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA - Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3156, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.001822/2021-61	ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA SILVA DANTAS	209.263-8/1	16/04/2015 a 16/04/2020	01/02/2022	01/05/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3145, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000682/2021-03	CLAUDIA REGINA XAVIER DOS SANTOS	206.825-7/1	29/04/2015 a 29/05/2020	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.001861/2021-68,
RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3031/2021-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.046, de 29/10/2021, do(a) servidor(a) SILVIO SOUZA PAIVA Matrícula nº 95.246-0/1, lotado no(a) HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL.

Onde se lê:
Período Concessivo: 01/03/2003 a 01/03/2008

Leia-se:
Período Concessivo: 01/03/1998 a 01/03/2003

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.001861/2021-68,
RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3031/2021-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.046, de 29/10/2021, do(a) servidor(a) SILVIO SOUZA PAIVA Matrícula nº 95.246-0/1, lotado no(a) HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL.

Onde se lê: Período Concessivo: 01/03/2003 a 01/03/2008

Leia-se: Período Concessivo: 01/03/1998 a 01/03/2003

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3157, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610248.000843/2021-77	MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ALMEIDA	219.450-3	20/10/2014 a 20/12/2019	01/02/2022	01/05/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3158, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000702/2021-38	RITA SIMÃO MARTINS	98.305-5/1	18/05/2007 a 18/05/2017	01/01/2022	30/07/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3159, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Subcoord. de Atenção Primária a Saúde e Ações Programáticas

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610214.000087/2021-73	JUSSARA DE AZEVEDO DANTAS	198.240-0/1	16/03/2009 a 16/03/2014	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3160, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.001936/2021-19	MARIA FRANCINETE FIDELIS DE OLIVEIRA	201.794-6/1	28/05/2009 a 28/05/2014	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) II - URSAP - MOSSORO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610456.000374/2021-31	ERIALDO REBOUCAS	89.002-2/1	10/05/1996 a 10/05/2001	01/02/2022	01/05/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3162, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) CENTRO CLINICO DE ODONTOLOGIA DA RIBEIRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610089.000776/2021-61	JOAO CANDIDO DE SOUZA FILHO	99.974-1/1	18/06/1991 a 18/06/2001	01/01/2022	29/06/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3163, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000681/2021-51	EDNA MARIA DE OLIVEIRA DELIMA	96.956-7/2	08/08/1995 a 08/08/2000	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3164, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.001840/2021-42	EDILEUZA PEREIRA DA SILVA	156.389-0/1	04/10/2008 a 04/10/2013	01/02/2022	01/05/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

Processo nº 00610002.006278/2021-34

Portaria-SEI Nº 3189, de 12 de novembro de 2021.

Institui o fluxo de contrarreferência dos pacientes que necessitam voltar às suas unidades de origem hospitalar de modo a continuar seu tratamento medicamentoso ou aguardar por cirurgia eletiva e procedimentos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal do Brasil que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a qual dispõe sobre a responsabilidade das três esferas de governo aos usuários do SUS;

Considerando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde/SUS, mediante a implantação do processo de regulação estabelecido na Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, anexo XXVI que aprova a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

Considerando o componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências será estruturado de forma articulada e integrada a todos os outros componentes dessa Rede, a partir do Plano de Ação Regional, estabelecido na Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde;

Considerando que a regulação é entendida como a disponibilização da alternativa assistencial mais adequada ao cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada;

Considerando a necessidade de organização interna dos serviços para consolidação do processo de regulação a partir da melhor ordenação dos fluxos de informação e do permanente acompanhamento, discussão, pactuação e matriciamento;

Considerando as urgências como uma das portas de entrada do sistema e a possibilidade de reordenamento dos fluxos de referência e contra referência de pacientes no SUS a partir dessa porta, com integração aos demais níveis de atenção, seja por meio da regulação médica das urgências ou de outras centrais do complexo regulador da atenção no SUS;

Considerando a necessidade de definição dos fluxos assistenciais para as unidades de referência em seus diferentes níveis de complexidade e acessibilidade;

Considerando que se deu início a implantação do Sistema RegulaRN leitos gerais no mês de setembro na Região Metropolitana e no mês de outubro do corrente ano na Região Oeste do Estado do Rio Grande do Norte para acesso aos leitos críticos e clínicos em unidade de saúde gerenciadas e contratualizadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública no âmbito do Rio Grande do Norte;

Considerando que é dever de cada município que mantenha uma unidade de saúde com leitos de internamento, cadastrar os mesmos no sistema RegulaRN, de modo a receber seus municípios em suas unidades caso haja necessidade;

Considerando que a gestão de leitos das Unidades Hospitalares, sob gestão estadual, identifica pacientes com perfil de menor complexidade assistencial e muitas vezes em condições de retorno aos seus municípios de origem;

Considerando a necessidade de otimizar o "giro de leito" nessas Unidades Hospitalares de maior complexidade, desta forma conseguir atender a um maior número de pacientes em suas portas de urgência e nos leitos de internação clínica ou cirúrgica na complexidade que se destina;

Considerando que temos nesse cenário, pacientes com condições clínicas de baixa complexidade ou com agendamento cirúrgico definido em outros prestadores SUS e, portanto, não necessitam ocupar leitos nessas Unidades Hospitalares de maior complexidade;

Considerando a necessidade de uma melhoria na qualidade da assistência prestada à população, resolve:

Art. 1º Instituir o fluxo de contrarreferência dos pacientes que necessitam voltar às suas unidades de origem hospitalar de modo a continuar seu tratamento medicamentoso ou aguardar por cirurgia eletiva e procedimentos, ou mesmo ser encaminhado para Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) e ficar aos cuidados das equipes de saúde dos municípios.

Art. 2º A ficha de contrarreferência deverá conter as informações das condutas adotadas na Unidade de maior complexidade e as condições clínicas para continuar o seu tratamento em unidade de menor complexidade.

Art. 3º Havendo necessidades de orientação ou esclarecimento de dúvidas por parte da unidade receptora, a equipe especializada estará à disposição para apoio técnico e o que se fizer necessário por meio do contato disponibilizado na ficha de contrarreferência.

Art. 4º A equipe do hospital especializado deverá deixar anexado uma via da ficha de contrarreferência no prontuário da unidade de origem.

Art. 5º Os pacientes que estiverem aguardando marcação de exames de alta complexidade poderá ser transferidos para aguardar em leitos de retaguarda ou de hospitais municipais ou regionais estaduais; se houver necessidade de reavaliação com especialista, retornarão ao hospital de referência, por meio das Centrais de Regulação Estadual;

Parágrafo único: A depender da condição clínica do paciente, este poderá ficar aguardando em seu domicílio aos cuidados da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º Os pacientes que estiverem aguardando leito especializado prioritariamente aqueles das linhas de cuidado da oncologia, neurocirurgia e cirurgia cardíaca e estejam hemodinamicamente estáveis, poderão ser transferidos para aguardar em leitos de retaguarda ou de hospitais municipais ou regionais estaduais, por meio das Centrais de Regulação Estaduais.

Art. 7º Diante da possibilidade de contrarreferência dos pacientes para o aguardo de cirurgias e procedimentos em unidades hospitalares municipais, regionais estaduais e em domicílio, esta deverá ser realizada considerando que é um processo de regulação do SUS, por sua responsabilidade ser de âmbito da saúde municipal, estadual e federal. O tempo para a realização dos mesmos não é de responsabilidade do médico da urgência nem da direção da unidade hospitalar e sim do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º A regulação entre os serviços ocorrerá por meio do sistema REGULARN leitos gerais que deve ser acessado no link <https://leitosgerais.saude.rn.gov.br/admin/login/?next=>

Art. 9º O transporte do paciente é de responsabilidade do município de residência do paciente. Após a chamada ao município pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) do hospital especializado, o município tem até no máximo 08 horas para realizar o transporte do paciente para a unidade de destino, de forma segura, isto é, com equipe de saúde adequada às condições clínicas do paciente.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 12 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública.

Processo 00619968.000055/2021-20

Portaria-SEI Nº 3194, de 12 de novembro de 2021.

Autoriza transferência temporária de profissionais médicos, entre unidades hospitalares consideradas de referência regional ou estadual, para garantia aos atendimentos de urgências obstétricas e pediátricas

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar Nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal do Brasil que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de qualificar o acesso, promover a boas práticas, assegurar uma assistência de qualidade, com base em evidências científicas e segura à população Potiguar;

Considerando que o Complexo Estadual de Regulação e as Centrais de Regulação são estratégias de ordenamento do fluxo de pacientes entre os níveis de complexidade, tentando maximizar a resolutividade em cada região ou macrorregião de saúde, através da organização de um conjunto de ações de maneira articulada e integrada, buscando adequar a oferta de serviços à demanda;

Considerando que existe um déficit de profissionais de saúde nas unidades de referências e hospitalares, impossibilitando atenção adequada em serviços que precisam manter minimamente equipes cirúrgicas e de portas de urgência e emergência completas;

Considerando a necessidade manter os serviços funcionando 24h, sete dias por semana, e com isso garantir a manutenção das escalas assistenciais;

Considerando a necessidade de adotar medidas de recomposição da força de trabalho em observação ao perfil de assistência das unidades hospitalares de referência obstétrica e pediátrica regionais e estaduais, em consonância com a linha de cuidado materno-infantil de modo a garantir o atendimento de urgência e emergência para os norteroienses, resolve:

Art. 1º Autorizar medidas de recomposição da força de trabalho, para assegurar a continuidade da oferta dos serviços essenciais, em casos de afastamentos, atestados médicos e ausência de pessoal para completar a escala com plantonistas nas unidades hospitalares de referência obstétrica e pediátrica regionais e estaduais.

Art. 2º Para a recomposição da força de trabalho, quando necessário, está autorizado realizar o remanejamento provisório de profissionais médicos entre as unidades hospitalares de referência obstétrica e pediátrica regionais e estaduais.

Art. 3º O remanejamento provisório de pessoal ocorrerá mediante a análise do cenário assistencial e justificativa da Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS), com Rede Materno Infantil e Rede de Urgência e Emergência e da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (CGTES) em diálogo com o serviço cedente.

Art. 4º Após conclusão da análise e comprovado a necessidade de remanejamento, o diretor da unidade cedente repassará ao setor responsável do nível central os dados, para que o mesmo articule com a unidade receptora, devendo considerar a capacidade da unidade que irá receber os profissionais e com intuito de completar uma equipe mínima para manter a assistência à saúde.

Art. 5º Ambas as direções ou responsáveis técnicos (unidade cedente e cessionária) após pactuado, realizarão a construção do documento constando o motivo do remanejamento temporário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 12 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública.

PROCESSO SEI Nº 00810046.001085/2021-70.

PORTARIA-SEI Nº 3196, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I

ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Canguaretama	Fundo Municipal de Saúde de Canguaretama	13.094.678/0001-22	198	30.000,00	44.41.42	00810046.001085/2021-70

PROCESSO SEI Nº 00210006.002899/2021-21.

PORTARIA-SEI Nº 3197, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o programa de trabalho 10.303.2003.241101 Distribuição de medicamentos, produtos nutricionais e material médico-hospitalar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS - Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I

ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Cruzeta	Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta	11.268.314/0001-96	150	200.000,00	33.41.41	00210006.002899/2021-21

SESAP/CES/RN

RESOLUÇÃO CES/RN Nº 259, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - CES/RN, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada aos dias 03 de Novembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 346, de 04 de julho de 2007 e pela Resolução 453/2012 do CNS, Lei Complementar 141/12 e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, e

Considerando a necessidade de inclusão de procedimentos e insumos para fazer alguns ajustes na Resolução 226/2019 a ser atualizada a partir da 297ª reunião ordinária do Conselho Estadual de Saúde em 03 de novembro de 2021, considerando que o Programa de Cirurgias Eletivas do RN foi retomado no mês de agosto de 2021 e foram observadas algumas faltas e adequações. Considerando que foi deliberado na 130ª Reunião Extraordinária, seria atualizada pelo CES a cada 02 anos e sempre que a SESAP perceber a necessidade de inserção de algum procedimento ou profissional irá remeter a solicitação ao CES para apreciação do pleito.

Destaca-se que o valor dos procedimentos é por grupo a que pertence, seja para o cirurgião seja para o anestesista, exceto no grupo V que o cirurgião recebe diferenciado do anestesista.

RESOLVE:

Aprovar inserção de alguns procedimentos e insumos considerando o retorno do Programa de Cirurgias Eletivas do Rio Grande do Norte, junto a Tabela Estadual de Referência para Realização de Chamamento Público Municipal, Estadual ou Consórcio Público para credenciamento de Pessoas Jurídicas para atuar em Serviços Público de Saúde, Filantrópicos ou Privados, estabelecida a partir da resolução do CES/RN Nº 226, de 25 de setembro de 2019.

Aldenisia Alves Albuquerque Barbosa

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte

Homologo a Resolução CES/RN, nº 259, de 03 de Novembro de 2021, nos termos da Lei Complementar 346/2007.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte

ANEXO A RESOLUÇÃO N.º 259/2021- CES RN

Órteses e próteses que não estão na tabela SUS

Curativos Especiais 250,00

Recurso para realizar ações de suporte para operacionalização das cirurgias

Será repassado o valor de R\$ 300,00, por cirurgia, para a organização contratada ou para o município fazer a aquisição dos insumos necessários para cirurgias e para os medicamentos utilizados no pós-operatório imediato (A Lista de insumos e medicamentos será repassada previamente à marcação das cirurgias). Poderão ser adquiridos: materiais médico hospitalares, instrumentais e equipamentos para realizar as cirurgias, serviços de esterilização e serviços para garantir a realização de procedimentos como pequenos ajustes nas salas cirúrgicas, na central de esterilização, e na manutenção de equipamentos essenciais.

ORTOPEDIA, VASCULAR, CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, GINECOLOGIA, ANESTESIA - CIRURGIAS ADULTO E PEDIÁTRICAS

GRUPO I

VALOR POR PROCEDIMENTO: R\$ 250,00

PLASTICA DE PEQUENOS LABIOS/HIPERTROFIA PEQUENOS LABIOS-CORRECAO CIRURGICA

DILATAÇÃO URETRAL

BIOPSIA DOS MUSCULOS

SUTURA DE PEQUENOS FERIMENTOS C/OU SEM DEBRIDAMENTO

EXERESE DE HIGROMA CISTICO

CURETAGEM DO MOLUSCO CONTAGIOSO

POLIDACTILIA NAO ARTICULADA

DRENAGEM DE ABSCESSO OU PERIRENAL

EXERESE DE TUMOR DE PELE

ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA-GRUP DE ATE 5 LESÕES

INCISAO E DRENAGEM DE ABCESSO, CELULITE, FOLICULITE

PUNCAO PERCUTANEA DE ORGAOS,CAV OU ESP ANATOMICOS

CATETERISMO DE VEIA CENTRAL - POR PUNÇÃO

DILATAÇÃO DIGITAL OU INSTRUMENTAL DO ANUS

RETIRADA DE CORPO ESTRANHO

TROCA DE CANULA DE TRAQUESTOMIA

APENDICE PRÉ-AURICULAR

CAUTERIZACAO (QUIMICA OU ELETRICA)

RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPLEMENTAR GRANDES CIRURGIAS INTESTINAIS (SERÃO DESSE

GRUPO QUANDO NÃO FOREM AS CIRURGIAS PRINCIPAIS)

ENTERECTOMIA (QUALQUER SEGMENTO. LIMITADO A 1)

ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO. LIMITADO A 1)

ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO. LIMITADO A 1)

GRUPO II

VALOR POR PROCEDIMENTO: R\$ 360,00

TORACOTOMIA COM DRENAGEM FECHADA

EXERESE DE CISTO OU FISTULA TIREOGLOSSO

EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA,LINFAGIOMA OU NEVUS

TRAQUEOSTOMIA COM COLOCACAO DE ORTESE

ORQUIECTOMIA UNILATERAL

TROCA DE GESSO PELVICO-PODÁLICO

POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA

SINDACTILIA SIMPLES (MÃO OU PÉ)

LINDADENECTOMIA (INGUINAL, PÉLVICA, RETROPERITONEAL, AXILAR, CERVICAL)

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPLEMENTAR GRANDES CIRURGIAS INTESTINAIS (SERÃO DESSE

GRUPO QUANDO NÃO FOREM AS CIRURGIAS PRINCIPAIS)

PANCREATOENTEROSTOMIA

COLEDOCOENTEROSTOMIA

GRUPO III

VALOR POR PROCEDIMENTO: R\$ 600,00

ORQUIDOPEXIA UNILATERAL

TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)

HIPOSPÁDIA

GASTROSTOMIA

MEATOPLASTIA (RETALHO CUTANEO)

ANOMALIA ANORRETAL - CORREÇÃO VIA SAGITAL POSTERIOR

ORQUIECTOMIA BILATERAL

POLIPO RETAL - RESSECÇÃO ENDOANAL

COLECTOMIA PARCIAL

URETERECTOMIA

ENTEROTOMIA OU ENTERORRAFIA DE QUALQUER SEGMENTO

INVAGINAÇÃO INTESTINAL TTO CIRURGICO

ENTEROANASTOMOSE

PILOROMIOTOMIA

TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO

TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO

TRATAMENTO CIRURGICO DE COALISÃO TARSAL

TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TALO VERTICAL

EPIFISIODESE POR SEGMENTO

ALONGAMENTO DE TENDÃO CALCANEÓ

ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ

SINDACTILIA COMPLEXA

TRATAMENTO CIRURGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA

RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO

NEURÓLISE

PROSTATECTOMIA SIMPLES (TRANSVESICAL OU RETROPUBICA)

GRUPO IV

VALOR POR PROCEDIMENTO: R\$900,00

ORQUIECTOMIA BILATERAL/UNILATERAL POR VIA LAPAROSCOPIA

PIELOPLASTIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA

REFLUXO GASTRO ESOFÁGICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO

ONFALOCELE

REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO

ARTROPLASTIA DE OMBRO

EPIFISIODESE DO FEMUR PROXIMAL

QUADRICEPSPLASTIA

NEFROLITOTOMIA/URETROLITOTOMIA

NEFRECTOMIA ABERTA (CONVENCIONAL)

GASTRECTOMIA TOTAL

RETOSSIGMOIDECTOMIA

GASTRECTOMIA PARCIAL

CISTECTOMIA PARCIAL

CISTECTOMIA TOTAL

PROSTATECTOMIA RADICAL

GRUPO V

VALOR POR PROCEDIMENTO: R\$ 1.250,00 (cirurgiões)

R\$ 900,00 (anestestesistas)

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL

MICRONEURORRAFIA

ARTERIORRAFIA

ENXERTO DE NERVO

RETALHO MUSCULAR ROTACIONAL OU RETALHO FASCIOCUTANEO OU RETALHO MICROCIRÚRGICO

TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO CONGENITA DO QUADRIL

TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO PARALÍTICA DO QUADRIL

TRATAMENTO CIRURGICO DE EPIFISIOLISTESE DO FEMUR PROXIMAL

DUODENOPANCREATECTOMIA

Secretaria de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 099/2021-SA/SET, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o crédito de ICMS acumulado em decorrência da exportação foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 47/2020-SA/SET, de 04/12/2020 e;

Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310043.005411/2021-15,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o contribuinte MCR - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL LTDA estabelecimento situado na Rodovia BR 101 - loteamento Engenho Taborda, sn, Taborda, CEP: 59162-000, São José de Mipibu/RN, Inscrito no Estado sob o nº 20.441.694-9 e no CNPJ sob o nº 23.802.975/0001-39, nos termos do Parecer nº 258/2021-CAT-ICMS, de 10/11/2021, a COMPENSAR com ICMS antecipado o valor de R\$ 2.329,25 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) referente a parte do crédito reconhecido através do Ato Declaratório nº 47/2020-SA/SET, de 04/12/2020.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Tributação, em Natal, 12 de novembro de 2021.

Álvaro Luiz Bezerra

Secretário Adjunto de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 140/2021 - SUCADI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.002545/2021-92- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que a empresa, abaixo citada não está exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionadas

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.438.760-4	GG CONVENIENCIA EIRELI	PS Nº 74505\2021 - SUCADI
20.541.300-5	VIVIAN THAYNARA DE FREITAS NUNES 01731265450	PS Nº 74508\2021 - SUMATI
20.522.482-2	MARIA VILANI LUCIO DA COSTA 00780108450	PS Nº 74509\2021 - SUMATI
20.503.248-6	CLAÚDIA MARIA DE FRANÇA FARIAS 03443179436	PS Nº 74511\2021 - SUMATI
20.513.759-8	ROSA GOMES DUARTE DA COSTA 08322543476	PS Nº 74519\2021 - SUMATI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 12 de novembro de 2021.

Frederico Eduardo Ellery Santos

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 190.908-8

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 519/2021 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, e conforme o conteúdo manifesto no Processo SEI de nº 06010088.001258/2021-10,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover os servidores ocupantes do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	ORIGEM	DESTINO
GUTEMBERG BORGES VITORINO VERAS	225.934-6	Cadeia Pública de Ceará-Mirim	Penitenciária Estadual de Pamamirim
ARI SANTA ROSA DANTAS	222.587-5	Penitenciária Estadual de Pamamirim	Cadeia Pública de Ceará-Mirim

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 11 de novembro de 2021. Publique-se e Cumpra-se. PEDRO FLORÊNCIO FILHO Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Controladoria Geral do Estado

Aviso nº 2/2021-CONTROL - CPL
Natal, 12 de novembro de 2021.
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CONTROL/RN.
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021. PROCESSO nº 02510004.000431/2021-26, TIPO: MENOR PREÇO. POR LOTE. A Controladoria-Geral do Estado, através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, MONITORES DE VÍDEO, ESTABILIZADORES E PROJETO, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 907805, a partir do dia 16/11/2021, às 08:00 hrs. DATA DA SESSÃO: 30/11/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/CONTROL, com endereço no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA - NATAL/RN - CEP 59064-901, Fone (84) 3232-2156/(84) 98116-2528, no horário das 08 às 16h ou pelo email: cplcgern@gmail.com. Natal/RN, 12 de novembro de 2021. Natan Arruda Medeiros Pregoeiro da CONTROL.

Gabinete Civil do Governador do Estado

Aviso de Credenciamento nº 01/2021 - GAC
Processo nº 00810020.000021/2021-40 - GAC
O Gabinete Civil do Governo do Estado, através da Comissão Especial de Licitação - CEL comunica que realizará credenciamento de pessoas jurídicas para transporte e distribuição de água potável para consumo humano, através de carros pipa, para atender os municípios de Paraná e São Miguel em situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Governo do Estadual em virtude da estiagem / seca. Para selecionar os interessados informamos que estará aberto o credenciamento no período de 17/11/2021 a 19/11/2021 e a documentação para se credenciar deverá ser enviada exclusivamente via formulário online disponível na página web https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdDb0HG3dgA34G6p1fQL&zAIsaGdVhCv0Qd29vysCaG4W1Sg/viewform?usp=sf_link. (Necessário fazer login através de conta no Gmail). O Edital de Credenciamento estará disponível no site: www.rn.gov.br (licitações). Quaisquer informações poderão ser prestadas pelos telefones (84) 3232-5155 // 3232-5210 no horário das 09h às 17h. A Comissão Especial de Licitação - CEL.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-GAC
Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços para locação e manutenção de ar condicionados com reposição de peças para este Gabinete Civil. O Pregoeiro do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte torna público que realizará em 26 de novembro de 2021 às 10h, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.licitacoes-e.com.br (907316) e www.rn.gov.br (licitações). Maiores informações poderão ser obtidas no endereço Centro Administrativo - Governadoria - BR 101 - KM 95 - Lagoa Nova - Natal - RN, pelo telefone (84) 3232-5210 no horário das 09h às 16h de segunda a sexta-feira. Natal, 10 de novembro de 2021. Marcelo Lucas da Silva Pregoeiro do GAC

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32-2021.
Processo SEI nº 02010030.001785/2021-48
Do Objeto: Compra de materiais de TI, do tipo tonners, para suprir as necessidades das impressoras utilizadas nas ações da Subsecretaria do Trabalho, nos postos do SINE em funcionamento no Estado do Rio Grande do Norte. Das especificações dos itens e quantidades: Os materiais a serem adquiridos correspondem a:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	IMPRESSORA
20	Tonner LexMark E260 preto (Impressora LexMark E260dn)	LexMark E260dn
10	Tonner Samsung MLT-D116L D116 116L preto (Impressora Samsung M 2825)	Samsung M 2825
04	Tonner HP 85 A Laser Jet Preto (Impressora Hp M1212)	Hp M1212
04	Tonner DCP-8085DN impressora Brother	Brother

Do Contratado: FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 32.132.095/0001-93. Do Valor: A presente contratação importa em R\$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais), que serão pagos em parcela única após o fornecimento do material. Da Vigência: A contratação direta terá vigência imediata, após expedição da ordem de compra. Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da contratação do objeto deste Processo se dará pela seguinte Dotação Orçamentária: 26101.08.122.0100.2758.275801 - Manutenção e Funcionamento; no Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Subelemento da Despesa: 16 - Material de Expediente; Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Da Justificativa: A dispensa de licitação para aquisição de tonners, objeto do presente termo, justifica-se frente às demandas de produção, impressões e substituições de peças nas unidades do SINE na sede em Natal e em todo o Estado. Outrossim, haja vistas a grande quantidade de usuários que procuram os serviços do SINE, as impressoras utilizadas nas ações da Subsecretaria do Trabalho/SINE, nos postos do SINE em funcionamento no Estado necessitam de tal material para suprir as demandas. Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da contratação direta. Natal, 10 de novembro de 2021. Iris Maria de Oliveira Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PROCESSO Nº: 12510012.001500/2020-65
CONVÊNIO Nº: 01/2021 - CEHAB/NDS
CONVÊNIO DE REPASSE Nº: 0163.817-93/2005 - HAB/PRO MORADIA
ORDEM DE SERVIÇO Nº: 001/2021 - CEHAB/NDS
Pelo presente instrumento, fica autorizado o NDS - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, a dar início, a partir do dia 12 de NOVEMBRO de 2021, A EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, para beneficiários do Programa Pró Moradia pertencentes aos Municípios de Carnaubais, Cruzeta, Currais Novos, Fernando Pedroza, Pedro Avelino, São Rafael, São Vicente, Tenente Laurentino Cruz, com recursos oriundos do Convênio de Repasse nº: 0163.817-93/2005- HAB/PRO MORADIA, em conformidade com o Convênio nº 01/2021 - CEHAB/NDS, no valor de R\$305.639,75(Trezentos e Cinco Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e cinco Centavos), tendo como Contrapartida por parte do NDS o valor de R\$15.300,00(Quinze Mil e Trezentos Reais), totalizando R\$ 320.939,75(Trezentos e Vinte Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos. Natal/RN, 12 de Novembro de 2021. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento urbano - CEHAB/RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Processo Número: 00710025.002241/2021-13
Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Produção de Material Gráfico
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.; R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório a empresa: Gráfica Pigmentos Ltda - ME, CNPJ. 05.862.442/0001-60, para Prestação de Serviços de Produção de Material Gráfico, no valor de R\$ 16.710,00 (dezesseis mil setecentos e dez reais), em apoio à realização da 59ª Festa do Boi, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores. Natal-RN, 12 de novembro de 2021. GUILHERME MORAES SALDANHA Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 007/2021-SAPE. PROCESSO Nº: 00810028.004698/2021-87- SAPE. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE e o ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CRIADORES - ANORC, CNPJ Nº 08.465.726/000-1-01. OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a destinação de recursos financeiros com a finalidade de contratação de empresa especializada em serviços de segurança diurna e noturna, serviços de publicidade, serviços elétricos corretivos, serviços de gênero alimentício, serviço de coordenação comercial, serviços de auditoria comercial, serviços de fiscalização e estruturas e mídias para divulgação do evento, locação de tendas, locação de containers, fornecimento de alimentação de animais e aquisição de material de higiene, visando promover ações no Parque Aristóteles Fernandes na Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas - 59ª Festa do Boi 2021. VALOR GLOBAL: Os Recursos Financeiros alocados pelo erário estadual no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão transferidos através deste convênio, firmado com esta Secretaria, de Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, na qualidade de CONCEDENTE. Sendo que a PROPONENTE participará com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), como contrapartida através de recursos físicos, passando o valor global do presente Convênio para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 17.131.20.608.4011.1745. Subação:174501 - Realização e Participação em Eventos. Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado. Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor (R\$): 300.000,00 (trezentos mil reais). VIGÊNCIA E VALIDADE: O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, de comum acordo entre os partícipes e será publicado pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, em extrato no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado. LOCAL E DATA, Natal/RN, 12 de novembro de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA Secretário da SAPE e MARCELO PASSOS SALES, Presidente. TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 012.226.624-2682 e CAROLINA OUTEDA LACUESTA, CPF nº 012.019.964-57.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

*TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 00510050.001001/2019-81
Nº DO CERTAME NO LICITAÇÕES-E: 897620
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURAS DUAS RODAS ESTILO "TRAIL" PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO E DE ESCOLTA COM ACESSÓRIOS OBJETIVANDO O REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, na forma contida neste Edital e seus anexos. A Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, através de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 217/2021, publicada no DOE de 12 de agosto 2021, no uso de suas atribuições, resolve divulgar como vencedora e adjudicar o objeto do certame acima mencionado a empresa:
1. CIRNE COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS LTDA, CNPJ nº 05.456.283/0001-02 - Lote 01, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) e
2. AF EMPREENHIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 29.127.216/0001-02 - Lote 02, no valor de R\$ 1.296.000,00 (hum milhão duzentos e noventa e seis mil reais). Natal, 26 de outubro de 2021. Marenánea Medeiros de Araújo Pregoeira
* Republicado por incorreção no ano do Pregão Eletrônico do Diário Oficial nº 15.044 , de 27/11/2021, Pág. 12

Polícia Militar do RN

POLICIA MILITAR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº11/2021
PROCESSO SEI Nº 01510158.000186/2021-68.
OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica.
VALOR: R\$ 2.921.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil reais).
CONTRATADO: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
DATA: 30 de setembro de 2021.
RECONHECIMENTO: Josimar de Lima , Cel PM - Diretor de Apoio Logístico.
RATIFICAÇÃO: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior, Cel PM - Comandante Geral.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR - CEL PM Comandante Geral

Diretoria de Saúde - DSPM
Extrato do Contrato Nº 032/2021.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01510163.000476/2021-32.
Contratante (Unidade Gestora):Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, com sede A Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ n.º 71.256.283/0001-85. Objeto: AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA IMPRESSORA DRYPRO 832 DA MARCA KONICA MINOLTA.

Descrição do item da despesa: Item 3-Caixa de filmes tamanho 28x35 cm (11x14"). Filmes radiográficos para revelação a seco compatível com impressora DRYPRO 832 da marca Konica Minolta., com valor unitário de R\$ 553,74. Item 4-Caixa de filmes tamanho 35x43 cm (14x17"). Filmes radiográficos para revelação a seco compatível com impressora DRYPRO 832 da marca Konica Minolta., com valor unitário de R\$ 703,483

Tipo de Procedimento Licitatório: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021 - SESAP.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 15/07/2021 e adjudicação do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico/RP nº 049/2021- CPL/SESAP - Processo SEI Nº 00610406.000002/2021-08.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.2382 - RN Saudável: Atenção Integral à Saúde. Subação: 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 33.90.30.11 - Material Químico e Radiológico.

Do Valor: Valor Total de R\$ R\$ 7.543,32 (Sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Vigência: Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura e vigência no presente exercício até 31 de dezembro de 2021, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado..

Local/Data: Natal, 12 de novembro de 2021.

Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM CD-Diretor de Saúde em exercício (Contratante) & Nayara Martins Santos de Almeida Felipe - KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA(Contratada).

Testemunhas: Jeanne Medeiros Millions - Cap PM - Matrícula: 166.284-8& Milani Maia Medeiros - Sgt PM Matrícula: 164.462-9.

Diretoria de Saúde - DSPM

Extrato do Contrato Nº 030/2021.

Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01510136.000219/2021-28.

Contratante (Unidade Gestora):Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.

Contratada:W FELIPE DA SILVA, CNPJ 04.099.366/0001-10, sediada à Rua Delmiro Gouveia, Nº 60, Neópolis, Natal/RN - CEP 59.086-010.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO A FIM DE ABASTECER A DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE.

Descrição do item da despesa: Item 18-Fio de sutura cat-gut, estéril, absorvível, características 3-0, 75 cm comprimento, agulha 1/2 e 25mm, apresentação caixa c/ 24 envelopes., com valor unitário de R\$ 106,20. Item 19 -Fio de sutura cat-gut, estéril, absorvível, características 4-0, 75 cm comprimento, agulha 1/2 e 25mm, apresentação caixa c/ 24 envelopes, com valor unitário de R\$ 103,80.

Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 921/2021.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 921/2021- Processo SEI nº. 01510136.000219/2021-28.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.2382 - RN Saudável: Atenção Integral à Saúde. Subação: 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 33.90.30.10 - Material Odontológico

Do Valor: Valor Total de R\$ 13.020,00 (Treze mil e vinte reais).

Vigência: O contrato com início a partir de sua assinatura da última parte envolvida (contratada, contratante e/ou testemunhas) e será vigente até o dia 31 de dezembro de 2021.

Local/Data: Natal, 05 de novembro de 2021.

Assinaturas: Roberto Duarte Galvão, Cel QOSPM Med - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Washington Felipe da Silva - W FELIPE DA SILVA (Contratada).

Testemunhas: Jeanne Medeiros Millions - Cap PM - Matrícula: 166.284-8& Milani Maia Medeiros - Sgt PM Matrícula: 164.462-9.

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021

PROCESSO SEI Nº 11910002.005921/2021-16

01-CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN

CONTRATADA: TKL COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 14.724.532/0001-86.

02-OBJETO:

ITEM (LOTE 02)	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	HD Externo Slim Portátil Westem Digital - Velocidade mínima de Transferência de Dados USB 3.0 - 4.8GB/s - Conexões USB 3.0 - Capacidade de 1 TB GARANTIA DE 02 ANOS	Westem Digital ELEMENTES 1TB. WDBUZG0010BBK	200	R\$ 370,00	R\$ 74.000,00
02	Webcam - Resolução de vídeo Full HD 1080p; Videochamada HD de 720p; Adaptação de iluminação e foco automático; Cortina de privacidade integrada; Microfone Omnidirecional integrado; Conexão USB; Clipe ajustável a monitores de LED; Compatível com Windows 7, Windows 8.1 e Windows 10; GARANTIA DE 02 ANOS	Logitech C920e	250	R\$ 312,40	R\$ 78.100,00
TOTAL					R\$ 152.100,00

03-VALOR: O valor do contrato é de R\$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais), correspondente as atividades adiante descritas.

04- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da aquisição dos objetos licitados correrá à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual - 2021, na seguinte classificação programática, conforme preconiza o artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: PROJETO/ATIVIDADE 21.102.06.122.100 - 142501 - Informatização da Polícia Civil - Elementos de Despesas 44.90.52.35- Equipamentos e Material Permanente Fonte 0.1.00.

05- DA VIGÊNCIA: Este contrato terá por termo inicial a data de assinatura e, por termo final o recebimento definitivo do objeto, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, a contar da sua assinatura.

06-Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE: MARIA DO CARMO ALVES MACÊDO e TKL COMERCIAL EIRELI: TIAGO CARDOSO MACHADO.

07-TESTEMUNHAS: Bruna Rafaela Ferreira de Medeiros Gois e Ricardo Alexandre Barbosa Fagundes.

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO AO CONTRATO 49/2021 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONDAGEM SPT E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA UNIDADE DO ITEP DE MOSSORÓ.

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN

CONTRATADA: TRIGEIO AMBIENTAL - GEOTECNIA, GEOFISICA E GEOSOLUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de terraplenagem/topográfico, com entrega de relatório técnico e topográfico final e sondagem à percussão SPT, para ampliação da unidade do ITEP da cidade de Mossoró.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.850,02 (sete mil oitocentos e cinquenta reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: até 09/02/2022

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.0100.2404.240401- 33.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

- Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 0.2.50.999999 - Todas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.

ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Paulo Ivisson Batista Teixeira, pela contratada.

TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70 e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21.

Natal, RN - 12/11/2021.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 - SIN

PROCESSO Nº 02210310.000262/2020-46

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SIN, LOCALIZADO NA BR 101 KM 0, AV. SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA, NATAL/RN

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN, no uso de suas atribuições, torna público, a quem interessar, que, DECIDE por: HABILITAR, CLASSIFICAR e DECLARAR vencedora da certame a licitante, HB ENGENHARIA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 16.992.154/0001-47, com o valor apresentado de R\$ 270.457,68 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), por cumprir as exigências do processo licitatório.

Natal, 11 de novembro de 2021.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021-SIN

O Secretário de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações do Relatório emitido pela Comissão Especial de Licitação que a presidiu (ID. 11979977), resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado da licitação, relativa à Tomada de Preços nº 008/2021, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SIN, LOCALIZADO NA BR 101 KM 0, AV. SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA, NATAL/RN", nos autos do processo nº 02210310.000262/2020-46, da seguinte forma: classificar em 1º (primeiro) lugar e tornar vencedora a licitante HB ENGENHARIA LTDA, com o valor apresentado de R\$ 270.457,68 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

Natal, 12 de novembro de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

DECISÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021-SIN

PROCESSO: 00510028.006670/2020-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PARCELA DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS (PILARES, VIGAS E LAJES), QUE COMPÕEM O PRÉDIO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESED.

RECORRENTE: ENGEVAC ENGENHARIA LTDA e HB ENGENHARIA LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Foi encaminhado a este Gabinete da Secretaria da Infraestrutura, em 11 de novembro de 2021, para apreciação, em conformidade com o teor do art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, a manifestação da Comissão de Licitação - CPL/SIN, sobre o recurso interposto pelas licitantes ENGEVAC ENGENHARIA LTDA e HB ENGENHARIA LTDA - EPP.

Da análise dos autos, verifica-se que a licitante ENGEVAC ENGENHARIA LTDA, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, em 26/10/2021, em face da decisão que a inabilitou, refutando o desatendimento ao item 7.7, subitem 7.7.5 do Edital, por não ter apresentado, em seu acervo técnico, quantidade suficiente da parcela de maior relevância técnica e de valor significativo para comprovação da execução do serviço de "recuperação estrutural de estrutura em concreto armado, na quantidade mínima de 150,00 m²", sustentando, em síntese, que a exigência editalícia pode ser atendida pela comprovação da execução de serviços com descrições diferentes, mas que tem o mesmo significado, postulando, ao final, pela reforma da decisão para que seja declarada habilitada.

Por sua vez, a licitante HB ENGENHARIA LTDA - EPP, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, em 26/10/2021, em face da Decisão que a inabilitou para prosseguir no certame licitatório. Alegou, em síntese, que houve um erro decorrente da não apresentação do Ato Constitutivo, em inobservância ao item 7.4.3 do Edital, sustentando que a falha pode ser suprida, invocando para tanto os princípios da competitividade, eficiência e razoabilidade, postulando, ao final, pela reforma da decisão para que seja declarada habilitada.

As razões recursais foram recebidas pela CPL, tendo sido publicado o Aviso 216 (ID. 11753326) concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo apresentar impugnação ao recurso, conforme disposto no art. 109, § 3º da lei 8.666/93.

Durante o prazo supracitado, não houve impugnação aos recursos apresentados.

A licitação em tela se refere a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Recuperação de Parcela dos Elementos Estruturais (pilares, vigas e lajes), que compõe o Prédio da Nova Sede da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte - SESED.

Passo, pois, a observar o cumprimento do art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, sendo de competência da autoridade superior, analisar o juízo de admissibilidade do recurso, bem como os atos praticados pela Comissão, podendo desta forma revê-los. No caso, verifico presentes os requisitos obrigatórios do processo licitatório, uma vez que as licitantes recorrentes possuem legitimidade para recorrer, bem como que os recursos foram apresentados tempestivamente, em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93.

Quanto ao mérito, o Presidente da Comissão de Licitação, após análise das razões recursais, posicionou-se no seguinte sentido:

6 DA ANÁLISE DO RECURSO:

6.1 ENGEVAC ENGENHARIA LTDA

(...)

6.1.4 É entendimento já pacificado no Tribunal de Contas da União, através da Súmula 263, que é lícita a exigência de atestado de capacidade técnica para comprovar a capacidade técnica das licitantes, vejamos:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

6.1.5 Para subsidiar esta Comissão foi solicitado o apoio da SUBCOORDENADORIA DE ORÇAMENTO - SOR/SIN (SEI nº 02210040.002551/2021-98- ID: 11520775) referente ao acervo técnico da licitante ENGEVAC ENGENHARIA LTDA, obtendo o seguinte parecer:

Quanto à análise das documentações de habilitação das empresas, que foram apresentadas neste processo, não nos foi possível comprovar, através do acervo técnico, o atendimento do requisito da parcela de maior relevância prevista no edital. Retorne-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN, para as devidas providências.

6.1.6 Por fim restou evidente que a licitante supracitada não cumpriu o que determina o Edital, quanto a parcela de maior relevância constante no Item 7.7.5 do Edital, ipsis litteris:

"As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, para comprovação do item 7.7.1.7 são:

? Recuperação estrutural de estrutura em concreto armado, na quantidade mínima de 150,00 m²."

6.1.7 Deste modo, observando-se o parecer emitido pela SSO/SIN, e em atenção ao princípio da vinculação ao Edital, é possível constatar que a empresa ENGEVAC ENGENHARIA LTDA, não apresentou a parcela de maior relevância técnica, conforme exigido no Edital.

6.2 HB ENGENHARIA LTDA - Em análise realizada pela Comissão Permanente de Licitações-CPL, foi verificado que a licitante HB ENGENHARIA LTDA não apresentou em seu envelope de documentação o Contrato da empresa, que é exigido no item 7.4.3. Vejamos:

"Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores."

6.3 O Edital Tomada de Preços nº 015/2021, é claro ao estabelecer em seu item 9.3 que "Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas."

6.4 Desta forma, é possível entender que todos os documentos exigidos para participação no certame licitatório, devem ser entregues no envelope de habilitação, e qualquer empresa que fugir a esta regra, deverá ser inabilitada do certame;

6.5 O instrumento Convocatório é ainda mais claro ao estabelecer no item 9.12 e subitem 9.12.1, que a não apresentação correta dos documentos exigidos pelo Edital acarreta inabilitação no certame. Observe:

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.6 Pelos motivos expostos, esta Comissão Permanente de Licitações, decide que as empresas ENGEVAC ENGENHARIA LTDA e HB ENGENHARIA LTDA, devem ser mantidas inabilitadas, por não cumprirem as exigências do Edital.

6.7 Uma vez que os motivos que levaram a inabilitação das licitantes, no entendimento desta Comissão, não são possíveis as correções das documentações apresentadas, sugerindo a publicação de nova data para realização do certame conforme artigo 21 da Lei 8.666/93.

6.8 Por fim, resolve por declarar a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 015/2021, FRACASSADA, da Lei nº 8.666/93, haja vista que todos os licitantes foram declarados inabilitados, por não atenderem as exigências do Edital.

Ao final, decidiu:

8 DO MÉRITO:

a) NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pelas licitantes ENGEVAC ENGENHARIA LTDA e HB ENGENHARIA LTDA.

9 DA DECISÃO:

MANTER A DECISÃO no sentido de inabilitar as licitantes ENGEVAC ENGENHARIA LTDA e HB ENGENHARIA.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de julgamento e conforme preceitua o art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

De início, quanto ao recurso interposto pela empresa ENGEVAC ENGENHARIA LTDA, percebe-se que foi solicitado apoio da Subsecretaria de Obras - SSO/SIN acerca da análise do acervo técnico da recorrente, a qual concluiu que, de fato, a documentação apresentada pela empresa não atende ao requisito da parcela de maior relevância (Id. 11520775), conforme previsão no item 7.7.5 do Edital do certame.

Desse modo, as razões apresentadas pela ENGEVAC não merecem ser acolhidas, haja vista que restou evidenciado o desatendimento aos requisitos previstos no Edital, bem como por não restar demonstrado qualquer fato modificativo que enseje a reforma da decisão recorrida e, ainda, em observância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o qual encontra guarida no art. 41, caput, da Lei 8.666/93, in verbis: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Nesse contexto, o recurso interposto pela HB ENGENHARIA LTDA - EPP também não merece prosperar, considerando que a falha por ausência de apresentação do Contrato Social da empresa configura inobservância ao exigido no item 7.4.3 do Edital do certame, o qual estabeleceu expressamente o conteúdo que deveria constar dos envelopes.

Assim, destaca-se ainda a previsão de inabilitação do licitante que descumprir as exigências editalícias, in verbis:

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Por todo exposto, após análise dos recursos, ante a ausência de constatação de qualquer irregularidade, vício ou ilegalidade que possa eivar o procedimento, assim como em observância aos princípios do processo licitatório, quanto à decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, DECIDO:

a. CONHECER dos recursos interpostos por ENGEVAC ENGENHARIA LTDA e HB ENGENHARIA LTDA - EPP e, no MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a inabilitação das recorrentes.

Publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE/RN e, devolva-se os autos a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do certame.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019 - CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM GESTÃO E ANÁLISE AMBIENTAL

Processo nº: 00210056.001262/2021-21

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Contratado: LARISSA SILVA DA SILVEIRA

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Objeto: I - A retificação, para correção de erro material, do Primeiro Termo Aditivo, assinado em 27 de agosto de 2020, que, passa a considerar os índices do IGPM cumulados entre o período de maio de 2019 a abril de 2020, de modo que o valor da hora contratada à época da formalização do Aditivo importa em R\$ 32,01 (trinta e dois reais e um centavo);

II - O reajuste do valor da hora da contratada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, cumulado entre maio de 2020 a abril de 2021, refletindo o reajuste de 32,01 % a maior, de modo que o valor da hora passará de R\$ 32,01 ao valor reajustado de R\$ 42,26 (quarenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Do preço: O valor deste Termo aditivo implica no acréscimo de R\$ 25.972,64 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) sobre o valor originariamente contratado.

Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.

Subação: 140401 Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão

Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda

44.90.35- Serviços de Consultoria R\$16.232,90

4490-47 - Obrigações Tributárias R\$3.246,58

EXERCÍCIO DE 2022

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.

Subação: 140401 Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão

Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda

44.90.35- Serviços de Consultoria R\$ 5.410,97

4490-47 - Obrigações Tributárias R\$ 1.082,19

Amparo Legal: O presente aditivo contratual fundamenta-se nas facultades previstas na cláusula oitava do Contrato originário.

Data da Assinatura: 12/11/2021

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Larissa Silva Da Silveira, Contratada.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912433556

- Processo nº 07810004.003564/2020-94 - Contratantes: Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Vigência: 08/01/2022 até 08/01/2023. Valor Total: R\$7.000,00 (sete mil reais). Dotação Orçamentária: 25.204.04.122.0100.0001.275301.339039.06.250. Assinam o Termo Aditivo: Getulio Luciano Ribeiro Diretor-Presidente da ARSEP, Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alan Valter Tavares, Representantes Legais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Natal, 12.11.2021.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02267 - SEI: 03210129.000101/2020-45 -

CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: PS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para reabilitação do galpão da Oficina Mecânica e Laboratório de Hidrometria, dentro das instalações do Complexo Operacional Lagoa Nova II, situado na Avenida Capitão-Mor Gouvêia, nº 5186 - Lagoa Nova, Natal/RN, visando a mitigação dos riscos de acidentes com os colaboradores que atuam direta e indiretamente dentro e fora dos limites da respectiva edificação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 8193/2020 - GDM) e Processo Licitatório nº 0017/2021. VALOR: 909.783,23 (novecentos e nove mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos). PRAZO: As condições de prestação do serviço estão estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital, sendo o prazo de execução dos serviços de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001893/2020. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02241 - SEI: 03210280.000314/2021-03 -

CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE. OBJETO: Contratação de Curso em formato On-line intitulado "Inteligência Emocional", que será direcionado para 72 empregados da CAERN. VALOR: R\$ 7.833,60 (sete mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). PRAZO: O prazo para execução do objeto será de 04 (quatro) dias, contados a partir da data inicial do evento. FONTE DE RECURSOS: Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato são oriundos do Termo de Cooperação Técnica e Financeira CAERN x SENAI nº 67029. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 30, inciso II, e do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 12 de novembro de 2021

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.01123 - SEI:

03210005.001319/2021-02 - CONTRATANTES: CAERN / TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: readequação com reflexo financeiro positivo e alteração da Cláusula Décima Quarta, para o contrato cujo objeto é Contratação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução de parede no muro do terreno do poço P1 da Severino Soares, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 8166/2020 - UOAS e Processo Licitatório nº 0123/2020. VALOR: As alterações resultam em aumento do valor do contrato na importância de R\$ 20.224,54 (vinte mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), equivalentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato original. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária 001122/2021. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 72 e 81, II da Lei 13.303/2016 c/c art. 167-A, §2º, §3º do RILCC. Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02280 - SEI: 03210002.005852/2021-65 -

CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: GELO SUL IND. E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Aquisição de Gelo para 59ª Festa do Boi, que ocorrerá entre os dias 13 a 20 de novembro de 2021, no Parque de Exposições Aristóteles Fernandes, situado na Rod. Gov. Mário Covas, 111-179 - Parque de Exposições, Pamamirim - RN, 59150-000, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9845/2021 e Processo de Dispensa nº 0080/2021. VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). PRAZO: O fornecimento será efetuado diariamente no período do evento (13 a 20 de novembro de 2021), no turno matutino, em horário indicado pela

Assessoria de Comunicação Social (em anos anteriores, entre 8 e 9 horas da manhã) sendo o quantitativo diário informado pela ACS. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001374/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 29, inciso II, e do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02201 - SEI: 03210327.000030/2021-25 -

CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: ELETRO UNIVERSAL E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de Motores Elétricos, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9406 e Processo Licitatório nº 0193/2021. VALOR: R\$ 70.698,00 (setenta mil seiscentos e noventa e oito reais). PRAZO: O prazo de fornecimento do objeto, será 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001377/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.

Natal/RN, 11 de novembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02223 - SEI: 03210347.001206/2021-28 -

CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: SH4 COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA. OBJETO: Contratação de licença de direito de uso de software jurídico integrado e gerenciamento informatizado de até 6000 mil processos judiciais e administrativos da Assessoria Jurídica da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9852/2021 e Processo de Inexigibilidade nº 0026/2021. VALOR: R\$ 389.287,80 (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). PRAZO: O prazo de fornecimento do objeto será de 02 (dois) anos, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001200/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em especial o artigo 30, inciso II, e do Regulamento das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato ao Contrato nº 048/2021 - Processo SEI nº. 00610428.000020/2021-23.

Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares para um período de 52 (cinquenta e dois) dias para atender a demanda do Hospital Regional Tarcísio Maia. Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no certame licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 022/2021, conforme homologação pela autoridade competente (Diretora Geral) datado em 05/11/21. Valor Total: R\$ 41.982,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Dotação: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares; 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 33.90-30.36 - Material Médico Hospitalar.

Valor de R\$ 41.982,00. Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Especificação: Aquisição de Cateter Central.

Vigência e Validade: O prazo de duração deste contrato será de 52 (cinquenta e dois) dias, com validade a partir da data de assinatura e eficácia com a publicação do extrato no D.O.E e vigência de 10/11/2021 a 31/12/2021.

Fiscalização: Liduína Maria Cavalcante - Mat. 204.565-6. Signatários: Herbênia Ferreira da Silva - CPF nº. 720.661.724-72 pela contratante e Juliana Alves Mercenas Leite - CPF nº.: 309.054.628-07 pela contratada.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato ao Contrato nº 050/2021 - processo SEI nº. 00610428.000041/2021-49

Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA.

Objeto: O presente documento contratual tem por objeto a aquisição de Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares para atender a demanda do Hospital Regional Tarcísio Maia.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no certame licitatório na modalidade pregão eletrônico 20/2021, o tipo menor preço por item, embasada legalmente no Decreto 10.024/19 e art. 45, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e conforme homologação pela autoridade competente (Diretora Geral) datado em 04/11/2021, processo SEI nº. 00610428.000041/2021-49. Valor Total: R\$ R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

Dotação: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares; 0001 - Rio Grande do Norte; Elemento de Despesa: 33.90-30.36 - Material Médico Hospitalar; no valor de R\$ 22.480,00, Fonte: 167 - Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde. Especificação: Aquisição de Cateter Periférico.

Vigência e Validade: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e com vigência da assinatura do contrato de ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente 31/12/2021, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Fiscalização: Liduína Maria Cavalcante - Mat. 204.565-6.

Signatários: Herbênia Ferreira da Silva - CPF nº. 720.661.724-72 pela contratante e Sandieli dos Santos Goulart - CPF nº.: 033.762.990-05 pela contratada.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 57/2021

OBJETO: Aquisição de SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO:CREMOSO, APLICAÇÃO:SABONETEIRA PARA SABONETE LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:REFIL 800 ML PARA DISPENSER. O pregoeiro do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item.

A abertura e disputa se dará no dia 26/11/2021 às 14 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 926086. Informações: (84) 3232-7566. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.

Natal, 12 de novembro de 2021.
Pedro Henrique Cunha de Carvalho
Pregoeiro

SESAF-GRP

Processo: 00610025.001617/2021-28

Instrumento: Realinhamento de Preços dos itens relacionados abaixo, da Ata de RP 073/2019.

Ratifico a decisão Assessoria Jurídica que por meio do Parecer Jurídico nº 6164/2021 deferiu o pedido de Realinhamento de Preços, da empresa Portal Distribuidora Hospitalar LTDA, passando aos valores unitários conforme tabela abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR REALINHADO
7	Carro de Banho / Curativos Deve possuir tampo e prateleira em aço inoxidável; extremidades sem arestas; gradil em aço inoxidável em toda volta, provido de balde e bacia, estrutura em aço inoxidável de 01 polegada de diâmetro aproximado; fixação do tampo e da prateleira em aço por meio de parafuso sobre arnelas de pressão em aço inoxidável; rodízios giratórios de 4 polegadas, revestidos de borracha, sendo 02 com travas; dimensões aproximadas: 0,45 x 0,75 x 0,85 (m) (+/-10%).	UNID	874,00
8	Escadilha em Aço Inox Escadilha hospitalar construída com tubos de aço inoxidável, tubo de 1" de diâmetro e parede de 1,25 (cm) de espessura de parede, pés com ponteiros de borracha, medidas de 22 x 30 (cm) com aproximadamente 20 (cm) de altura do 01 piso e 02 piso com 38 (cm) total de 58 (cm) de altura, piso em borracha antiderrapante com cantoneira em inox em toda volta, sem arestas cortantes, dois degraus.	UNID	172,50
10	Suporte para Soro em Inox Suporte de soro - coluna em tubo de aço inoxidável com 1 polegada de diâmetro, haste tubo de aço inoxidável com 3/4 de polegada, em aço cromado, após tratamento contra ferrugem, dimensões: altura regulável através de anel ou manipulo de fixação 2,40 x 1,70m, com 04 ganchos na parte superior. Base em ferro fundido pintado com rodas de borracha com 02 polegadas de diâmetro aproximadamente.	UNID	186,30
20	Poltrona hospitalar Poltrona hospitalar - reclinável, com estrutura em tubos de aço pintado com esmalte sintético, reclinável em até 3 (três) posições, até 195 graus, permitindo posição de trendeleburg, com assento, encosto, braços ajustáveis e descansos de pés. Estofado revestido em couro lavável impermeável, descanso de pés articulados a cadeira conforme inclinação. Pés com ponteiros de borracha. Dimensões aproximadas de 160x0,60x0,59 cm. Peso aproximado suportado: 150kg.	UNID	936,10
38	Negatoscópio Negatoscópio de 02 corpos, para fixação na parede com buchas de nylon e parafusos; estrutura em chapa de aço com tratamento anti-ferrugem, pintada com superfície translúcida, frente em acrílico translúcido, e cancelas em aço, iluminada através de lâmpadas fluorescentes, com potência de 30 watts por corpo, com reator de partida rápida; acendimento independente por corpo, dimensões aproximadas: 70x10x50 cm (largura, profundidade e altura). Alimentação elétrica: 220V.	UNID	373,75

Natal/RN, 12/11/2021

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS,
Secretário de Estado da Saúde PúblicaHospital Regional Tarcísio Maia
Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Aviso aos Licitantes.

Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Processo nº 00611137.000008/2021-57.

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar (Sistemas de Aspiração Fechado e Bronquinhos).

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Regional Tarcísio Maia, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame.

Empresas Ganadoras:

HOSPMED COMÉRCIO EIRELI - EPP. - ITEM: 01.

VIVA SAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME. - ITEM: 02.

Mossoró/RN, 12 de novembro de 2021.

Manoel Jácome de Lira

Pregoeiro/HRTM

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 63/2021

OBJETO: Aquisição de Material de consumo: higiene, limpeza e cozinha.

A Pregoeira do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço POR ITEM.

A abertura e disputa se dará no dia 29/11/2021 às 09h. (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.

Natal, 12 de novembro de 2021.

Ana Cleide Costa Fernandes

Pregoeira

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 24º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 79/2016 PROCESSO: 00610113.000270/2021-15.

MODALIDADE: Certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 054/2015 - CPL/SESAF.

INSTRUMENTO: Contrato nº 79/16.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA.

OBJETO: Alteração de fiscal do contrato 79/16, no âmbito do Hospital Regional do Seridó (Caicó), substituindo a servidora Eva Medeiros de Lima (matrícula nº 13.228), pela servidora Clarissa Gomes de Araújo (matrícula nº 228.712-9), conforme Processo nº 00610113.000270/2021-15.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal, 11 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção das propostas mais vantajosas para a administração na modalidade Pregão por Ata de Registro de Preço, na forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de serviço continuado de fornecimento de equipamento, a ser cedido em regime de locação, incluindo insumos em geral, calibradores, controles, reagentes e software de interfaceamento, para a realização dos exames de gasometria arterial pelas unidades hospitalares com pacientes críticos (Prontos Socorros, Unidades de Cuidados Semi-intensivos e Unidades de Terapia Intensiva, assim como em leitos clínicos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

A contratação tem uma estimativa total de realização de 260.208 exames de Gasometria (Tabela 1), pelo período de 12 (Doze meses).

Com intuito de retornar o trâmite do pregão, a SESAOP realizará reunião para esclarecimentos sobre o software de interfaceamento que faz parte do objeto do presente certame.

Nesta reunião, além dos responsáveis pelo certame na SESAOP, também haverá participação do LAIS/UFRRN. Qualquer interessado em participar da reunião deverá solicitar link por e-mail com antecedência de no mínimo 04h. Segue abaixo o detalhamento:

Reunião sobre software de interfaceamento

Data: 17/11/2021

Horário: 14h.

E-mail para solicitar link de acesso: sesap.cpl@gmail.com

Telefone para dúvidas: 84 3232-2671

José Nilton Moreira Júnior

Pregoeiro - CPL/SESAOP/RN

SESAOP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000060/2021-62

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 461.439,42 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) relativo a dívida que esta SESAOP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

VALOR (R\$)

R\$ 461.439,42

DOCUMENTO

11226615

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 05 de outubro de 2021.

SESAOP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 172/2021. PROCESSO: 00610069.002048/2021-21.

MODALIDADE: Certame Licitatório - Registro de Preço - Pregão Eletrônico Nº 026/2021 - BB - Processos (00610407.000043/2019-61 e 00610069.002048/2021-21).

INSTRUMENTO: Contrato nº 172/2021.

PARTES: Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN e a empresa VAREJÃO L B LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 172/2021, conforme Despacho da Unidade de Execução Orçamentária da SESAOP (Id.: 11321791) - Processo nº 00610069.002048/2021-21, passando a referida cláusula à seguinte redação: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.543,20 (um mil, quinhentos e quarenta e três Reais, e vinte centavos), serão com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 0001 - Rio Grande do Norte. Programação: 24131 10 302. 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal, 11 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAOP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 18º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2017 PROCESSO: 00610839.000013/2021-90.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 129/2016/CPL-SESAOP.

INSTRUMENTO: Contrato nº 131/17.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Alteração de fiscal do contrato nº 131/17, no âmbito do Hospital Dr. Mariano Coelho (Currais Novos), dispensando o Servidor Manoel Alves de Araújo (matrícula: 155.754-8), e designando o Servidor Angelo Geovani Cândido de Medeiros (matrícula: 150.367-7), conforme processo nº 00610839.000013/2021-90.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 11 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário Estadual da Saúde Pública do RN.

SESAOP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2021 PROCESSO SEI: 00610295.000123/2021-46 - 00610295.000191/2021-13

OBJETO: O presente instrumento constitui para aquisição de equipamentos de esterilização para atender às necessidades da Rede Laboratorial Estadual de Saúde Pública (Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros), conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em - 15/10/2021 e adjudicação do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico/ RP nº 12/2021 - CPL/SESAOP - Processo SEI nº 00610295.000123/2021-46 - 00610295.000191/2021-13.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil Duzentos Reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil Duzentos Reais) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Fonte de Recursos: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2021). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 10 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Wellington Bruno de Souza pela contratada.

SESAOP/CPL

ADENDO Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO 082/2021

Aviso aos Licitantes

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública no uso de suas atribuições legais torna público o ADENDO 01 referente ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 082/2021. Na planilha, item 40 dos ANEXOS: ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO IV - Ata de Registro de Preço; ANEXO IX - Contrato, na coluna referente a apresentação, onde se lê "SER", leia-se "SER/CANETA".

Natal-RN, 12 de novembro de 2021.

Mayra dos Santos Pereira da Camara

Pregoeira-CPL/SESAOP/RN

SESAOP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2021. PROCESSO SEI: 00610295.000124/2021-91 - 00610295.000166/2021-21.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento constitui a aquisição de equipamentos de análise sorológica imunoenzimática por ELISA, para atender às necessidades Rede Laboratorial de Saúde Pública (LACEN e Laboratórios Regionais), conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I,

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em - 17/09/2021 e adjudicação do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico RP nº 011/2021 - CPL/SESAOP - Processo SEI mãe nº 00610295.000124/2021-91 - 00610295.000166/2021-21.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificadas: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Fonte de Recursos: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2021). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

FISCALIZAÇÃO Servidores Isabel Cristina Duarte Martins, matrícula 153.801-2, CPF 491.860.004-20, Bernadete de Souza Dantas, matrícula 96.077-2, CPF 231.200.534-49 e Marcel da Silva Ferreira, matrícula 209.031-7, CPF 043.719.734-42 ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, a(o) Diretor ou a(o) Vice-diretores da LACEN/SESAP encontram-se autorizadas a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 10 de novembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Valdir da Silva Costa pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2021. PROCESSO SEI: 00610295.000124/2021-91 - 00610295.000167/2021-76.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - VITALIS DIAGNÓSTICA EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento constitui a aquisição de equipamentos de análise sorológica imunoenzimática por ELISA, para atender às necessidades Rede Laboratorial de Saúde Pública (LACEN e Laboratórios Regionais), conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em -17/09/2021 e adjudicação do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico RP nº 011/2021 - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610295.000124/2021-91 - 00610295.000167/2021-76.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificadas: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Fonte de Recursos: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2021). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

FISCALIZAÇÃO: Os Servidores Isabel Cristina Duarte Martins, matrícula 153.801-2, CPF 491.860.004-20, Bernadete de Souza Dantas, matrícula 96.077-2, CPF 231.200.534-49 e Marcel da Silva Ferreira, matrícula 209.031-7, CPF 043.719.734-42 ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, a(o) Diretor ou a(o) Vice-diretor da LACEN/SESAP encontram-se autorizadas a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 10 de novembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Veruska Lory Góis Oliveira de Araujo pela contratada.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP
Convite

O Hospital Dr. José Pedro Bezerra através da Divisão de Serviços Gerais, convida a participarem do processo licitatório Empresas especializadas em Serviço de locação de dois (02), equipamentos para realização de exames de hemograma, um (01) equipamento para ser utilizado como equipamento principal e um (01) equipamento para realização de hemograma a ser usado como BACKUP. Proposta orçamentária no horário das 08:00 às 14:00 hs até 5 dias úteis, após a publicação maiores informações pelo telefone (084) 3232-7720 ou no próprio Hospital, situado a Rua Araquari S/N, conj. Santa Catarina - Bairro Potengi, zona norte de Natal.
Dilza Fernandes de Moraes
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Aline Patrícia dos Santos Bezerra
Diretora Geral/HJPB
Natal, 12 de novembro de 2021.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2018 PROCESSO: 00610079.001210/2021-75.
MODALIDADE: Ação Civil Pública, Proc. nº 0001049-75.2014.5.21.0002, com amparo no inciso IV do Artigo 77 do Código do Processo Civil - CPC/2015 e subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações.
INSTRUMENTO: Contrato nº 71/2018.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA A. R. PROJETO E CONTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a alteração da Cláusula Terceira do 3º Aditivo ao Contrato nº 71/18, de acordo com solicitação constante nos documentos id 10125184 e 10125203, passando à seguinte redação:

REAJUSTE: O reajuste do contrato, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, eis que este dispositivo se refere às alterações quantitativas do objeto acordado. Os preços contratuais serão atualizados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas, nos termos das Leis nº 10.192/2001 e nº 8.666/1993, podendo ser por meio da repactuação, obedecendo à periodicidade anual, e conforme as seguintes fórmulas: VA= V + R e R = V x (I - I_o) / I_o.

Onde: VA= valor atualizado do contrato. V= valor atual contratado a ser reajustado. R= valor do reajuste procurado. I_o= índice inicial relativo ao mês da elaboração do orçamento básico. I= índice relativo à data do reajuste (mês de conclusão dos serviços). O reajustamento de que trata esta cláusula, passará a ser utilizado em cada medição, evitando, a cada ano, a desnecessária atualização de todos os itens constantes na planilha, em razão das medições constarem apenas alguns itens e não toda planilha. Fundamento legal: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de agosto de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2020. PROCESSO SEI: 00610096.001507/2021-22
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA ME.

OBJETO: O presente termo tem por objeto pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57, Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor poderá ser reajustado através de Apostilamento, pelo INPC do mês de novembro/2021, conforme cláusula décima segunda do contrato original.

DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 1.134.999,96 (um milhão cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 94.583,33 (noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 1.134.999,96 (um milhão cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificadas: 24131 10 302 2003 124201 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP. Natureza da despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor / 2021: R\$ 141.875,00 (cento e quarenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais) para o período de 16/11/2021 a 31/12/2021. Valor / 2022: R\$ 993.124,96 (novecentos e noventa e três mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) para o período de 01/01/2022 a 15/11/2022.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 16/11/2021 até 15/11/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contactado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiverem presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.
Natal/RN, 10 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Gilvan Trigueiro Neto pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 07/2021 AO CONTRATO Nº 70/2016. PROCESSO SEI: 00610261.000799/2020-46.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO do Contrato 70/2016, que está em seu 5º Termo Aditivo, firmado entre a SESAP e a empresa supracitada, cujo objeto era a prestação de serviços contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nas empilhadeiras e paletes para a Unidade Central de Agentes Terapêuticos. Tal rescisão foi solicitada pela própria UNICAT, conforme consta no documento id 11811175 do Processo SEI nº 00610261.000799/2020-46.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no Artigo 79, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, bem como previsto no Contrato 70/2016 aqui tratado.

DISTRATO: Tal rescisão é celebrada de forma amigável, por acordo entre as partes, conforme consta do Processo nº 00610096.000433/2020-26, em virtude de celebração do novo contrato de nº 111/2021 para o mesmo Objeto, conforme processo nº 00610261.000799/2020-46.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

Natal/RN, 08 de novembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela Distratante e Werneck Lima de Carvalho pela Distratada.

HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018- PROCESSO SEI 00610240.000122/2021-37

PARTES: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade e a Empresa: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI ME (ULTRA MAIS HOSPITALAR).
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato 013/2018 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16/11/2021 até o dia 15/11/2022, conforme preconiza o Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
Vigência: Vigência e validade de 12 (doze) meses a partir de 16/11/2021 até 15/11/2022 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Signatários: Raimundo Nonato Bernardino Farias pela Contratante e Pedro Gomes do Nascimento Neto pela Contratada.
Testemunhas: Maria Marizete dos Santos Oliveira e Servolo José de Oliveira.
Pau dos Ferros/RN, 12/11/2021.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021- Processo nº 00610141.000060/2021-81
CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e CONTRATADA: Empresa PLUGTECH DO BRASIL EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Informática por um período de 12 (doze) meses, conforme relação e especificações constantes no anexo I deste Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação do objeto deste documento tem origem na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, na Modalidade pregão eletrônico nº11/2021.

Dotação orçamentária: 24.131.10.302.2003-2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 - Rio Grande do Norte Elemento de despesa: 3390.39.07 - Locação de Equipamentos e Processamento de Dados. Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2022,
Valor do contrato: 149.076,00 (Cento e quarenta e nove mil e setenta e seis reais)
Fiscal do contrato: Dilza Fernandes de Moraes - Mat: 155.225-2
TESTEMUNHAS: Jurema Gila Gomes CPF: 443.327.504-20 e Nadja Cristina Bonifácio CPF: 654.424.154-72
SIGNATÁRIOS: Aline Patrícia dos Santos Bezerra - contratante e Contratada - Rose Grayse Araújo B. Cavalcanti
Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 071/2021
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do processo licitatório nº 00610256.000126/2021-46 relativo ao Pregão Eletrônico 071/2021, bem como a adjudicação do objeto dessa licitação, conforme detalhado abaixo.

DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - Itens 2-10-11-12;
BEVIE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - Itens 3-4-5-6-8;
GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - Itens 13-15;
3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item 14;
GVFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Itens 16-17-18;
Medsonda Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Descartáveis Ltda. - Itens 19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31.
Itens fraccassados: 1-7-9.
Natal-RN, 12 de novembro de 2021.
Auridete Maria de Araujo
Pregoeira

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Aviso nº 31/2021-EMPROTUR - CPL/EMPROTUR - PRES
Natal, 12 de novembro de 2021.
Processo Licitatório nº 12610009.001673/2021-68.
Pregão Eletrônico nº 015/2021

Objeto: A presente licitação tem por objeto Aquisição de equipamentos adicionais para permitir a conectividade da rede de dados nos novos e demais ambientes do complexo do Centro de Convenções de Natal/RN, conforme condições e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I), do Edital.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR, através de sua Assessoria de Licitações, torna público que realizará no dia 01 dezembro de 2021, às 10:00h (horário de Brasília/DF), a licitação para o objeto acima especificado (SEI nº 12610009.001673/2021-68). Os Editais com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.emprotur.setur.rn.gov.br, em TRANSPARÊNCIA EMPROTUR (ícone Licitações e Contratos), e no Portal de Compras do Governo Federal, através do link <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>. Pregão Eletrônico nº 015/2021, como também na Sede da EMPROTUR, localizada na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, CEP 59090-002, Natal/RN. Qualquer informação será prestada através do telefone: Fone (84)3232-2476, no horário das 08h00 às 14h00, ou ainda no e-mail licitacao.emprotur@gmail.com.br.
Natal, 12 de Novembro de 2021.
(assinado eletronicamente)
FRANCISCO FERNANDES DE BRITO
Presidente da CPL/EMPROTUR
Matrícula 150.668-4

Secretaria de Estado da Tributação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2021
O Secretário Adjunto da Tributação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310010.003425/2021-81.
Reconhece a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autoriza o empenho e pagamento da despesa, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ, CNPJ nº 07.761.666/0003-73, para viabilizar o fornecimento de ingressos para os jogos do CAMPEONATO SUPERLIGA DE VÔLEI que serão realizados na Cidade de Natal/RN, vigência de 11/11/2021 até 10/05/2022, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, em sua redação atual, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
Publique-se, Natal/RN, 12 de novembro de 2021
Álvaro Luiz Bezerra - Secretário Adjunto da Tributação
Replicado por incorreção.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

Considerando a necessidade de contratação do serviço, conforme está comprovado nos autos do processo nº 06010012.002369/2021-27, constando informação da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento - UIFP, atestando a existência de Dotação Orçamentária e Financeira (Documento SEI nº 11948104) para custear a presente despesa, bem como, parecer exarado pela d. Assessoria Jurídica desta Secretaria pela possibilidade (Documento SEI nº 11951740), autorizo a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua redação atual, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), em favor da empresa P J REFEICOES COLETIVAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.611.866/0001-00, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Coffe Break, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme especificações constantes do Termo de Referência de id. nº 11943985.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

1ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORRÓGAVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000217/2020-06 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JIZABELY DE ARAÚJO ATANASIO MARTINS CPF 067.604.234-10. CEEP SEN. JESSÉ PINTO FREIRE DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 04.11.2021 a 03.11.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 12/11/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 012.062.854-60 / CPF nº 465.838.314-49

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 70/2019

Processo Administrativo nº 00410002.003171/2019-21. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Pamamirim/RN. Objeto: Alterar o Termo de Cooperação Mútua, suprimindo do quadro de servidores (professores e especialistas) Anexo I; ao passo que irá crescer ao quadro de servidores, Anexos I e II, para melhor atender as necessidades e oportunidades dos partícipes, conforme dispõe o inciso I, alínea "b", do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira e Justina Iva de Araújo Silva.

Natal/RN, 10 de novembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2020. Processo Administrativo nº Nº 00410026.000686/2019-09. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa Clearar Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda. Cláusula Primeira - Do Objeto O presente Termo tem por objeto Alterar a Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária(Considerando o retorno dos estudantes as aulas presenciais, que tinham sido suspensas, conforme Decreto Nº 29.989, de 18/09/2020), conforme Despacho Id. (7272707) e Ofício Id.(11038341).A referida Cláusula ficará assim redigida: Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo:Exercício 2021 (08 de Setembro à 31 de Dezembro).Unidade Orçamentária: 18101 12 367 0100 2394.Subação: 239401 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial;Natureza da despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; Fonte: 0.1.03 - Cota Parte do FUNDEB;Valor: R\$ 1.071.081,56 (Um milhão, setenta e um mil, oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).Exercício 2022 (01 de Janeiro à 07 de Setembro).Unidade Orçamentária: 18101 12 367 0100 2394.Subação: 239401 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial;Natureza da despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; Fonte: 0.1.03 - Cota Parte do FUNDEB.Valor: R\$ 2.341.213,44 (Dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Permanecem inalterados, as demais Cláusulas e condições do Contrato..

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 18/2021.

Processo nº 00410099.000632/2020-15 CORE/SEEC. Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa MÉTODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ACESSORAMENTO.Objeto: O Objeto

deste Contrato Emergencial é a contratação de empresa especializada no serviço de locação de transportes escolares,(Van, Micro-Ônibus, Ônibus e Veículo de passeios) para alunos matriculados na rede Estadual de Ensino no município de APODI/RN, conforme previsão do Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e, até que seja concluído o procedimento licitatório SEI nº 00410099.000385/2020-57, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência nº 001/2021-CORE/SEEC.Prazo.O contrato será firmado pelo período máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, ou até que seja concluído o processo licitatório, processo SEI Nº 00410099.000385/2020-57, podendo ser rompido unilateralmente sem ônus para as partes envolvidas, conforme artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021.Dotação: Os recursos destinados a realização da despesa, especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo:Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395.Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.Natureza da despesa: 339039.27 - Locação de Veículos.Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.Valor: R\$ 943.500,00 (novecentos e quarenta e três mil e quinhentos reais). Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148.Subação: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio.Natureza da despesa: 339039.27 - Locação de Veículos.Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: 943.500,00 (novecentos e quarenta e três mil e quinhentos reais); Valor.O valor total deste Contrato é de R\$ 1.887.000,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil reais).

Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira, Atelson Clementino e Testemunhas.

Natal/RN, 11 de novembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000638/2021-18 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ACASSIO ROCHA SANTOS CPF 307.599.798-63, CEEP SEN. JESSÉ PINTO FREIRE DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: QUÍMICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 27.09.2021 a 26.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 12/11/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 465.838.314-49

CPF nº 150.368.124-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000635/2021-76 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MONICA COSTA BEZERRA CPF 904.142.684-15, ESCOLA ESTADUAL CENTRO EDUCACIONAL ALFERES TIRADENTES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 27.09.2021 a 26.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 12/11/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 465.838.314-49 / CPF nº 150.368.124-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.002288/2021-74 2ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E NATANNE DO NASCIMENTO SOUZA CPF 065.865.584-17, ESCOLA ESTADUAL DR. MEIROZ GRILLO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 13.09.2021 a 12.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 12/11/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 033.724.464-29 / CPF nº 029.560.034-96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000650/2021-14 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E IVANISE SILVA DE VASCONCELOS CPF 061.616.664-80, ESCOLA ESTADUAL AMBULATORIO PADRE JOÃO MARIA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 30.09.2021 a 29.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 12/11/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 033.724.464-29

CPF nº 029.560.034-96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000649/2021-90 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA PAULA FIRMINO DA SILVA CPF 047.188.264-03, ESCOLA ESTADUAL FELIPE CAMARÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 30.09.2021 a 29.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 12/11/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 150.368.124-68

CPF nº 465.838.314-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000653/2021-58 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RITA NATÁLIA FREITAS DE SOUZA CPF 050.240.964-95, ESCOLA ESTADUAL JOÃO FLORÊNCIO DA HORA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 30.09.2021 a 29.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 12/11/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 150.368.124-68

CPF nº 465.838.314-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000661/2021-02 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E EDNA LIMA DA SILVA CPF 096.122.404-50, ESCOLA ESTADUAL PROFª LÍGIA NAVARRO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: ENSINO RELIGIOSO

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 27.09.2021 a 26.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 12/11/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 150.368.124-68

CPF nº 465.838.314-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.002169/2021-11 2ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA LINI MARIA DE OLIVEIRA CPF 088.932.544-84, ESCOLA ESTADUAL PROFª FRANCISCO BARBOSA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: QUÍMICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20.09.2021 a 19.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 12/11/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 029.560.034-96

CPF nº 033.724.464-29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000642/2021-78 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E PATRÍCIA ROCHA DA CUNHA CPF 079.790.594-41, ESCOLA ESTADUAL CASA DO MENOR TRABALHADOR DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29.09.2021 a 28.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 033.724.464-29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000643/2021-12 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RITA DE CÁSSIA DA SILVA CPF 702.805.334-20, ESCOLA ESTADUAL RÔMULO WANDERLEY DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29.09.2021 a 28.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 033.724.464-29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000637/2021-65 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOELSON NUNES VIEIRA CPF 523.374.484-87, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FELIPE GUERRA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27.09.2021 a 26.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 033.724.464-29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000637/2021-65 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOELSON NUNES VIEIRA CPF 523.374.484-87, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FELIPE GUERRA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27.09.2021 a 26.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 033.724.464-29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000630/2021-43 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MIRIAM CAVALCANTE DA SILVA CPF 038.563.284-32, ESCOLA ESTADUAL ALDO FERNANDES DE MELO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 30.09.2021 a 29.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 033.724.464-29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000630/2021-43 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MIRIAM CAVALCANTE DA SILVA CPF 038.563.284-32, ESCOLA ESTADUAL ALDO FERNANDES DE MELO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 30.09.2021 a 29.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 033.724.464-29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000631/2021-98 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DIEGO MACHADO PEREIRA DA COSTA CPF 069.024.824-54, ESCOLA ESTADUAL GENERAL DIÓSCORO VALE DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04.10.2021 a 03.10.2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000631/2021-98 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DIEGO MACHADO PEREIRA DA COSTA CPF 069.024.824-54, ESCOLA ESTADUAL GENERAL DIÓSCORO VALE DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04.10.2021 a 03.10.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 033.724.464-29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000628/2021-74 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DEYVID HUGO SANTIAGO BEZERRA CPF 057.704.844-97, ESCOLA ESTADUAL JORGE FERNANDES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 30.09.2021 a 29.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 033.724.464-29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002811/2021-43 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E IRIS EMANUELLA DE CASTRO NASCIMENTO CPF 012.622.364-52, ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE SOUZA MACHADO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: ARTES
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16.09.2021 a 15.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 033.724.464-29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002811/2021-43 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E IRIS EMANUELLA DE CASTRO NASCIMENTO CPF 012.622.364-52, ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE SOUZA MACHADO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: ARTES
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16.09.2021 a 15.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 032.935.974-67
CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002846/2021-82 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SAMYA PAULA FEITOSA LOBO CPF 012.193.894-80, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL AMBULATÓRIO CARDEAL CÂMARA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16.09.2021 a 15.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 032.935.974-67
CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002846/2021-82 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SAMYA PAULA FEITOSA LOBO CPF 012.193.894-80, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL AMBULATÓRIO CARDEAL CÂMARA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16.09.2021 a 15.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 032.935.974-67
CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002860/2021-86 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CAIO BRUNO PEREIRA DE MENEZES CPF 094.990.614-01, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ NOGUEIRA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.09.2021 a 16.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 032.935.974-67
CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002860/2021-86 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CAIO BRUNO PEREIRA DE MENEZES CPF 094.990.614-01, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ NOGUEIRA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.09.2021 a 16.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 032.935.974-67
CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002901/2021-34 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FABIANA PAULA GOMES CPF 031.254.304-29, ESCOLA ESTADUAL MONSIEHOR RAIMUNDO GURGEL DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20.09.2021 a 19.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 967.965.374-91
CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002830/2021-70 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LEIDIANE MARIA DE MOURA CPF 050.069.444-39, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: LÍNGUA ESPANHOLA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23.09.2021 a 22.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 967.965.374-91
CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.002579/2021-01 9ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCIMARI MECIA DINIZ LIMA CPF 053.948.104-19, ESCOLA ESTADUAL MONSIEHOR AMÂNCIO RAMALHO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.09.2021 a 16.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 807.696.834-87
CPF nº 413.611.804-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.002579/2021-01 9ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCIMARI MECIA DINIZ LIMA CPF 053.948.104-19, ESCOLA ESTADUAL MONSIEHOR AMÂNCIO RAMALHO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.09.2021 a 16.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 807.696.834-87
CPF nº 413.611.804-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.003741/2021-19 aberto em 22.10.2021 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e FRANCISCO CANINDE DAS CHAGAS DUARTE CPF 072.743.534-54, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 22/10/2021
Natal/RN, 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.003741/2021-19 aberto em 22.10.2021 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e FRANCISCO CANINDE DAS CHAGAS DUARTE CPF 072.743.534-54, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 22/10/2021
Natal/RN, 12/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

DECISÃO
Considerando o disposto no despacho de Id nº 11981440;
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte autoriza a anulação do Pregão Eletrônico nº 052/2021 - FUERN, em defesa do interesse público, na conformidade do Parecer Jurídico de Id nº 11873128.
Notifique-se a empresa interessada para fins de conhecimento.
À Diretoria de Licitações - Proad para a adoção das providências cabíveis.
Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.
Mossoró, 12 de novembro de 2021.
PROFESSORA DOUTORA CICILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 209/2021 - SEI/FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e DR LOCADORA E TRANSPORTES LTDA (07.800.974/0001-07). Objeto: aquisição de veículos diversos para frota da FUERN. Valor: R\$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais).

Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual no 17.144, de 16 de Outubro de 2003. Processo administrativo nº 04410039.001332/2021-91 - SEI/FUERN. Pregão Eletrônico 049/2021. Dotação orçamentária: Fontes: 0.1.00. Natureza da despesa: 4.4.90.52. Subações: 157301. Vigência: início na data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial e encerramento em 31/12/2021 e não poderá ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Prof. Dr. Círcia Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN (037.778.574-16) e João Aurélio Diniz/Representante Legal da Empresa (369.836.244-91). Testemunhas: Elza Thays Farias de Lucena (094.813.504-28) e Amâbilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41). Mossoró-RN, 11/11/2021.

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 213/2021
PROCESSO Nº. 03610043.005526/2021-50

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do coralista SAULO PEREIRA ALVES para na apresentação na Igreja do Galo junto com a Camerata de Vozes do RN que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2021 as 19:30

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: SAULO PEREIRA ALVES DE SOUSA CPF: 700.029.014-55. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa:

3390.36.90. Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: SAULO PEREIRA ALVES DE SOUSA CPF: 700.029.014-55.

Natal/RN, 11 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO, - Diretor Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL 002/2021 - FJA - PRÊMIO GLORINHA OLIVEIRA - APOIO EMERGENCIAL A TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA POTIGUAR

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação José Augusto - CPL/FJA comunica aos interessados que irá realizar Edital Público modalidade concurso para seleção de 400 (quatrocentos) propostas caracterizadas como HISTÓRIAS DE VIDA de trabalhadores e trabalhadoras da cultura a partir do dia 12/11/2021. O Edital com suas especificações encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico

<http://www.cultura.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=12936&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Editais+Culturais>. Informações através do endereço eletrônico duvidas.editalglorinhaoliveira@gmail.com.

Natal, 11 de novembro de 2021.

A COMISSÃO.

gov.br/vctemvoz



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

**Quando você usa
a sua voz, a violência
contra a mulher diminui.**

DENUNCIE



Central de Atendimento à Mulher
#vctemvoz

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 14/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, Nº 20/2020-PGJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da lei federal nº 8.666/93 e, cláusula décima, § 4º, do acordo inicial, acolhendo despacho proveniente do setor de execução orçamentária e financeira (doc. nº 2099813), assim como, despacho da diretoria de orçamento, finanças e contabilidade (doc. nº 2106466), nos autos do procedimento administrativo nº 20.23.0614.0000001/2019-80 - e-mp), fica, pelo presente termo de apostilamento, modificada o parágrafo primeiro da cláusula décima (da remuneração pelos serviços prestados), assim como o Anexo XII, tendo em vista o índice de reajuste das tarifas pelo INPC (IBGE) acumulado entre setembro/2020 e agosto/2021, qual seja 10,4218%, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

[...]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas previstas nesta avença serão acobertadas neste exercício pelo teor das Notas de Empenhos nº 508/2021 e 485/2021; Espécie: Estimativo; Data da Emissão: 09/11/2021; expedida pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, oriunda dos recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

Órgão: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade: 101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Função: 03 - Essencial à Justiça; Subfunção: 122 - Administração Geral; Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 211201 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 081 - Serviços Bancários; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Região: 0001 - Rio Grande do Norte.

Órgão: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade: 131 - Fundo de Reap. Do Ministério Público; Função: 03 - Essencial à Justiça; Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica; Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 201201 - Manutenção e Funcionamento do MPRN; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 081 - Serviços Bancários; Fonte: 0150 - Recursos Diretamente Arrecadados; Região: 0001 - Rio Grande do Norte. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

[...]

2. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato não expressamente modificadas pelo presente termo." Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

ANEXO XII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, Nº 20/2020-PGJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INPC ACUMULADO %	VALOR DA TARIFA	REAJUSTE (*)	TARIFA ATUALIZADA %
PAG A FORNECEDOR - CREDITO C/C - S/AVISO	10,4218%	2,72	0,28	3,00
PAG FORNECEDOR - DOC	10,4218%	6,56	0,68	7,24
PAG A FORNECEDOR - TED STR	10,4218%	6,56	0,68	7,24
PAG SALARIO - CREDITO C/C - S/AVISO	10,4218%	2,72	0,28	3,00
PAG SALARIO - 2A VIA ARQUIVO/RELATORIO	10,4218%	4,24	0,44	4,68
PAG DIVERSOS - CREDITO C/C - S/AVISO	10,4218%	2,72	0,28	3,00
PAG DIVERSOS - DOC	10,4218%	6,56	0,68	7,24
PAG DIVERSOS - POUPANCA SEM AVISO	10,4218%	4,56	0,48	5,04
LIB MANUAL ARO PAGAMENTO	10,4218%	85,20	8,88	94,08
GUIAS C/COD. BARRAS - INTERNET, TAA,GFN,BCD POSTAL	10,4218%	3,68	0,38	4,06
GUIAS C/COD. BARRAS - COBAN	10,4218%	4,80	0,50	5,30
GUIAS C/COD. BARRAS - CALL CENTER	10,4218%	8,84	0,92	9,76
ARRECADAÇÃO TAA MULTIBANCO	10,4218%	5,76	0,60	6,36
LISTA DE DEBITO	10,4218%	1,20	0,13	1,33
WEBSERVICE - ARRECADAÇÃO	10,4218%	4,80	0,50	5,30
LIQUIDACAO DE TITULOS - COBRANCA BANCARIA	10,4218%	5,00	0,52	5,52
REGISTRO VIA BORDERO - COBRANCA BANCARIA	10,4218%	10,00	1,04	11,04
REG. ELETRONICO DDA - COBRANCA BANCARIA	10,4218%	0,50	0,05	0,55
REGISTRO MEIO ELETRONICO - COBRANCA BANCARIA	10,4218%	0,50	0,05	0,55
ENVI PARA PROTESTO - COBRANCA BANCARIA	10,4218%	4,31	0,45	4,76
SUSTACAO DE PROTESTO - COBRANCA BANCARIA	10,4218%	4,31	0,45	4,76
MANUTENCAO TITULO VENCIDO - COBRANCA BANCARIA	10,4218%	0,31	0,03	0,34
COMANDOS DIVERSOS - COBRANCA BANCARIA	10,4218%	0,00	0,00	0,00
BAIXA - COBRANCA BANCARIA	10,4218%	0,50	0,05	0,55
ENVI NEGATIVACAO	10,4218%	4,31	0,45	4,76
EXCLUSAO NEGATIVACAO	10,4218%	4,31	0,45	4,76
ORDEM BANCARIA TIPO 31 - DOC - PF	10,4218%	6,56	0,68	7,24
ORDEM BANCARIA TIPO 32 - CREDITO EM CONTA	10,4218%	4,40	0,46	4,86
ORDEM BANCARIA TIPO 37 - PGTO LISTA	10,4218%	6,56	0,68	7,24
ORDEM BANCARIA TIPO 38 - PGTO FATURA - C/COD. BARRA	10,4218%	4,40	0,46	4,86
ORDEM BANCARIA TIPO 39 - PGTO FATURA - S/COD. BARRA	10,4218%	4,40	0,46	4,86
ORDEM BANCARIA TIPO 11/21/17/37 - DDCTED FAVORRECIDO PF	10,4218%	16,08	1,67	18,65
ORDEM BANCARIA TIPO 31 - DOC - PJ	10,4218%	6,56	0,68	7,24
ORDEM BANCARIA TIPO 11/21/17/37 - DDCTED FAVORRECIDO PJ	10,4218%	6,56	0,68	7,24
ORDEM BANCARIA TIPO 34 - CRED CONTA MESMO TITULAR	10,4218%	4,40	0,46	4,86
LIBERACAO MANUAL OBN	10,4218%	85,20	8,88	94,08
CONTRACHEQUE	10,4218%	1,76	0,18	1,94
EXTRATO MEIO MAGNETICO	10,4218%	3,68	0,38	4,06

Assinado eletronicamente em 11/11/2021 às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2123923 do procedimento: 20230614000000120180

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5b0ae2123923.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 488/2021

PROCESSO Nº: 61.200.133/2021

EMPENHO Nº: 488/2021

OBJETO: Contratação de profissionais autônomos em 2021/ Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) - Contabilidade - Ana Clecia - sorteio 112/2021.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Ana Clecia Dantas Gadelha Ramos, RUA DONA IZAURA ROSADO, 1840, Casa 8, Quadra 8, Abolição, Mossoró/RN - CEP: 59.000-000 CPF: 063.287.434-16

VALOR: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput

DATA DO EMPENHO: 11 de novembro de 2021

PUBLIQUE-SE

Natal, 11 de novembro de 2021

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

Assinado eletronicamente em 11/11/2021 às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2121735 do procedimento: 202306120000133202132

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0c1e62121735.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL

Rua Tororós, nº 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

Aviso nº 211762

A 26ª Promotória de Justiça da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 14 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do PA - Procedimento Administrativo nº 05.23.2341.0000234/2020-75.

Informa, ainda, que fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Natal/RN, 11 de novembro de 2021.

Flávia Medeiros

Promotora de Justiça

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UPANEMA

Rua Antonio Alexandre, nº 385, bairro Pêgas, Upanema/RN. CEP 59.670-000

Telefone/fax: (84) 9 9972-3066. E-mail: pmj.upanema@mprn.mp.br

Ref. Procedimento Administrativo n. 33.23.2040.0000163/2021-85

Portaria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Upanema, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art.8º da supracitada Resolução,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO nº 02.23.2040.0000084/2021-29, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "adotar as medidas necessárias em razão de irregularidades no fornecimento de medicamentos à A.B.S no município de Upanema";

FUNDAMENTO JURÍDICO: Código Civil.

DILIGÊNCIAS: notifique-se a reclamante para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se o problema de fornecimento dos medicamentos necessitados por seu esposo foi resolvido pelo município de Upanema; Autue-se. Registre-se. Publique-se.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Upanema/RN, 04 de novembro de 2021

JANAYNA DE ARAÚJO FRANCISCO

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOS/RN

Aviso nº 2122681

A Promotória de Justiça da Comarca de Extremoz/RN, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2296000008/2018-74, com o fim de apurar qualidade da água distribuída em Extremoz/RN.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da pro-moção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Extremoz/RN, 11 de Novembro de 2021

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2124242

EMENTA: Converte em Inquérito Civil o Procedimento Preparatório nº 03.23.2060.0000025/2021-44, que versa sobre a apuração do abandono de animais médios e de grande porte nas ruas, avenidas, BR's e RN's, no Município de Macaíba" e com o interessado: Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPE/Macaíba.

O Ministério Público Estadual, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Macaíba/RN, no exercício regular de suas atribuições, notadamente previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e ainda, com fulcro no art. 25, IV, 'a' da Lei federal nº. 8.265/93 e art. 60, I, da Lei Complementar estadual nº. 141/96;

Considerando que a Resolução nº 23/2007 (art. 2.º, § 7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 18) determinam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, caso não haja sua conclusão em noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, quando não seja o caso de arquivamento ou ajuntamento de ação civil pública;

Considerando o teor do documento encaminhado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPE de Macaíba a esta Promotoria de Justiça, que notícia o abandono de animais médios e de grande porte nas ruas, avenidas, BR's e RN's e busca junto ao Ministério Público solucionar o problema por meio da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta;

Considerando que esta Promotoria, na audiência extrajudicial, realizada em 09/07/2021, em comum acordo com o Secretário, concedeu prazo de 90 dias para a Secretaria cadastrar suinocultores e apresentar medidas sanitárias e ambientais e de 30 dias para apresentar projeto ou qualquer documentação oficial a respeito da construção do curral;

Considerando que até o momento o Secretário Municipal de Agricultura, da Pecuária e da Pesca não respondeu à requisição ministerial;

Considerando que o presente feito foi instaurado há mais de 180 dias como procedimento preparatório;

RESOLVE converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a adoção de providências necessárias em relação à situação noticiada nos autos, determinando, para tanto, as seguintes diligências:

- 1) REGISTRAR-SE este feito como Inquérito Civil Público;
 - 2) ENCAMINHE-SE ao CAOP-MA, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ)
 - 3) ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, a presente portaria, para publicação no Diário Oficial (art. 29, §2º, da Resolução 012/2018-CPJ);
 - 4) Reitere-se o ofício ao Secretário de Agricultura de Macaíba, com entrega pessoal, para que apresente projeto ou qualquer documentação oficial a respeito da construção do curral, conforme acordado na reunião supra, com novo envio de cópia da memória de reunião mencionada;
 - 5) À secretaria ministerial, fazer as correções necessárias quanto ao objeto do procedimento e interessado.
- Cumpra-se.
Macaíba/RN, 11 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Procedimento Administrativo 32.23.2002.0000273/2021-30

Documento nº 1953805

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Florânia/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado "Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo", aplicando-se o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a classe do presente procedimento;

RESOLVO converter o presente feito em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Res. 012/2018-CPJ, cujo OBJETIVO é: Fiscalizar e acompanhar a realização dos testes sorológicos de COVID-19 nos municípios de Florânia, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz.

Destarte, DETERMINO:

- 1 - Encaminhe-se à publicação no Diário Oficial (art. 29, §2º, I, Resolução nº 012/2018-CPJ).
 - 2 - Encaminhe-se ao CAOP Saúde, por meio eletrônico, a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);
 - 3 - Notifique-se os municípios de Florânia, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz, oportunizando-lhes um prazo de 15 (quinze) dias para que se manifestem acerca do que foi relatado no Ofício Circular nº 010/2021-CAOPSaúde (documentação anexada).
- Florânia/RN, 21 de setembro de 2021.
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Inquérito Civil 04.23.2002.0000285/2021-85

Documento nº 1975797

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Representante Legal em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Florânia,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, nos artigos 6º e 7º, determina a conversão da notícia de fato em procedimento próprio caso não haja sua conclusão no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por 90 (noventa) dias, quando não for o caso de arquivamento ou ajuntamento de ação civil pública; CONSIDERANDO que, observado o prazo acima, ainda persiste a necessidade de realização de diligências por parte deste Órgão Ministerial nos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2002.0000123/2021-31;

RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando a adoção de providências necessárias para investigar a situação noticiada nos autos, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar ocorrência de ato de improbidade administrativa decorrente da suposta utilização de veículo da Prefeitura de Florânia em serviço de mudança privada realizado no dia 07/04/2021 em favor do vereador Geovani Pereira Cruz.

FUNDAMENTOS: CF/88 e Lei nº 8.429/1992

ÁREA: Patrimônio Público

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- a) Registre-se a evolução do feito no Sistema e-MP;
- b) Encaminhe-se esta Portaria ao(à) Coordenador(a) do CAOP Patrimônio Público, nos termos do que prevê o artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
- c) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Florânia, com cópia do extrato de denúncia nº 342/2021 - GAECO, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as considerações que entender cabíveis acerca da suposta utilização de veículo da Prefeitura de Florânia em serviço de mudança privada realizado no dia 07/04/2021 em favor do vereador Geovani Pereira Cruz;
- d) notifique-se o vereador Geovani Pereira Cruz, com cópia do extrato de denúncia nº 342/2021 - GAECO, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as considerações que entender cabíveis acerca da suposta utilização de veículo da Prefeitura de Florânia em serviço de mudança privada realizado no dia 07/04/2021 em seu favor.

Após, nova conclusão.

Publique-se.

Florânia/RN, 28 de setembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Inquérito Civil 04.23.2002.0000289/2021-74

Documento nº 1978242

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Representante Legal em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Florânia,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, nos artigos 6º e 7º, determina a conversão da notícia de fato em procedimento próprio caso não haja sua conclusão no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por 90 (noventa) dias, quando não for o caso de arquivamento ou ajuntamento de ação civil pública; CONSIDERANDO que, observado o prazo acima, ainda persiste a necessidade de realização de diligências por parte deste Órgão Ministerial nos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2002.0000135/2021-95;

RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando a adoção de providências necessárias para investigar a situação noticiada nos autos, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar a legalidade de aumentos remuneratórios concedidos a Alex Silva de Azevedo e Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros, servidores do Município de Florânia.

FUNDAMENTOS: CF/88

ÁREA: Patrimônio Público

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- a) Registre-se o feito no Sistema Eletrônico de Cadastro desta Promotoria de Justiça;
- b) Encaminhe-se esta Portaria ao(à) Coordenador(a) do CAOP Patrimônio Público, nos termos do que prevê o artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
- c) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Florânia, com cópia dos presentes autos, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as considerações que entender cabíveis acerca das alegações do notificante, bem como remeta os holerites dos servidores Alex Silva de Azevedo e Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros, além de esclarecer a que títulos são pagos os aumentos remuneratórios destes que excedem os seus vencimentos básicos.

Após, nova conclusão.

Publique-se.

Florânia/RN, 28 de setembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª. ZONA ELEITORAL - NATAL/RN

PORTARIA Nº 2101664

Procedimento Preparatório Eleitoral n. 18.23.2108.0000065/2021-26

O PROMOTOR ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL, com atribuição no município de Natal/RN, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019:

Considerando que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição." (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que "o pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos ou partidos em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não será considerado para a aferição do limite previsto no § 1º deste artigo e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro" (art. 23, § 10, da Lei nº 9.504/1997 e art. 25, §1º, da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que o referido limite "não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)" (art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 23, § 3º, da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que para o enquadramento na supracitada exceção "os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio." (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que constitui ônus probatório do doador comprovar que o bem estimável em dinheiro doado integra seu patrimônio ou constitui produto de seu próprio serviço, de forma a se enquadrar na referida exceção prevista no § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC (cf. TRE/GO - RE nº 5266, Acórdão nº 607/2016 de 15.8.2016, Rel. Juiz Fabiano Abel de Aragão Fernandes, DJ de 22.8.2016; e TRE/SP - RE nº 2317, Acórdão de 22.9.2015, Rel. Juiz André Guilherme Lemos Jorge, DJESP de 29.9.2015);

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr.(a) Demétrio Luiz de Oliveira Dantas incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Considerando ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 27, § 5º, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda, sem necessidade de contratação de advogado, e comprove a legalidade da doação, com o seu enquadramento nos requisitos da exceção prevista no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997; ou seja, que o bem estimável doado integra seu patrimônio ou produto do seu próprio serviço (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, determinando a notificação do(a) Sr.(a) Demétrio Luiz de Oliveira Dantas, mediante ofício com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, com o seu enquadramento nos requisitos da exceção prevista no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997; ou seja, comprove que o bem estimável doado integra seu patrimônio ou produto do seu próprio serviço (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019).

Instrua-se o feito com o relatório de conhecimento n. 116903/2021, bem como com o extrato obtido no site <https://divulgacandcontas.tse.jus.br> contendo dados da doação objeto de investigação.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Natal, 05/11/2021.

Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTORA DE 3ª ENTRÂNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª. ZONA ELEITORAL - NATAL/RN

PORTARIA Nº 2102021

Procedimento Preparatório Eleitoral n. 18.23.2108.0000066-2021-96

O PROMOTOR ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL, com atribuição no município de Natal/RN, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019:

Considerando que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição." (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019); Considerando que "o pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos ou partidos em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não será considerado para a aferição do limite previsto no § 1º deste artigo e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro" (art. 23, § 10, da Lei nº 9.504/1997 e art. 25, §1º, da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que o referido limite "não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)" (art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 23, § 3º, da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que para o enquadramento na supracitada exceção "os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio." (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que constitui ônus probatório do doador comprovar que o bem estimável em dinheiro doado integra seu patrimônio ou constitui produto de seu próprio serviço, de forma a se enquadrar na referida exceção prevista no § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC (cf. TRE/GO - RE nº 5266, Acórdão nº 607/2016 de 15.8.2016, Rel. Juiz Fabiano Abel de Aragão Fernandes, DJ de 22.8.2016; e TRE/SP - RE nº 2317, Acórdão de 22.9.2015, Rel. Juiz André Guilherme Lemos Jorge, DJESP de 29.9.2015);

Considerando que, segundo a jurisprudência do TSE, "inclui-se na base de cálculo das doações de campanhas por pessoas físicas (art. 23 da Lei das Eleições) a receita bruta decorrente da atividade rural auferida no ano anterior à eleição, e não apenas os rendimentos tributáveis do produtor rural" (Agr-RESpe 46-45, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 16.03.2018; AI 73-64, Rel. Min. Sergio Silveira Santos, DJE 21.10.2019), razão pela qual na?o se deve proceder a? "subtração de eventuais custos e despesas relacionados com as próprias operações rurais" (AI 80-56, Rel. Min. Og Fernandes, DJE 17.04.2020); Considerando que a doação (i) de bens e serviços que não sejam próprios do doador ou (ii) que exceda o limite de R\$ 40.000,00 é considerada doação financeira, não se

aplicando a exceção do art. 23, § 7º, da Lei n. 9.504/97 (TSE, Agravo de Instrumento nº 3042, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 13/11/2017);

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr.(a) Diogenes Marcondes do Nascimento Fontoura incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Considerando ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 27, § 5º, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda, sem necessidade de contratação de advogado, e comprove a legalidade da doação, com o seu enquadramento nos requisitos da exceção prevista no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997; ou seja, que o bem estimável doado integra seu patrimônio ou produto do seu próprio serviço (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, determinando:

(a) a notificação do(a) Sr.(a) Diogenes Marcondes do Nascimento Fontoura, mediante ofício com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade das doações feitas nas eleições realizadas no ano de 2020, com o seu enquadramento nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 9.504/1997, assim como nos requisitos da exceção prevista no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997; ou seja, para que apresente sua declaração de ajuste do imposto de renda, relacionada aos rendimentos do ano-calendário de 2019 e comprove que o bem estimável doado integra seu patrimônio ou produto do seu próprio serviço (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019).

(b) a juntada do recibo eleitoral e/ou do comprovante da doação referente à doação eleitoral realizada, a ser obtido na prestação de contas do candidato (caso seja ordinária); ou requisitando-se diretamente do candidato (caso a prestação de contas apresentada tenha sido simplificada).

Instrua-se o feito com o relatório de conhecimento n. 116935/2021, bem como com o extrato obtido no site <https://divulgacandcontas.tse.jus.br> contendo dados da doação objeto de investigação.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.
Natal, 05/11/2021.

Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE,
PROMOTORA DE 3ª ENTRÂNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª. ZONA ELEITORAL - NATAL/RN

PORTARIA Nº 2103203

Procedimento Preparatório Eleitoral n. 18.23.2108.0000070-2021-85.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL, com atribuição no município de Natal/RN, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019;

Considerando que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição." (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que "o pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos ou partidos em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não será considerado para a aferição do limite previsto no § 1º deste artigo e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro" (art. 23, § 10, da Lei nº 9.504/1997 e art. 25, § 1º, da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que o referido limite "não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)" (art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 23, § 3º, da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que para o enquadramento na supracitada exceção "os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio." (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que constitui ônus probatório do doador comprovar que o bem estimável em dinheiro doado integra seu patrimônio ou constitui produto de seu próprio serviço, de forma a se enquadrar na referida exceção prevista no § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC (cf. TRE/GO - RE nº 5266, Acórdão nº 607/2016 de 15.8.2016, Rel. Juiz Fabiano Abel de Aragão Fernandes, DJ de 22.8.2016; e TRE/SP - RE nº 2317, Acórdão de 22.9.2015, Rel. Juiz André Guilherme Lemos Jorge, DJESP de 29.9.2015);

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr.(a) Janderson Mota de Oliveira incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Considerando ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 27, § 5º, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda, sem necessidade de contratação de advogado, e comprove a legalidade da doação, com o seu enquadramento nos requisitos da exceção prevista no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997; ou seja, que o bem estimável doado integra seu patrimônio ou produto do seu próprio serviço (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, determinando a notificação do(a) Sr.(a) Janderson Mota de Oliveira, mediante ofício com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, com o seu enquadramento nos requisitos da exceção prevista no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997; ou seja, comprove que o bem estimável doado integra seu patrimônio ou produto do seu próprio serviço (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019).

Instrua-se o feito com o relatório de conhecimento n. 117897/2021, bem como com o extrato obtido no site <https://divulgacandcontas.tse.jus.br> contendo dados da doação objeto de investigação.

Natal, 05/11/2021.

Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE,
PROMOTORA DE 3ª ENTRÂNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª. ZONA ELEITORAL - NATAL/RN

PORTARIA Nº 2108710

Procedimento Preparatório Eleitoral n. 18.23.2108.0000074/2021-74

O PROMOTOR ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL, com atribuição no município de Natal/RN, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019;

Considerando que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição." (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019); Considerando que, segundo a jurisprudência do TSE, "inclui-se na base de cálculo das doações de campanhas por pessoas físicas (art. 23 da Lei das Eleições) a receita bruta decorrente da atividade rural auferida no ano anterior à eleição, e não apenas os rendimentos tributáveis do produtor rural" (Agr-RESpe 46-45, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 16.03.2018; AI 73-64, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE 21.10.2019), razão pela qual não se deve proceder a "subtração de eventuais custos e despesas relacionados com as próprias operações rurais" (AI 80-56, Rel. Min. Og Fernandes, DJE 17.04.2020);

Considerando que a doação (i) de bens e serviços que não sejam próprios do doador ou (ii) que exceda o limite de R\$ 40.000,00 é considerada doação financeira, não se aplicando a exceção do art. 23, § 7º, da Lei n. 9.504/97 (TSE, Agravo de Instrumento nº 3042, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 13/11/2017);

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr.(a) Magna Maria Cordeiro de Moura incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Considerando ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 27, § 5º, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda e comprove a legalidade da doação, sem necessidade de contratação de advogado para tanto;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, determinando:

(a) a notificação do Sr.(a) Magna Maria Cordeiro de Moura, mediante ofício com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, ou seja, que ela se enquadra nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 9.504/1997, juntado sua declaração de ajuste do imposto de renda, relacionada aos rendimentos do ano-calendário de 2019;

(b) a juntada do recibo eleitoral e/ou do comprovante da doação referente à doação eleitoral realizada, a ser obtido na prestação de contas do candidato (caso seja ordinária); ou requisitando-se diretamente do candidato (caso a prestação de contas apresentada tenha sido simplificada).

Instrua-se o feito com o relatório de conhecimento n. 118816/2021, bem como com o extrato obtido no site <https://divulgacandcontas.tse.jus.br> contendo dados da doação objeto de investigação.

Natal, 05/11/2021.

Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE,
PROMOTORA DE 3ª ENTRÂNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª. ZONA ELEITORAL - NATAL/RN

PORTARIA Nº 2112016

Procedimento Preparatório Eleitoral n. 18.23.2108.0000076/2021-20

O PROMOTOR ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL, com atribuição no município de Natal/RN, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019;

Considerando que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição." (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019); Considerando que "o pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos ou partidos em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não será considerado para a aferição do limite previsto no § 1º deste artigo e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro" (art. 23, § 10, da Lei nº 9.504/1997 e art. 25, § 1º, da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que o referido limite "não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)" (art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 23, § 3º, da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que para o enquadramento na supracitada exceção "os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio." (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que constitui ônus probatório do doador comprovar que o bem estimável em dinheiro doado integra seu patrimônio ou constitui produto de seu próprio serviço, de forma a se enquadrar na referida exceção prevista no § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC (cf. TRE/GO - RE nº 5266, Acórdão nº 607/2016 de 15.8.2016, Rel. Juiz Fabiano Abel de Aragão Fernandes, DJ de 22.8.2016; e TRE/SP - RE nº 2317, Acórdão de 22.9.2015, Rel. Juiz André Guilherme Lemos Jorge, DJESP de 29.9.2015);

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr.(a) Nizia Nobre Pereira incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Considerando ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 27, § 5º, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda, sem necessidade de contratação de advogado, e comprove a legalidade da doação, com o seu enquadramento nos requisitos da exceção prevista no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997; ou seja, que o bem estimável doado integra seu patrimônio ou produto do seu próprio serviço (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, determinando a notificação do(a) Sr.(a) Nizia Nobre Pereira, mediante ofício com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, com o seu enquadramento nos requisitos da exceção prevista no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997; ou seja, comprove que o bem estimável doado integra seu patrimônio ou produto do seu próprio serviço (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019).

Instrua-se o feito com o relatório de conhecimento n. 119402/2021, bem como com o extrato obtido no site <https://divulgacandcontas.tse.jus.br> contendo dados da doação objeto de investigação.

Natal, 09/11/2021.

Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE,
PROMOTORA DE 3ª ENTRÂNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª. ZONA ELEITORAL - NATAL/RN

PORTARIA Nº 2113323

Procedimento Preparatório Eleitoral n. 18.23.2108.0000077/2021-90

O PROMOTOR ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL, com atribuição no município de Natal/RN, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019;

Considerando que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição." (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019); Considerando que "o pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos ou partidos em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não será considerado para a aferição do limite previsto no § 1º deste artigo e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro" (art. 23, § 10, da Lei nº 9.504/1997 e art. 25, § 1º, da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que o referido limite "não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)" (art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 23, § 3º, da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que para o enquadramento na supracitada exceção "os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio." (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019);

Considerando que constitui ônus probatório do doador comprovar que o bem estimável em dinheiro doado integra seu patrimônio ou constitui produto de seu próprio serviço, de forma a se enquadrar na referida exceção prevista no § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC (cf. TRE/GO - RE nº 5266, Acórdão nº 607/2016 de 15.8.2016, Rel. Juiz Fabiano Abel de Aragão Fernandes, DJ de 22.8.2016; e TRE/SP - RE nº 2317, Acórdão de 22.9.2015, Rel. Juiz André Guilherme Lemos Jorge, DJESP de 29.9.2015);

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr.(a) Paulo Ricardo Araujo Silva incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Considerando ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 27, § 5º, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda, sem necessidade de contratação de advogado, e comprove a legalidade da doação, com o seu enquadramento nos requisitos da exceção prevista no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997; ou seja, que o bem estimável doado integra seu patrimônio ou produto do seu próprio serviço (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, determinando a notificação do(a) Sr.(a) Paulo Ricardo Araujo Silva, mediante ofício com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, com o seu enquadramento nos requisitos da exceção prevista no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997; ou seja, comprove que o bem estimável doado integra seu patrimônio ou produto do seu próprio serviço (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019).

Instrua-se o feito com o relatório de conhecimento n. 119485/2021, bem como com o extrato obtido no site <https://divulgacandcontas.tse.jus.br> contendo dados da doação objeto de investigação.

Natal, 09/11/2021.

Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE,
PROMOTORA DE 3ª ENTRÂNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL - NATAL/RN

PORTARIA Nº 2113772

Procedimento Preparatório Eleitoral n. 18.23.2108.0000080/2021-09

O PROMOTOR ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL, com atribuição no município de Natal/RN, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019:

Considerando que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição." (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019); Considerando que, segundo a jurisprudência do TSE, "inclui-se na base de cálculo das doações de campanhas por pessoas físicas (art. 23 da Lei das Eleições) a receita bruta decorrente da atividade rural auferida no ano anterior à eleição, e não apenas os rendimentos tributáveis do produtor rural" (AgR-REspe 46-45, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 16.03.2018; AI 73-64, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE 21.10.2019), razão pela qual na o se deve proceder a? "subtração de eventuais custos e despesas relacionados com as próprias operações rurais" (AI 80-56, Rel. Min. Og Fernandes, DJE 17.04.2020);

Considerando que a doação (i) de bens e serviços que não sejam próprios do doador ou (ii) que exceda o limite de R\$ 40.000,00 é considerada doação financeira, não se aplicando a exceção do art. 23, § 7º, da Lei n. 9.504/97 (TSE, Agravo de Instrumento nº 3042, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 13/11/2017);

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr.(a) Suelha Cosme Soares Ferreira incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990);

Considerando ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 27, § 5º, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda e comprove a legalidade da doação, sem necessidade de contratação de advogado para tanto;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, determinando:

(a) a notificação do Sr.(a) Suelha Cosme Soares Ferreira, mediante ofício com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, ou seja, que ela se enquadra nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 9.504/1997, juntando sua declaração de ajuste do imposto de renda, relacionada aos rendimentos do ano-calendário de 2019;

(b) a juntada do recibo eleitoral e/ou do comprovante da doação referente à doação eleitoral realizada, a ser obtido na prestação de contas do candidato (caso seja ordinária); ou requisitando-se diretamente do candidato (caso a prestação de contas apresentada tenha sido simplificada).

Instrua-se o feito com o relatório de conhecimento n. 119960/2021, bem como com o extrato obtido no site <https://divulgacandcontas.tse.jus.br> contendo dados da doação objeto de investigação.

Natal, 09/11/2021.

Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTORA DE 3a ENTRÂNCIA

PORTARIA (nº do documento no rodapé)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria Eleitoral, na forma do art. 129, II e IX, da Constituição Federal, do art. 32, III, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, e dos arts. 49, XXIV, e 64 da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e dos arts. 58, § 2º, e 61, ambos da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que FLÁVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Resolve instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral de nº indicado no rodapé, mantendo-se o objeto tal como já consignado no registro do e-MP.

Fundamentação Jurídica: art. 23 da Lei nº 9.504/1997.

Doador (a): FLÁVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO, CPF nº 675.666.504-91.

Diligências iniciais:

1) mantenha-se o registro e autuação como Procedimento Preparatório Eleitoral, sob a responsabilidade da Promotoria Eleitoral

2) notifique-se o (a) doador (a), com cópia desta Portaria e das informações da RFB, para que, no prazo de 05 (cinco) dias (a ser controlado pela Secretaria no e-MP), apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, ou seja, que ela se enquadra nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 9.504/1997, juntando sua declaração de ajuste do imposto de renda, relacionada aos rendimentos do ano-calendário de 2019 ou outros documentos que entenda pertinentes;

3) a juntada do recibo eleitoral e/ou do comprovante da doação referente a? doação eleitoral realizada, a ser obtido na prestação de contas do candidato (caso seja ordinária); ou requisitando-se diretamente do candidato (caso a prestação de contas apresentada tenha sido simplificada);

Autorizo, desde já, a concessão de cópia integral dos autos, caso o (a) notificado (a), ou seu advogado, tenha interesse.

Caso o prazo decorra e não haja resposta do doador, efetue-se conclusão dos autos, informando à Assessoria Jurídica de imediato para eventual elaboração de minuta de ação.

Cumpra-se com urgência.

Publique-se.

Nova Cruz/RN, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor Eleitoral.

Documento nº 2122845 do procedimento: 18232480000008202159

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4435a2122845. Pág. 2 de 3

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte 12ª ZONA ELEITORAL Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE 3a ENTRÂNCIA, em 11/11/2021 às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA (nº do documento no rodapé)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria Eleitoral, na forma do art. 129, II e IX, da Constituição Federal, do art. 32, III, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, e dos arts. 49, XXIV, e 64 da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e dos arts. 58, § 2º, e 61, ambos da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que RONALDO AUGUSTO DE MORAIS incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Resolve instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral de nº indicado no rodapé, mantendo o objeto tal como já consignado no registro do e-MP.

Fundamentação Jurídica: art. 23 da Lei nº 9.504/1997.

Doador: RONALDO AUGUSTO DE MORAIS, CPF nº 222.320.104-06.

Diligências iniciais:

1) mantenha-se o registro e autuação como Procedimento Preparatório Eleitoral, sob a responsabilidade da Promotoria Eleitoral;

2) notifique-se o (a) doador (a), com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, no prazo de 05 (cinco) dias (a ser controlado pela Secretaria no e-MP), apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, ou seja, que ela se enquadra nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 9.504/1997, juntando sua declaração de ajuste do imposto de renda, relacionada aos rendimentos do ano-calendário de 2019 ou outros documentos que entenda pertinentes;

3) a juntada do recibo eleitoral e/ou do comprovante da doação referente a? doação eleitoral realizada, a ser obtido na prestação de contas do candidato (caso seja ordinária); ou requisitando-se diretamente do candidato (caso a prestação de contas apresentada tenha sido simplificada)

Autorizo, desde já, a concessão de cópia integral dos autos, caso o (a) notificado (a), ou seu advogado, manifestem interesse.

Caso o prazo decorra e não haja resposta do doador, efetue-se conclusão dos autos, informando à Assessoria Jurídica de imediato para eventual elaboração de minuta de ação.

Cumpra-se com urgência. Publique-se.

Nova Cruz/RN, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor Eleitoral.

Documento nº 2122713 do procedimento: 18232480000007202186

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f53082122713. Pág. 2 de 3

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte 12ª ZONA ELEITORAL Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE 3a ENTRÂNCIA, em 11/11/2021 às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS Rua Manoel Clementino, nº 122, Centro - Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324-000 Telefone/fax: (84) 99972-5561 - email: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça em atuação no presente órgão de execução e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211 c/c art. 24, IX, §1º, da CF, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar seus respectivos sistemas de ensino com base em regime de colaboração no âmbito do qual compete a União legislar sobre normas gerais e exercer função redistributiva e supletiva, visando à garantia da equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizada, sobretudo, por meio dos serviços suplementares indicados no art. 208, inciso VII, da CF;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, incisos IV e I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, sobretudo, a garantia de oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, e de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos §§1º e 2º, do art. 208, CF, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo e, por via de consequência, a ausência de sua oferta ou oferta irregular pelo Poder Público importa na responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que para assegurar o financiamento do direito à educação a Constituição Federal e a Lei estabelecem vinculações constitucionais e legais de recursos públicos, conforme disposições do art. 212, caput, e §5º, da CF (mínimo constitucional e salário educação), art. 212-A da CF e a Lei n. 14.113/2020 (FUN-DEB) e art. 2º, incisos II e III, da Lei 12.858/2013 (Royalties);

CONSIDERANDO que, para a concretização do direito à educação, em especial das obrigações de fazer inseridas nas disposições dos arts. 206, 208, 212 e 214, todos da Constituição Federal, e execução das Metas fixadas pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, resta imprescindível garantir que os recursos de que se trata sejam, efetiva e regularmente, destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação, segundo disposto nos artigos 68 a 77, da Lei 9.394/1996 (LDB), devem ser depositados em contas específicas geridas com exclusividade pelo órgão setorial da educação, responsável pelo planejamento e gestão da política pública educacional, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

CONSIDERANDO que as disposições legais e constitucionais referidas linhas acima representam exceção à sistemática de caixa único de que trata o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, de modo a permitir o planejamento e a aplicação direta dos recursos pelo gestor da educação e sua devida fiscalização pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 69, §§ 5º e 6º, LDB, os repasses de que se trata devem ocorrer imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os prazos ali indicados, sob pena de que o atraso sujeite os recursos à correção monetária e às autoridades competentes à responsabilização civil e criminal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

CONSIDERANDO que o art. 9º, §2º, da LRF, assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira;

CONSIDERANDO que, para que a Secretaria de Educação possa planejar as ações e serviços relacionados à política pública, promovendo sua oferta contínua, deve celebrar negócios jurídicos que demandam pagamentos periódicos - em regra de periodicidade mensal - e, para tanto, necessita ter disponibilidade de recursos para arcar com as despesas provenientes de tais avencas;

CONSIDERANDO que a disponibilidade efetiva e regular de caixa para financiamento das ações e programas relativos à política educacional é pressuposto para a implementação do art. 10, do PNE (Lei 13.005/14) - Plano Nacional de Educação, sendo certo que a consecução das suas diretrizes, metas e estratégias somente serão asseguradas por meio da reserva de dotações orçamentárias com estas compatíveis e plenamente disponíveis;

CONSIDERANDO que a centralização de recursos em conta específica da educação, legalmente prevista, é medida que viabiliza o direito de acesso à informação e o dever de transparência na execução orçamentária, permitindo a eficiente atuação dos órgãos de controle e a participação popular na gestão pública;

CONSIDERANDO o descumprimento das disposições de natureza cogente contidas no art. 212, caput e §5º e no art. 212-A da Constituição Federal, no art. 69, caput, e §§, da LDB e disposições das Lei 14.113/2020, Lei 12.858/2013 e Lei 13.005/2014 pode ensejar (i) a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, (ii) a rejeição das contas anuais de governo, (iii) a intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios, além de dar causa (iv) a suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se apurar se o Município de Jardim de Piranhas/RN efetua os repasses periódicos e contínuos dos recursos de se trata à contas específicas da educação, de modo a ali assegurar também a sua permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 44, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público na data de 27 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria e formal de fatos a serem submetidos a exame pelo Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROMOVE a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a averiguar se o Município de Jardim de Piranhas/RN promove repasses mensais e contínuos, bem como depósito permanente dos recursos a que se referem as disposições dos arts. 212, caput, e §5º e 212-A da CF, art. 69, caput, e §5º da Lei 9394/1996 (LDB), e disposições das Leis 14.113/2020 e 12.858/2013, para contas específicas a serem geridas, com exclusividade, pelo Secretário Municipal de Educação, determinando-se, para tanto:

1) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Finanças requisitando prestem os esclarecimentos e encaminhem a documentação indicada abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) esclarecer se há e quais são (banco, agência e número) as contas específicas a que se destinam o repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação, conforme segue:

a.1) Recursos próprios ou 25% da receita de impostos, compreendidas transferências (art. 212, caput, da CF e art. 69, caput, e §5º da Lei 9394/1996);
a.2) Salário-educação (art. 212, §5º, da CF);
a.3) Fundeb (art. 212-A, da CF e Lei n. 14.113/2020);
a.4) Royalties (Art. 214, da CF e Lei 12.858/2013);
a.5) Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, PETERN etc) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, da CF);
b) Na hipótese de resposta positiva ao item "a" acima, esclarecer qual a periodicidade em que ocorrem os repasses de cada um dos recursos referidos nos itens indicados (a.1) a (a.5), bem como se, após o repasse, os recursos não imediatamente aplicados permanecem nas contas específicas indicadas ou delas são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;
c) Na hipótese de resposta negativa ao item "a" (inexistência de contas específicas), esclarecer quais são as contas bancárias (banco, agência e número) a que destinados cada qual dos recursos indicados nos itens (a.1) a (a.5), bem como as razões jurídicas do atuar administrativo;
d) esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados nas contas indicadas na resposta ao item "a" acima, ou seja, quem autoriza a realização de despesas e dos pagamentos correspondentes a partir das fontes de recursos de que se trata;
e) esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados nas contas indicadas na resposta ao item "c" acima, ou seja, quem autoriza a realização de despesas e dos pagamentos correspondentes a partir das fontes de recursos de que se trata;
f) encaminhe, para comprovação das informações prestadas, os seguintes documentos:

(f.1) extratos mensais de todas as contas bancárias referidas nas respostas aos itens "a", ("a.1" a "a.5"), e "c" acima, relativos ao segundo semestre do ano de 2021;
(f.2) demonstrativo mensal de repasse das cotas financeiras dos recursos da educação (art. 212, caput, CF) da conta do Tesouro para a conta específica da educação, relativos ao segundo semestre ano de 2021;
(f.3) demonstrativos mensais de repasse das cotas do salário-educação, FUNDEB, Royalties e recursos relativos aos programas indicados no item "a", número (a.5), quanto ao exercício do segundo semestre ano de 2021;

2) realize-se consulta através do site https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc para obtenção das informações relativas aos valores mensais dos repasses realizados para o município de Jardim de Piranhas/RN, no ano de 2021, quanto ao FUNDEB, salário-educação (§5º, do art. 212, CF) e aos programas (PNATE, PNAE, etc) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, da CF), e qual a sua periodicidade, com a indicação das contas (banco, agência e conta) para as quais foram dirigidos os repasses;

2.1) em caso de indisponibilidade dos dados para a consulta, oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando, no prazo de 30 dias, as informações abaixo, com o encaminhamento da documentação comprobatória pertinente:

a) quais os valores mensais dos repasses relativos ao FUNDEB e destinados ao Município de Jardim de Piranhas/RN, do Estado do Rio de Grande do Norte, no ano de 2021 e qual a sua periodicidade;
b) quais os valores dos repasses destinados ao Município Jardim de Piranhas/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2021, relativos ao salário-educação (§5º, do art. 212, CF) e aos programas (PNATE, PNAE, etc) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, da CF), e qual a sua periodicidade;
c) quais as contas (banco, agência e conta) para as quais foram dirigidos os repasses de que tratam os itens "a" e "b" acima;

3) Oficie-se à Secretaria de Estado de Educação, requisitando preste, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos abaixo, encaminhando a documentação comprobatória pertinente:

a) se houve repasses mensais relativos aos programas (PETERN, dentre outros por ventura existentes) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, da CF) e destinados ao Município Jardim de Piranhas/RN, no ano de 2021, qual o seu valor e periodicidade;
b) quais as contas (banco, agência e conta) para as quais foram dirigidos os repasses de que trata o item "a" acima;

4) Oficie-se ao Tesouro Nacional, requisitando preste, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos abaixo, encaminhando a documentação comprobatória pertinente:

a) se houve repasses mensais relativos aos royalties referidos na Lei 12.858/2013 e destinados ao Município Jardim de Piranhas/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2021, qual o seu valor e periodicidade;
b) quais as contas (banco, agência e conta) para as quais foram dirigidos os repasses de que trata o item "a" acima;

5) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradora-Geral de Justiça, com cópia desta portaria, para ciência do objeto da investigação e adoção das providências que entender cabíveis, requisitando, ainda, informações quanto a eventual apuração relacionada a não realização ou irregularidade dos repasses dos recursos constitucional ou legalmente vinculados à educação (art. 212, caput, e §5º, da CF, art. 69, caput, e §5º da Lei 9394/1996, art. 212-A, da CF e disposições das Leis 11.494/07, 14.113/2020 e 12.858/2013) para suas respectivas contas específicas, bem como quanto a eventual ordenação de despesas por órgão diverso da Secretaria de Educação no Município de Jardim de Piranhas/RN, durante o ano de 2021;

6) Em consulta ao site oficial do Eg. TCE-RN (<http://www.tce.rn.gov.br/TransparenciaJurisdicionados/Index>), imprima-se e junte-se os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO's, relativos ao Município de Jardim de Piranhas/RN e a todos os bimestres do ano de 2021 - Anexo 11. Na hipótese em que, vencido e não cumprido o prazo para remessa das informações pelo Município ao TCE, de modo a impossibilitar o acesso direto pelo MPRN e por qualquer cidadão, oficie-se a Secretaria Municipal de Fazenda requisitando a remessa dos relatórios em comento, no prazo de 20 (vinte) dias.

7) Por fim, proceda o encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, a sua afixação no local de costume, além do envio de uma cópia, por email, para o CAOP-Cidadania, nos moldes do art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de novembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Promotor de Justiça em substituição
Documento nº 2116440 do procedimento: 042310000000101202104
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9047b2116440

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, PROMOTOR DE 1ª ENTRANCIA, em 10/11/2021 às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Aviso nº 2125838

A 4ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2108.000019/2021-51, instaurado com o objetivo de "acompanhar a aquisição emergencial dos insumos imunoglobulina e noradrelina pela SESAP". Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal, 12 de novembro de 2021
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
Promotora de Justiça

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 821312125838

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2070.0000156/2021-26

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 2124011
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e artigo 21, incisos I, II e III da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN e ainda,
CONSIDERANDO a informação extraída dos autos do processo judicial nº 0804105-35.2012.8.20.0001, capaz de deflagrar processo investigativo a fim de apurar se o novo prédio onde está instalada a Escola Municipal Ivonete Maciel, agora localizada na Av. Adolfo Gordo, 664 - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59070-105, atende às exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade; Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput); Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que "os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertas ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural";
CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;
CONSIDERANDO que o artigo 55, caput, da Lei nº. 13.146/2015 elenca que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;
CONSIDERANDO que o artigo 56, caput, da Lei nº. 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;
Considerando que o artigo 56, §2º, da Lei nº. 13.146/2015, prevê que, para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade;
CONSIDERANDO que o artigo 57, caput, da Lei nº. 13.146/2015, elenca que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;
CONSIDERANDO que o §1º do artigo 60 da Lei nº. 13.146/2015 preleciona que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade;
CONSIDERANDO que o §2º do artigo 60 da Lei nº. 13.146/2015 cataloga que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade;
RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando investigar se o prédio onde está instalada a Escola Municipal Ivonete Maciel, localizada na Av. Adolfo Gordo, 664 - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59070-105, atende às exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade, para tanto:

a) a expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
b) a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art. 22, V, da Resolução nº 12/2018 - CPJ/RN;

c) a expedição de ofício ao Secretário Municipal Educação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do Alvará de Funcionamento da escola emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, além do respectivo Habite-se, o projeto arquitetônico da edificação ou o seu projeto complementar de acessibilidade;
d) após o cumprimento dos itens "a", "b" e "c" desta Portaria, o encaminhamento dos autos ao Setor de Arquitetura desta Promotoria de Justiça, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize uma vistoria técnica na edificação investigada, objetivando apontar as irregularidades existentes em matéria de acessibilidade, devendo emitir parecer acerca da observância ou não das exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade vigentes.

Cumpra-se.
Natal/RN, 11 de novembro de 2021.
Rebecca Monte Nunes Bezerra
9ª Promotora de Justiça

PORTARIA

Procedimento Administrativo nº 33.23.2178.0000158/2021-90
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Martins, RESOLVE converter a notícia de fato nº 02.23.2178.0000091/2021-98 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposta negativa de assistência jurídica gratuita à Sra. Maria Beatriz Ferreira da Silva por parte do Município de Serrinha dos Pintos/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: CF/1988; Lei nº 1.060/1950.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Permaneçam os autos aguardando a resposta ao ofício remetido ao Município de Serrinha dos Pintos; II) Com as respostas, voltem os autos conclusos.
OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado - DOE/RN.
Martins/RN, 12 de novembro de 2021.
ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA

Procedimento Administrativo nº 33.23.2178.0000157/2021-20
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Martins, RESOLVE converter a notícia de fato nº 02.23.2178.0000061/2021-35 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposta negativa de assistência a tratamento de saúde da Sra. Celina Nonata de Souza, por parte da Secretaria de Saúde de Martins.
FUNDAMENTO LEGAL: CF/1988; Lei nº 8.069/1990.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Notifique-se a notificante, a fim de que preste informações acerca do atendimento de sua demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de dez dias; II) Com as respostas, voltem os autos conclusos.
OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado - DOE/RN.
Martins/RN, 12 de novembro de 2021.
ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard - Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone:(84) 99972-5336 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil de registro cronológico nº 04.23.1998.0000071/2020-09, instaurado a partir da Manifestação nº 1525813052020-9 da Ouvidoria do MPRN denunciando possível ato de improbidade administrativa da Vereadora Maria Cleide de Almeida.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Caicó/RN, 12 de novembro de 2021
Uliana Lemos de Paiva
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL

Rua Deputado Herziqio Fernandes, 206, Centro, São Miguel/RN
Telefone: (84)3353-2037 - e-mail: pmj.saomiguel@mprn.mb.br

PORTARIA - Inquérito Civil - 04.23.2184.0000184/2021-82.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da CF/88; 26, I, da Lei n. 8.625/93; 67, IV, e 68, I, da Lei Complementar Estadual n. 141/96; e no art. 21, II, da Resolução n. 012/2018-CPJ, resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.429/92.
OBJETO: Apurar possível ilegalidade na paralisação da obra de Construção do Palco da Praça de Eventos (2ª Etapa) no Município de São Miguel/RN;
INVESTIGADO: Município de São Miguel/RN.
DILIGÊNCIAS:
I - Expeça-se ofício ao Prefeito de São Miguel/RN (entrega pessoal, com envio de cópia à Procuradoria Municipal) comunicando da instauração do presente inquérito civil, bem como requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
i) a prestação de informações atualizadas sobre a situação da obra em referência, indicando o motivo para sua paralisação, as providências que o Município está adotando para a devida finalização, bem como a data prevista para o retorno e a conclusão dos serviços, apresentando, ainda, documentos que comprovem as providências adotadas;
ii) cópia do procedimento licitatório que ensejou a contratação de empresa para a execução da referida obra e seus respectivos contratos e processo de despesa, inclusive com as medições que foram realizadas até o momento;
2 - Solicite-se ao TCE/RN, através do e-mail caop.tce@mprn.mp.br, informações sobre a obra de em referência, inclusive eventuais processos instaurados pela Corte de Contas que a tenha como objeto;

3 - Junte-se extrato de consulta, em banco de dados disponíveis ao MPRN, acerca dos dados cadastrais da pessoa jurídica contratada para execução da obra paralisada, bem como de seus sócios;
4 - Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal, conforme determina o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;
5 - Publique-se no DOE a presente Portaria.
São Miguel/RN, 9 de novembro de 2021.
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI

AVISO Nº 2127507/2021 - 2ª PmJA

A 2ª Promotora de Justiça da comarca de Apodi, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2376.0000011/2017-42, que tem por objetivo Apurar possíveis irregularidades na efetivação de servidores da Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Apodi/RN, 12 de novembro de 2021

LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI

AVISO Nº 2124911/2021 - 2ª PmJA

A 2ª Promotora de Justiça da comarca de Apodi, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2051.0000028/2020-84, que tem por objetivo Averiguar possíveis irregularidades na realização de prova se processo seletivo, bem como possíveis fraudes cometidas por candidato aprovado no município de Severiano Melo.

Aos interessados, fica concedido o prazo, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Apodi/RN, 12 de novembro de 2021

LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS
Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

PORTARIA

(nº indicado no rodapé do documento)

Referência: Procedimento Administrativo nº 33.23.2012.0000163/2021-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca Angicos/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a ausência de solução da problemática noticiada nos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2012.0000005/2021-60, que tem como objeto "Fornecimento de Exames/Medicamentos pela Secretaria de Saúde de Afonso Bezerra" CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado "Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo", aplicando-se o princípio da publicidade dos atos. Parágrafo único. Poderá ser decretado o sigilo do ato quando a publicidade acarretar prejuízo a direitos personalíssimos. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88), Resolva instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar "Fornecimento de medicamentos ao Sr. Djanilton Alves Moraes pela Secretária de Saúde de Afonso Bezerra". A título de diligências, determino: 1. Notifique-se o Sr. Djanilton Alves Moraes, residente na Rua Coronel Antônio Pedro, 299, Afonso Bezerra/RN ou por meio do nº (84) 9.8837-4380 (Whatsapp), para que atenda aos seguintes questionamentos: a) Informe se a medicação pretendida é de uso contínuo; b) Se ainda persiste a dificuldade no fornecimento das medicações. c) Se o paciente buscou a assistência médica do SUS para adequação dos medicamentos ao que é oferecido na farmácia básica; 2. Caso se verifique que a situação não foi resolvida pela omissão da secretaria de Saúde, notifique-se a Secretária responsável para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a omissão no fornecimento de medicamentos e quais as medidas que podem ser adotadas para regularizar o fornecimento da medicação do Sr. Djanilton Alves Moraes 3. Publique-se no DOE a presente portaria; 4. Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPSaúde; 5. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se

Angicos/RN, data do sistema.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ANGICOS

Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por DANIEL LESSA DE AZEVEDO DA ALDEIA, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 12/11/2021 às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA 2122164

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 19ª Promotora da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 29, inciso VIII; da Lei Federal nº 7.347/1985; da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07-CNMP, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 161/17-CNMP, que altera os artigos 6º e 7º da Resolução nº 23/07- CNMP, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/18-CPJ, de 09 de agosto de 2018, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta o Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público do RN;

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, inclusive aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato n. 02.23.2039.0000019/2021-53 em INQUÉRITO CIVIL n. 04.23.2039.0000078/2021-75, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial - SAMA (Contrato 09/2021), por parte do Município de Mossoró/RN. E DETERMINA:

1 - Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

2 - Afixe-se esta no local de costume;

3 - Encaminhe-se à publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ);

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Mossoró, 10 de novembro de 2021.

Patrícia Antunes Martins

19ª Promotora de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1179/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 630/2021-PGJ/RN, de 28/06/2021, DOE de 29/06/2021,

RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela infra, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos abaixo relacionados, tomando sem efeito a designação da Bela. JEANE DE LIMA DANTAS DOS SANTOS, matrícula nº 096.281-3, para a 45ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, constante na Portaria nº 1153/2021-PGJ/RN, de 05/11/2021, DOE de 06/11/2021.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRANCIA	UNIDADE/ENTRANCIA	PERÍODO
SÉRGIO GOUVEIA DE MACÊDO	171.219-5	6º PmJ de Parnamirim/2ª	1ª PmJ de Parnamirim/2ª	16/11 a 05/12/2021
KALINA CORREIA FILGUEIRA	157.880-4	48ª PmJ de Natal/3ª	45ª PmJ de Natal/3ª	22/11 a 11/12/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de novembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2021 - CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, diante do que dispõe o artigo 139 da Resolução nº 003/2007 - CSMP (Regimento Interno do Órgão Colegiado), com redação dada pela Resolução nº 004/2018 - CSMP, torna público, para os devidos fins, o presente extrato de compromisso de ajustamento de conduta, contendo as seguintes informações:

Tipo do Procedimento e Número	Inquérito Civil nº 04.23.2331.0000025/2017-23
Órgão de Execução	Promotoria de Justiça de Touros
Área de Tutela	Consumidor Meio Ambiente Saúde
Abrangência Territorial	Município de Touros
Compromissário(s)	Francisco Neto da Silva
CPF ou CNPJ do(s) Compromissário(s)	Não Informado
Domicílio ou Sede do(s) Compromissário(s)	Assentamento Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural, Touros/RN
Objeto Específico do Compromisso de Ajustamento de Conduta	Estabelecer cronograma para resolução das irregularidades e inadequações ambientais e sanitárias no abatedouro denominado "Galeria do Neto", descritas no Relatório de Inspeção Agropecuária confeccionado pelo Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte (IDIARN) e no relatório técnico elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA).
Endereço Eletrônico para Acesso ao Inteiro Teor do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Local onde seja Possível Obter Cópia Impressa Integral	http://www.mprn.mp.br/csmp/extratoTac/

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 030/2021 - CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, diante do que dispõe o artigo 139 da Resolução nº 003/2007 - CSMP (Regimento Interno do Órgão Colegiado), com redação dada pela Resolução nº 004/2018 - CSMP, torna público, para os devidos fins, o presente extrato de compromisso de ajustamento de conduta, contendo as seguintes informações:

Tipo do Procedimento e Número	Inquérito Civil nº 04.23.2331.0000050/2018-45
Órgão de Execução	Promotoria de Justiça de Touros
Área de Tutela	Educação
Abrangência Territorial	Município de Rio do Fogo
Compromissário(s)	Município de Rio do Fogo
CPF ou CNPJ do(s) Compromissário(s)	Não Informado
Domicílio ou Sede do(s) Compromissário(s)	Não Informado
Objeto Específico do Compromisso de Ajustamento de Conduta	Estabelecer cronograma para resolução das irregularidades e inadequações relativas ao transporte escolar no Município de Rio do Fogo, constantes nos laudos de vistorias elaborados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).
Endereço Eletrônico para Acesso ao Inteiro Teor do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Local onde seja Possível Obter Cópia Impressa Integral	http://www.mprn.mp.br/csmp/extratoTac/

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/2021 - CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, diante do que dispõe o artigo 139 da Resolução nº 003/2007 - CSMP (Regimento Interno do Órgão Colegiado), com redação dada pela Resolução nº 004/2018 - CSMP, torna público, para os devidos fins, o presente extrato de compromisso de ajustamento de conduta, contendo as seguintes informações:

Tipo do Procedimento e Número	Procedimento Administrativo nº 31.23.2161.0000172/2021-98
Órgão de Execução	Promotoria de Justiça de Touros
Área de Tutela	Saúde
Abrangência Territorial	Município de Rio do Fogo
Compromissário(s)	Município de Rio do Fogo
CPF ou CNPJ do(s) Compromissário(s)	Não Informado
Domicílio ou Sede do(s) Compromissário(s)	Não Informado
Objeto Específico do Compromisso de Ajustamento de Conduta	Estabelecer cronograma para resolução das irregularidades e inadequações relativas à infraestrutura da Farmácia Básica, localizada na Unidade Básica de Saúde (UBS) Irmã Maria, constantes no relatório de inspeção confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atribuição em defesa de saúde pública (CAOP Saúde) e no relatório técnico elaborado pela Superintendência de Vigilância em Saúde (SU VISA).
Endereço Eletrônico para Acesso ao Inteiro Teor do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Local onde seja Possível Obter Cópia Impressa Integral	http://www.mp.mn.br/csmp/extratoTac/

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 130/2021 - CSMP
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante previsão contida no art. 7º c/c art. 11 da Resolução nº 003/2007 - CSMP, convoca, a partir do dia 16 de novembro de 2021, para comporem o Conselho Superior do Ministério Público, na qualidade de suplentes, os Procuradores de Justiça Darci de Oliveira e Arly de Brito Maia, em virtude dos afastamentos dos seguintes Conselheiros Titulares:

Conselheiro(s) Titular(es)	Conselheiro Suplente Convocado
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino	Darci de Oliveira
José Alves da Silva	Arly de Brito Maia

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 131/2021 - CSMP
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respeetivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.1998.0000009/2020-34	3ª PmJ de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de Caió
2	Inquérito Civil nº 04.23.1998.0000060/2020-15	3ª PmJ de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de Caió
3	Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000045/2021-42	3ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
4	Inquérito Civil nº 04.23.2056.0000005/2020-48	3ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; Cristiano Bezerra da Silva e Thales Heitor Trindade Araújo
5	Inquérito Civil nº 04.23.2056.0000045/2021-32	3ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Antônio Marcos de Abreu Peixoto
6	Inquérito Civil nº 04.23.2161.0000024/2020-94	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual
7	Inquérito Civil nº 04.23.2298.0000001/2015-95	2ª PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual
8	Inquérito Civil nº 04.23.2298.0000008/2013-74	1ª PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Pousada da Ladeira
9	Inquérito Civil nº 04.23.2311.0000012/2020-62	PmJ de Parelhas	Ministério Público Estadual; e Jurez Almeida da Silva
10	Inquérito Civil nº 04.23.2315.0000007/2015-04	PmJ de Pendências	Ministério Público Estadual; e Ana Maria de Farias Rodrigues
11	Inquérito Civil nº 04.23.2325.0000007/2017-42	PmJ de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; e Município de Santa Maria
12	Inquérito Civil nº 04.23.2325.0000012/2015-10	PmJ de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; e Município de Santa Maria
13	Inquérito Civil nº 04.23.2325.0000023/2014-07	PmJ de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; e Posto de Combustível Campos e Campos Ltda.
14	Inquérito Civil nº 04.23.2327.0000001/2010-98	PmJ de São Tomé	Ministério Público Estadual; e Município de Ruy Barbosa
15	Inquérito Civil nº 04.23.2327.0000001/2014-86	PmJ de São Tomé	Ministério Público Estadual; e Município de Barcelona
16	Inquérito Civil nº 04.23.2327.0000026/2014-90	PmJ de São Tomé	Ministério Público Estadual; e Município de São Tomé
17	Inquérito Civil nº 04.23.2327.0000047/2015-05	PmJ de São Tomé	Ministério Público Estadual; e Cláudia Stela Marques Neri
18	Inquérito Civil nº 04.23.2331.0000025/2017-23	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; e "Galeria do Neto"
19	Inquérito Civil nº 04.23.2331.0000050/2018-45	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; e Município de Rio do Fogo
20	Inquérito Civil nº 04.23.2331.0000072/2019-76	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; e Município de São Miguel do Gostoso
21	Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000074/2017-70	22ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
22	Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000014/2018-65	28ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Hotel SERHS
23	Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000126/2018-48	28ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Panificadora e Conveniência Richelly
24	Inquérito Civil nº 04.23.2354.0000088/2019-33	2ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Rebouças Supermercado Ltda.
25	Inquérito Civil nº 04.23.2355.0000115/2018-68	3ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN
26	Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000022/2018-64	3ª PmJ de Caió	Ministério Público Estadual
27	Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000024/2018-10	3ª PmJ de Caió	Ministério Público Estadual
28	Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000029/2018-69	3ª PmJ de Caió	Ministério Público Estadual
29	Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000069/2015-65	3ª PmJ de Caió	Ministério Público Estadual
30	Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000484/2020-97	3ª PmJ de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de Caió
31	Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000002/2017-90	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
32	Inquérito Civil nº 04.23.2432.0000021/2019-90	10ª PmJ de Pamamirim	Ministério Público Estadual; e Cooperativa Habitacional dos Servidores e Trabalhadores Sindicalizados do Rio Grande do Norte - COOPHAB/RN
33	Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000244/2019-68	11ª PmJ de Pamamirim	Ministério Público Estadual; e Município de Pamamirim
34	Inquérito Civil nº 04.23.2541.0000052/2021-37	PmJ de Camp Grande	Ministério Público Estadual; e Antônio Carlos Peixoto Nunes
35	Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 3.23.2280.0000032/2020-42	4ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taipu

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira - Procuradora-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MP-RN

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=WzFhd5-zhUE>).

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a décima sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), sob a Presidência de Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Iadya Gama Maia, os Procuradores de Justiça, Darci Pinheiro, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Darci de Oliveira, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Sayonara Café de Melo, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro e Raimundo Silvío Dantas Filho. Ausente por motivo de férias, Carla Campos Amico. Justificaram a ausência: Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gome e Anísio Marinho Neto. Iniciados os trabalhos, Dra. Elaine Cardoso submeteu à apreciação do colegiado a ata da nona sessão ordinária do ano de dois mil e vinte e um. Aprovada à unanimidade. Na Ordem Administrativa, a Presidente autorizou a Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Kais Mabeli Correia, a proceder à leitura do expediente. Nas Comunicações da Presidência, Dra. Elaine Cardoso propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Arly de Brito Maia, Daniel Lessa de Azevedo da Aldeia, Luciana Andrade D'Assunção, Claudio Roberto Alves Emerenciano, Relva Gardene Rolim dos Santos, Adriana Melo Diniz, Domingos Sávio Brito Bastos Almeida, José Alves da Silva, Hellen de Macedo Maciel, Tatianne Sabrine de Lima Barbosa Brito e Daniel Lobo Olímpio. Aprovados à unanimidade. Ainda em suas comunicações, a presidente do colegiado teceu comentários a respeito dos esforços que estão sendo empreendidos para obstar a aprovação da PEC nº 05/2021, a fim de que a independência e a autonomia do Ministério Público não sejam ameaçadas e não haja um retrocesso para a sociedade em razão disso. Nas Comunicações da Corregedoria, Dra. Iadya Maia parabenizou os aniversariantes do mês, em especial, os membros do CPJ. Na sequência, falou que a Corregedoria-Geral, em conjunto com o colégio de corregedores, estava trabalhando para que a PEC 05/2021 não prosperasse. Que participou de ato realizado com outros órgãos. Que encaminhou para os membros do colegiado relatório parcial relativo às atividades realizadas nos primeiros seis meses de gestão. Que, naquela ocasião, estava lançando o plano de atuação da corregedoria 2021/2023. Mencionou algumas ações realizadas pela Corregedoria-Geral, inclusive, a realização de lives para tratar de diversos assuntos. Dra. Elaine Cardoso parabenizou Dra. Iadya Maia pelo trabalho realizado. Nas Comunicações dos Procuradores, em linhas gerais, acostaram-se aos votos externados aos aniversariantes do mês e às congratulações direcionadas à Corregedoria-Geral. Destaque para Dra. Darci Pinheiro que disse ter despachado nos autos do PGA nº 20.23.2227.0000102/2021-21-PGJ, referente à consulta feita pelo MPSC, a respeito da atuação dos procuradores de justiça perante os tribunais, entre outras coisas, tendo devolvido para a secretaria por entender que se tratava de matéria de caráter administrativo, cujos dados estavam na Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça. Destaque para Dra. Naide Pinheiro que agradeceu, registrou elogios e parabenizou a servidora Pâmela Kelly de Azevêdo Lima, sua assessora nos últimos três anos, que assumiria o cargo de Defensora Pública. Destaque para Dr. Sílvio Dantas que enfatizou nota expedida pela Corregedoria-Geral sugerindo que os membros definissem prioridades aos procedimentos, o que representava uma grande mudança de paradigma e um ato de cuidado sistêmico. Na ordem do dia, em discussão o Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) nº 20.23.0487.0000023/2021-27 - PGJ, tendo como objeto proposta de mudança dos códigos e criação de serviços na Tabela do FRMP, distribuído para a Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos, sob a relatoria de Dr. Raimundo Silvío Dantas Filho. Encerrada a discussão da matéria, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, aprovou o relatório e o voto apresentados pelo relator, nos seguintes termos: "Dessa forma, a Comissão de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos do Colégio de Procuradores de Justiça VOTO pelo acolhimento das propostas da Exposição de Motivos, do Projeto de Lei, bem como das tabelas apresentadas pelo Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa Giovanni Rosado Diógenes Paiva.". Na sequência, o PGA nº 20.23.0461.0000149/2021-22 - PGJ, que tratou de consulta sobre ampliação das hipóteses que amparam o dever de encaminhamento do relatório de transição por parte dos membros, também distribuído para a Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos, sob a relatoria de Dra. Naide Maria Pinheiro. Encerrada a discussão, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, aprovou relatório e o voto apresentados nos termos do voto da relatora, a saber: "A nova redação prevê, pois, tão somente, a obrigação de expedição de relatório de transição para garantia da continuidade do cumprimento dos compromissos ministeriais, nas hipóteses e termos estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público. Ato conjunto, então, será responsável pelo delineamento das hipóteses em que será devida a expedição do relatório de transição, bem como o seu conteúdo, tudo isso antenado com as ferramentas tecnológicas disponíveis em cada momento. Assim, considerando que as modificações propostas não se chocam com nenhum dispositivo da mesma lei orgânica, nem com qualquer outra norma que lhe seja superior, e considerando, ademais, que a proposta visa a simplificar e modernizar a emissão desses relatórios, cujos requisitos serão melhor esmiuçados em regulamentação (infralegal) própria, voto pela aprovação da minuta de resolução apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, constante do documento de Id. 2008237.". Em Assuntos Institucionais, Dra. Elaine Cardoso falou de tema que vem sendo discutido com a comissão designada pelo colegiado, composta por Dr. Anísio Marinho, Dr. José Alves e Dr. Sílvio Dantas, no intuito de tratar de eventual modificação quanto aos recursos. Que já tinha sido apresentada uma proposta inicial. Dr. José Alves disse que teve a oportunidade de analisar a proposta e que a comissão agendaria uma reunião com todos os procuradores. Dra. Elaine Cardoso pontuou que trazia o assunto como uma conversa de aprimoramento geral, colocando-se à disposição para que, em momento oportuno, o assunto fosse discutido. Nada mais havendo a tratar. Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu _____, Kais Mabeli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Iadya Gama Maia
Corregedora-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
15º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva - 4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro - 3º Procurador de Justiça
Raimundo Silvío Dantas Filho - 13º Procurador de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perreira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Coordenação do NUDEV, 4ª e 5ª Defensorias Cíveis de Natal

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Coordenadora Substituta do NUDEV, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, torna pública, com relação ao Edital nº 01 - NUDEV, de 29 de setembro de 2021, a retificação do número de vagas ofertadas e a inclusão da 4ª e da 5ª Defensorias Cíveis de Natal no certame, conforme segue.

CONSIDERANDO que o presente processo simplificado para contratação de estagiário de pós-graduação, denominado residente, já está em andamento, tendo sido publicado em 09 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Estado, o resultado definitivo das etapas 1 e 2, já havendo inclusive a convocação dos candidatos para comparecimento à fase de entrevistas nos dias 16 e 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade superveniente da 4ª e da 5ª Defensorias Cíveis de Natal de iminente contratação de estagiários de pós-graduação, denominados residentes;

CONSIDERANDO que atualmente não há uma lista geral de cadastro de reserva de novos estagiários de pós-graduação, ficando a cargo dos órgãos de execução a elaboração de seleção simplificada para esse fim;

CONSIDERANDO que, diante da urgência da contratação de estagiários por outras defensorias que não necessariamente participaram dos processos de seleção, estas tiveram a possibilidade de aproveitamento das demais listas de cadastro de reserva; CONSIDERANDO o princípio da celeridade, o princípio da economia processual, assim como o da eficiência;

CONSIDERANDO a manutenção do edital em todos os demais termos, de modo que não há alteração quanto aos critérios de admissão e pontuação dos candidatos; RESOLVE:

1. Incluir a participação da 4ª e da 5ª Defensorias Cíveis de Natal no presente Processo de Seleção Simplificada, as quais passarão a fazer parte da organização do certame.

2. Retificar o número de vagas ofertadas, passando a constar, ao invés de 01 (uma) vaga, a oferta de 03 (três) vagas para estágio de pós-graduação: 01 (uma) para a Coordenação de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua, 01 (uma) para a 4ª Defensoria Cível de Natal e 01 (uma) para a 5ª Defensoria Cível de Natal.

Natal, 12 de novembro de 2021.

Taiana Josviak D'Avila

Defensora Pública do Estado

Coordenadora Substituta do NUDEV

Renata Alves Maia

Titular da 5ª Defensoria Cível de Natal

Em Substituição à 4ª Defensoria Cível de Natal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Coordenação do NUDEV, 4ª, 5ª e 14ª Defensorias Cíveis de Natal

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Coordenadora Substituta do NUDEV, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, torna pública, com relação ao Edital nº 02 - NUDEV, de 29 de setembro de 2021, a retificação do número de vagas ofertadas e a inclusão da 4ª, da 5ª e da 14ª Defensorias Cíveis de Natal no certame, conforme segue.

CONSIDERANDO que o presente processo simplificado para contratação de estagiário de graduação já está em andamento, tendo sido publicado em 10 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Estado, o resultado preliminar das etapas 1 e 2;

CONSIDERANDO a necessidade superveniente da 4ª, da 5ª e da 14ª Defensorias Cíveis de Natal de iminente contratação de estagiários de graduação;

CONSIDERANDO que atualmente não há uma lista geral de cadastro de reserva de novos estagiários de graduação, ficando a cargo dos órgãos de execução a elaboração de seleção simplificada para esse fim;

CONSIDERANDO que o XI Teste Seletivo Para Estagiários de Direito está com a prova marcada para apenas 16 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que, diante da urgência da contratação de estagiários por outras defensorias que não necessariamente participaram dos processos de seleção, estas tiveram a possibilidade de aproveitamento das demais listas de cadastro de reserva; CONSIDERANDO o princípio da celeridade, o princípio da economia processual, assim como o da eficiência;

CONSIDERANDO a manutenção do edital em todos os demais termos, de modo que não há alteração quanto aos critérios de admissão e pontuação dos candidatos; RESOLVE:

1. Incluir a participação da 4ª, da 5ª e da 14ª Defensorias Cíveis de Natal no presente Processo de Seleção Simplificada, as quais passarão a fazer parte da organização do certame.

2. Retificar o número de vagas ofertadas, passando a constar, ao invés de 01 (uma) vaga, a oferta de 04 (quatro) vagas para estágio de graduação: 01 (uma) para a Coordenação de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua, 01 (uma) para a 4ª Defensoria Cível de Natal, 01 (uma) para a 5ª Defensoria Cível de Natal e 01 (uma) para a 14ª Defensoria Cível de Natal.

Natal, 12 de novembro de 2021.

Taiana Josviak D'Avila

Titular da 14ª Defensoria Cível de Natal

Coordenadora Substituta do NUDEV

Renata Alves Maia

Titular da 5ª Defensoria Cível de Natal

Em Substituição à 4ª Defensoria Cível de Natal

Portaria n. 690/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na XIII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 24/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.814 em 02 de dezembro de 2020, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA

Ordem de Classificação Geral Nome do(a) Candidato(a)

12º

MARIA RUTHILENA FERNANDES DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 691/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 15ª, 16ª E 17ª DEFENSORIAS CRIMINAIS (NUDECRI) E DO NÚCLEO DE NOVA CRUZ/RN, regido pelo Edital n. 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.969 em 10 de julho de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;

- Cópia e original de RG e CPF;

- Cópia e original de comprovante de residência;

- Cópia do diploma do curso de nível superior;

- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;

- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.

- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;

- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;

- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;

- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação
25º

Nome do(a) candidato(a)

LIANNY KAROLINE CORINGA DA COSTA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 695/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE, titular da 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua (NUDEV), no período compreendido entre de 28 de outubro de 2021 a 26 de dezembro do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo no 1.621/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente a Defensora Pública TAIANA JOSVIK D'AVILA, titular da 14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua (NUDEV), no período compreendido entre de 28 de outubro de 2021 a 26 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 28 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 696/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, para atuar em Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, a se realizar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal, aprazada para o dia 03 de dezembro de 2021, às 8:30 horas, referente aos autos do Processo Judicial nº 0101273-62.2015.8.20.0002.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 697/2021-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Canguaretama/RN, Extremoz/RN, Goianinha/RN e Monte Alegre/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, o que inviabiliza o retorno do atendimento presencial nas referidas unidades;

RESOLVE:

Art. 1º. E S T E N D E R os efeitos da Portaria nº 664/2021-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de outubro de 2021, para determinar que, até o dia 30 de novembro do ano em curso, nos Núcleos Sedes da Defensoria Pública do Estado localizados nos Municípios de Canguaretama, Extremoz, Goianinha e Monte Alegre sejam realizados todos os atendimentos na modalidade remota, mantendo-se os servidores, estagiários e Defensores Públicos no exercício de suas atividades de forma virtual, durante o horário regular de funcionamento da instituição.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 969/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO decisão proferida nos autos do processo administrativo no 593/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 888/2021 - SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 26 de outubro de 2021, edição de nº 15.043, que designou a Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 18 de novembro de 2021 a 17 de dezembro do ano em curso, a 16ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 970/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE, titular da 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, para o período de 28 de outubro de 2021 a 26 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.621/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia 02 de novembro de 2021 os efeitos da Portaria nº 870/2021 - SDPGE que designou o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da 18ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 18 a 27 de outubro de 2021, a 16ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 28 de outubro de 2020

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 971/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE, titular da 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, para o período de 28 de outubro de 2021 a 26 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.621/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA, matrícula nº 215.254-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 03 a 12 de novembro do ano em curso, a 16ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os efeitos ao dia 03 de novembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 972/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE, titular da 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, para o período de 28 de outubro de 2021 a 26 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.621/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 13 de novembro de 2021 a 17 de dezembro do ano em curso, a 16ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 973/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública BEATRIZ MACEDO DELGADO, matrícula nº 214.568-5, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para o período de 03 a 17 de novembro de 2021 e de 18 de novembro a 17 de dezembro do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 5/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 03 a 17 de dezembro do ano em curso, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves -Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Termo de Cooperação Técnica n. 21/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Campo Grande/RN.

Partícipe: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o n. 008.674.554-97.

Partícipe: Município de Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ n. 08.084.014/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, inscrito no CPF sob o n. 170.034.584-20.

Objeto: o presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações artísticas e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade para cada partícipe.

Vigência: o presente termo de cooperação técnica e administrativa será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Valor do convênio: não há ônus para as partes.

Fundamento legal: Processo administrativo n. 1.587/2021 e o artigo 116 da Lei 8.666/1993.

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Partícipe

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Prefeito do Município de Campo Grande

Partícipe

Extrato do Termo de Cooperação Técnica n. 22/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Ielmo Marinho/RN.

Partícipe: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o n. 008.674.554-97.

Partícipe: Município de Ielmo Marinho/RN, inscrito no CNPJ sob o n. 08.004.525/0001-07, neste ato representado por sua Prefeita Rossane Marques Lima Patriota, inscrita no CPF sob o n. 065.570.994-00.

Objeto: o presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações artísticas e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade para cada partícipe.

Vigência: o presente termo de cooperação técnica e administrativa será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Valor do convênio: não há ônus para as partes.

Fundamento legal: Processo administrativo n. 1.661/2021 e o artigo 116 da Lei 8.666/1993.

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Partícipe

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita do Município de Ielmo Marinho

Partícipe

Extrato do Termo de Cooperação Técnica n. 23/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Martins/RN.

Partícipe: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o n. 008.674.554-97.

Partícipe: Município de Martins/RN, inscrito no CNPJ sob o n. 08.153.462/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Maria José de Oliveira Gurgel Costa, inscrita no CPF sob o n. 378.620.224-91.

Objeto: o presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações artísticas e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade para cada partícipe.

Vigência: o presente termo de cooperação técnica e administrativa será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Valor do convênio: não há ônus para as partes.

Fundamento legal: Processo administrativo n. 1.700/2021 e o artigo 116 da Lei 8.666/1993.

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Partícipe

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita do Município de Martins - Partícipe

Processo n.º 1.102/2021 - DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 58/2021-SRP-DPE/RN

Objeto: Aquisição de veículos para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame (Pregão Eletrônico nº 58/2021-SRP-DPE-RN), à(s) seguinte(s) empresa(s):

LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 33.070.387/0001-01, com sede na Av 136, QD. FL44, LT. 36E, NR. N/S, Complemento sala 906, 7PV, Ala B - Times Square, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.140-110, representada por Eliu Moreira de Souza, CPF nº. 061.337.451-77.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	VEÍCULO TIPO SEDAN -Veículo automotor de passeio tipo SEDAN, de fabricação nacional ou Mercosul; -Ano de fabricação/modelo 2021/2021 ou versão mais atualizada; Tipo: Veículo automotor de passeio, zero quilometro, Sedan. Motorização: a partir de 1.3. Potência mínima: 105 cv, Cilindros: 04 (quatro); com equipamentos originais de fábrica, e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN; Freios: ABS; Itens de segurança: Faróis de neblina e alarme; Cor: prata. Combustível: flex (gasolina/álcool); Capacidade mínima: 05 passageiros com o motorista; Comp. de bagagens: de no mínimo 420 lts. Direção: hidráulica ou elétrica; Câmbio: automático; Roda: mínima Aro 15" e/ou 16" em liga leve; Portas: 4 portas com Trava Elétrica; Vidros: Elétricos nas 4 portas com aplicação de películas; Refrigeração: Ar-condicionado digital (eletrônico); Computador de bordo, sistema de som touchscreen com USB, sensor de estacionamento e câmera traseira, apoio de cabeça para todos os ocupantes; Revestimento de Bancos: Tecido. Marca: NISSAN. VERSA SENSE CVT 1.6	Um	06	146.631,00	879.786,00
02	Veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), novo, 0 (zero) km, conforme as especificações mínimas: ano/modelo 2021/2021 ou versão mais atualizada; Garantia: 03 (três) anos sem limite de quilometragem; Número de passageiros: mínimo de 05 (cinco) lugares, com motorista; Pintura na cor preta; 04 (quatro) portas; Motorização: Mínimo 1.5; Potência do motor: mínima 150 CV; Cilindros: 04 (quatro) cilindros; Transmissão automática mínimo de 06 (seis) marchas; Tração: 4x4; Combustível: Diesel S10 ou Flex (gasolina/álcool); Chave de ignição codificada com comandos integrados (travas das portas e alarme); Capacidade de carga mínima útil: 400 kg; Capacidade mínima do reservatório do tanque: 55 (cinquenta e cinco) litros; Direção elétrica ou hidráulica; ar condicionado original de fábrica; 6 Air bags; sistema de freios ABS com EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Pneus radiais, com aro de no mínimo 16 polegadas, com rodas de liga leve ou alumínio; Cintos de segurança com 3 (três) pontos retráteis; bancos dianteiros reclináveis; apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; travamento automático das portas; espelhos retrovisores com controle interno elétrico; sistema de alarme e trava elétrica nas portas com travamento central; vidros elétricos dianteiros e traseiros;	Um	02	350.000,00	700.000,00

vidros com películas protetoras de acordo com as resoluções 254 e 386 do DENATRAN; demais acessórios de acabamento de série, conforme especificações do fabricante e demais itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN; Atender as exigências do PRECONVE – Programa de controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; emplacado em nome da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Marca: JEEP COMPASS 2.0 TD 350 4X4				
TOTAL				1.579.786,00

**Valor global da licitação: R\$ 1.579.786,00 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais)

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira

Processo: 1.102/2021 DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 58/2021-SRP - DPE/RN

Objeto: Aquisição de veículos para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 41, da Lei de n. 8.666/93 e Art. 45 do Decreto Federal 10024/2019, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório.

LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 33.070.387/0001-01, com valor de R\$ 1.579.786,00 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais).

Valor global da licitação: R\$ 1.579.786,00 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais).

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

Processo n.º 1.653/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 61/2021-DPE/RN - SRP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Notebooks

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame (Pregão Eletrônico nº 61/2021-DPE/RN-SRP), à seguinte empresa:

E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.778.325/0005-47, com sede na Av. Cem, S/N, Quadra 01 - Módulo 01, Sala 01 - Piso 02, Terminal Intermodal, Serra/ES, CEP: 29.161-384, representada por George Eduardo Saliby, CPF nº 982.913.358-34.

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Notebook - LENOVO THINKPAD E14 AMD GEN3. (Demais especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada)	120	6.650,00	798.000,00
Valor Global: R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais)				

Valor Global: R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais)

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Jacilene Márcia Vieira

Pregoeira

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

Processo n.º 1.653/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 61/2021-DPE/RN - SRP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Notebooks

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n.º 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à empresa:

E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.778.325/0005-47, com o valor global de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais).

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação - CPL/DPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 65/2021-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2021-SRP-DPE/RN

PROCESSO N.º 1.082/2021-SRP -DPE/RN.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 47/2021-SRP-DPE/RN, recibo TCE n.º 300094, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 11.744.288/0001-25, com sede à Rua 02 - Vila Fialho, apto 101, nº 05, bairro Vila Vicente Fialho, CEP: 65.073-221, São Luís/MA, Tel. (98) 99245-7454/3302-6725, E-mail: jpscomercio.serv@gmail.com, representada por Gelciclelia Ferreira dos Santos, CPF nº 753.513.153-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (Mouse e teclado), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, especificações e condições estabelecidas conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	MOUSE modelo: óptico Marca: K-MEX	120	8,00	960,00

	Fabricante: K-MEX Modelo/Versão: K-MEX (Demais Especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada)			
04	TECLADO: Marca: K-MEX Fabricante: K-MEX Modelo/Versão: KB-3628 (Demais Especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada)	120	24,00	2.880,00
Valor Global do Fornecedor: R\$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2021-SRP-DPE/RN e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 09 de novembro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Gelciclelia Ferreira dos Santos

GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 11.744.288/0001-25

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação - CPL/DPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2021-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2021-SRP-DPE/RN

PROCESSO N.º 1.082/2021-SRP -DPE/RN.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 47/2021-SRP-DPE/RN, recibo TCE n.º 300094, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário ECG COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELI, CNPJ 31.768.037/0001-98, com sede à Rua Rod BR 101, 0 sala 118, Distrito Industrial Conde, PB Cep: 58.322-000, Tel. (81) 99185-5298, E-mail: licitacao@grupomoov.com, representada por Gustavo Luiz Wanderley Costa, CPF nº 030.619.074-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (EQUIPAMENTO DE WIRELESS), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, especificações e condições estabelecidas conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	EQUIPAMENTO WIRELESS: Marca: UBIQUITI Fabricante: UBIQUITI UNIFI UAP-AC-PRO Modelo/Versão: UBIQUITI UNIFI UAP-AC-PRO. (Demais Especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada)	70	1.232,88	86.301,60
Valor Global do Fornecedor: R\$ 86.301,60 (oitenta e seis mil trezentos e um mil reais e sessenta centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2021-SRP-DPE/RN e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 09 de novembro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Gustavo Luiz Wanderley Costa
EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI
CNPJ nº 31.768.037/0001-98,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação - CPL/DPE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 67/2021-DPE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2021-SRP-DPE/RN
PROCESSO N.º 1.082/2021-SRP-DPE/RN.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 47/2021-SRP-DPE/RN, recibo TCE n.º 300094, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário S.D.B. INFORMATICA LTDA, CNPJ 03.896.072/0001-57, com sede à Rua XV de Novembro, 260, Centro, CEP: 29.843-000, Tel (92) 98416-1684, E-mail suporte.ee.solucoesintegradas@gmail.com, Vila Pavão/ES, representada por Jean Kacio Santana, CPF nº 074.890.717-39.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (ESTABILIZADOR), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, especificações e condições estabelecidas conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	ESTABILIZADOR 1500VA Potência no mínimo de 1500 VA: Garantia mínima de 12 meses pelo fabricante. Marca: APC Fabricante: APC Modelo/Versão: 1500VP SOL 1500BI (Demais Especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada)	70	957,67	67.036,90
Valor Global do Fornecedor: R\$ 67.036,90 (Sessenta e sete mil e trinta e seis reais e noventa centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2021-SRP-DPE/RN e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 09 de novembro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Jean Kacio Santana
S.D.B. INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 03.896.072/0001-57

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Processo Administrativo nº 1.021/2021

Pregão Eletrônico - SRP nº 015/2021

Assunto: Formação de Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada na execução de serviços de engenharia (manutenção preventiva e corretiva no edifício sede e anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - ALRN).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao dispositivo no Art. 4, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com o demonstrativo de lances e as condições apresentadas, comunica que, ADJUDICA o presente certame em favor da empresa M2 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ, sob nº 19.119.769/0001-51, vencedora do certame, com valor total R\$ 1.385.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Assim, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 03 de novembro de 2021.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente - AL/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 1.021/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021

ASSUNTO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no procedimento acima especificado, em favor da empresa M2 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ, sob nº 19.119.769/0001-51, vencedora do certame, com valor total R\$ 1.385.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil reais). Assim, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 03 de novembro de 2021.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza - Presidente - AL/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo - 1.554/2021

Pregão Eletrônico Nº 025/2021

Assunto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

O Pregoeiro Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, torna público que, atendendo ao disposto no art. 4, inciso XX da Lei Federal nº10.520/2002, ADJUDICA no certame acima qualificado, às empresas:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	VALOR UNIT.
F D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	70.026.240/0001-40	01	R\$ 4,08
ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERVIÇOS EIRELI-ME	11.473.199/0001-91	03	R\$ 12,40
RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME	24.114.994/0001-35	02	R\$ 18,66
		05	R\$ 340,00
		06	R\$ 380,00
RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI-EPP	28.031.958/0001-69	04	R\$ 6,80

Assim, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 12 de novembro de 2021.

Thiago Rogério de Melo Jácome

Pregoeiro - AL/RN

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

Crop Agrícola Ltda, CNPJ Nº 03.708.046/0003-10, torna público que está requerendo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA a Licença de Alteração, em favor do empreendimento empresa de prestação de serviços na área de revenda de Produtos Agropecuários (agrotóxicos, sementes, fertilizantes e similares, rações, materiais de irrigação e produtos veterinários) localizada na Rua Expedito Alves, 1015, Loteamento Bela Vista, Centro, Baraúna - RN.

Angelo Alberto Cabral Siqueira

Sócio Administrador

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A. DA SILVA DANTAS, CNPJ 05.797.639/0001-63, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação - LRO para uma Fábrica de produtos de panificação industrial, localizada na Rod RN 086, km 600, nº 3980 - Zona Rural - Parelhas (RN) - 59.360-000.

Adriano da Silva Dantas

Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO CAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ: 05.452.665/0001-50 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a Renovação da Licença de Operação (RLO) para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis Líquidos, localizado na Av. AIRTON SENNA, 2409 PARQUE DOS EUCALIPTO CEP: 59.150-000 PARNAMIRIM/RN.

CARLA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA

Titular

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A CPL da Câmara Municipal de Parazinho torna público que no dia 01/12/2021, às 09h, fará licitação na modalidade TP nº 001/2021 - Objetivo: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Parazinho/RN. Edital e anexos a disposição através do e-mail: cpl@cmparazinho.rn.gov.br, ou na CPL na Rua Monsenhor Freitas, 652, Centro, Parazinho/RN. Parazinho/RN, 12/11/2021. Ana Maria Alves da Silva - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, são convocados todos os senhores associados do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviário do RN, quites e em gozo dos seus direitos sociais, para uma Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 19 de novembro de 2021, na sede própria da entidade na Rua São Tome nº 399 Cidade Alta Natal/RN, com 1º (primeira) convocação às 09:00 hs e 2º (segunda) convocação às 10:00 hs, com qualquer número de associados, no mesmo dia e local, 1º prestação de contas do exercício de 2020 e 2º previsão orçamentária para o exercício de 2022, com parecer do Conselho Fiscal. Natal/RN, 12 de novembro de 2021. Aldemir Calixto Torres-Presidente.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARIA ORLETE NUNES CNPJ: 02.197.161/0001-42, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação de Licença de Operação (RLO) para um Posto de combustível, localizado na Av Senhora Santana, 26, centro, Luís Gomes

MARIA ORLETE NUNES

Nome do Representante Legal

CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 2017-114545/TEC/LO-0281

TRANSPORTE ROD. NORDESTINO LTDA, de CNPJ: 09.383.084/0001-64, Torna público que está requerendo ao instituto de Desenvolvimento sustentável e meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a L.O Para o Transporte de produtos perigosos, Tais como gasolina, Etanol e óleo diesel com capacidade de 17 T, Dentro do estado Rio Grande do Norte provenientes da base da Petrobras Distribuidora S.A. através do veículo de placa: NNJ 5025 ; OFC 4044, Localizada: Av. Duque de Caxias, Nº 270, Centro , Cabedelo - Pb Alberto Pereira Nascimento - Diretor Administrativo

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

THIERRY LUCAS BEZERRA DE MORAIS, CPF: 701.044.894-99, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação - LO, para Revenda Varejista de combustíveis líquidos, com capacidade total de armazenamento de 60m3, Localizado na Rua Zeus, 1640, Alto do Sumaré, Mossoro/RN.

THIERRY LUCAS BEZERRA DE MORAIS - PROPRIETARIO

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

T INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS DANTAS EIRELI, CNPJ: 32.323.227/0001-64, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Regularização de Operação - LRO, para indústria com área de 720 m², localizado na Rua Abílio

Felix, S/N, Loteamento P.Alecrim Q9 L1, Macaíba/RN, CEP: 59280-000
T INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS DANTAS EIRELI
Requerente/Proprietário

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS
DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL/RN - SETURN**
Edital de Convocação de Eleições para o triênio 2022/2025

O Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal/RN - SETURN, em obediência às normas legais e estatutárias, convoca todos os associados em gozo de seus direitos legais e estatutários para participarem das eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, bem como respectivos suplentes, para o mandato de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2025. As eleições realizar-se-ão no dia 14 de dezembro de 2021, das 9:00 às 15:00 horas, na sala de reuniões da diretoria do SETURN, situada na Av. Romualdo Galvão, 2109, Condomínio Empresarial Trade Center, sala 813, bairro de Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte. Os candidatos deverão fazer o registro de suas chapas na secretaria do SETURN (Av. Romualdo Galvão, 2109, Condomínio Empresarial Trade Center, salas 06 e 07, bairro de Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte) no prazo de até dez (10) dias, contados da publicação deste Edital, no horário das 8:00h às 16:00h. Só serão registradas as chapas que preencham todos os requisitos estatutários, sob pena de indeferimento liminar do pedido de registro. O prazo para impugnação das chapas será de quarenta e oito (48) horas, a contar da publicação da relação das chapas inscritas. O primeiro escrutínio deverá observar a participação de pelo menos dois terços (2/3) dos associados em gozo do direito de voto. Caso não seja preenchido o quorum, e concorrendo uma só chapa, a segunda votação poderá realizar-se duas horas após a primeira convocação. Caso não seja preenchido o quorum e estejam concorrendo duas ou mais chapas, fica de logo aprazado o segundo escrutínio, que será realizado no dia 15 de dezembro de 2021, no mesmo local, horários e condições do primeiro, exigida a participação mínima de cinquenta por cento (50%) dos associados em gozo do direito de voto. Persistindo o não preenchimento, realizar-se-á o terceiro escrutínio no dia 16 de dezembro de 2021, no mesmo local, horários e condições do primeiro, com a participação de no mínimo quarenta por cento (40%) dos associados, no gozo do direito de voto. Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Presidente

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO nº 246/2017. CONTRATANTE: Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. **CONTRATADO:** ATI SERVICE LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais doze meses. Contrato nº 07/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 71, da Lei 13.303/2016. **VIGÊNCIA:** 01/11/2021 a 01/11/2022. **FONTE:** Recursos Próprios. **LOCAL/DATA/ASSINATURA:** Natal, 01 de novembro de 2021, Márcia Faria Maia, pela AGN, e George Bulhões de Lima, pela contratada.

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

NOEME FERNANDES DOS SANTOS NERY S LTDA., CNPJ 14.685.005/0001-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA, a Licença Simplificada nº **2021-166739/TEC/LS-0304**, válida até **12/11/2027**, para o empreendimento **Armazém para comércio de rações, produtos veterinários e fabricação de ração animal**, localizada na **Avenida Jundiaí, nº 117 A, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN.** Noeme Fernandes - Proprietária.

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO
DE OPERAÇÃO**

ERLI SOARES DE MELO - ME, CNPJ: 17.288.455/0001-57, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LRO- Licença de Regularização de Operação, com prazo de validade até 22/10/2023 em favor do empreendimento Fruticultura Irrigada, localizada em Sítio Santa Maria, Zona Rural, Município de Baraúna/RN.
Erli Soares de Melo - Proprietário

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1398RN-B (com destino a EC CJ-B e com 2.174,18 metros), localizada no campo de Produção de CANTO DO AMARÓ, situado no município de Mossoró/RN.
Paulo Marinho de Paiva Neto - Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

MG CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 24.189.896/0001-67, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema as seguintes licenças: Licença de Alteração para a Renovação de Licença Simplificada Nº 2020-148585/TEC/RLS-0028 referente a extração de saibro, localizada no Sítio Brejinho, Zona Rural, Assú/RN; Licença de Alteração para a Licença de Operação Nº 2020-167005/TEC/LO-0240 referente a extração de granito, localizada no Sítio Riacho das Carnaúbas, Zona Rural, Upanema/RN.
Maria das Graças Costa e Silva Mendonça
Representante Legal

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Renovação de Licença de Operação nº 2020-154337/TEC/RLO-1016, com validade até 12/11/2024, para poço petrolífero 1LL0001RN, localizado no Campo de Produção de Lagoa de Lage (LL), Município de Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-167424/TEC/RLO-1076, com validade até 01/02/2025, para poço petrolífero 7CAM1398RN, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-167427/TEC/RLO-1075, com validade até 28/01/2025, para poço petrolífero 7CAM1485RN, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-163436/TEC/RLO-0669, com validade até 12/11/2024, para linha de surgência do poço petrolífero 7CAM1226RN com 1.301,18 m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-163317/TEC/RLO-0649, com validade até 12/11/2024, para poço petrolífero 7CAM1074RN, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-162849/TEC/RLO-0616, com validade até 12/11/2024, para linha de surgência do poço petrolífero 7ET0986RN com 600,00m, localizado no Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Carnaubais/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-155138/TEC/RLO-1150, com validade até 12/11/2024, para poço petrolífero 7CAM0868RN, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

JM TEXTIL LTDA, CNPJ 43.470.468/0001-52, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação - LRO para uma Façção de peças do vestuário, localizada na Rua Joao XXIII, Nº 101, Centro, Cruzeta/RN - CEP: 59.375-000.

Hélio Rubens de Medeiros
Proprietário

**SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE
CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E SAÚDE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINCOR-RN**

**SINDICATO DAS EMPRESAS CORREToras DE SEGUROS, DE
PREVIDÊNCIA, DE CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINEC**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA CONJUNTA DOS
SINDICATOS INCORPORADO (SINEC) E INCORPORADOR
(SINCOR-RN) PARA INCORPORAÇÃO E ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA**

As Entidades Sindicais a seguir nominadas: 1) Sindicato dos Corretores de Seguros, de

Capitalização, de Previdência Privada e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINCOR-RN, entidade sindical de 1º grau com foro e sede na Avenida Amintas Barros, 2.756 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59062-255, com Código Sindical nº 000.002.198.90066-6, CNPJ 24.371.304/0001-23, representado pelo seu Presidente Jaques Furtado de Andrade, entidade representante das categorias econômicas dos corretores de seguros pessoas físicas e corretoras de seguros pessoa jurídica, de capitalização, de previdência privada e de saúde na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do seu Estatuto Social; 2) Sindicato das Empresas Corretoras de Seguros, de Previdência, de Capitalização e de Resseguros do Estado do Rio Grande do Norte - SINEC, entidade sindical de 1º grau com foro e sede na Avenida Prudente de Moraes, 4.283 - Sala 211 - Ed. Comercial Tawfíc Hasbun - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59063-200, com Código Sindical nº 000.002.198.90295-2, e CNPJ nº 03.429.436/0001-99, representado pelo seu Presidente Marcus Vinicius Melo de Arruda, entidade representante das categorias econômicas das empresas corretoras de seguros, de previdência, de capitalização e de resseguros na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do seu Estatuto Social, na forma das disposições contidas na Portaria SEPRT nº 17.593, de 24 de julho de 2020, convocam conjuntamente os corretores de seguros, de capitalização, de previdência privada, de saúde e de resseguros, pessoas naturais e jurídicas, localizados no Estado do Rio Grande do Norte, integrantes das categorias econômicas representadas pelas entidades acima mencionadas, para a ASSEMBLEIA GERAL DE INCORPORAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, a realizar-se na sede do SINCOR-RN, localizada na Avenida Amintas Barros, 2.756 - Lagoa Nova - Natal/RN, no dia 06 de Dezembro de 2021, às 16h em primeira convocação ou às 16h30 em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) autorização para incorporação e alteração estatutária das categorias econômicas represen-

tadas pelo SINEC ao SINCOR-RN; 2) Alteração Estatutária para adequação e consolidação do estatuto social da entidade incorporadora (SINCOR-RN), visando: a) estabelecer a sua nova denominação - Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros Privados, de Capitalização, de Previdência Privada, de Saúde e de Resseguros no Estado do Rio Grande do Norte - SINCOR-RN; b) inserir a Contribuição Assistencial, forma de cobrança e destinação; c) criar dispositivo(s) que permita(m) a sincronização do mandato em atendimento à Resolução CNC nº 361/2003, fixando o próximo mandato do SINCOR-RN para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025; e, d) estabelecer a abrangência das categorias e atividades econômicas que serão representadas pelo SINCOR-RN - corretores de seguros privados, de capitalização, de previdência privada, de saúde e de resseguros, pessoas naturais e jurídicas, com base territorial no Estado do Rio Grande do Norte; 3) Incorporação e consolidação dos bens ativos e passivos da entidade Incorporadora (SINCOR-RN) e da Incorporada (SINEC). Natal-RN, 11 de Novembro de 2021. Jaques Furtado de Andrade - Presidente do SINCOR-RN e Marcus Vinicius Melo de Arruda - Presidente do SINEC.

**SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS - SINDPREST/RN**

Eleições para o quadriênio 2022/2026

Edital de Registro de Chapas

O Presidente do SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS - SINDPREST/RN, publica a relação da CHAPA ÚNICA que requereu registro para as eleições da Diretoria, Conselho Fiscal, bem como respectivos suplentes relativos ao quadriênio 2022/2026:

DIRETORIA

Chapa Única:

Presidente: Edmilson Pereira de Assis

Secretário: Carlos de Miranda Godeiro

Tesoureiro: Edvaldo Gomes

Conselho Fiscal

1º Membro: George Augusto Negócio de Freitas - Titular

2º Membro: Fredson Correia de Oliveira - Titular

3º Membro: Francisco de Assis Valério dos Santos - Titular

4º Membro: Genivaldo Firmino Segundo - Suplente

5º Membro: Mayfran Ferreira Ribeiro - Suplente

6º Membro: Ana Gracineide de Oliveira Vasconcelos Souza - Suplente

Comunica que o prazo para impugnações à chapa que requereu registro pode ser apresentado até 48 horas, a contar da publicação da relação da chapa inscrita, na Secretaria do SINDPREST/RN.

Natal/RN, 13 de novembro de 2021.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que está recebendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LO - Licença Operação Nº 2021-168591/TEC/LO-0271, com data de validade 14/03/2023, para a extração mineral de SAIBRO, para uso na construção civil em obras de empreendimento de geração de energia eólica, em uma área de lavra já licenciada (área objeto do licenciamento) de 19,94 hectares, com volume mensal de extração de 25.000 m³/mês, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: Longitude 811.893,00 m E; Latitude 9.385.438,00 m N, a área está inserida na poligonal do Processo nº 848.112/2019 da ANM, situada no imóvel rural Fazenda Serra do Lombo, na zona rural de Lajes/RN. José Inácio Cortez Bezerra Diretor Superintendente

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O POSTO DE COMBUSTIVEL LORENA LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.617.302/0001-55, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação - LI para Revenda de Combustíveis Líquidos, nesta data, em favor do empreendimento, com capacidade de armazenamento de 60.000 L (sessenta mil litros), sendo estes: Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10. O empreendimento está localizado na Rua Francisco Jorge dos Santos, 390, Centro, CEP 59.665-000, Carnaubais-RN.
NICODEMOS CAVALCANTE DANTAS
CPF: 475.025.504-10
Sócio Diretor

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MINA - Mineração e Serviços Eireli, CNPJ: 18.079.098/0001-80, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença Simplificada - RLS para a extração de caulim, área de lavra de 9,74 hectares e com volume mensal de 1.000 m³, localizada no Sítio Pau dos Ferros, zona rural, município de Equador/RN, CEP: 59.355.000.
Roberta Cheila Nóbrega de Andrade Claudino - Administradora

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

MORADA NOVA COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 11.335.655/0001-37, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

- IDEMA a Licença Prévia - LP, para construção de Condomínio, localizada à Rua Maria Irismar Nolasco, S/Nº - Centro, Cep: 59.678-000 - Tibau/RN.

JORGE NEI COSTA BARBOSA
Proprietário

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL 0022021

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2021, às 09h. fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de abastecimento de água do Residencial Mirantes da Lagoa I, cuja operação é de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN - SAAE/SGA/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.saae.sao-goncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de novembro de 2021.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2020-155664/TEC/RLO-1245, com validade até 12/11/2024, para poço petrolífero 7ET0952RN, localizado no Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN. PAULO MARINHO DE PAIVA NETO - Gerente Geral da UN-RNCE

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

GTO - EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.539.882/0001-56, torna público que firmou com o IDEMA compromisso para reposição florestal, referente a supressão vegetal através da Autorização nº 2024.9.2021.55378, para uma área de 2,7759 ha, válida até 26/10/2022, localizada à Fazenda Serrinha, município de São Gonçalo do Amarante/RN.

GTO - EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.539.882/0001-56

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
SAL MIRANTE IND E COM LTDA, CNPJ: 05.728.179/0001-11, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LRO para a atividade Beneficiamento de Sal Marinho, localizada na ROD RN 012, KM 05, N18 - Zona Rural - Grossos/RN.
LUZIA GHIORGIA A. C. SOUZA - Proprietária

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO HORIZONTE LTDA., CNPJ Nº 06.327.875/0001-89, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2020-157718/TEC/LO-0281, com prazo de validade até 10.11.2027, em favor do empreendimento posto de revenda de combustíveis líquidos situado na Rua Tertuliano Ferreira de Araújo, nº 30, Centro, Pilões, neste Estado.

EUDIMAR SARMENTO ROCHA - SOCIO ADMINISTRADOR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL/CONVITE N. 002/2021-ANORC- CONVÊNIO: SAPE-ANORC-59ª FESTA DO BOI 2021

A Comissão Permanente de Licitação da ANORC-RN, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado do CONVITE 02/2021 a seguir: a empresa JJ DE OLIVEIRA SILVA-ME SMART-SERVICE- CNPJ Nº 28.114.621/0001-15, CLASSIFICADA e VENCEDORA do certame com o valor global de R\$ 95.700,00 (Noventa e cinco mil e setecentos reais), por ter atendido aos requisitos do Edital.

Parnamirim/RN, 08 de NOVEMBRO de 2021.
Eduardo Carlos de Melo - PRESIDENTE DA CPL-ANORC.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL/CONVITE N. 003/2021-ANORC- CONVÊNIO: SAPE-ANORC- 59ª FESTA DO BOI 2021

A Comissão Permanente de Licitação da ANORC-RN, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado do CONVITE 03/2021 a seguir: a empresa DORIAN CARLOS DE MELO - PAU D'ARC CPF Nº 130.747.764-04, CLASSIFICADA e VENCEDORA do certame com o valor global de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), por ter atendido aos requisitos do Edital.

Parnamirim/RN, 10 de NOVEMBRO de 2021.

Eduardo Carlos de Melo - PRESIDENTE DA CPL-ANORC.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A RK SANTIAGO DO AMARAL, CNPJ- 32.771476/0001-12, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA RN a Licença de Operação (LO) para a (Comercio de adubos, fertilizantes defensivos agrícola, localizada a Rua Vereador João Teodoro de Souza Filho 22, - Distrito de Santa Luzia - Touros RN - CEP 59.584-000
Rannyedja Karolynne Santiago do amaral
Diretor gerente

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ: 03.092.799/0001-81, localizada na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 479, Petrópolis, Natal/RN, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Prévia nº 2021-167587/TEC/LP-0187, com prazo de validade até 12/11/2023, em favor de extração de saibro com 30.000 m3 de volume mensal de extração numa área de 23,15 ha, situada Fazenda Juazeiro, Zona Rural do Município de Lajes/RN.
Antônio Medeiros de Oliveira - Diretor Técnico

CONCESSÃO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

SEBASTIÃO BORGAÇO DE LIMA, CNPJ nº 05.408.442/0001-95, torna público que recebeu do Instituto de Defesa do Meio Ambiente - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação - LRO, com o prazo de validade até 12/11/2023, em favor do empreendimento para o comércio varejista de madeiras e artefatos instalada na Rua Frei Serafim de Catanea, 541 - Centro - Nova Cruz/RN.
Sebastião Borçaço de Lima
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

F. C. BARBOSA DE SOUZA & G. S. DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 27.698.605/0001-54, torna Público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LRO - Licença de Regularização de Operação - para a atividade de Piscicultura - Produção de alevinos, localizada No Sítio Rio do Meio, Nº 10, Nascença, Arez/RN.
Francisco Carlos Barbosa de Souza
Empreendedor

#EuUsoMáscara



Cuidando de mim, eu cuido de nós

O uso da máscara
é individual, a proteção
é para todos!



ans.gov.br
0800 701 9656

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3586 NATAL, 13 NOVEMBRO DE 2021 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 023/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN. A realização do certame está prevista para o dia 29 de novembro de 2021, às 08:01 horas (horário de Brasília/DF). O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Acari/RN, 12 de novembro de 2021. Virginia Lélia Cunha Galvão. Pregoeira.

PEDIDO DE LICENÇA: REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Prefeitura municipal de Frutuoso Gomes, CNPJ: 08.349.052/000180, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema (LRO) para a Reforma e ampliação do Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade em um terreno de 1.097,20 m², sendo 1.614,91 m² de área construída, localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 628.202,66 mE 9.318.920,38 mN. Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais vem tornar público que as 09:00 h do dia 01 de dezembro de 2021 a CPL estará recebendo os envelopes Habilitação e Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 002/2021, objetivando a contratação de empresa para Execução de Obra na construção de canteiros centrais na Rua Manoel de Souza Lima, neste município de Riacho de Santana-RN. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura situada à Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana-RN ou pelo Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplicho2021@gmail.com.

RIACHO DE SANTANA-RN 11/11/2021.

Samuel Ferreira Fernandes - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, torna público para conhecimento de interessados que as licitantes ETC - Empresa Técnica de Construção EIRELI, CNPJ: 35.258.069/0001-02 e MORLIS CONSTRUÇÕES E

INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75 interpuseram recursos hierárquicos em face do julgamento da habilitação. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para os demais licitantes apresentarem suas impugnações (art. 109, §3º, L. 8.666/93). Fica franqueada vistas dos autos em secretaria aos demais licitantes. O presente prazo inicia-se no primeiro dia útil subsequente a presente publicação.

Touros/RN, em 12.11.21.

Enock Mauricio Gomes Neto.

Presidente da CPL/PMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, torna público para conhecimento de interessados que a licitante MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75 interpôs recursos hierárquico em face do julgamento da habilitação da licitante IM engenharia Ltda, CNPJ: 07.188.930/0001-60. Sendo admitido em seu efeito suspensivo. Nesses termos, conforme art. 109, §3º, da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os demais licitantes apresentarem suas impugnações ou renúncia ao prazo.

Fica franqueada vistas dos autos em secretaria aos demais licitantes, na Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 16, Centro, Touros/RN, Prefeitura - Setor de Licitações e Contratos. O presente prazo inicia-se no primeiro dia útil subsequente a presente publicação.

Touros/RN, em 12.11.21

Enock Mauricio Gomes Neto.

Presidente da CPL/PMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

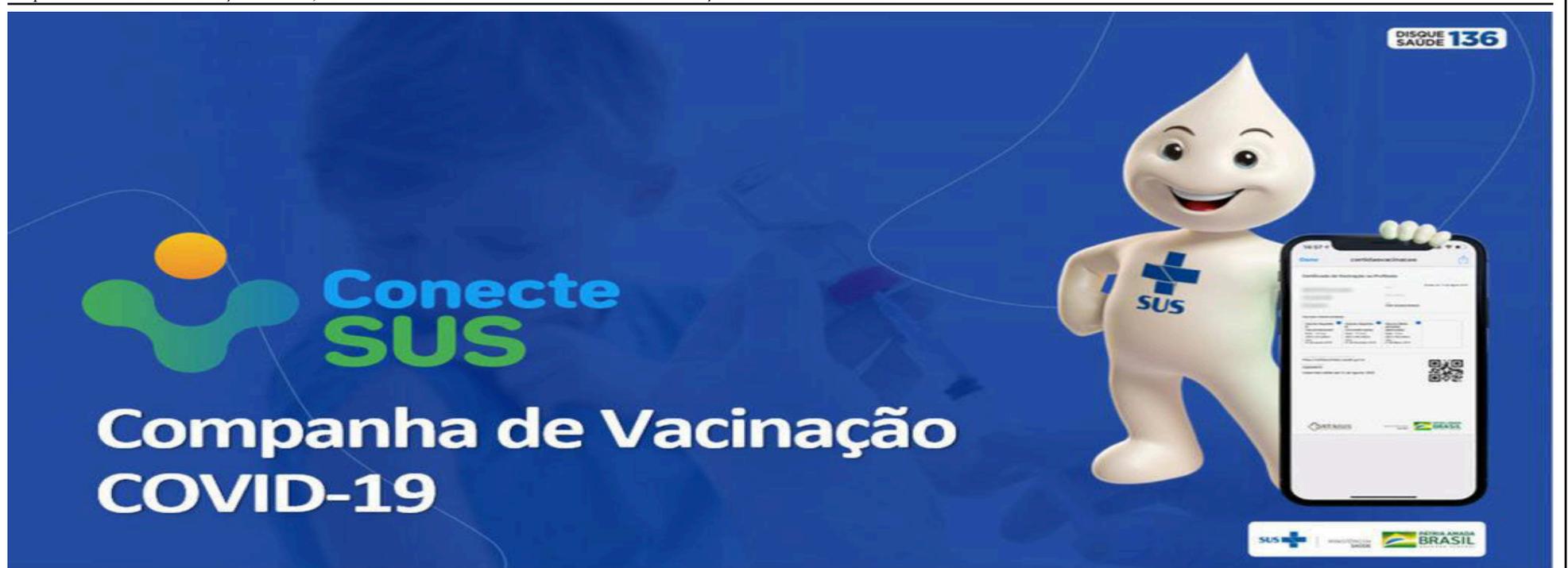
A Prefeitura Municipal de Touros/RN, torna público para conhecimento de interessados que a licitante ETC - Empresa Técnica de Construção EIRELI, CNPJ: 35.258.069/0001-02 interpôs recursos hierárquico em face do indeferimento de sua habilitação. Sendo admitido em seu efeito suspensivo. Nesses termos, conforme art. 109, §3º, da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os demais licitantes apresentarem suas impugnações ou renúncia ao prazo.

Fica franqueada vistas dos autos em secretaria aos demais licitantes, na Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 16, Centro, Touros/RN, Prefeitura - Setor de Licitações e Contratos. O presente prazo inicia-se no primeiro dia útil subsequente a presente publicação.

Touros/RN, em 12.11.21

Enock Mauricio Gomes Neto.

Presidente da CPL/PMT.



DISQUE SAÚDE 136

Conecte SUS

Companha de Vacinação COVID-19

SUS

GOVERNADOR DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNADOR DO PARANÁ

GOVERNADOR DO PIAUÍ

GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNADOR DE SÃO PAULO

GOVERNADOR DE MATO GROSSO DO SUL

GOVERNADOR DE MATO GROSSO

GOVERNADOR DE GOIÁS

GOVERNADOR DE CEARÁ

GOVERNADOR DE BAHIA

GOVERNADOR DE ALAGOAS

GOVERNADOR DE SERGIPE

GOVERNADOR DE PERNAMBUCO

GOVERNADOR DE PIAUÍ

GOVERNADOR DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNADOR DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNADOR DO PARANÁ

GOVERNADOR DO MATO GROSSO DO SUL

GOVERNADOR DO MATO GROSSO

GOVERNADOR DE GOIÁS

GOVERNADOR DE CEARÁ

GOVERNADOR DE BAHIA

GOVERNADOR DE ALAGOAS

GOVERNADOR DE SERGIPE

GOVERNADOR DE PERNAMBUCO

SUS

GOVERNADOR DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNADOR DO PARANÁ

GOVERNADOR DO PIAUÍ

GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNADOR DE SÃO PAULO

GOVERNADOR DE MATO GROSSO DO SUL

GOVERNADOR DE MATO GROSSO

GOVERNADOR DE GOIÁS

GOVERNADOR DE CEARÁ

GOVERNADOR DE BAHIA

GOVERNADOR DE ALAGOAS

GOVERNADOR DE SERGIPE

GOVERNADOR DE PERNAMBUCO



URNA

ELETRÔNICA

é segura,

é fácil de checar,

é do Brasil!



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

4584N511G2W-KG8Y6795KP8-556919882G

